

# DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 271

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1924

### Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições  
publicas:

Seis mezes ..... 21\$000  
Um anno ..... 42\$000

Para funcionarios pu-  
blicos:

Seis mezes ..... 15\$000  
Um anno ..... 30\$000

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.866 A, que approva a applicação dada ao supprimento de réis 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente — Rectificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Propriedade Industrial, dos Servicos de Povoamento e de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO SECRETARIAS DE ESTADO

DECRETO N. 4.866 A — DE 5 DE NO-  
VEMBRO DE 1924

Approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica approvada a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, de accordo com o paragrapho unico do art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso daquelle ministerio sob n. 3.887, de 31 de agosto de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Alfquel Calmon du Pin e Almeida.*

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, de accordo com o paragrapho unico do art. 69, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em virtude do aviso n. 3.887, de 31 de agosto do anno precitado, do alludido ministerio, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que vieram acompanhados da vossa Mensagem n. 94, de 25 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

#### Directoria do Interior

Por portarias de 11 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Estevão Miceli, natural da Italia, nascido a 14 de agosto de 1890, filho de Maria Antonia Miceli, casado, residente nesta Capital;

João Rodrigues da Silva, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1885, filho de Felipe Rodrigues da Silva e Rita Rosa, casado, residente nesta Capital;

Nicola Basili, natural da Italia, nascido a 31 de agosto de 1876, filho de Raphael Basili, casado, residente no Estado de São Paulo.

Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do naturalizado alli residente.

#### Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1924

Antonio de Souza Varajão, solicitando ser naturalizado brasileiro. — Apresento folha corrida das pretorias criminaes.

João Monteiro da Fonseca. — Requeira por meio de procurador, legalmente autorizado.

#### Directoria de Contabilidade

##### Primeira secção

#### Expediente de 10 de novembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de serem pagas, por depositos, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

1:169\$616 á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company Limited, pelo fornecimento de energia electrica á Bibliotheca Nacional, nos mezes de abril a outubro de 1921 (aviso n. 4.539-C).

411\$362 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, pelos fornecimentos de gaz e luz electrica á esta secretaria de Estado, de outubro a dezembro de 1921 (aviso n. 4.541-C).

Ao mesmo solicitou-se o pagamento, por exercícios findos, da quantia de reis 262\$993, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, pelo fornecimento de energia electrica á Repartição Central da Policia e á Policia Maritima, nos mezes de setembro e outubro de 1920 (aviso n. 4.540-C).

Ao mesmo, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará do credito de 6:000\$ para pagamento da subvencão de 1923, que compete ao Instituto Historico e Geographico do Pará (aviso n. 4.542-C).

— Ao presidente do Estado do Ceará solicitaram-se providencias no sentido de ser scientificada a Sociedade Beneficente da Santa Casa de Sobral de que, para que se possa ordenar o pagamento da subvencão deste anno áquella instituição, se torna necessario o reconhecimento da firma do official do registro na certidão enviada e a apresentação de documentos officiaes que provem as condições de installação do estabelecimento, a sua utilidade e serviços prestados de natureza a justificarem o auxilio (aviso n. 4.543-C).

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia declarou-se que este ministerio resolveu que o pagamento da gratificação, na importancia de 1:254\$612, da gratificação que compete, de 1 de maio a 4 de agosto deste anno, ao Dr. Antonio do Amaral Ferrão Muniz, por ter substituido o professor substituido da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, será feito com os recursos do credito suplementar que o Congresso Nacional deverá conceder para a verba "Substituições" (officio n. 1.576).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão solicitou-se informar aos respectivos juizes, que para pagamento das gratificações que competem, em 1923, aos escriptaes do alistamento eleitoral Filomeno Mendes dos Reis, no Termo de Axixá; Eduardo Luiz dos Reis, da comarca de Arayoses, no mesmo Estado, se torna necessario apresentação do requerimento do primeiro, pedindo o pagamento da gratificação e rectificação da importancia que figura na folha no segundo citado, devendo este apresentar a folha, em duas vias, com a firma do officio que a acompanhar; devidamente reconhecida (officio n. 1.577).

#### Segunda Secção

##### ACTOS DO SR. MINISTRO

#### Expediente de 10 de setembro de 1924

Aos secretarios do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação, directores da Casa de Detenção, do Instituto Nacional de Musica, da Escola 15 de Novembro e ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro expediu-se a seguinte circular: Reitero-vos o pedido constante da circular n. 4.182 C, de 17 de outubro findo, ainda não satisfeito por essa repartição. Saude e fraternidade.

— João Luiz Alves (aviso n. 4.544 C);

— Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser, pelo Thesouro Nacional, descontada dos vencimentos do 2º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal, Benedicto Canário Porto, a importancia de 48; relativa á iluminação que consumiu, em setembro ultimo,

no proprio nacional em que residiu, quando sargento ajudante do 4º batalhão (aviso n. 4.545 C);

— Ao Tribunal de Contas remetteu-se copia do termo additivo ao contracto celebrado com a fundição «Cavina» para a erecção da estatua ao General Pinheiro Machado (aviso n. 4.546 C);

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas quantias:

de 1:302\$073, de consumo de luz e energia electrica, em setembro ultimo, na Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso n. 4.547 C);

de 230\$448, ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Leopoldo Campos, destinada ao soldo que compete, de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, ao cabo de esquadra daquella corporação, Raphael Fortunato dos Santos (aviso n. 4.548 C);

de 230\$448, ao pagador da Policia Militar do Districto Federal, capitão Leopoldo Campos, destinada ao soldo que compete, de 15 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno, ao cabo de esquadra daquella corporação João Henrique Pessoa (aviso n. 4.549 C);

de 5:648\$677, de consumo de gaz e luz electrica, em setembro ultimo, na Secretaria da Policia do Districto Federal (aviso n. 4.550 C);

De 34:692\$637, de torneamentos feitos á Casa de Detenção, em setembro ultimo (aviso n. 4.551-C);

De 170\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimento de uma passagem de 1ª classe, em julho ultimo, ao Dr. Costa Leite, juiz substituto federal, de Maricó a esta Capital (aviso n. 4.552-C);

De 231\$100, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes de material eleitoral e passagens concedidas ao ministerio no corrente anno (aviso n. 4.553-C);

De 39\$100, á The Leopoldina Railway Comp., Ltd., de passagens fornecidas ao ministerio, de fevereiro ultimo (aviso n. 4.554-C);

De 446\$800 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernações feitas para a Secretaria de Estado, de janeiro a março findos, (aviso n. 4.555-C);

De 100:000\$ ao Patronato de Menores do Districto Federal, da quota restante da subvencão que lhe compete no corrente anno, para a Casa de Preservação (aviso n. 4.556-C);

De 220\$ a Henrique Puerta & Filho, de trabalhos de pintura no Pavilhão de Detentos da Casa de Detenção, em outubro ultimo (aviso n. 4.557-C).

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica transmittiram-se os processos que foram encaminhados com os officios ns. 1.248 e 216, de 23 e 27 de outubro findos, respectivamente da Directoria da Despesa e da Delegacia Fiscal em S. Paulo (officio n. 1.578);

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros restituiu-se a relação de contas, na importancia total de 55:514\$701 e solicitaram-se providencias no sentido de ser devidamente classificada a despesa de que trata o pedido n. 409 (officio n. 1.579).

## Departamento Nacional de Saude Publica

### INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

#### Expediente de 10 de novembro de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral — As contas, em duplicata, na importancia total de 26:129\$090, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta directoria no mez de outubro proximo passado, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920; a relação das contas não apresentadas até a presente data, de conformidade com a clausula 25 da circular acima citada e bem duas contas, sendo: uma da firma Fontes Garcia & Comp., na importancia de 98364 e outra da firma R. Dias & Comp., na importancia de 1:438\$686, referentes aos mezes de agosto e setembro proximo passado, e que só agora foram apresentadas (officio n. 912);

Ao mesmo — A conta da firma Barbosa, Albuquerque & Comp., na importancia de 5:792\$, relativa ao mez de outubro proximo findo e bem assim o pedido official n. 455, cuja despesa corre pelo credito pedido pelo aviso numero 1.515 de 15 de setembro de 1924 (officio n. 913).

Ao mesmo — Comunicando que os Srs. Teixeira Borges & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 35\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 670 kilos de saccos de anagem (officio n. 914).

Ao mesmo — Comunicando que os Srs. Cruz Lemos & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 475 kilos de saccos de anagem (officio n. 915).

Ao mesmo — Comunicando que os Srs. Joaquim Salvador & Comp., vão pagar no Thesouro Nacional, a quantia de 40\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de 130 kilos de saccos de anagem (officio numero 916).

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

##### Serviço no Districto Federal

##### Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Sede:

Vicente Ferreira Dias (2.751). — Como pede.

Posto da Gavea:

Francisco A. Fernandes (2.539). — Concedo 30 dias.

Antonio Ferreira (2.712). — Concedo 30 dias.

José Teixeira da Rocha (2.744). — Procede-se nos termos do parecer.

Manoel Soares da Rocha (2.745). — Indeferido, a vista do parecer do chefe do posto.

Cravo de Mello (2.747). — Deferido.

Toledo & Irmão (2.748). — Deferido.

Posto de Campo Grande:

José Teixeira de Abreu (2.730). — Indeferido, a vista do parecer do ch. fe do posto.

Antonio Marques de Oliveira (2.749). — Indeferido, a vista do parecer do chefe do posto.

**Posto da Villa Proletária:**

Maria de Souza (2.733).—Prorogo o prazo de intimação até o dia 8 de dezembro próximo vindouro.

Manoel Paula Ribeiro (2.752).—Deferido.

**Posto de Madureira:**

Abílio Guimarães Robles (2.307).—Deferido.

Arthur Cabral (2.691).—Prorogo o prazo até 25 de janeiro de 1925.

**Posto de Bangü:**

Antonio Gomes (2.710).—Concedo 90 dias de prazo para cumprimento das intimações.

**Posto de Anchieta:**

Arlindo Barreto (2.714).—Concedo 60 dias.

**Ministerio da Fazenda**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 64 — Em 19 de novembro de 1924.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que resolvi autorizar o pagamento, sem multa, como divida activa, até 31 de dezembro futuro, do imposto sobre dividendos, lucros de commercio e da industria fabril, relativos á parte do anno de 1923, e verificados em balanços encerrados no corrente anno, devendo-se, para tal fim, obter a média mensal do dividendo, ou do lucro liquido, apurado no balanço, e multiplicar-se essa média pelo numero de mezes do anno de 1923, comprehendidos no periodo abrangido pelo mesmo balanço.

— R. A. Sampaio Vidal.

Por titulo de 11 do corrente mez foi declarado sem effeito o titulo de 10 de abril de 1920, que nomeou Estevam Gamaliel Leite, despachante aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter prestado fiança no prazo legal.

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida a licença de 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Octavio Coelho de Oliveira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outra de 7 do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, pharmaceutico João Alves Baptista, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar em gozo da mesma licença.

Por outra de 10, tambem do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do referido art. 17, ao Rhumberto da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional Clodoaldo Mandrini, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

**Directoria Geral do Thesouro Nacional****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Dia 10 de novembro de 1924*

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 179 — Reiterando o aviso deste ministerio n. 25, de 20 de março deste anno, sobre a existencia no municipio de S. José do Barreiro, Estado de São Paulo, de diversas fazendas nacionaes, uma casa de morada e 8.209 hectares de terras incultas, nos logares denominados «Entradas», «Posses», «Pedra Azul», «Jacú Pintado», e «Garrafas», proprios estes adquiridos em proveito do nucleo colonial «Bandeirantes», e solicitando providencias no sentido de ser feito, para a Administração do Patrimonio, a transferencia dos immoveis que não estiverem sendo applicados a uso publico.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 151 — Pedindo mandar verificar si tem sido observada a clausula pela qual Vicente dos Santos Caneco & Comp., se obrigam a construir dentro do prazo de 15 annos, a partir de 23 de dezembro de 1918, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 237 — Declarando em relação ao pedido para que seja o Banco do Brasil autorizado a receber pela sua agencia na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para posterior recolhimento á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, as rendas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que, não sendo conveniente a execução dessa medida em toda a sua extensão, este ministerio concedeu a autorização solicitada tão somente em relação ao recolhimento das rendas e á entrega por intermedio da referida agencia, dos supprimentos que a mencionada delegacia haja de fazer á citada Estrada de Ferro.

N. 238 — Solicitando providencias no sentido de ser installado um aparelho telephonico official na residencia do secretario deste ministerio, Vicente José da Silva.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 28 — Solicitando a devolução do processo transmittido com o aviso deste ministerio n. 69, de 19 de outubro de 1922, afim de se attender ao pedido da Secretaria do Senado Federal referente á mensagem acerca do projecto alterando a verba 10 — Caixa de Amortização do orçamento deste mesmo ministerio.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

Communicando haver resolvido prorogar até 14 de dezembro proximo futuro o prazo para o recebimento das declarações que tem de servir de base para o lançamento dos contribuintes do imposto sobre a renda, a que se refere o decreto n. 16.581, de 4 de setembro deste anno.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

*Dia 10 de novembro de 1924*

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 109 — Remettendo a portaria de 30 do mez passado, que concede seis me-

zes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da officina de impressão, Manoel Luiz Coutinho

— Sr. director da Receita Publica:

N. 381 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Americo da Cunha Lopes, agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 382 — Transmittindo a portaria de 3 do corrente, que concede tres mezes de licença, e mprorogação, na forma da lei, a Alberto Ferreira Carneiro, praticante da mesma contadoria.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 385 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 6 do corrente e na forma do art. 785, do regulamento doCodigo de Contabilidade, delegar-me a aprovação dos contractos celebrados pelas diversas repartições deste ministerio, quer nesta capital ou nos Estados, com excepção dos que forem lavrados na Administração Central, comprehendidos como tal a Secretaria de Estado deste ministerio e seu gabinet, esta Directoria Geral e a Contadoria Central da Republica.

Identicos sob ns. 386, 387 e 388, respectivamente, aos Srs. director da Despeza, director da Contabilidade Publica e consultor da Fazenda.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 231 — Remettendo a portaria de 29 do mez passado, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao official obreiro da officina de serviços accessorios, Agostinho Corrêa Tavar

N. 232 — Enviando a portaria de 29 do mez passado, que concede dous mezes de licença, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á opararia de 4ª classe da 7ª turma de composição, Emerena da Silva Bulhão.

N. 233 — Transmittindo a portaria de 29 do mez passado, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei, á aprendiz de 1ª classe da 7ª turma de composição, Noemia de Azevedo Araujo.

N. 234 — Remettendo a portaria de 30 do mez passado, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, na forma da lei ao expedidor de 2ª classe do *Diario Official*, Maximo Corrêa Sergio Bittencourt.

N. 235 — Enviando a portaria de 29 do mez passado, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de 1ª classe da officina de composição, Amaro Laffite.

N. 236 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o telegrama n. 254, da Alfandega de Maceió, o qual deixou de acompanhar o officio da mesma Imprensa Nacional n. 2.684, de 27 de outubro proximo fipio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 93 — Transmittindo a portaria de 3 do corrente, que concede quatro mezes de licença, na forma da lei, a Heraclito Braga Rodrigues, mestre da lancha do Posto Fiscal Federal do Içá Brasileiro.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 48 — Remetendo a portaria de 3 do corrente, que concede trinta dias de licença, na forma da lei, a Amadeu Pinto de Sant'Anna, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Victoria.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 58 — Declarando em referencia ao telegramma communicando que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, Francisco Pereira dos Santos, só se apresentou em 1 de outubro findo, que a esse funcionario foi concedida a licença de dois mezes pela portaria de 22 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 102 — Enviando a portaria de 29 do mez passado, que concede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17,

do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escriptuario da mesma delegacia fiscal, Raymundo de Campos Proença.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 81 — Transmittindo a portaria de 29 do mez passado, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Garanhuns, Vicente Dantas Filho.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 218 — Remetendo a portaria de 3 do corrente, que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a Antonio Ribeiro Cademartori, commandante dos guardas da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio Grande.

N. 219 — Enviando a portaria de 3 do corrente, que concede um anno de

licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a João Henrique Kraemer, official aduaneiro, extinto da Alfandega de Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 354 — Declarando que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou em officio n. 217, o Dr. George K. Strode, director da Commissão Rockefeller, resolveu, por despacho do dia 4, conceder isenção de direitos e de quaesquer taxas, pela Alfandega de Santos, para cinco volumes contendo material destinado ao Laboratorio de Pathologia Geral da Faculdade de Medicina de São Paulo.

N. 355 — Transmittindo a portaria de 3 de novembro corrente, que concede sessenta dias de licença para tratamento de saúde, ao pagador da mesma delegacia fiscal, Octavio Coelho de Oliveira.

Exposição apresentada pelo Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a proposito da publicação da synthese do relatório da Inspeção das Repartições de Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1924.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — A bem do decore da Alfandega do Rio de Janeiro e em defesa da administração que, com muito boa vontade e a melhor intenção, venho me esforçando por tornar efficaz, apresento a V. Ex. as minhas contestações, adduzidas de provas documentaes, contra as accusações contidas na circular n. 75, de 27 agosto ultimo, comprehendendo a synthese do relatório que diz a Inspeção de Fazenda ser do anno de 1923.

Esta inspectoría procurou seguir par a par os itens daquelle relatório, contestando a accusação.

Quiz, Sr. ministro, ser o mais breve possivel na minha exposição, dada a urgencia com que me sentia obrigado a esclarecer V. Ex. sobre os factos narrados naquella circular.

Depois de abrir com uma fortissima accusação a parte relativa á Alfandega do Rio de Janeiro, passa a Inspeção de Fazenda a analysar os serviços executados nesta alfandega, para achal-os todos defeituosos, cheios de irregularidades, apontando farta messe de fraudes.

#### GUARDAMORIA

Verberando os serviços da Guardamoria, diz a "synthese" a fls. 76:

"Compete á guardamoria exercer o policiamento fiscal em toda a zona sujeita á jurisdicção da alfandega, afim de impedir furtos de mercadorias, trocas de volumes, contrabandos e outros factos de que resultem descaminhos de direitos; mas a guardamoria da alfandega do Rio de Janeiro não desempenha absolutamente suas attribuições.

Os furtos de mercadorias verificados a bordo dos navios acostados ao caes do porto, bem como nas diversas dependencias desse caes e nos proprios armazens, são vultuosos. Eis a relação dos furtos verificados a bordo de navios allemães durante o periodo de dezembro de 1923, a fevereiro de 1924, a qual me foi fornecida pelo Centro de Navegação Transatlantica."

E' devéras de extranhar que a Inspeção de Fazenda tivesse ido colher elementos do Centro de Navegação e, sem maior exame, tivesse usado dessas informações para accusar, sem ao menos proceder ás necessarias syndicancias sobre a base das accusações.

Muito mais razoavel seria que a inspeção, de posse daquelles informas, se tivesse dirigido á Inspectoría da Alfandega, afim de verificar a origem do desvio das mercadorias que affirma terem sido furtadas por negligencia da Guardamoria.

Si o houvera feito, teria sabido que esses desvios foram apurados em processos regulares de vistoria, nos precisos termos do art. 247 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Teria verificado que, extravios apontados como furtos, tiveram origem em vasamento de barris, facto occorrido durante a viagem do vapor.

Ter-se-hia convencido que, de accordo com o apurado em processos regulares, os commandantes dos vapores pagaram os direitos relativos ás mercadorias extraviadas, o que não fariam si se tratasse de furtos.

Teria sabido que a descarga dos volumes, do bordo para o caes, é assistida pelos representantes das agencias, interessadas directas em que os volumes não descarreguem com termo de avaria, violação ou damno, si, de facto, não apresentarem esses indícios.

Pois bem: em toda essa longa relação de vapores, de fls. 77 a 81, verificou-se terem sido todas as faltas apuradas em processos regulares de vistoria, nos termos do art. 247 citado, como se passa a expor.

Informando a respeito, diz a 2ª secção:

"Os extravios de mercadorias vindas pelos vapores *Steigerwald*, *Santa Thereza*, *Santa Fé*, *Rio de Janeiro*, *Antiochia*, *Tenerife*, *Niederwald* e *Parand*, entrados em 1923, e *Niederwald*, *Parand*, *Tenerife*, *Antiochia*, *Santa Fé*, *Rio de Janeiro* e *Wosgenwald*, entrados em 1924, foram constatadas em processos regulares de vistoria, nos termos dos arts. 246 a 248 da consolidação.

Taes vistorias foram assistidas pelo representante da agencia do vapor, constando os volumes dos termos de avaria.

Convém salientar que os agentes, Theodor Wille & Comp., se conformaram com a maioria dos termos de vistorias, pois já effectuaram o pagamento de grande numero de guias, tendo em vista a effectiva responsabilidade dos commandantes dos vapores."

Acompanhando um por um todos os extravios citados na *Synthese*, faço-os reproduzir com o numero do processo regular relativo a cada um, *respeitando a syntaxe e o vernaculo empregados no relatório*:

#### DEZEMBRO DE 1923

*Steigerwald* — A. Bodson & Cia. Ltd. Faltou 4 duzias de Pincenez.

— Processo n. 912, de 1923. Direitos pagos pela guia n. 23.391, de 1924.

*Steigerwald* — Duana & Misk. Faltou 51.420 kos. de missangas de vidro.

— Processo n. 930, de 1923. Direitos pagos pela guia n. 23.404, de 1924.

*Steigerwald* — Apr & Cia. — Faltou 5 duzias e 5 bonecas.

— Processo n. 973, de 1923. Direitos pagos pela guia n. 23.405 de 1924.

*Santa Thereza* — W. Friederichs. Faltou um total de 31 1/2 duzias de talheres.

— Processo n. 770, de 1923. Direitos pagos pela guia n. 38.944, de 1924.

*Santa Fé* — John Jurgens & Cia. Faltou completamente o conteúdo de 25 barris de purgalol.

— Processo protocolado sob o n. 1.374. Faltaram 1.350 kilos de tanino. A falta proveiu de vasamento durante a viagem.

*Santa Fé* — Costa Pereira & Cia. Faltou um total de 2.330 kilos de brinquedos.

- Processo n. 47, de 1924. Em recurso.  
*Rio de Janeiro* — Santos Leitão & Cia. Faltou uma peça de obra de vidro.
- Não consta processo de vistoria.  
*Santa Theresza* — Dr. Hugo Widemann Laemert., faltaram 11 garrafas de licor.
- Processo n. 269, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 76.453, de 1924.  
*Rio de Janeiro* — Ernesto Igel. Faltou 6,300 ks. de canetas de borracha e 360 grammas de pennas de ouro.
- Processo n. 93, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 69.477, de 1924.  
*Antiochia* — Davidson Pullen & Cia. Faltou 11 ks. de ferramentas manuaes.
- Processo n. 88, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 69.475, de 1924.  
*Santa Fé* — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd. Faltou um total de 28 aparelhos de afixar Gillete, e aparelhos para barba.
- Processo n. 170, de 1924. Em recurso.

## JANEIRO DE 1924

- Antiochia* — Dias Garcia & Cia. Faltou em 1 caixa 10 duzias e 2 compassos na 2ª caixa, 23 duzias e 3 compassos de ferro.
- Processo n. 77, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 69.474, de 1924.  
*Antiochia* — A. C. Diniz. Faltou em uma caixa, 5 duzias ou 6 ks. de fechaduras de ferro latonada, e na segunda caixa, 57,100 ks. de fechaduras de ferro latonada.
- Processo n. 28, de 1924. Em recurso.  
*Santa Fé* — Knoll & Comp. Faltou um total de na primeira caixa 48 ks. de missangas de vidro, e na segunda caixa 14 ks. e 800 grammas de missangas de vidro.
- Processo n. 155, de 1924. Em recurso.  
*Antiochia* — W. Friederichs & Comp. Faltou na primeira caixa 7 duzias e 1/2 de talheres; e na segunda caixa faltou 1 duzia e 1/2 de talheres.
- Processo n. 226, de 1924. Em recurso.  
*Antiochia* — J. Sá Oliveira. Faltou 3 violinos, 3 arcos para violinos, 2 caixas para violinos, e 6 duzias de pés para arcos de violinos.
- Processo n. 141, de 1924. Em recurso.  
*Antiochia* — Hugo Holinari. Faltou 188 caixas de suppositórios medicinaes, ou 13,200 ks.
- Processo n. 386, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Tenerife* — Robillard & Comp. Faltou toda mercadoria da caixa, digo 144 ks. bruto de mercadoria, ou de missangas de vidro.
- Processo n. 406, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Antiochia* — Azir Nader & Comp. Faltou na primeira caixa, 11 duzias e 4 navalhas, e na segunda caixa, um total de 46 duzias de navalhas.
- Processo n. 9, de 1924. Em recurso.  
*Santa Fé* — Raphael Farah. Faltou um total de 24 ks. de brinquedos.
- Processo n. 204, de 1924. Em recurso.  
*Tenerife* — Knoll & Comp. Faltou um total de 97 duzias e 1/2 missangas de vidro.
- Processo n. 671, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 38.938, de 1924.  
*Santa Theresza* — M. Fineberg & Irmão. Faltou na primeira caixa, 12.925 ks. de bijouterias e na segunda caixa, 11.790 ks. de bijouterias.
- Processo n. 174, de 1924. Em recurso.  
*Antiochia* — Joaquim Gomes Cardoso. Faltou toda mercadoria, digo 11 ks. de agulhas para machina de costura.
- Processo n. 134, de 1924. Em recurso.  
*Tenerife* — Antonio Gomes & Comp. Faltou 36 peças de leques, e 7 estojos para unhas.
- Processo n. 368, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Santa Fé* — Lincoln Nora & Freitas. Faltou 33 duzias de escovas de dentes.
- Processo n. 171, de 1924. Em recurso.  
*Santa Fé* — S. Carvalho & Comp. Faltou o conteúdo todo, digo 20 ks. bruto de bolsas para senhora e pulceira galalyte.
- Processo n. 416, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Niederwald* — Abilio Gomes. Faltou um total de 85 duzias de pinceis para barba ou 28 ks.
- Processo n. 29, de 1924. Em recurso.  
*Antiochia* — Eduardo Souto & Comp. Faltou toda mercadoria, digo 22 machinas photographicas e accesorios.

- Processo n. 378, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Santa Fé* — Martheis & Comp. Faltou 9 ks. e 1/2 de feitiços de malha de lã.
- Processo n. 290, de 1924. Em recurso.  
*Niederwald* — Albino de Castro & Comp. Faltou, digo estava perfeita.
- (???)  
*Tenerife* — Nacache Nasser & Comp. Faltou 900 duzias de colares de celluloid.
- Processo n. 295, de 1924. Em recurso.  
*Niederwald* — G. Jardim & Comp. Faltou 39.930 ks. ou 34 peças de fazenda.
- Processo n. 76, de 1924. Em recurso.  
*Niederwald* — Evel & Cohen & Ltd. Faltou em 1 caixa, toda mercadoria digo 10 duzias de perfumarias, na 2ª caixa faltou 10 ks. digo 10 duzias de perfumarias, e na 3ª caixa faltou 4 duzias e 1/2 de perfumarias.
- Processo n. 250, de 1924. Em recurso.  
*Niederwald* — Kottelchner & Schmidt. Faltou na primeira caixa 14 duzias de navalhas, na segunda caixa faltou 43 duzias de thesouras e 15 duzias de canivetes, e na terceira caixa faltou 115 duzias de canivetes.
- Processo n. 396, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Niederwald* — Knoll & Comp. Faltou a mercadoria total, digo 156 ks. bruto de missangas de vidro.
- Processo n. 395, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Paraná* — Enoll & Comp. Faltou um total de 112 ks. de missangas de vidro.
- Processo n. 154, de 1924. Em recurso.  
*Santa Fé* — Companhia Hanscatica. Faltou o conteúdo total de um barril contendo desinfectante.
- Descarregou vasio, conforme o processo de vistoria. Sem responsavel.
- Paraná* — Irmãos Gonçalves. Faltou um total de 53 caixas contendo novellos de seda artificial.
- Processo n. 270, de 1924. Em recurso.

## Fevereiro de 1924

- Niederwald* — A. M. Billencourt & Comp. Faltou na primeira caixa, 16 ks. de perfumaria, e na segunda caixa 30 ks. de perfumaria.
- Processo n. 31, de 1924. Em recurso.  
*Paraná* — A. Gomes & Comp. Faltou um total de 5 peças de fazenda de seda.
- Processo n. 14, de 1924. Guias já extrahidas.  
*Tenerife* — Empresa Industrial Fundição Guanabara Ltd. Faltou um total de 24 ks. e 200 grams. de contas de vidro fundido.
- Processo n. 99, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 69.479, de 1924.  
*Antiochia* — Kottelchner & Schmidt. Faltou um total de 26 duzias e 9 peças de oculos de chifre, 17 duzias de lentes para relógios, 2 duzias de peças de lorgnons de metal ordinario, 30 estampas para estudos, 400 grams. de imdus artificiaes, e 1 k. e 1/2 de aparelhos para photographia.
- Processo n. 397, de 1924. Guias já expedidas.  
*Tenerife* — Arp. & Comp. Faltou um total de 7 despertadores.
- Processo n. 17, de 1924. Em recurso.  
*Paraná* — Irmãos Gonçalves & Comp. Faltou um total de 7.950 ks. de fios de seda para bordar, ou 53 pacotes.
- E' o mesmo processo n. 270, de 1924, citado no mesmo vapor e firma, na relação de Janeiro.
- Tenerife* — Germano Valchi. Faltou um total de 13.400 preguinhos, ou 4.700 ks. na primeira caixa; na segunda caixa faltou toda mercadoria, digo 47 grosas de fechaduras, para pastas; na terceira caixa faltou toda mercadoria, digo 75 grosas de botões de celluloid, 50 grosas de botões de ferro, e 3 alicates com jogos.
- Processos ns. 117/18, de 1924. Em recurso.  
*Antiochia* — D. Fernandes & Comp. Faltou um total de 1 duzia de vidros de gotas medicinaes.
- Processo n. 376, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 76.453, de 1924.  
*Paraná* — Glaser Filho & Comp. Faltou um total de na primeira caixa 96.500 ks. de missangas de vidro, e na segunda caixa faltou um total de 61 ks.
- Processo n. 116, de 1924. Direitos pagos pela guia n. 76.449, de 1924.  
*Santa Fé* — Alvarino Ribeiro Dias. Faltou 30 ks. de fechaduras de latão.
- Processo n. 25, de 1924. Em recurso.  
*Santa Fé* — Raphael Farah. Faltou 2 ks. de chupetas para crianças.

- Processo n. 204, de 1924. Em recurso.
- Antiocha* — Schottlaender & Frischgesell. Faltou 12 ks. de grampos de celluloid.
- Processo n. 333, de 1924. Em recurso.
- Santa Fé* — Raphael Farah. Faltou 26 grossas de chupetas para crianças.
- E' o mesmo processo n. 204, de 1924, já citado linhas acima.
- Santa Fé* — Boettcher & Comp. Faltou 25 ks. de chá da India.
- Processo n. 45, de 1924. Em recurso.
- Paraná* — Hasenclever & Comp. Faltou 13 duzias de fechaduras para malas.
- Processo n. 121, de 1924. Em recurso.
- Rio de Janeiro* — V. Werneck & Comp. Faltou em uma caixa 7 vidros de codeína, 1 frasco de diuretica, 2 vidros de resorcina resublimada, 30 vidros de cocaína.
- Processo n. 222, de 1924. Em recurso.
- Niederwald* — Navio & Ennes. Faltou 1 peça de metal ou 8 ks. de tela de metal.
- Processo n. 186, de 1924. Guias já extrahidas.
- Paraná* — Constantino Graça & Comp. Faltou 12 bonecas grandes ou 27 ks.
- Processo n. 65, de 1924. Em recurso
- Paraná* — Reacks & Comp. — Faltou 21 duzias de facas de aluminio.
- Processo n. 200, de 1924. Em recurso
- Wasgenwald* — E. Spiller & Comp. Faltou em uma caixa 20.500 ks. de missangas de vidro, e na segunda caixa 94.500 ks. de missangas.
- Processo n. 95, de 1924. Em recurso
- Paraná* — Reacks & Comp. Faltou na primeira caixa 28 ks. de fivellas de ferro prateadas e na segunda caixa 2 ks. de fivellas de ferro.
- Processo n. 199, de 1924. Em recurso
- Paraná* — Hasenclever & Comp. Faltou 13 duzias de fechaduras para malas.
- E' o mesmo processo n. 121, de 1924, já citado linhas acima.
- Wasgenwald* — David Bogessian & Irmão. Faltaram 187 duzias de pulseiras de celluloid.
- Processo n. 80, de 1924. Em recurso

Os recursos apresentados em alguns processos não provêm de contestações sobre a legalidade das victorias, que foram feitas com inteira observancia dos arts. 216 a 218 da Consolidação.

Os recursos são apresentados para se dirimir a quem compete a cintagem dos volumes avariados, si á Companhia arrendataria do Cães, si aos commandantes dos vapores.

Apezar desses extravios constituirem factos previstos em lei, na qual estão estabelecidas as regras a seguir a Inspeção os attribue todos a roubos, affirmando que:

«Uma guardamoria incapaz de impedir tão avultados e repetidos furtos que occorrem em navios entregues á sua vigilancia, não póde fugir á responsabilidade que lhe cabe e tem que confessar sua negligencia ou connivencia nos factos delictuosos.»

Mas, qualquer pessoa estranha a assumptos alfandegarios immediatamente observará que não é possível roubar-se toneladas de carga dos vapores atracados ao cães, no curto espaço de tempo em que os mesmos se acham acostados.

Que se deem pequenos furtos de duas garrafas de vinho, de seis pares de meias etc. em volumes já anteriormente violados, antes de ser a descarga iniciada, pelo pessoal da estiva, comprehendendo-se; é facto que acontece em toda a parte, apesar de boa fiscalização.

Mas, affirmar-se que todas as faltas verificadas em volumes sejam oriundas de roubo, é desconhecer em absoluto o serviço das alfandegas.

Para provar a contestação, ahí ficam as victorias feitas com rigorosa observancia da lei, lei que prevê o extravio, que admitta, que o rege, estabelecendo as penas

#### FOLHAS DE DESCARGAS

##### Arrolamento de mercadorias

Diz o relatório a fls. 82, além das observações sobre as folhas de descarga, o seguinte:

«A Consolidação das leis das Alfandegas exige que as mercadorias importadas sejam devidamente arroladas, no acto do seu desembarque no cães.

A Alfandega do Rio de Janeiro não observa essa importante determinação legal, pois, tendo arvorado em armazens internos aquelles que estão situados no recinto do cães, e, em externos, os que se acham situados fóra da zona do cães, contrariando desta forma a verdadeira natureza fiscal desses armazens, permite que as mercadorias descarregadas fiquem depositadas no cães, sem que ninguém por ellas responda directamente, afim de serem mais tarde, depois de removidas para os chamados armazens externos, convenientemente arroladas e só então, confiadas á guarda da Companhia do Porto.

E' evidente o perigo a que fica exposta a Fazenda Nacional com semelhante procedimento das autoridades aduaneiras desta Capital.»

O arrolamento das mercadorias descarregadas no cães tem sido sempre objecto de attenção por parte da Inspeção, como se vê da seguinte portaria n. 194, de 8 de agosto de 1921:

«O inspector determina que, na conferencia de descarga de volumes dos vapores atracados ao Cães do Porto, sejam observadas as seguintes regras:

a) — Os segundos officiaes aduaneiros e confiantes de descarga destacados para este fim, no Cães do Porto, deverão estar presentes das sete horas da manhã ás quatro da tarde, só se ausentando durante a hora da refeição, que será das 9 1/2 ás 10 1/2.

b) — O serviço será suspenso ás 3,40 da tarde, para conferencia dos apontamentos de descarga, entre os ditos empregados, os do Cães do Porto e os das agencias dos vapores; devendo tal conferencia ser reencetada no dia seguinte, caso não fique concluida até ás 4 horas, não se dando inicio á descarga sem a conclusão dessa conferencia.

c) — Quando se tratar de serviço de descarga fóra das horas referidas ou quando for feito em domingo ou dia feriado, deverão os senhores agentes dos vapores obter da Guardamoria a respectiva licença a qual será apresentada á Companhia do Cães do Porto e aos mencionados empregados da Alfandega, para que seja posto o devido sciente. Depois do que ficará a licença em poder do fiel do armazem afim de ser exhibida, quando necessario for.

d) — Sobre quaesquer observações que, relativamente ao serviço de descarga, tenham a fazer, deverão os funcionarios da Alfandega, de tal incumbidos, dirigir-se ao fiel do armazem ou a quem o substitua.

Esta Inspeção tem sempre recommendado a fiel execução das medidas constantes da portaria supra; não é exacto, portanto, que a Alfandega não observe as regras a respeito, bem como não é exacto que a Alfandega

«— tenha ARVORADO em armazens internos aquelles que estão situados no recinto do Cães e, em externos, os que se acham situados fóra da zona do Cães, CONTRARIANDO DESTA FORMA A NATUREZA FISCAL DESSES ARMAZENS...»

E' de lastimar que a Inspeção de Fazenda tenha avançado semelhante proposição; é de lastimar, porque isso se traduz em ignorancia de sua parte relativamente ás disposições legais que regem o facto.

Se a Inspeção tivesse lido os decretos ns. 8.062, de 9 de junho de 1910 e 16.034, de 9 de maio do anno findo, nunca teria affirmado que a ALFANDEGA ARVOROU EM ARMAZENS INTERNOS E ARVOROU EM ARMAZENS EXTERNOS, OS ARMAZENS DO CAES DO PORTO.

Esses decretos, approvando os contractos de arrendamento do Cães do Porto, dizem, nas suas clausulas seguintes: O de n. 8.062:

#### CLAUSULA XV

Os armazens entregues aos contractantes gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

#### CLAUSULA XVI

Considera-se faixa do Cães a área comprehendida entre o paramento do cães e o alinhamento, externo dos armazens na Avenida do Cães. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do cães e, dentro della, nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

## CLAUSULA XVII

Os contractantes terão armazens externos na Avenida do Cães, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cães por linhas ferreas.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem, a que se refere a clausula IV, letra f.

O de n. 16.034:

1

O arrendamento da exploração dos serviços do Cães do Porto do Rio de Janeiro é feito em virtude do n. XL, art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente, e de accordo com o edital de concorrência feita em 23 de outubro de 1922, o qual foi expedido baseado na alinea 5.ª, do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tendo sido as propostas e actos publicados no *Diario Official* de 4 e 7 de novembro de 1922 e 13 de maio de 1923. Os serviços arrendados são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas, e conforme adiante se especificará.

## XVI

Parão parte do aparelhamento do porto os armazens construídos pelo Governo na parte externa da faixa do cães que forem julgados necessários, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquelles os generos da tabella II, permitidos pela Alfandega.

## XVII

Os armazens internos do cães ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

O decreto n. 8.062 foi expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Nilo Peganha, então Presidente da Republica, referendado pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, Ministro da Vição.

O decreto n. 16.034 foi expedido por S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes e referendado pelos Exmos. Srs. Dr. Francisco Sá, Ministro da Vição e Dr. Sampaio Vidal, Ministro da Fazenda.

Ouvida a respeito, assim, informou, em 6 do corrente, a Companhia Brasileira de Exploração de Portos:

Em resposta ao officio reservado, em que se acha transcripto um trecho do relatório da Inspeção de Fazenda, cumpre-nos informar a V. Ex. o seguinte:

1º — que a classificação dos armazens em *internos* e *externos* não foi estabelecida arbitrariamente pela Alfandega do Rio de Janeiro e sim pelo Governo Federal, que sempre a tem mantido, desde o primitivo edital para arrendamento da exploração dos serviços do Cães, até o actual contracto — visando-se com a criação desses «depositos externos alfandegados» favorecer o commercio que, assim, vem se beneficiando de taxas modicas de armazenagem para os generos da tabella II;

2º — que as mercadorias destinadas a esses armazens permanecem em vagões, no *recinto alfandegado*, sempre sob *fiscalização aduaneira* e sob a guarda desta Companhia, até o momento em que se torne effectiva a nossa responsabilidade com a conferência e entrada dos volumes nos referidos armazens.

Ao terminar, cumpre-nos ponderar que todo o interesse de ordem economica desta Companhia seria que as mercadorias de importação ficassem depositadas nos armazens da faixa do Cães, denominados «internos», o que, infelizmente, não se pôde verificar, porque, dos 18 armazens existentes nessa linha, cinco foram cedidos pelo Governo Federal ás grandes companhias de cabotagem. É evidente, portanto, que a existencia de armazens externos, com todas as suas desvantagens, não pôde ser attribuida nem á Alfandega, nem á Companhia arrendataria.

A critica que a Inspeção faz á Alfandega resvala por esta, para ferir as pessoas do Exmo. Sr. Presidente da Republica e dos Ministros que referendaram o decreto, porque, si

como diz a Inspeção, essas medidas são perniciosas, não foi a Inspectoria da Alfandega que as estabeleceu.

## FALTA DE ESTIMULO

Lê-se a fls. 83 da synthese:

«Em fins do anno passado, dois guardas aduaneiros, com risco da propria vida, apprehenderam algumas malas contendo prata e platina que o Sr. Adamo pretendia, burlando a lei, exportar clandestinamente para a Europa, e prenderam o dono da mercadoria, que reagiu á prisão, armado de revolver.

Tratava-se, em face da lei, de um contrabando caracterizado e por isso os apprehensores fizeram jus a uma grande vantagem pecuniaria.

Quando tudo estava terminado, o dono preso e as malas apprehendidas, apparece o cães o guardamór, Sr. Horacio Machado, que, para auferir as vantagens da apprehensão, declara-se apprehensor exclusivo.

Omittiu no processo os nomes dos seus humildes subordinados, que perderam todas as vantagens que a lei lhes concedia, como apprehensores que realmente foram do contrabando.»

Como prova indestructivel da inveracidade de tal affirmativa, vae transcripta a communicação feita á Inspectoria, em 14 de janeiro de 1924, pelo Sr. Guarda Mór, sobre esta apprehensão:

«Por occasião da visita que procedi hontem ás 8 1/2 da manhã em os postos fiscaes do Cães do Porto recebi, ao chegar ao armazem 18, denuncia de que em um wagon alli parado estavam seis caixas contendo prata amocedada, as quaes deviam embarcar a bordo do vapor francez *Massilia* com destino á Europa; examinando rapidamente os volumes contidos no citado wagon, verifiquei a existencia das referidas caixas, que apprehendi e fiz remover para esta Guardamoria, tendo sido nesta diligencia auxiliado pelo sargento João dos Santos Barroso e guardas Horacio da Cunha Valente, Raul Claud Sampaio, Luiz Cavalcante Lamenha Lins e Francisco de Oliveira Pires. Segundo se verifica dos incluzos documentos, as seis caixas em apreço foram despachadas por João Campelo, entretanto quem as reclamou allegando ser seu legitimo proprietario foi Armando C. Adamo, em cujo nome está passado, pela agencia do vapor, o recibo de excesso de bagagem.»

Ora, os guardas reclamantes são Horacio da Cunha Valente e Luiz Cavalcante Lamenha Lins, que levaram a queixa á Inspeção de Fazenda:

Esses guardas estão incluzos, como auxiliares da apprehensão, na participação feita pelo Guarda Mór. Não é, pois, verdade que este tenha

«— omittido no processo o nome de seus humildes subordinados.»

Erra a Inspeção de Fazenda quando diz, a fls. 83:

«Pode-se aceitar que o Guardamór participasse das vantagens do contrabando, como tendo tornado effectiva a sua apprehensão...»

Erra, porque não ha lei que assegure a quem *torne effectiva* a apprehensão, direito a coisa alguma...

E, no entanto, o Sr. inspector geral de Fazenda é autor, parece, de um livro sobre contrabando...

O processo relativo a essa apprehensão ainda não está julgado, por depender o julgamento de uma consulta, ainda não resolvida, feita por esta Inspectoria ao Thesouro Nacional.

## VIGILANCIA NO MAR

Sobre o assumpto de que trata o titulo supra, esta inspectoria expediu a seguinte portaria ao Sr. guarda-mór:

«Queira o Sr. guarda-mór informar, com toda a urgencia, sobre o topico abaixo transcripto da circular n. 75, de 27 de agosto ultimo, da Inspeção de Fazenda, fls. 83.

«Si em terra assim acontece, no mar a falta de vigilancia é absoluta.

As embarcações da guardamoria se encontram em um estado lamentavel de conservação, apesar de muitas dellas serem novas.

Duas lanchas foram recentemente a pique

A guardamoria concede aos botes denominados — breus — licenças para o commercio de fructas e comidas frias, com os tripulantes e passageiros dos navios atracados ou não ao cães. Esses breus negociam também com varios artigos tributados, taes como: fumo, bebidas, etc., sem estarem devidamente licenciados.

Uma unica licença serve para varios individuos. Os botes atracam e desatracam livremente ao costado do navio e nenhuma fiscalização se exerce sobre elles. Gosando de tão grandes regalias, são em regra conductores de contrabando».

Assim informou esse chefe de serviço:

«Cumprindo as determinações constantes da vossa portaria, devo informar:

1.º — A fiscalização exercida por esta Guarda-Moria, tanto em terra como no mar, é a mais rigorosa, embora a absoluta falta de pessoal concorra para que o serviço seja, ás vezes, um tanto sacrificado. Para todas as barracas do Cães do Porto, são destacados, mensalmente, quatro guardas e cada um permanece em o seu posto durante seis horas, além de um marinheiro, um guarda da policia da companhia e um da policia externa do Cães na plataforma de cada um dos armazens; as continuadas rondas do pessoal desta Guarda-Moria, conforme os inclusos mappas, attestam a efficaçia dessa vigilancia. Pelos portões comprehendidos entre os armazens 5 e 6 — 11 e 12 e 17 e 18 passam diariamente, e por diversas vezes, os estivadores vindos de bordo dos vapores em descarga, soffrendo sempre rigorosa revista dos guardas aduaneiros de cada posto.

No mar a fiscalização é igualmente proveitosa o a prova está nos contrabandos atirados de diversos vapores, fóra da barra; estão sempre em movimento constante quatro lanchas a gazolina, sendo: a do *Posto Fiscal Paula e Silva*, rondando o quadro de vapores atracados ao Cães; a do registro *Flora*, encarregada da fiscalização de todo o littoral de São Christovão, Ponta do Cajú até a Penha e suas immediações; a do registro *Vigilante*, tendo aos seus cuidados o quadro comprehendido desde a Ilha das Cobras até a Fortaleza de Santa Cruz, além do Cães Pharoux e vapores ao largo; a do registro *Sattamini*, cujo quadro comprehende as ilhas situadas entre Mocanguê Grande e Boa Viagem e bem assim todo o littoral de Nitheroy. Cada uma dessas lanchas tem a sua guarnição composta de um guarda, um marinheiro e um motgrista, trabalhando seis horas cada guarnição. E, para provar que é um facto a fiscalização no mar, junto a communicacão do guarda Mario dos Santos se justificando por ter sido accusado pelo Sr. ajudante Jódoco Guimarães de alvejar a lancha em que este rondava. O holophote da Ilha de Santa Barbara auxilia extraordinariamente o serviço das lanchas e, funcionando em horas desconhecidas, procura sempre se corresponder com essas embarcações por meio do signaes convencionaes.

2.º — As lanchas desta Guarda-Moria, excepto seis que foram ultimamente adquiridas, de construcção fragil e motor dispendioso, na sua maioria muito antigas, estão sempre em serviço activo, mas relativamente conservadas, sendo que nas de ronda não é possível manter rigoroso asseio, devido ao facto de mudarem de seis em seis horas de guarnição; ainda assim, não se poderá dizer que se encontrem em lamentavel estado de conservacão.

3.º — Apenas uma lancha foi posta a pique: a de nome *Sargento Fortunato*. Essa inspectoría, por solicitação minha, determinou rigorosa syndicancia para apurar a responsabilidade da sua guarnição e da que se encontrava na lancha *Francisco Sá*.

4.º — A licença concedida aos botes denominados breus está sujeita á prova do pagamento de impostos e tributos, não sendo possível uma unica licença servir para varios individuos; essas embarcações sempre exerceram o seu commercio ao costado dos vapores, estando, entretanto, sujeitas á fiscalização, tanto que essa inspectoría, á vista de communicacões, tanto Guarda-Moria, tem multado diversos catraeiros passíveis de punição e ainda no dia 29 de setembro findo, segundo se verifica da inclusa communicacão do Sr. ajudante Jódoco Guimarães, puniu com a multa de (50\$000) cincoenta mil réis os catraeiros dos botes a que se refere o Sr. ajudante, os quaes se communicaram com os passageiros do vapor italiano *Europa*, antes da visita da alfandega.

Reconheço, Sr. inspector, não ser impecavel a fiscalização a cargo desta Guarda-Moria, para o que se faz preciso augmentar o numero de guardas aduaneiros e marinheiros, adquirir lanchas apropriadas ao penoso serviço de rondas, rebocadores para repressão do contrabando fóra da barra, admittir motoristas competentes e que saibam zelar pelo material da repartição e, bem assim, dotar as respectivas verbas do numerario preciso para o bom desempenho dos serviços a seu cargo».

Como se vê, a accusação não assume as proporções visadas.

Si ha falhas nos serviços da Guarda-Moria, como effectivamente ha, essas se originam antes da deficiencia de pessoal e de material do que de negligencia.

Esta inspectoría reconhece a necessidade da reforma do actual regulamento relativo á nomeação dos guardas, dando-se a estes uma feição mais militarizada, condizente com a natureza de suas funcões, o que, aliás, existe em todas as alfandegas europeas.

Semelhante acto, no emtanto, não é attribuição da inspectoría da alfandega, mas sim dos Poderes Legislativo e Executivo.

Pretendia opportunamente apresentar a V. Ex. circunstanciado relatório sobre o assumpto.

Como elemento elucidativo faço juntar, em original, quatro mappas de ronda da Guarda-Moria, pelos quaes se vê que houve descommedido exagero nas apreciações feitas pela inspectoría de Fazenda..

MAPPA DE RONDA

Ronda a ser effectuada pelo sargento Antenor na madrugada de 15 do mez de setembro do anno de 1924, de 1/2 noite ás 6 horas, ao Cáes, Vapores e Registros, começando pelo Cáes.

Observações — O sargento mencionará nos livros dos Registros a hora em que nelles esteve, não devendo em hypothese alguma omitir a nem de xar de mencionar o numero e o nome dos guardas presentes; essa ronda aos Registros, termino da ronda geral, prolongar-se-ha até ás 5 ou 6 horas, sendo o sargento obrigado, portanto, a deixar assignalada no livro de um dos registros, e a hora acima, a ultima ronda.

O presente mappa será entregue ao sargento de ponte que fará chegar ás minhas mãos, ás 11 horas.

Visto  
Horacio Machado.

Guardamoria, 14 de setembro de 1924. — José Candido de Souza,  
pelo commandante dos guardas.

CAES DO PORTO

| Postos                                                                                                   | Guardas presentes                                                | Hora | Observações                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.....<br>5/6.....<br>8/9.....<br>9/10.....<br>10/11.....<br>11/12.....<br>17/18.....<br>Praça Mauá..... | Sciente, em 15 — 9 — 924. — Jodoco<br>Malta Guimarães, ajudante. |      | Deixei de rondar os postos do Cáes do<br>Porto, segundo determinação do Sr. ajuda-<br>dante Jodoco Malta Guimarães. |

VAPORES

| Nome dos vapores          | Guardas                | Hora  | Local         | Observações |
|---------------------------|------------------------|-------|---------------|-------------|
| Hermiton.....             | C. Wandness.....       | 23.10 | Ao largo..... | Dobrando.   |
| Pretoske.....             | R. Desgranges.....     | 23.15 | » »           |             |
| Rhymney.....              | João Mezes.....        | 23.20 | » »           |             |
| Inverness.....            | Joaquim de Mattos..... | 0.20  | » »           |             |
| Rio de Janeiro.....       | Djalma Guerra.....     | 0.35  | » »           |             |
| West Segovia.....         | Lui: Azamor.....       | 0.40  | » »           | Dobrando.   |
| Arantzazu Mendi.....      | Euclydes Costa.....    | 0.45  | » »           | Dobrando.   |
| Laslare.....              | O. Senna.....          | 0.47  | » »           | Dobrando.   |
| Pedro Christophersen..... | Pinto Peixoto.....     | 0.50  | » »           |             |
| Santa Thereza.....        | Floriano Araujo.....   | 0.52  | » »           |             |
| Sarthe.....               | Victorino Esteves..... | 0.55  | » »           |             |
| Saber.....                | Aberto Placido.....    | 1.22  | Armazem 1     |             |
| Londonier.....            | Domingos Dias.....     | 1.25  | » 3           |             |
| Omega.....                | Gustavo Lopes.....     | 1.27  | » 5           |             |
| Parnahyba.....            | C. Arnold.....         | 1.30  | » 7           |             |
| Andréas.....              | Henrique Braga.....    | 1.32  | » 9/10        |             |
| Kawack Maru.....          | Woolf Barreto.....     | 1.33  | » 10          |             |
| Prudente de Moraes.....   | Siuval Menezes.....    | 1.35  | » 11          |             |
| Bayard.....               | M. Fernandes Dias..... | 1.40  | » 16          |             |

REGISTROS

| Nome dos Registros | Guardas presentes     | Hora  | Observações                 |
|--------------------|-----------------------|-------|-----------------------------|
| Sattamini.....     | Antonio Cordeiro..... | 0.10  | Lancha Rubens Guerra Souza. |
| Vigilante.....     | Moreira Sobrinho..... | 22.20 | » João Evangelista.         |
| Flora.....         | Mario Vieira.....     | 1.15  | » Norberto Maia.            |

Guardamoria, 15 de setembro de 1924. — Antenor Dias do Amaral, sargento de ronda.

## MAPPA DE RONDA

Ronda a ser effectuada pelo sargento Antenor na madrugada de 25 de setembro do anno de 1924, de meia noite ás seis horas, ao Caes, Vapores e Registros, começando pelo Caes.

Observações — O sargento mencionará nos livros dos Registros a hora em que nelles esteve, não devendo em hypothese alguma omitir a nem deixar de mencionar o numero e o nome dos guardas presentes; essa ronda aos Registros, termino da ronda geral, prolongar-se-ha até ás cinco ou seis horas, sendo o sargento obrigado, portanto, a deixar assignalada no livro de um dos registros, e a hora acima, a ultima ronda.

O presente mappa será entregue ao sargento de ponte que fará chegar ás minhas, ás 11 horas.

Guardamoria, 24 de setembro de 1924. — José Candido de Souza, pelo commandante dos guardas. Visto. — Horacio Machado.

## CAES DO PORTO

| Postos          | Guardas presentes      | Hora  | Observações |
|-----------------|------------------------|-------|-------------|
| 1.....          | Evagrio Lopes.....     | 1.20  |             |
| 5/6.....        | Lamenha Lins.....      | 0.48  |             |
| 8/9.....        | João Barcellos.....    | 0.25  |             |
| 9/10.....       | Mano I Moutinho.....   | 0.20  |             |
| 10/11.....      | Candido Goulart.....   | 0.05  |             |
| 11/12.....      | Lennhoff e Britto..... | 23.40 |             |
| 17/18.....      | Evandro de Britto..... | 23.22 |             |
| Praça Mauá..... | Oscar Senna.....       | 23.05 |             |

## VAPORES

| Nome dos vapores          | Guardas                     | Hora  | Local           | Observações |
|---------------------------|-----------------------------|-------|-----------------|-------------|
| R. Victoria Eugenia.....  | Henrique B. e Josedeck..... | 23.20 | Armazem 18..... |             |
| Ortega.....               | Victorino Fsteves.....      | 23.23 | " 17.....       |             |
| Ortega.....               | Rymundo João.....           | 23.23 | " 17.....       |             |
| Afonso Perna.....         | Woolf e A tenor Rosa.....   | 23.30 | " 15.....       |             |
| F. de Donamont.....       | Cancio Pires.....           | 0.35  | " 8.....        |             |
| Guaratuba.....            | Fernandes Dias.....         | 0.40  | " 7.....        |             |
| Arnastazu Mendi.....      | Alvaro Miranda.....         | 0.45  | " 6.....        |             |
| Orega.....                | V. Panvolid.....            | 0.52  | " 5.....        |             |
| Krommocrss Margar.ta..... | C. Wandeness.....           | 1.00  | " 3.....        |             |
| Emiland.....              | C. Arnold.....              | 1.05  | " 2.....        |             |
| Bacpendy.....             | Osias Mello.....            | 1.45  | Ao largo.....   |             |
| Gerty.....                | Otton Souza.....            | 1.50  | " .....         |             |
| Drechsterla d.....        | Costa Carvalho.....         | 1.51  | " .....         |             |
| Atobizkar Mendi.....      | Octavio Vasconcellos.....   | 1.55  | " .....         |             |
| Sachernvald.....          | Euclides Costa.....         | 2.00  | " .....         |             |
| Horussnd.....             | Odilon Caldas.....          | 2.05  | " .....         |             |
| Ipanema.....              | Oracy Azevedo.....          | 2.10  | " .....         |             |
| Hayreley.....             | Edmundo Caldas.....         | 2.20  | " .....         |             |
| Tretoske.....             | Annibal Zumma.....          | 3.00  | Mocangué.....   |             |
| Ch. niston.....           | Graciliano Costa.....       | 3.20  | Ao largo.....   |             |
| Hermion.....              | Breno Vasconcellos.....     | 3.25  | " .....         |             |

## REGISTROS

| Nome dos Registros | Guardas presentes           | Hora | Observações              |
|--------------------|-----------------------------|------|--------------------------|
| Sattamini.....     | Rubens Guerra de Souza..... | 2.50 | Lancha Antonio Cordeiro. |
| Vigilante.....     | Moreira Soorinho.....       | 3.35 | Lancha Alonso Gonçalves. |
| Flora.....         | Roberto Maia.....           | 1.40 | Lancha Mario Vieira.     |

Guardamoria, 25 de setembro de 1924. — Antenor Dias do Amaral, sargento de ronda

## MAPPA DE RONDA

Ronda a ser effectuada pe'o sargento Gustavo na madrugada de 27 e 28 do mez de setembro no anno de 1924, de meia noite ás 6 horas, ao cães, vapores e registros, começando pelo cães.

Observações — O sargento mencionará nos livros dos Registros, a hora em que nelles esteve, não devendo em hypothese alguma omitir-lhe nem deixar de mencionar o numero e o nome dos guardas presentes; es a ronda aos Registros, termino da ronda geral, prolongar-se-a até ás 5 ou 6 horas, sendo o sargento obrigado, portanto, a deixar assignalada no livro de um dos registros, e a hora acima, a ultima ronda.

O presente mappa será entregue ao sargento de ponte que fará chegar ás minhas mãos, ás 11 horas.

Visto

Horacio Machado

Guardamoria, 27 de setembro de 1924. — José Candido de Souza, pelo commandante dos guardas.

## CÃES DO PORTO

| Postos          | Guardas presentes               | Hora       | Observações |
|-----------------|---------------------------------|------------|-------------|
| 1.....          | Waldemar Telles de Moura.....   | Meia noite |             |
| 5/6.....        | Erico Gama Guimarães.....       | 23.45      |             |
| 8/9.....        | Ismael Pinto Araujo Corrêa..... | 23.35      |             |
| 9/10.....       | Americo Violante.....           | 23.30      |             |
| 10/11.....      | Antenor Soares Pereira.....     | 23.25      |             |
| 11/12.....      | Rubem Motta Teixeira.....       | 23.22      |             |
| 17/18.....      | Alberto Dias Coelho.....        | 23.10      |             |
| Praga Mauá..... | Adalberto José Cardoso.....     | 23.00      |             |

## VAPORES

| Nomes dos vapores        | Guardas                    | Horas | Local         | Observações |
|--------------------------|----------------------------|-------|---------------|-------------|
| Paraná.....              | Djalma Guerra.....         | 23.15 | Armazem n. 16 |             |
| Afonso Penna.....        | Wool Barreto.....          | 23.17 | Armazem n. 13 |             |
| Bacpendy.....            | Timotheo Lima.....         | 23.20 | Armazem n. 12 |             |
| Arantzazu Mendi.....     | Secundino Fontes.....      | 23.40 | Armazem n. 6  |             |
| Kromprinz Margareta..... | Raul Desgranges.....       | 23.50 | Armazem n. 3  |             |
| Eemla d.....             | João Menezes.....          | 23.55 | Armazem n. 2  |             |
| Gauratuba.....           | Manoel Pecil.....          | 0.40  | Ao largo      |             |
| Ocho.....                | Breno Vasconcellos.....    | 0.45  | "             |             |
| Horsinio.....            | Pedro Carvalho.....        | 0.47  | "             |             |
| Lages.....               | Floriano Araujo.....       | 0.50  | "             |             |
| Giorgio Fassio.....      | Cancio Pires.....          | 0.52  | "             |             |
| Tenerife.....            | Euclides Costa.....        | 0.55  | "             |             |
| Tapajoz.....             | Oracy Azevedo.....         | 1.00  | "             |             |
| Gerty.....               | Daniel Paiva.....          | 1.05  | "             |             |
| Sachenwand.....          | Abelardo Cavalcante.....   | 1.15  | "             |             |
| Euclid.....              | Alvaro Miranda.....        | 1.20  | "             |             |
| Altobizkar Mendi.....    | Antonio Franco Junior..... | 1.25  | "             |             |

## REGISTROS

| Nome dos Registros | Guardas presentes               | Horas | Observações             |
|--------------------|---------------------------------|-------|-------------------------|
| Saltamini.....     |                                 | —     |                         |
| Vigilante.....     | José Evangelista de Jesus.....  | 1.30  | Lancha — Carlos Pedro.  |
| Flora.....         | Ozias Souza e Mario Vieira..... | 0.25  | Lancha — Bento Sabença. |

Guardamoria, 28 de setembro de 1924. — Gustavo Pires, sargento de ronda.

## MAPPA DE RONDA

Ronda effectuada pelo sargento Purificação na madrugada de 29 do mez de setembro de 1924, de meia noite á seis horas, no Cáes, Vapores e Registros, começando pelo Cáes.

Observações — O sargento mencionará nos livros dos Registros, a hora em que n'elles esteve, não devendo em hypothese alguma omitir a nem deixar de mencionar o numero e o nome dos guardas presentes; essa ronda dos Registros, termino da ronda geral, prolongar-se-ha até ás 5 ou 6 horas, sendo o sargento obrigado, portanto, a deixar assignalada no livro de um dos registros, e a hora acima, a ultima ronda.

O presente mappa será entregue ao sargento de ponte que fará chegar ás minhas mãos, ás 11 horas.

Vista.

Horacio Machado.

Guardamoria, 28 de setembro de 1924. — José Candido Souza, pelo commandante dos guardas.

## CÁES DO PORTO

| Postos          | Guardas presentes      | Hora  | Observações |
|-----------------|------------------------|-------|-------------|
| 1.....          | Alfredo Simas.....     | 17.00 |             |
| 5.....          | Manoel Ramos.....      | 17.18 |             |
| 8/9.....        | Ismael Corrêa.....     | 17.25 |             |
| 9/11.....       | Oscar Senna.....       | 17.30 |             |
| 10/11.....      | Soures Pereira.....    | 17.38 |             |
| 11.....         | Jacundino Cardoso..... | 17.45 |             |
| 17/18.....      | Alberto Coelho.....    | 17.55 |             |
| Prac. Mauá..... | Alberto Cardoso.....   | 18.05 |             |

## VAPORES

| Nome dos vapores      | Guardas              | Hora  | Local     | Observações |
|-----------------------|----------------------|-------|-----------|-------------|
| Emeland.....          | Menezes.....         | 17.08 | Cáes      |             |
| K. Margareta.....     | Giovani.....         | 17.10 | "         |             |
| Hornama.....          | Pedro Cardoso.....   | 17.15 | "         |             |
| Aranzazu Mendel.....  | Gentil Carneiro..... | 17.20 | "         |             |
| W. L. Kadcliffe.....  | S/s guarda.....      | 17.22 | "         |             |
| Cervus.....           | S/s guarda.....      | 17.32 | "         |             |
| Paraná.....           | Oscar Senna.....     | 17.35 | "         |             |
| Castilian Prince..... | Osas Meilo.....      | 17.50 | "         |             |
| Tenerife.....         | Euclides Costa.....  | 22.00 | Largo     |             |
| Georgeio Fassio.....  | Raymundo João.....   | 22.05 | "         |             |
| Lages.....            | Brinckmann.....      | 22.07 | "         |             |
| Otko.....             | Walter Goulart.....  | 22.09 | "         |             |
| Guaratuba.....        | Manoel Pecil.....    | 22.10 | "         |             |
| Afonso Penna.....     | Antenor Rosa.....    | 22.13 | "         |             |
| Balxendy.....         | Domingos Dias.....   | 22.15 | "         |             |
| Sachsenwald.....      | Wandeness.....       | 22.17 | "         |             |
| Onclid.....           | A. Miranda.....      | 22.20 | "         |             |
| Altobizkar Mendi..... | Manoel Dias.....     | 22.23 | "         |             |
| Hermion.....          | Carlos Arnold.....   | 23.05 | I. Vianna |             |
| Suvernass.....        | Raul Claude.....     | 23.15 | "         |             |
| Tapajós.....          | Oracy Azevedo.....   | 23.32 | "         |             |
| Wearpool.....         | S/s guarda.....      | 23.38 | Largo     |             |
| Harderley.....        | Phlog. Coelho.....   | 23.40 | "         |             |
| Ellen Jensen.....     | S/s guarda.....      | 23.42 | "         |             |

## REGISTROS

| Nome dos registros | Guardas presentes                         | Hora  | Observações                       |
|--------------------|-------------------------------------------|-------|-----------------------------------|
| Sattamini.....     | (*) Rubens Guerra e Antonio Cordeiro..... | 23.25 | (*) Estavam de serviço na lancha. |
| Vigilante.....     | (*) Manoel Affonso e Medeiros.....        | 0.05  |                                   |
| Flora.....         | (*) Norberto Maia e M. Vieira.....        | 22.35 |                                   |
| Cheniston.....     | Jose eck.....                             | 23.45 | Ao largo.                         |
| Tregonell.....     | Edmundo Caldas.....                       | 23.48 | "                                 |
| Walston.....       | Graciliano Costa.....                     | 23.53 | "                                 |

Nota — Foram rondados todos os postos maritimos e terrestres e vinte e sete (27) vapores, sem que tivesse tido occasião de observar quaesquer irregularidades.

Guardamoria, ás 11.35 horas do dia 29 de setembro de 1924. — Rubens Manoel da Purificação, sargento,

## ESCRITA DA GUARDA-MORIA

Diz a synthese a fls. 84:

"Não existe na guarda-moria escripturação do material adquirido e do que é consumido no seu serviço como era mister que houvesse afim de tornar possível uma fiscalização, principalmente quanto á sua applicação e consumo.

Adquire-se e consome-se o material necessario aos serviços da guardamoria, taes como: carvão, gasolina, lubrificante, estopa, sobresalentes de embarcações, etc., sem se exercer qualquer fiscalização. Adquire-se artigo de qualidade superior e recebe-se de qualidade inferior pelo preço daquello e esse material recebido é desviado para fins extranhos ao serviço da guardamoria.

Na noite de 11 para 12 de abril do corrente anno, por volta das 23 horas, estando de serviço no Cães dos Mineiros o investigador da policia Waldemar Ayres Antunes, viu sair do portão da guardamoria seis latas de gasolina que foram entregues pelo marinheiro da alfandega Fortunato José de Barros ao carregador João Pires Laranjeira que as conduziu consigo occultando-as debaixo de uma loná onde já se encontravam duas latas de óleo.

O referido investigador fez de tudo apprehensão e soube do carregador que é costume sair gasolina todos os dias da guardamoria para um individuo conhecido por "Pau de Lyra".

O Sr. guarda-mór contesta formalmente essa accusação da seguinte forma:

"Cumprindo a vossa portaria que acabo de receber, tenho a informar o seguinte:

a) todo o material consumido na guardamoria é adquirido por concorrência publica;

b) a concorrência é feita no fim de cada semestre, de dezembro para janeiro e de junho para julho, aberta por edital publicado no *Diário Official*, sendo as propostas apresentadas a essa inspectoría e enviadas para a guardamoria, depois de approvada a concorrência, uma relação dos artigos preços e das firmas que os devem fornecer;

c) toda a entrada do material pedido mensalmente, de accordo com a concorrência e depois de ser o mesmo rigorosamente conferido, é escripturada em livro para esse fim organizado — livro de credits — onde são claramente mencionadas as quantidades dos artigos fornecidos, com as importancias do seu valor de concorrência, de modo a poder indicar promptamente a despesa mensal feita com a aquisição dos artigos necesarios ao consumo. E', pois, a escripta do material adquirido;

d) toda a aquisição de material, realizada em pedidos devidamente assignados e visados, cujas segundas vias ficam archivadas na guardamoria, com excepção da gasolina, é feita de accordo com os pedidos escriptos, formulados pelos encarregados do serviço nos varios departamentos da guardamoria, pedidos esses sujeitos a reduções e cortes quando pareçam excessivos;

e) a aquisição da gasolina é feita igualmente de accordo com a concorrência e com as necessidades de serviço, sendo requisitada em pedidos identicos aos mencionados acima, acompanhados com a guia expedida pela inspectoría de inflammaveis;

f) todo o material entrado é recolhido ao almoxarifado da guardamoria;

g) todo o material pedido ao almoxarifado é entregue aos patrões de serviço, mediante recibo que fica em poder do encarregado deste departamento da guardamoria;

h) a gasolina é distribuida ás lanchas e aos automoveis por meio de bomba installada pela Standard Oil desde fevereiro deste anno, sendo tambem entregue mediante recibo, assignado por todos os motoristas das lanchas de serviço e pelos *chauffeurs* da alfandega, de modo a conhecer-se o seu consumo durante cada mez;

i) sabe-se, pois, com toda a segurança, qual a exacta applicação de todo o material pedido aos fornecedores e recebido pela guardamoria, não havendo, por conseguinte, com a norma adoptada e mencionada nas letras g e h, nenhum desvio de material;

j) todo o material é recebido de accordo com a concorrência, sendo os artigos recensados quando não venham de conformidade com os pedidos da guarda-

moria que mencionam a qualidade e o valor do material;

k) o carvão para consumo das lanchas é adquirido pelos pedidos assignados e visados, de accordo com os pedidos feitos pelo primeiro machinista que, por sua vez, depois de conferida a quantidade do carvão e apresentadas as notas de entrega, o distribue á lancha de serviço. Na aquisição de carvão, ha actualmente uma economia de 60\$ a 70\$ por tonelada, pois está sendo adquirido á razão de 80\$ a 82\$ por tonelada, quando era adquirido anteriormente por 140\$ e 150\$ a tonelada;

l) o mesmo acontece com a gasolina, cujo consumo por meio da bomba automatica dá ensejo a uma economia na média de 5:000\$ mensaes, por ser adquirida actualmente a granel, tendo sido fornecida em caixas o anno passado;

m) os pedidos de material são formulados pela guardamoria e remetidos á Secção de Partidas Dobradas na Alfandega, onde, depois de ser a importância da despesa deduzida da verba existente, são feitos os empenhos devidamente assignados, para serem as quatro vias distribuidas de accordo com o Código de Contabilidade.

Permitta-me V. S. dizer que os fornecimentos feitos a esta guardamoria e consequente consumo são directamente fiscalizados pelo ajudante Dr. Alberto Ruiz, funcionario integro, competente e de incontestavel honestidade.

Com relação ao supposto desvio de gasolina a que se refere a circular citada, cabe-me informar ainda que, ao ter conhecimento desse facto, por officio que me foi dirigido pelo então inspector da Policia do Cães do Porto, tenente Marques Polonio, determini rigorosa sindicancia, da qual foi encarregado o commandante dos guardas, cuja conclusão de inquerito regularmente feito, me permite dizer agora que esse facto careceu de importancia, chegando mesmo á convicção de que foi preparado tão somente para produzir escandalo. É tanto é exacto que a propria direcção da referida policia não tomou conhecimento official do occorrido, seguindo-me informou verbalmente o actual inspector, Sr. capitão Raul Ribeiro. Dos depoimentos prestados pelo pessoal de serviço na noite em que se teria dado o mencionado facto, nada de verdadeiro se conseguiu apurar até a presente data. O ex-investigador Waldemar Ayres Antunes, apontado na referida circular 75, tendo sido convidado a depor no inquerito instaurado nesta guardamoria, apesar de ser avisado varias vezes, não compareceu a esta repartição, convido notar ainda que, das seis latas desviadas, duas continham óleo e pixe em mistura, substancia que não é usada na guardamoria.

Essas latas, segundo foi apurado, foram apanhadas fóra do recinto da guardamoria, junto á escada de atracação do Cães dos Mineiros, lugar onde os motoristas de lanchas particulares costumam deixar o material necessario ao consumo dessas lanchas.

Devo ainda dizer que em abril, quando se teria dado o facto apontado, o fornecimento de gasolina ás lanchas e automoveis da guardamoria já era feito, por meio de bomba installada pela Standard Oil, como já foi dito, desde fevereiro, dous mezes antes, não havendo, portanto, latas de gasolina para consumo nesta repartição."

No entanto, a Inspectoría de Fazenda affirma convicentemente:

"Tendo tido officialmente conhecimento do facto, a guardamoria nenhuma providencia tomou no sentido do por cobro aos continuados furtos alli occorridos." (21)

## SELLO DE FRETAMENTO

Sobre esse assumpto, tratado á fls. 81 da *Synthese*, baixei a seguinte portaria:

"Queira o Sr. chefe da 1ª secção informar, com a maxima urgencia, sobre os topicos abaixo transcriptos, constantes da circular n. 75, da Inspectoría de Fazenda:

"As companhias de navegação são obrigadas a pagar sello proporcional, á razão de 2\$ por conto de réis, sobre o valor total do fretamento dos seus navios. Geralmente os interessados, com o fito de lesar o fisco, declararam, para os effeitos do pagamento do sello de fretamento um valor muito menor do que o do total

dos contractos do fretamento realizados para cada navio.

Por falta de elementos de verificação, a alfandega accêita sem discutir o valor fraudulento declarado pelos interessados e cobra destes apenas uma parte insignificante do imposto devido.

A evasão de rendas é extraordinária.

A attitude da alfandega, neste como em todos os casos, caracteriza-se por uma passividade incompreensível.

Outra modalidade de fraude, quanto ao sello do fretamento, consiste em se lançar nos documentos alfandegarios uma taxa cambial maior do que a que vigorava no dia do pagamento do imposto. Sendo o frete calculado em moeda estrangeira, a sua necessaria conversão em moeda papel, com a taxa cambial augmentada, produz importancia menor do que a devida.

A fiscalização precisa ser feita mediante informações fornecidas pela Camara Syndical de Corretores que publica mensalmente um relatorio onde vem declarada a taxa cambial de todas as moedas relativa a cada dia do respectivo mez."

Foi a seguinte a informação prestada pelo chefe da 1ª secção:

"Cumprindo o determinado nesta portaria, tenho a informar que esta alfandega sempre fiscalizou e cobrou o sello de fretamento a que estão sujeitas as embarcações que fazem neste porto operações de carga, baseando-se na declaração da importancia do frete declarado pelo capitão ou mestre na nota do despacho marítimo, como exige o regulamento do imposto do sello adhesivo, não deixando, porém, de cotejar o valor declarado com os outros elementos, que lhe são fornecidos, *ex-vi* das disposições contidas no capitulo XIII, do titulo VII da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nem a consolidação, nem o regulamento do sello, autoriza esta alfandega a exercer de outro modo a fiscalização do imposto de que se trata.

Actualmente existe um fiscal privativo que exerce a fiscalização exteriormente.

Quanto ao segundo topico da transcrição feita nesta portaria, devo informar que não apprehendi bem o que ali se quiz dizer. Mas, posso garantir que, si houve casos em que o capitão ou mestre declarou o valor do fretamento em moeda estrangeira, a alfandega, para a cobrança do sello devido, fez a conversão em papel, tomando a taxa cambial que vigorou na vespera, o que diariamente vem publicado no *Diário Official*.

Terminando, cumpre-me declarar que difficilmente se poderá apresentar um facto concreto, positivo, documental, que autorize as accusações feitas nos topicos transcriptos."

#### PROCESSO DE DESPACHO

A fls. 86 da synthese encontra-se o seguinte:

"O serviço de organização e calculo dos despachos é desempenhado no meio das mais atrevidas irregularidades e a applicação das leis fiscaes aos casos occorrentes se faz mediante os mais grosseiros sophismas.

A Fazenda Nacional, em relação á Alfandega do Rio de Janeiro, está entregue ao abandono do qual resulta avultava evasão de rendas que não é sufficientemente percebida pelas pessoas extranhas ao meio aduaneiro, porque ali tudo se faz silenciosamente, guardando-se a respeito de tudo as apparencias do maior respeito á lei.

Para que se possa medir a extensão e o vulto das irregularidades lesivas á Fazenda Nacional que occorrem diariamente na alfandega desta Capital, vou transcrever a relação dos importadores que a Inspeção de Fazenda denunciou como tendo lesado o fisco no periodo de um anno apenas."

Segue-se a relação das firmas e companhias que a Inspeção de Fazenda denunciou como tendo lesado o fisco.

A inspeccoria mandou proceder a syndicancias para apurar o que de verdadeiro existia na accusação supra, por meio 1ª seguinte portaria:

"Queira o Sr. chefe da 1ª secção informar, com toda urgencia:

"1º, si as firmas e companhias abaixo mencionadas processaram despachos livres sem observancia das formalidades legais:

2º, si transitaram na 1ª secção e si ali foram informados processos relativos a representações feitas contra as mesmas firmas e companhias, pela Inspeção de Fazenda;

3º, quaes os motivos que teve a Inspeção de Fazenda para dizer que as firmas e companhias de que se trata lesaram o fisco.

|                                                                                                                                                                                                                                                          |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| San Paulo Gas Cy.....                                                                                                                                                                                                                                    | 200:000\$000 |
| Wilson Sons & Cy.....                                                                                                                                                                                                                                    | 200:000\$000 |
| Companhia Brasileira de Energia Elctrica .....                                                                                                                                                                                                           | 23:021\$635  |
| Companhia Brasileira de Energia Elctrica .....                                                                                                                                                                                                           | 2:185\$357   |
| Companhia Brasileira de Energia Elctrica .....                                                                                                                                                                                                           | 54:308\$793  |
| Companhia Brasileira de Energia Elctrica .....                                                                                                                                                                                                           | 61:495\$078  |
| Sr. Holger Lerche, que organizou sósnho as firmas Holger Lerche, Lerche & Sahlin e H. Lesehe, todas estabelecidas na mesma casa o compostas exclusivamente do senhor Lerche, para o fim de retirar da alfandega mercadoria com isenção de direitos ..... | 67:311\$917  |
| Companhia Brasileira de Electricidade .....                                                                                                                                                                                                              | 268:942\$772 |

Guardando a ordem das perguntas feitas na presente portaria sem numero, devo informar o seguinte:

1º — Nenhuma das firmas e companhias indicadas neste processo, ou mesmo quaesquer outras companhias e firmas que tenham gosado de isenção de direitos, já-mais processaram os respectivos despachos sem a mais rigorosa observancia das formalidades legais.

Devo ainda dizer que, das firmas e companhias ali citadas, só Holger Lerche gosou de isenção de direitos autorizada por essa inspeccoria, como direi adeante, o Wilson Sons & Comp. um só processo teve e este do enxadas; todas as demais companhias gosam da isenção decorrente de Ordens da Receita;

2º — Das firmas e companhias em apreço só da Companhia Brasileira de Energia Electrica transitaram por esta secção os tres seguintes processos: 1º, representação da Inspeção de Fazenda, protocolhada sob n. 4.043, de 1924, a respeito de revisão; 2º, processo protocolhado sob n. 15.769, do corrente anno, em que a alludida companhia pede assignar termo de responsabilidade afim de recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda da revisão feita pela Inspeção de Fazenda; 3º, processo protocolhado sob n. 16.493, deste anno, em que a mesma companhia pede mandar encaminhar ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda o recurso referente á taxa de expediente que a Inspeção de Fazenda cobrou na revisão que fez.

3º — Responderei a este quesito sómente em relação á firma H. Lerche porque, como disse no 1º quesito, a isenção decorreu de acto dessa inspeccoria, e em relação á Companhia Brasileira de Energia Electrica, porque o processo levantado pela Inspeção de Fazenda transitou por esta secção.

Quanto á firma Holger Lerche devo preliminarmente dizer que Holger Lerche, H. Lerche ou Lerche & Sahlin constituem uma só e unica firma, como se verifica do seguinte: na procuração archivada nesta secção, sob n. 88, do livro de 1922/1923, consta que H. Lerche é successor de Lerche & Sahlin; na procuração archivada, tambem nesta secção, sob n. 193, do livro de 1923/1924, consta a declaração de que Holger Lerche se assigna tambem H. Lerche e reitera a declaração feita na primeira procuração de que H. Lerche ou Holger Lerche é successor de Lerche & Sahlin.

O que motivou a revisão tirada pela Inspeção de Fazenda foi o facto de ter a firma H. Lerche retirado em 1923 material destinado á industria de lacticinios com isenção de direitos. Effectivamente, em 1923 esta firma, como muitas outras, retiraram material para lacticinios com isenção e muito, legalmente, pois as Ordens da Directoria da Receita, ns. 278, de 14 de abril, e 465, de 16 de junho, ambas de 1923, autorizavam a alludida isenção, mediante termo de responsabilidade até que o Congresso Nacional se pronunciasse sobre o assumpto. O Congresso Nacional encerrou seus trabalhos sem apreciar o assumpto; á vista deste facto, esta alfandega suspendeu os favores que vinham sendo concedidos ao material em questão. Dahi nasceram as revisões tiradas pela Inspeção de Fazenda.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 29 de fevereiro do corrente anno, publicada no *Diário Official* de 8 do março ultimo, submetteu ao estudo do Congresso Nacional a exposição de motivos que, formulada pelo Sr. ministro da Agricultura, justifica a concessão de isenção de direitos aduaneiros a machinismos,apparelhos e seus pertences, destinados á industria de lacticínios, não só para os que já tenham sido importados e despachados nas alfandegas sob termo de responsabilidade, como tambem para os que forem importados no corrente anno.

É o seguinte o teor da mensagem:

"Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao vosso estudo a inclusa exposição de motivos, que, formulada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, justifica a concessão de isenção de direitos aduaneiros a machinismos, apparelhos e seus pertences, destinados á industria de lacticínios, não só para os que já tenham sido importados e despachados nas alfandegas sob termo de responsabilidade, como tambem para os que forem importados no corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica. — Arthur da Silva Bernardes.

#### Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Não con-vendo a lei organitaria para o exercicio de 1923, disposição que isentasse de direitos a importação de machinismos, apparelhos e utensilios para a industria de lacticínios, tão dignos desse favor, quantos os destinados á lavoura já beneficiados pelas leis em vigor, resolveu o Governo permitir aquella importação mediante termo de responsabilidade, até que o Congresso Nacional providenciasse a respeito. Sob este regimen precario, varios industriaes importaram apparelhos e machinismos, acreditando que os poderes competentes providenciam em tempo hañi para normalizar sua situação.

Considerando que a industria de lacticínios possui em nosso paiz, elementos excepcionaes do progresso e ultimamente se vae desenvolvendo de modo auspicioso, é de todo o ponto justo que lhe dispense o Governo o mesmo auxilio já concedido a outras industrias. Neste sentido, julgo opportuno e proponho a V. Ex. solicitar do Congresso Nacional as providencias necessarias afim de, não sómente normalizar a situação dos importadores de 1923, mas tambem assegurar aos do corrente exercicio o auxilio justificado, tornando extensivos á industria de lacticínios os favores concedidos aos apparelhos e machinismos destinados á lavoura e outras industrias ruracs.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida."

Tendo em vista os termos da alludida mensagem, o ministro da Fazenda expediu a circular n. 49, de 26 de agosto do corrente anno, publicada no *Diário Official* de 27 do mesmo mez e que diz:

"Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo em vista os termos da mensagem do Poder Executivo, publicada no *Diário Official* de 3 de março ultimo, resolvi autorizar o despacho nas alfandegas, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, dos utensilios, apparelhos e seus pertences, destinados á industria de lacticínios, que forem importados no corrente anno, bem como a permitir que a baixa dos referidos termos e dos que já tenham sido assignados, anteriormente para desembarago dos indicados objectos, possa ser promovida até 31 de dezembro futuro, si até essa data não houver o Congresso Nacional deliberado sobre o assumpto. — R. A. Sampaio Vidal."

(*Diário Official* de 27 de agosto de 1924.)

Fô-se dali que as revisões em causa são insubsistentes. Vejamos agora a revisão referente á Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Os tres processos a que me refiro no responder ao 2º quesito, são relativos á cobrança da taxa de expediente que, no pensar da Inspeção de Fazenda, a referida companhia deveria

ter pago. É tambem insubsistente esta revisão, como passo a provar:

A Ordem da Directoria da Receita n. 171, de 6 de março de 1923, concedeu á companhia em aprego isenção de direitos; a Ordem da mesma directoria n. 207, de 20 tambem de março, declarou, em additamento á Ordem 171, que a isenção concedida ao material comprehendia, além da de direitos, a da taxa de expediente.

A Inspeção de Fazenda, desconhecendo os termos da Ordem n. 207, tomou por base da revisão em causa a Ordem numero 171, o que equivale em dizer que adoptou uma base insustentavel. De outro modo não poderia ter sido, porque si a Inspeção de Fazenda fez a revisão com pleno conhecimento dos termos da Ordem n. 207, este seu acto deixou de ser uma critica a essa inspectoría para se tornar um desrespeito a um acto do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Devo ainda salientar a seguinte circumstancia: a companhia em questão não se utilizou da Ordem n. 171, enquanto não foi emitida a de n. 207, como se pôde verificar do livro de registro de Ordens, o que importa em dizer que os despachos só foram processados depois que o Thesouro concedeu isenção de direitos (Ordem n. 171) e de taxa de expediente (Ordem n. 207).

Como se vê da informação, a precipitada denuncia quanto á Companhia Brasileira de Energia Electrica é improcedente e decorren da ignorancia dos auxiliares da inspeção da existencia da Ordem n. 207, citada.

A accusação contra a Comissão Directoria da Exposição do Centenario, fls. 87 da *synthese*, não atinge directamente a esta alfandega, mas sim ao Ministerio da Justiça, da qual aquella comissão era um departamento.

Si a Comissão da Exposição do Centenario applicou mal ou não applicou o material por ella importado nas obras ou serviços da Exposição, é facto do qual não pôde caber critica a esta alfandega, que não fiscaliza o emprego de material importado pelos ministerios, e, portanto, pelo proprio Governo, por não existir disposição legal que a autorize a assim proceder. Do desvio da quantia de 358:000\$000 (trezentos e cinccenta e oito contos) da qual, diz a inspeção, foram desfalcados os cofres publicos, nenhuma responsabilidade cabe a esta alfandega.

Esse processo do Parque de Diversões, divide-se em duas partes: a primeira parte abrange a época em que foi importado o material destinado á construcção e installação dos edificios erguidos no recinto do parque.

As requisições foram feitas pela Comissão do Centenario da Independencia, órgão do Governo, e foram assignados pelo Sr. Dr. Octavio Moreira Penna, engenheiro chefe e fiscal das obras, o qual tambem autorizou os despachos de importação.

Estava o caso perfeitamente enquadado no art. 53 da lei n. 1.440, de 31 de dezembro de 1921, e a alfandega não podia deixar de autorizar o despacho, sob pena de impedir a realização do certamen.

O Sr. Dr. Octavio Penna é pessoa da mais perfeita honrabilidade e correção, e a alfandega não tinha competencia para ir fiscalizar as obras que o Governo fazia erguer para a Exposição.

A segunda parte abrange os despachos de objectos destinados ao citado Parque de Diversões; para estes a alfandega não quiz dar isenção, como se vê do seguinte historico que prova á evidencia:

"N. 302 — 23 de janeiro de 1923.

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os Srs. V. Fernandes, Lopes & Comp., concessionarios do Parque das Diversões, solicitam a minha intervenção junto a V. Ex. para obtenção de despacho livre de direitos alfandegarios do material importado para aquelle centro de diversões.

Pela clausula 20ª do contracto celebrado entre os peticionarios e a Comissão Executiva da Commemoração do Centenario, do qual junto cópia, esta se comprometter a obter a isenção de impostos aduaneiros para o material destinado ás diversões, com excepção daquelle que tiver de ficar no paiz, depois de encerrada a Exposição.

No desempenho desse compromisso a extincta Comissão Executiva, por mais de uma vez interveio junto ao Sr. inspector da alfandega, no sentido de ser ordenado o despacho daquellas condições, sendo promptamente atendida.

Da ultima vez, porém, a Alfandega se oppôs á medida, allegando que a mercaderia não é de construcção nem são apparelhos e sim objectos de fantasia.

Parece-me, porém, que não ha motivo para excluir da permissão os objectos de fantasia, que estão, a meu ver, comprehendidos na enumeração da clausula 6ª, do ajuste, quando se refere a "bazar para crianças", "bazar universal."

Assim, penso, a isenção poderá ser dada, cabendo á alfandega verificar, como o faz com relação aos productos vindos para os pavilhões estrangeiros, quaes os artigos que ficaram no paiz, quaes os reexportados, na conformidade do ajuste.

Como medida assecuratoria dos direitos da União, bastará que os peticionarios assignem perante a alfandega termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos sobre as mercadorias que, de accordo com o mencionado contracto, estiverem sujeitos a tal pagamento.

V. Ex. se dignará de intervir junto ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, si julgar cabiveis as medidas apontadas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral."

O Sr. ministro da Justiça assim officiou ao Sr. ministro da Fazenda:

"N. 69 — Rio de Janeiro, 11 de março de 1923.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Rego a V. Ex. que se digne de dar as necessárias providencias afim de que sejam isentos de direitos aduaneiros os artigos constantes da relação junta, importados por V. Fernandes, Lopes & Comp., contractantes da exploração do Parque das Diversões da Exposição Internacional do Centenario, de accordo com a clausula 20ª do contracto firmado, na anterior administração, entre a Comissão Executiva da Exposição e a referida firma, que assim dispõe: "A comissão compromette-se a obter isenção do impostos aduaneiros para o material destinado ás diversões mencionadas na clausula sexta, importado para o Parque das Diversões, seja este explorado pelo contractor ou por empreza ou firma que elle organizar, exceptuando-se o material destinado a ficar no paiz, depois de encerrada a exposição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — *João Luiz Alves*."

O Sr. ministro da Fazenda assim decidiu.

"Autricize-se, com exclusão dos artigos que teem similar na industria nacional.

Rio, 7 de maio de 1923. — *Sampaio Vidal*."

Em virtude desse despacho a Directoria da Receita baixou a seguinte ordem a esta alfandega:

"Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

N. 353 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 69, de 14 de março deste anno, resolveu, por despacho de 7 deste mez, conceder isenção de direitos para os artigos constantes da inclusa relação, exclusive os que teem similar na industria nacional.

Saude e fraternidade. — *Abdenago Alves*, director da Receita."

Ora, julga a inspectoría que não havia motivo para se conceder a isenção, tanto que inclue o Parque de Diversões como devedor á Fazenda Publica da quantia de 358:000\$000 (trezentos e cinquenta e oito contos de réis).

Nem se diga que a inspectoría ignorava o officio do Sr. ministro da Justiça, a decisão do Sr. ministro da Fazenda e a ordem da Directoria da Receita; não ignorava, porque a inspectoría calcou todos os seus argumentos e toda a sua accusação com esses documentos em seu poder.

Como se acaba de ver, a todos esses actos solucionados pela alfandega presidiu sempre lei expressa ou ordem emanada da autoridade competente.

A accusação, portanto, repito, resvala pela pessoa do inspector da Alfandega para attingir os Srs. ministros da Justiça e da Fazenda.

Ignora esta inspectoría o motivo por que, fazendo-se a revisão do despachos da San Paulo Gas Comp. e Wilson Sons & Comp., se encontra a divida de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis).

Sómente nas revisões supra citadas e na da Companhia Brasileira de Electricidade fica existindo uma diferença approximada de 1.500:000\$000 (mil e quinhentos contos), sobre o total de de 1.728:000\$000 (mil setecentos e vinte e oito contos), constante do relatorio.

Muitos dos processos que ahi figuram acham-se em grão de recurso, não sendo, portanto, diferenças definitivamente apuradas.

Convém salientar que grande quantidade delles versam sobre imposto de consumo, com multas indevidamente cobradas pelos auxiliares da inspecção em seu beneficio.

Essas multas, que os auxiliares da inspecção querem cobrar em seu beneficio e que lhes dariam uma importancia de cento e tantos contos, são exigidas com a citação de um dispositivo de lei já revogado, como ultimamente decidiu o Sr. ministro da Fazenda, da seguinte fórma:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 587 — Com o officio n. 1.067, de 27 de junho deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma E. Salathé & Comp., recorre do acto dessa inspectoría que lhe impoz a multa de 210\$000, com fundamento no art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 18 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Expedido o vigente regulamento para a cobrança do imposto de consumo e approved pelo Congresso, ex-vi do art. 164, da lei orçamentaria, n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, ficou derogado o art. 2º, § 4º, n. 4, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, bem como qualquer outro preceito de lei ou regulamento anterior, que contenha disposição contraria ás daquelle.

Nessas condições, a imposição de multa em casos como o de que se trata, deve reger-se exclusivamente pelo disposto no citado regulamento, arts. 42, § 3º, e 216, segundo os quaes só é applicavel ao importador, que organizar as notas de despachos com deficiência do valor ou da quantidade, e deve ter por base a declaração da nota, em confronto com o resultado da verificação, averbada pelo empregado competente na mesma nota e na guia de aquisição dos sellos.

Desde que no despacho foram feitas declarações exactas e nenhuma diferença se verificou e alli averbou, não ha multa a cobrar, conforme, aliás, já decidiu este ministerio e consta da ordem n. 510, de 4 de julho de 1923, expedida á repartição recorrida.

Por esses fundamentos e tendo em vista a exposição da alfandega, no officio de fls. 10, resolvo, de accordo com o parecer, dar provimento ao recurso."

A quantia exigida da firma H. Lerche, provém da isenção de material destinado á industria de lacticinios de que trata a mensagem de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, em virtude da qual foi baixada a circular n. 49, citada.

Vê-se, portanto, que a critica e a censura não são propriamente feitas á Inspectoría da Alfandega, que se limitou a cumprir ordens superiores; a critica, a censura recaem sobre os actos de S. Ex., o Sr. Presidente da Republica e de seu ministro, por isso que é contra a sabida medida do Chefe da Nação que a Inspeção de Fazenda se rebella.

A fls. 90, do relatorio diz o Sr. inspector de Fazenda:

"E' preciso notar que não são os resultados directos obtidos pela Inspeção de Fazenda, representações das importancias que entram nos cofres publicos em virtudes de esforços directos seus, que mais avultam como serviços por ella prestados á Nação; mas sim o augmento da arrecadação, por um lado, e a diminuição de despesa, por outro lado, que resultam não só de se terem estancado as fontes de evasão de rendas, como também da não ordenação de despesas illegaes

Vamos dar alguns exemplos.

Verificou a Inspectoría de Fazenda, em despachos livres, que diversos importadores effectuaram seus despachos sem o pagamento de taxas inquestionavelmente devidas ao Thesouro, taes como: 2 %, ouro, para obras do porto, e a taxa de estatística. Em um só despacho livre da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional foi apurada uma divida de 7:000\$000.

Localizada e denunciada tal irregularidade pela Inspeção de Fazenda, os empregados da alfandega, que teem 10 % pelas revisões que fazem, apressaram-se em rever os despachos da dita sociedade afim de ganharem aquella porcentagem e apuraram que a mesma sociedade, só em 1923, havia deixado de pagar impostos na importancia approximada de 200:000\$000."

Sente esta inspectoría ver-se obrigada a sustentar não ser exacta essa affirmativa; não foi a Inspeção de Fazenda que verificou, nem localizou, nem denunciou o que ella chama de "tal irregularidade".

Ao contrario, foi a alfandega, por um de seus funcionarios, que iniciou a cobrança dos 2 % do Lloyd Nacional; foi a alfandega que, posteriormente, proseguiu nessa cobrança, independente de qualquer iniciativa da inspeção, como se passa a demonstrar e provar:

Em data de 5 de novembro de 1923, dirigiu o 3º escriptuario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho, a seguinte representação ao chefe da 1ª secção:

"A Companhia Lloyd Nacional foi concedida, no anno corrente, isenção de direitos pelas ordens da Directoria da Receita ns. 174 e 307, e isenção de direitos e de expediente pelas ordens ns. 111 e 638. Do texto das ordens citadas se verifica que na isenção concedida não estão comprehendidas as taxas e como a companhia em aprego não as tem pago durante o corrente anno, extrahi as notas de revisão aqui juntas para o fim de cobrar as taxas de estatística e de 2 %, ouro, para melhoramento do porto.

O chefe daquella secção, assim despachou:

"Seja a Companhia Lloyd Nacional intimada pelo continuo Manoel Macedo, que certificará a entrega das segundas vias das notas ao representante legal da referida companhia, a vir satisfazer no prazo de oito dias o pagamento das diferenças constantes das notas que lhe serão apresentadas."

O Lloyd Nacional, pelo seu director Sr. Jovita Eloy, accusou, em 17 de novembro de 1923, a sciencia, nos seguintes termos:

"Sciencie, ficando em nosso poder quarenta e sete (47) segundas vias de notas de "Diferença de Revisão".

A 22 de fevereiro de 1924, recebeu esta inspectoría a seguinte comunicação, feita pelo auxiliar da inspeção, Sr. Antonio de L. Sampaio Barreto:

"Ministerio da Fazenda — Inspeção de Repartições de Fazenda.

Ilmo. Sr. Dr. chefe da Inspeção de Fazenda nesta alfandega:

Verificando que diversos importadores de mercadorias retiradas com isenção de direitos effectuaram seus despachos sem o pagamento das taxas inquestionavelmente devidas á Fazenda, 2 %, ouro, para as obras do porto e a de estatística, pagamento legal cujo fundamento é ocioso demonstrar e decorre logo da descarga das mercadorias, penso que tal facto deve ser levado ao conhecimento do Ilmo. Sr. inspector da alfandega, afim de cessar essa irregularidade e serem pagas pelos devedores as quantias devidas pelos despachos já effectuados. Trata-se de um caso que importa em avultada arrecadação, referindo-se esta representação apenas a 1923. Basta mencionar que em uma só nota livre, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, encontro uma divida de approximadamente sete contos de réis, tendo o despacho da mercadoria sido realizado sem o pagamento de um real.

Em 6 de fevereiro de 1924.

O inspector Sr. Luiz Sabino, em 8 de fevereiro de 1924, assim despachou:

"Seja presente ao Sr. inspector da alfandega para os devidos fins."

O despacho desta inspectoría, em 22 de fevereiro de 1924, foi:

"A 1ª secção para dizer."

A quem quer que seja, que a lei fac representações, acóde immediatamente o seguinte raciocinio: "Mas, quando a Inspeção de Fazenda verificou, já estava o facto verificado; quando a Inspeção de Fazenda localizou a chamada irregularidade, já estava a mesma localizada; quando a denunciou, já estava ella denunciada. Consequentemente nada de novo descobriu.

Ora, não se póde negar a logica desse raciocinio.

As diferenças de revisão, em numero de quarenta e sete, já em cinco de novembro haviam sido entregues ao Lloyd Nacional, portanto, em época muito anterior á primeira manifestação, nesse sentido, por parte da Inspeção de Fazenda; no entanto, affirma-se desassombradamente na synthese —

"que os empregados da alfandega que teem dez por cento pelas revisões que fazem, apressaram-se em rever os despachos da dita sociedade, afim de ganharem aquella porcentagem..."

O que se deu foi justamente o contrario; o auxiliar da inspeção, autor da representação, que, igualmente, tem 10 % sobre as diferenças das revisões que faz, procurou o funcionario Sr. Pedro Affonso de Carvalho, para tratar do assumpto; por este soube que taes diferenças de revisão já haviam sido extrahidas em época muito anterior, e já se encontravam em poder do Lloyd Nacional. Pois bem, e é doloroso dizer-se; aquelle auxiliar da inspeção, conhecedor do facto, não hesitou, em época posterior, representar ao inspector de Fazenda e, silenciando o conhecimento que tinha do facto, arrogar-se descobridor de uma cousa já descoberta!... E, apesar do conhecimento pleno da causa, não trepida a Inspeção de Fazenda em accusar os funcionarios da alfandega de quererem locupletar-se com quantias a que não tinham direito!...

Está, pois, documentalmente provada a insubsistencia legal e moral daquella accusação.

Convém ainda notar que, sobre o caso, existe ainda recurso feito pelo Lloyd Nacional ao Sr. ministro da Fazenda; não é, pois, um processo julgado em definitivo pela superior instancia.

Além disso, com relação ao assumpto, ha o seguinte accórdão do Supremo Tribunal Federal, que é interpretativo:

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### Appellação cível

Declara-se que a Companhia Port of Pará gosa da isenção de direitos de importação.

N. 2.603. — Vistos e relatados este autos do Districto Federal, em que são appellantes e appelladas a União e a Companhia Port of Pará, verifica-se que a especie é a seguinte: no contracto que celebrou com o Governo da União, a 7 de junho de 1906, a Companhia Port of Pará por seu antecessor na concessão o engenheiro Percival Farquar, foram inseridas as seguintes garantias: "sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos dos impostos estaduais e municipaes, na fórma da Constituição" (cls. XXI) go-sará o concessionario, durante o prazo deste contracto, da isenção de direitos de importação, na fórma da lei, para todos os materiaes necessarios á execução, conservação e custeio das obras e serviços desta concessão. (Clausula XXVI). Sem embargo destas clausulas, a Alfandega do Pará, baseando-se no decreto n. 6.412, de 14 de março de 1907, cobrou da companhia a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official dos materiaes importados para as obras de melhoramento do porto de Belém, tornando-se effectiva essa cobrança a partir de 20 de março de 1907, até 31 de julho de 1910. A 12 de abril de 1907, reclamou a autora contra essa cobrança. Proposta mais tarde a presente acção, foi proferida a sentença de fls. 113. Isto posto, considerando, quanto á prescrição que, não tendo a autora exhibido provas das reclamações que allegou ter feito ao Ministerio da Fazenda e declarando o ministro procurador geral da Republica que a unica reclamação apresentada foi a de 19 de abril de 1907, o que se segue é que a unica reclamação da companhia vem a ter data anterior a 11 de julho de 1908, época em que ficaram prescriptas as dividas anteriores da Fazenda Federal, em consequencia de só ter sido proposta esta acção a 11 de julho de 1913.

Considerando, de *meritis*, que o contracto isentou a concessionaria do pagamento dos direitos de importação. Os 2 %, ouro, são direitos de importação.

Si houvesse motivo para duvidar, ali estariam os documentos de fls. 41, 42, 43, 44 e 45, para dissipar quaesquer duvidas. Os funcionarios do Ministerio da Fazenda assim interpretaram a isenção da autora (folhas 89, *in-fine*, e 89).

A opinião, agora manifestada pelo representante da Fazenda Federal, é que ha duas especies de direitos de importação: os destinados as despesas geraes da União, e os destinados a serviços especiaes. Só os primeiros são impostos de importação. A isso responde o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, cujo artigo 4º prescreve: "Producto da taxa de 2 %, ouro, sobre o valor official da importação pelos portos de fronteiras da Republica". E' a propria lei que denomina impostos de importação os que constituem o objecto deste pleito.

Estes impostos não são devidos no caso dos autos; porque delles isenta ficou a autora expressamente.

O Supremo Tribunal *nega provimento*, e confirma a sentença appellada. Custas na forma determinada pela mesma sentença.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920.  
G. Natal, presidente. — Pedro Lessa, relator. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viceiros de Castro. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, Edmundo Veiga.  
(Diário Official n. 279, de 3 de dezembro de 1920.)

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Na parte da synthese comprehendida no titulo acima, a fls. 91, pairam as maiores accusações, não contra a alfandega, mas contra o Sr. ministro da Fazenda e directores do Thesouro.

Consequentemente, estão ali imprópriamente apresentadas; são accusações indirectas, insidiosas ao Sr. ministro da Fazenda, como se vê do seguinte trecho:

«Companhias de navegação e de estradas de ferro; empresas e syndicatos agricolas, industriaes, mercantis e de mineração; sociedades sportivas, litterarias, jornalisticas e de propaganda; instituições pias, de caridade e de ensino; associações e ordens religiosas; orphanatos; particulares e, por ultimo, até o proprio commercio, vão todos se locupletando com essa temerosa faculdade de despachar nas alfandegas, illimitadamente, qualquer especie de mercaderia, livres do pagamento total dos direitos.

Geralmente se attribue ao Congresso a responsabilidade dessas concessões. Penso que, neste particular, o executivo sempre concorreu em maior escala para a pratica desse abuso de graves consequencias do que o legislativo. O Congresso concede os seus favores, mas as disposições legislativas referentes ao assumpto são todas avisadas, muito menos prodigas do que as ordens especiaes do Thesouro que interpreta, á larga e sem a minima precaução fiscal, as leis que regem a especie».

Ora, essas ordens são expedidas pelo Sr. ministro da Fazenda: logo, é a este que a inspecção accusa de

*interpretar á larga e sem a minima precaução fiscal as leis que regem a especie* (fls. 92)

A accusação ao Sr. director geral do Thesouro, está clara no seguinte topico: (fls. 93)

«Como já dissemos, as ordens do Thesouro interpretam as leis sem limitar os favores e sem as necessarias precauções fiscaes.

Citaré a de n. 2, do corrente anno:

«Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o padre Hermenegildo Carra, superior das Missões Indigenas, em Matto Grosso, em petição do mez findo, resolveu por acto do mesmo mez conceder isenção de impostos e taxas, para 25 volumes contendo quatro harmoniums, cobertores, fazendas, remedios e alguns instrumentos destinados ás Missões Indigenas daquello Estado».

«Quer me parecer que o director geral interito, ao redigir esta ordem, não interpretou exactamente o pensamento do Sr. ministro».

Mais adiante, (fls. 93) lê-se o seguinte:

«A Consolidação das leis das alfandegas, no artigo 437, exige a designação de um fiscal com a attribuição especial de verificar o destino dado ás mercaderias pelos concessionarios favorecidos com isenção de direitos.

Na Alfandega do Rio de Janeiro não existe esse fiscal e nenhuma diligencia alli se faz no sentido de ser cumprida a lei, depois que a mercaderia transpõe as largas portas dos seus armazens. Sem regra, as companhias de estradas de ferro, ou de navegação, as empresas constructoras, os syndicatos agricolas, os contrahentes de serviços publicos, os governos estaduais ou municipaes, pedem isenção de direitos para mercaderias que importam sem limites, e na Alfandega do Rio de Janeiro, ninguém procura saber si todo esse mate-

rial foi effectivamente empregado no serviço que a lei favoreceu ou si grande parte ou mesmo a sua totalidade, foi desviada daquelle fim para ser vendido no commercio».

Como quer a Inspecção de Fazenda que a Alfandega tenha fiscaes desse genero? Lheira, por ventura, a Inspecção, que não ha verba organamentaria votada para o pagamento desses fiscaes, cuja função seria a de verificar *in loco*, o emprego dos materiaes, e que os logares para onde são remetidos esses materiaes são, muitas vez, longiquos, exigindo transporte ferro-viario daquelles fiscaes, pagamento de diarias, etc.?

Porque verba pagaria a Alfandega esses serventuarios, visto não ter verba secreta para serviços secretos?

O que a inspecção ignora e não ignoraria si assim o quizesse, é que esta inspecção tem procurado obter dos Srs. collectores, agentes executivos e presidentes das Camaras Municipaes, informações sobre o emprego desses materiaes, chegando até a exigir dos importadores favorecidos com a isenção ou redução de direitos a assignatura de termo de responsabilidade, cuja baixa é dada com a apresentação de certificado passado pelos collectores federaes de que o material retirado da Alfandega chegou ao seu destino.

Não transcrevendo toda essa correspondencia, para não alongar a rapida leitura que venho fazendo das accusações da Inspecção de Fazenda, defesa que urge apresentar, darei apenas as cópias que se seguem:

«Ao Sr. João Duarte Lisboa Serra cumprimenta o Dr. José Procopio Teixeira e envia as informações prestadas pela C. M. de Electricidade em resposta á carta de V. S. Juiz de Fóra, 28 de fevereiro de 1924. Acompanha esse cartão a seguinte carta:

Juiz de Fóra, 27 de fevereiro de 1923 — Exmo. Sr. Dr. José Procopio Teixeira, M. D. presidente da Camara de Juiz de Fóra.

Amigo e senhor: — Recebemos hoje o cartão de V. Ex. ao Dr. Frederico Alvares, e não estando o mesmo na cidade, tomámos a liberdade de abrir e providenciar a respeito.

Os volumes em questão já foram recebidos por esta companhia, sendo que as duas bobinas de fio de cobre nu, foram despachadas no Rio no dia 6 e chegaram a 26 e as tres caixas foram despachadas a 3 e chegaram a 16 do corrente.

Aguardando vossas novas ordens, nos firmamos com elevado apreço e real consideração.

De V. Ex. amigos, attentos, veneradores e obrigados. — Companhia Mineira de Electricidade, — F. J. Werneck, pelo director presidente.

Como se vê, em fevereiro de 1923, ao iniciar a minha administração na Alfandega do Rio de Janeiro, já cuidava do assumpto, procurando corrigir pelos meios ao meu alcance, a falta do fiscal a que se refere o relatório e isso muito antes de existir Inspecção de Fazenda.

Transcrevo mais este outro:

«Rio de Janeiro, 4 de julho de 1923 — Exmo. Sr. Dr. prefeito municipal de Cambuquira:

Com a nota de importação n. 59.579, de 28 de junho findo, foi autorizada a sahida, gozando de favores da actual lei da receita da União, de 1.216 tubos de ferro para agua pesando 165.592 kilos, duas barricas contendo 98 kilos de juta, preparado para junções de canos e mais 14 kilos de ferramentas manuaes e ainda tres barricas com 570 kilos de asphalto.

Esse material se destina ás obras de primeira instalação do serviço de abastecimento desse municipio, conforme o requerimento de V. Ex. de 7 daquelle mez, e deve seguir brevemente, segundo me declarou o despachante Aeylino Rocha.

Com esta communicação venho pedir queira V. Ex. dar aviso a esta alfandega da chegada desse material no ponto do seu destino afim de ser notado no processo daquelle despacho.

Aproveito esta oportunidade para solicitar a V. Ex. a remessa de uma cópia do contracto das obras a realizar e bem assim a de um exemplar do orçamento da receita e despesa desse municipio no corrente anno.

O Sr. prefeito assim respondeu:

Accusando o recebimento da prezada carta de V. Ex., datada de 1 do corrente mez, dou-me pressa em responder-lhe, agradecendo as informações que se dignou prestar-me relativamente ao material de propriedade desta Prefeitura que foi importado para o fim de servir

As obras de abastecimento de agua da estancia hydro mineral de Cambuquira, a cuja sahida foi autorizada nos termos da actual lei de receita.

De accordo com o pedido de V. Ex. junto uma cópia do orçamento Municipal do actual exercicio. Dello verá constar o titulo relativo a pennas de agua. Devo uma explicação ao que parecerá contradictorio, porquanto allegou a Prefeitura tratar-se actualmente de uma primeira instalação de abastecimento. Efectivamente é o primeiro abastecimento de agua a que se possa dar esse nome, porquanto, em 1915, não podendo ser realizado o projecto de abastecimento de que cogitava o Estado, conforme estava determinado e é attestado pela Secretaria da Agricultura, em virtude da crise que então avassalava o mundo, tive de organizar, sendo prefeito, um serviço provisorio de abastecimento, colhendo aguas em um correjo que passa a 900 metros da sede da Prefeitura, fazendo a instalação de uma bomba movida a electricidade, e conseguindo assim supprir as necessidades publicas, á espera de melhores dias que nos permittissem fazer o serviço definitivo. Assim, temos agua distribuida durante algumas horas do dia, e para occorrer ás despesas com esse serviço que monta approximadamente em 6:000\$, como poderá ver dos diversos titulos da despesa Municipal, foi creada uma taxa de pennas de agua que é cobrada como auxilio da população a esse serviço. Quanto á outra parte que se refere ao contracto de execução dos serviços de abastecimento devo levar ao conhecimento de V. Ex. que esse serviço vai ser feito por administração directa, tendo á sua frente um engenheiro para esse fim contractado pelo Estado, e custeado o serviço por um emprestimo levantado pelo municipio, no Banco de Credito Real de Minas Geraes. Existe, porém, o orçamento das obras a realizar, e que se acha actualmente em mãos do engenheiro do serviço.

Si vê V. Ex. a necessidade de lhe ser remettido esse orçamento, aguardarei a chegada do referido engenheiro para fazer retirar uma cópia que poderá ser remettida.

As outras accusações contidas nesse capitulo se pautam por essas que acabo de destruir; seria fastidioso analysal-as uma por uma, o que me não permite a urgencia da contestação; certo, porém, é que a ellas falta o necessario criterio, o indispensavel apcio: e os factos que a inspecção quiz fazer concretos não resistiram á prova documental contraposta.

#### TERMOS DE RESPONSABILIDADE

Relativamente a esse assumpto baixei a portaria seguinte, na qual estão transcritas as principais accusações feitas a esta alfandega.

«Queira o Sr. chefe da 1ª secção informar, com a maxima urgencia, sobre o topico abaixo transcrito, constante da circular n. 75, a fls. 94, da Inspecção de Fazenda.

É muito para lamentar que na Alfandega do Rio de Janeiro, considerada como modelo, ás demais. Os piores abusos se commettam a respeito dos termos de responsabilidade. Os interessados assignam esses termos e jamais voltam á alfandega, nem esta exige que apresentem os documentos que se comprometteram a apresentar ou paguem os direitos das mercadorias que despacharam sob condição.

A Inspecção de Fazenda verificou na Alfandega desta Capital a existencia de termos de responsabilidade lavrados no ultimo quinquennio, com o prazo de 90 dias, com baixa dada por força de despacho da chefia da repartição proferido mais de anno depois da lavratura de taes termos, deixando assim de ser cobrada a multa de direitos em dobro estabelecida pelas leis vigentes.»

Aquella secção deu as informações que se seguem

\*Em cumprimento á determinação contida nesta portaria, tenho a dizer que as accusações feitas nos trechos nella transcritos são por demais vagos, difficultando, portanto, uma informação positiva.

São diversos os motivos por que nesta Alfandega as partes se obrigam para com a Fazenda Nacional por meio de termos de responsabilidade. Os termos de responsabilidade assignados, por exemplo, por quaesquer duvidas futuras, ficam de pé até que porventura appareçam as duvidas que elles garantem, ou até a prescrição, se essas duvidas nunca apparecerem.

Ha os termos de que cogita o art. 545 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas aos quaes parece-me referir o primeiro topico da transcrição, mas a respeito desses termos a secção exerce a maxima fiscalização, estando o serviço regularmente feito.

O art. 553 da Consolidação marcava o prazo de dois a cinco mezes e de seis mezes a um anno para liquidação desse termos, segundo o destino das mercadorias; actualmente, *ex-vi* do paragraho unico do art. 10 do decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1909, o prazo é de tres mezes a um anno, quer as mercadorias se destinem a portos nacionaes, quer a estrangeiros.

A Inspectoria em seus despachos mandando dar baixa em termos, cujo primitivo prazo expirára, tem sempre observado o disposto no § 1º do art. 554 da referida consolidação.

Ha ainda termos de responsabilidade de que trata o art. 23 do Regulamento das Facturas Consulares, decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, e lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, cujo prazo para liquidação é de 90 dias, prorogaveis por mais 45. Este serviço está sendo igualmente feito com regularidade.

É possível que se encontrem termos com a baixa ordenada em despacho da Inspectoria proferido mais de um anno depois da lavratura de taes termos, porquanto, no periodo da grande guerra, em que até o nosso paiz esteve envolvido, os consulados brasileiros estiveram com os seus serviços desorganizados, de sorte que as partes lutaram com difficuldades para obterem os documentos necessarios para livrarem-se da responsabilidade assumida em virtude de termos.

Em taes condições não seria justo applicarem-se multas; e si a administração daquelle periodo as dispensou, acceitando os documentos mesmo fóra do prazo, o fez, estou certo, em virtude de ordem superior.

Deante da imprecisão dos termos da accusação é o que posso informar.

#### MERCADORIAS EM TRANSITO

Com referencia ao serviço de transito feito por Lago & Irmãos, encontra-se a seguinte affirmação a fls. 95 da synthese:

«Faz atracar (a Companhia Nacional de Navegação Costeira) os navios nacionaes e estrangeiros á ilha do Vianna onde deposita, em armazens seus, as mercadorias nacionaes, e estrangeiras que descarrega, para serem mais tarde transportadas para os demais portos da Republica em navios seus o mesmo em outros que não lhe pertencem.

Verifica-se, pelo exposto, que a ilha do Vianna está transformada em uma verdadeira alfandega de transito.

A gravidade do caso consiste na falta de garantias para os interesses fiscaes, pois, a Alfandega do Rio de Janeiro não exercendo, como positivamente não exerce naquella ilha a fiscalização que era de se esperar, á vista da importancia do serviço alli executado, tem dado motivo a graves irregularidades prejudiciaes ás rendas federaes.»

Essa asseveração é absolutamente inexacta: na ilha do Vianna não atracam «navios estrangeiros para descarregar mercadorias estrangeiras».

As informações, em seguida transcritas, que são verdadeiras, esclarecem sufficientemente o assumpto.

Em data de 1 de julho ultimo, dirigiu o inspector da Fazenda ao Sr. ministro o seguinte officio:

«Em virtude da concessão que lhe foi feita ha muitos annos, a titulo precario, a Companhia Nacional de Navegação Costeira goza de uma regalia excecional a respeito de mercadorias nacionaes e estrangeiras, em transito pelo porto do Rio de Janeiro. Faz atracar os navios nacionaes e estrangeiros á ilha do Vianna, onde deposita, em armazens seus, as mercadorias que descarrega para serem mais tarde transportadas em seus navios para outros portos da Republica. Explorando a dita Companhia Costeira o serviço de estiva, encarregase de desempenhar tambem o de varias companhias de navegação estrangeiras, cujos navios faz atracar á ilha do Vianna, onde deposita em armazens seus, as mercadorias estrangeiras que descarregam para serem mais

tarde transportadas para os demais portos da Republica em navios que não lhe pertencem. Verifica-se pelo exposto que a ilha do Vianna está transformada em uma verdadeira alfandega de *transito*. A gravidade do caso consiste na falta de garantias para os interesses do fisco, pois, a Alfandega do Rio de Janeiro não exercendo, como positivamente não exerce, naquella ilha a fiscalização que era de esperar, á vista da importancia do serviço, tem dado motivo a graves irregularidades verificadas no serviço de *transito* em detrimento das rendas federaes. Quer me parecer que essa quantidade de mercadorias, que diariamente desembarca no Cães Pharoux, trazidas por turcos e russos, e que dalli, em automoveis, são transportadas para depósitos clandestinos existentes nos 1º e 2º andares dos predios situados nas ruas Senador Euzébio, Estacio de Sá e Andaraí, tem origem e procedencia na ilha do Vianna. Seria de grande conveniencia recomendar-se ao Sr. inspector da Alfandega que exerça mais proveitosa vigilancia em relação aos serviços de *transito* de mercadorias a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira ou, caso aquelle inspector allegue não ter elementos para exercer essa vigilancia, penso seria de bom alvitre fosse cassada a concessão feita á dita companhia, passando o serviço de *transito* a ser feito, de accordo com a lei, nos armazens do porto."

Esta representação foi enviada á Alfandega e, sobre ella, prestou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, a 4 de setembro ultimo, a seguinte informação:

"Em cumprimento ao despacho de V. S. exarado na representação n. 764, da Inspectoria de Fazenda, protocolada nessa inspectoria sob n. 29.466, mandando que esta companhia preste informações sobre o assumpto da representação, e tendo em vista que o processo se acha em andamento por ordem do S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, vimos apresentar as nossas allegações explicativas da improcedencia das accusações ao serviço feito por esta companhia.

Permitta-nos, porém, V. S., que manifestemos á nossa surpresa com o teor da representação, abordando factos que não são verdadeiros e insinuando tendenciosamente a existencia de actos criminosos com origem em dependencia desta companhia o que nos leva a lavar, desde já, um formal protesto contra essas infundadas accusações.

Para esclarecimento da verdade, precisamos que seja averiguada, pela forma regular, a veracidade do allegado na representação, o esperamos que sejam tomadas providencias energicas em punição dos actos offensivos e de descredito para esta companhia.

Sobre o assumpto da representação, temos a informar o seguinte:

1º — O serviço de *transito* da ilha do Vianna decorre de uma concessão do Governo Imperial, existindo para a respectiva garantia uma caução em apolices da divida publica.

2º — Para o armazem de *transito* da ilha do Vianna vão *em chalas*, na forma regulamentar, as mercadorias despachadas sobre agua, em *transito* por este porto e que tenham de seguir destino em vapores desta companhia.

3º — O serviço de estiva não é feito pela firma Lage & Irmãos.

Na ilha do Vianna não atracam navios estrangeiros para descarga de qualquer natureza, salvo a de carvão.

Toda a descarga é feita nos locais previamente autorizados pela Alfandega.

4º — O armazem de *transito* da ilha do Vianna diariamente fiscalizado por guardas da Alfandega.

5º — Não existem reclamações das companhias estrangeiras sobre o nosso serviço de *transito*, sob todos os pontos de vista, inclusive o de falta de volume ou de mercadorias.

6º — Não temos sciencia, no nosso serviço de *transito*, das graves irregularidades verificadas no serviço de *transito* em detrimento das rendas federaes.

Só o desconhecimento completo da forma por que é exercido actualmente o nosso serviço de *transito*, poderia levar a inspecção a fazer tais allegações.

O serviço de *transito* é feito sob as formalidades seguintes:

Quando do manifesto de um vapor estrangeiro consta a existencia de mercadoria *em transito*, é organizado um manifesto desse *transito* e formulado um despacho, em duas vias, que soffre o processo regular, isto é, é conferido pela mesa de manifesto, fazendo-se a respectiva averbação, depois do que o manifesto segue á mesa de *transito*, etc., para que esta companhia assigne um termo em que se responsabiliza entregar todos os volumes constantes desse manifesto nos portos de destino.

Nesse termo de responsabilidade são mencionados os vapores desta companhia que effectuam os transportes.

A laixa desse termo deve ser dada dentro do prazo fixado na Consolidação mediante certidão das alfandegas, de que foram descarregados os volumes manifestados.

No acto da descarga nos portos de destino, é feita a necessaria conferencia dos volumes, respondendo esta companhia pelos direitos (ouro e papel) e mais multas, pelas faltas que forem encontradas nos volumes (artigo 519 da Consolidação).

A verificação nos portos de destino é feita á vista da cópia do manifesto do vapor estrangeiro, que é remettida, juntamente com as facturas consulares, pela Alfandega do Rio, ás dos portos de destino das mercadorias *em transito*. Alias, parece-nos desnecessaria maior apreciação do assumpto por isso que este é perfeitamente do conhecimento do V. S.

Sobre o alvitre de ser cassada a concessão, para que o serviço seja feito pelos armazens do porto, temos a ponderar que a companhia estrangeira, que actualmente explora os serviços do porto, não tem mais idoneidade do que esta companhia para se constituir depositaria das mercadorias *em transito*.

Demais, a companhia estrangeira não responde directamente pelas faltas e extravios de mercadorias, emquanto que, no nosso caso, recebida a mercadoria na ilha, somos directamente responsaveis perante as companhias estrangeiras de Navegação, as de seguro e os consignatarios, bem como a Alfandega, por qualquer falta verificada nas mercadorias recebidas, como acima ficou demonstrado.

A companhia estrangeira arrendataria do porto, não dispõe de installações no Cães para o serviço de *transito*.

As mercadorias *em transito* que não são transportadas para os portos de destino pelos nossos vapores, ficam *em chalas*, no Registro da Alfandega, aguardando embarque. Na semana passada, encontravam-se no Registro, cerca de 100 chalas, sendo 11 com mercadorias de *transito*.

Sobre a regularidade do nosso serviço de *transito*, pôde essa inspectoria prestar quaesquer informações. V. S. sabe que temos nos preocupado em melhorar as installações desse serviço. Agora mesmo se acha em mãos de V. S. o processo em que solicitamos autorização para fazermos a installação desse serviço em cinco novos armazens, em Maruhy, mediante a fiscalização que for ordenada por V. S., que será toda custeada por esta companhia.

Não temos, pois, interesse nem desejamos evitar qualquer fiscalização que se torne necessaria aos interesses publicos.

Agora, Sr. inspector, quanto a «parecer» á Fiscalização de Fazenda, que tem origem e procedencia na ilha do Vianna a introdução de contrabando, permitta V. S. que consideremos esse trecho da representação como inexistente, aguardando, entretanto, as providencias que V. S. julgar acertadas para esclarecimento da verdade.

Pensamos ter respondido e aguardamos as providencias de V. S. e do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. guarda-mór confirma os termos da exposição supra na informação a seguir:

«Cumprindo quanto determinastes, cabe-me informar:

1º — A Companhia Nacional de Navegação Costeira não faz atracar á ilha do Vianna os vapores estrangeiros para descarga de mercadorias que tenham de ser transportadas para outros portos da Republica; a descarga é feita para embarcações, as quaes, por sua

vez, vão do costado do navio descarregar no depósito do transitio da mesma ilha.

2º — Esta Guarda-Moria sempre designa dous guardas dos mais competentes para a fiscalização desse serviço.

3º — A fiscalização é rigorosamente feita por esses serventuários, os quaes só poderão permittir o embarque dos volumes depositados á vista dos respectivos despachos. Presentemente o serviço em questão é superintendido pelo ajudante, Sr. Jódoco Guimarães, com a faculdade de escolher pessoal de sua inteira confiança.

Como se acaba de ver, todo o serviço é feito mediante uma folha de descarga, nos precisos termos dos arts. 544 e 545, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; é fiscalizada pela Alfandega. Nessas condições, está perfeitamente dentro de lei expressa, não sendo, assim, nem uma praxe estabelecida pela repartição, nem uma medida acereamente posta em pratica por esla.

Si a concessão feita pelo governo á Companhia de Navegação Costeira é antiga, essa antiguidade não é motivo para que a Alfandega não respeite a concessão, pois, somente o Governo pôde cassal-a e a Alfandega não tem competência para indisciplinarmente se insurgir contra ordens emanadas do Governo, desrespeitando-as.

Si o auxiliar da inspecção que levou ao Sr. Inspector geral da Fazenda essas informações fosse mais cuidadoso, conhecesse melhor as leis e o serviço, certo não arrastaria essa autoridade a transportar para a sua circular, as afirmações insubsistentes e menos verdadeiras que alli se encontram.

#### Documentos irregulares

A fls. 96 da synthese encontra-se o seguinte:

«A Inspeção de Fazenda verificou que muitas traduções de facturas consulares feitas por despachantes aduaneiros, são escriptas a lapis, em pedacinhos de papel separados, sem assignatura, sem uma prova siquer de legalidade e apesar de tudo, taes traduções foram acceitas e as mercadorias conferidas e despachadas sem encontrar objecções.»

Essa affirmativa não resiste a mais superficial analyse. De accôrdo com a premissa, chegar-se-lia á seguinte conclusão: Uma factura franceza consignava a denominação de *petit-pois* para a mercadoria. O traductor, com o fim de lesar o fisco, traduzia *peças para machinas*; a tradução seria acceita, e as mercadorias conferidas e despachadas sem encontrar objecções.

Mas seria impossível semelhante facto, a menos que fosse um ignorante o traductor; um ignorante o empregado do manifesto, que, além do mais, perderia a multa á qual a lei lhe dá direito; e um venal o conferente que ao examinar a mercadoria para conferencia, a desembaraçasse, embora sendo muito diversa da real.

Ha ainda a notar que o regulamento exige um concurso para a admissão de empregados de Fazenda.

Logo em seguida, vem o seguinte topico:

«Na tradução de facturas consulares occorrem erros, propositaes ou não, mas lesivos todos á Fazenda Nacional, por parte de quem prepara a factura no estrangeiro, por parte do traductor do manifesto, do traductor particular. Ninguém exerce na alfandega fiscalização sobre esse importantissimo serviço resultando desse abandono grandes prejuizos para a Fazenda Nacional.»

Não é exacto que se ~~deixe~~ de exercer fiscalização sobre esse serviço. Para prova-lo, ali está a quotidiana e grande relação de multas impostas por infração do regulamento das facturas consulares, multas das quaes os empregados encarregados dos manifestos tem a metade.

Um dos defeitos dos auxiliares da Inspeção de Fazenda tem sido sempre, ao verificarem uma irregularidade de pouca monta, affirmarem logo que essa irregularidade é praticada "em grande escala", provindo disso, "vultuosos prejuizos para a Fazenda Publica" sem investigarem a existencia de maior numero de factos concretos que autorizem semelhante asseveração.

#### CONFERENCIA DE MERCADORIAS

A fls. 90, da synthese, tratando da "Conferencia de Mercadorias" encontra-se o seguinte:

"A Inspeção de Fazenda iniciou seus trabalhos na alfandega desta Capital pelos serviços que dizem respeito

to ao expediente interno dessa repartição, passando em seguida aos que se acham a cargo da guardamoria. Os numerosos officios dirigidos á Inspectoria da Alfandega pela commissão inspecçãoante attestam de modo bem claro a dolorosa situação em que se encontra a repartição. Faltas insistentes, systematicas que determinaram vultuosas evasões de rendas foram apontadas e demonstradas pela Inspeção de Fazenda na principal alfandega da Republica.

Torinado juizo a respeito do modo como se executam os serviços internos da alfandega e os que se acham a cargo da guardamoria, era indispensavel que a acção da Inspeção de Fazenda se fizesse sentir nos serviços de conferencias de mercadorias nos quaes, como é notorio, as mais audaciosas fraudes se praticam.

Uma das mais habéis modalidades de fraudes que se praticam em todas as alfandegas, consiste em proceder algumas conferentes de commum accôrdo com os despachantes de maneira que, segundo os documentos por estes apresentados, as mercadorias devam pagar direitos na importancia de 10:000\$, quando o valor real desses direitos importam em 30:000\$, ou mais. O conferente procede de fôrma a augmentar esses direitos para 15:000\$000. Nestas condições o que devia pagar réis 30:000\$, pagará apenas 15:000\$ e mais a multa e, assim sendo, ganha a casa importadora, ganha o conferente, ganha o despachante e a unica que perde é a Fazenda Nacional.

O conferente passa ainda por funcionario honesto, competente e zeloso. Dous proveitos em um só sacco!"

Preliminarmente, a inspecção, ao contrario do que affirmava, não apontou, nem demonstrou as faltas insistentes, systematicas que determinaram vultuosas evasões de renda.

Excluidas algumas diferenças pagas a menos e verificadas em revisão, as *evasões vultuosas*, conforme anteriormente já foi provado, não constituem descoberta da inspecção; tinham sido anteriormente instaurados os processos respectivos, no sentido de apurar o que de real e exacto existia, taes como o caso da Exposição, o do Parquede Diversões; outros que a inspecção aponta são improcedentes, por tratar-se de casos julgados pelo Sr. ministro da Fazenda, o isso dentro da lei.

A habil modalidade de fraudar o fisco, acima descripta, pôde existir, pela razão de se não poder provar que não exista.

Mas sair do terreno da possibilidade, da hypothese, para entrar na realidade, é o que parece difficil. Effectivamente: si a inspecção affirmava peremptoriamente que essa modalidade de fraude existe, é porque tem conhecimento directo da mesma; e, si tem esse conhecimento directo, deve também saber quaes os conferentes venaes, uma vez que a fraude não pôde existir sem o necessario agente; conhecida a existencia daquella, como diz a inspecção conhecê-la, forçosamente ha de saber quaes os seus autores, porque destes ella se origina.

Não cita, no entanto, um conferente, um despachante, uma casa commercial, que tenham praticado o delicto; não menciona um só facto concreto que torne real a affirmativa.

Pára, portanto, no terreno da hypothese, da supposição; correcto não é, porém, atacar-se a honra alheia, tendo-se por base a supposição, a presumpção.

E' de lamentar-se que a inspecção, tão conhecedora dos methodos deshonestos, não procure por cobro aos mesmos, alvitando medidas correctivas e apontando os culpados á punição.

Continuando, diz a inspecção, a fls. 98, da synthese:

"A Inspeção de Fazenda não podia deixar de cumprir o seu dever, intervindo na conferencia para assistil-a e bastou a presença da Inspeção de Fazenda no Cães do Porto para que todos os interessados, directos ou indirectos secundados pela imprensa provocassem um formidavel escandalo que teve unicamente em vista impedir a fiscalização.

A Inspeção de Fazenda apurou, positivamente, indestructivelmente, uma sonegação de 22:728\$156 no despacho das mercadorias importadas pela firma Leone & Comp."

Ainda uma vez a inspecção desvirtua a ordem verificada dos factos, omitindo circumstancias essenciaes que occorreram nesse incidente; esse facto está meticolosa e veridicamente descripto na comunicação abaixo transcripta que, a respeito do caso, dirigiu a Inspectoria da Alfandega ao Sr. ministro da Fazenda, em 7 de março de 1924, assim concebida:

"Passo a relatar a V. Ex. o occorrido com a apprehensão de cinco caixas despachadas pela firma Leone & Comp.

Taes volumes foram, depois de apprehendidos pela Inspeção de Fazenda, removidos, por minha ordem,

para a Guardamoria desta alfandega, onde foram devidamente cintados e lacrados.

Deu motivo á apprehensão a suspeita ou denuncia de não terem sido integralmente pagos os direitos, comquanto já houvessem sido examinadas as mercadorias contidas nos mesmos e cobradas as diferenças verificadas.

O conferente, Sr. Solon de Mello, deu, portanto, muito legal sahida aos volumes, tendo sido estes recebidos pela firma importadora em virtude do que não mais podiam ser recolhidos ao armazem, mesmo porque ao fiel respectivo assistia o direito de recusal-os.

Foram então apprehendidos pela Inspeção de Fazenda, apesar do Sr. Solon de Mello affirmar estarem os direitos pagos na somma exacta.

Posteriormente, os Srs. Luiz Sabino de Mello e outros membros da Inspeção de Fazenda procederam á reconferencia das caixas, encontrando uma diferença contra a Fazenda Publica de 8:801\$310 (oito contos, oitocentos e um mil trescentos e dez réis).

Extrahi o Sr. Sabino de Mello as notas de diferença, inclusive as multas em seu proprio beneficio, notas que foram remetidas a esta inspectoría.

Tratando-se de facto da mais alta gravidade, no qual estavam envolvidos os nomes de funcionarios e da firma importadora, e attendendo ao pedido dos importadores, providenciei para que novo exame fosse feito por toda a Comissão da Tarifa, que, como V. Ex. sabe, é a competente para opinar sobre questões de classificação, não só desta alfandega como de todas as outras.

Essa commissão, verificando meticulosamente o conteúdo das caixas, chegou á conclusão de que, em vez de uma diferença contra a Fazenda Publica, a casa importadora havia pago a mais a quantia de 685\$500 (seiscentos e oitenta e cinco mil e quinhentos réis), ficando assim provada a exactidão da primeira conferencia e a lisura com que foi feita, de onde a improcedencia da apprehensão e os erros da classificação feita pelo Sr. Sabino de Mello e seus auxiliares.

Dentre esses erros de classificação aquelle que mais avulta é o relativo a uma mesa de prata com tampo de espelho, classificada pela Inspeção de Fazenda como "espelho em formato de mesa", de onde provém a maior diferença por ella encontrada.

Ora, Sr. ministro, por menos conhecedor que seja alguém de assumptos alfandegarios e por mais principiante em materia de conferencia, não é licito a esse alguém confundir por tal forma uma classificação tariffaria.

A classificação "espelho em formato de mesa", tomando-se portanto, a parte pelo todo, conduz evidentemente ao seguinte raciocinio: "não existem mais moveis ou objecto com espelho; mas somente espelhos com formatos de objectos."

Assim, uma crystalleira, movel de salão de jantar, si contiver espelho, será denominada: espelho em forma de crystalleira; um guarda casaca, será chamado espelho em forma de guarda casaca; e assim os demais objectos ou moveis.

Pela tarifa, a taxa da prata em obras é de \$010 a gramma; a taxa mais elevada da tarifa para o vidro em laminas polidas com aço é de 1\$400 por decimetro quadrado. A mesa em questão pesa 38.400 grammas; ora, si ella fosse inteiramente de prata, pagaria 1:536\$000 (um conto quinhentos e trinta e seis mil réis); pois, pelo modo de classificar da Inspeção de Fazenda, essa mesma mesa deveria pagar 3:995\$000 (tres contos novecentos e noventa e cinco mil réis)!

Facilmente se concluirá: o vidro que vier com a prata, pagará varias dezenas de vezes mais a taxa da propria prata; ficará, então, uma lamina de vidro valendo muitas vezes mais do que uma lamina de prata com o mesmo peso, o que é absurdo.

No entretanto, foi esse o criterio seguido pelos Srs. conferentes da Inspeção de Fazenda.

Os outros erros da classificação por estes commettidos estão reproduzidos no mappa anexo, onde tambem se encontra a classificação feita pela Comissão da Tarifa e por onde V. Ex. verá a exactidão da primeira conferencia.

Esta inspectoría, Sr. ministro, não tem o nunca teve outro fito nem outro intuito sinão pugnar da maneira mais intransigente pela boa arrecadação das rendas publicas.

Tenho sempre prestado e prestarei todo o apoio a qualquer providencia ou medida de ordem em prol da boa arrecadação.

Não presto o menor apoio a quem quer que seja que se desvie ou transija no cumprimento de seus deveres.

Toda força dou e darei a qualquer pessoa investida da menor parcella de autoridade que queira colaborar, dentro da lei, em beneficio da fiscalização e da moral administrativa.

Traçando-me como me traço esse modo de agir, nunca procuraria diminuir por qualquer modo, nem por qualquer forma deixaria de prestigiar a acção da Inspeção de Fazenda, departamento administrativo de real utilidade e em absoluto necessario.

Mas, por isso mesmo que procuro prestigial-a, esperava que a minha autoridade de inspector da Alfandega do Rio de Janeiro não fosse tão menospresada por alguns auxiliares da mesma inspeção, como o foi no caso em apreço.

Nenhuma communicação me foi feita, nenhuma providencia me foi solicitada relativamente a esse gravissimo caso; tudo foi feito á minha revelia e só tive conhecimento do facto depois que esse se consummára.

Esse desprestigio á minha autoridade é tambem um desprestigio á propria administração publica e, sem duvida, foi o acto praticado á revelia do Sr. inspector geral de Fazenda que, certo, não poderá approvar essa attitude de seus auxiliares.

Não poderia approval-o porque actos semelhantes redundam fatalmente em diminuição da autoridade publica e, pois, em perturbação dos serviços publicos, pois a ninguem é dado administrar efficientemente sem força e sem autoridade.

O modo de agir dos Srs. auxiliares da Inspeção, si continuar a ser pautado por essa norma, redundará em um fracasso porque, agindo assim, não fiscalizam, desmoralizam; não constroem, destroem; não colaboram para a boa arrecadação, ao contrario, prejudicam a Fazenda Publica, porque, factos como o que venho expondo a V. Ex., provocam, naturalmente, pesadas indemnizações sem que a Fazenda Publica se possa defender.

Esta Inspectoría já recebeu a contra-fé de um protesto judicial para a propositura de uma acção de indemnização por parte de Leone & Comp. e a Procuradoria da Republica ver-se-ha, naturalmente, em serios embarços para a defesa da União.

Quanto ao lado legal, nada justifica o gesto dos Srs. auxiliares da Inspeção de Fazenda.

Assiste-lhes o direito de acompanhar a conferencia das mercadorias e dos volumes ainda não sahidos do armazem, mas não podem obrigar os conferentes a fazel-os novamente ali entrar, uma vez desembaraçados e entregues á parte.

Si no caso em apreço denuncia existia ou suspeita, competia-lhes communicar o facto a esta Inspectoría, da qual teriam todo o apoio e prestigio, e deviam agir em tempo opportuno, isto é, não permittir a sahida das caixas do armazem, sem ali as examinarem.

Deixal-as sahir, esperarem-n'as na porta exterior do armazem para então agir, foi um acto inopportuno, pouco prudente, sem criterio seguro, como está para proval-o todo esse vexatorio caso da apprehensão, do qual a victima será incontestavelmente a Fazenda Publica.

Pego a V. Ex. permissão para lembrar a conveniencia de serem baixadas instrucções no sentido de se assegurar o prestigio dos chefes de repartições, porque, desmoralizal-os é anarchizar, é desmoralizar a propria administração publica do Brasil, aos nossos olhos e aos olhos do estrangeiro.

E V. Ex., Sr. ministro, difficilmente encontrará funcionarios probos e rectos, competentes e energicos, para administrarem as repartições, por isso que, naturalmente, com as qualidades acima, não se quererão sujeitar a vexames taes.

Levo ao conhecimento de V. Ex. que, em virtude do laudo da Comissão da Tarifa, mandei entregar as caixas aos respectivos donos, a requerimento destes.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração."

Pelo exposto vê-se que a diferença de 22:728\$156 (vinte e dous contos setecentos e vinte e oito mil cento e cincoenta e seis réis, com o ouro reduzido a papel), apurada pelos auxiliares da Inspeção, está positivamente, indistinctivamente errada.

Isso, porém, se releva, devida á pouca pratica em materia de conferencia de que dispunham aquelles auxiliares, os quaes, no grupo de conferentes, nunca foram tidos como os mais competentes.

Continuando, diz a synthese:

"Essa conferencia, bem como todos os actos della decorrentes, são nulos como vamos demonstrar.

A Commissão de Tarifa não tem competencia legal para *conferir* mercadorias.

Sua competencia limita-se, segundo a lei, a *classificar e qualificar* mercadorias em litigio e não conferil-as como o fez. E si não tem competencia legal para conferir, sua competencia é nulla e não pôde prevalecer. Ainda que a Commissão de Tarifa tivesse competencia para *collectivamente*, conferir mercadorias, ella não pôde funcionar na ausencia do seu presidente, que é o inspector da Alfandega. Como este tenha deixado comparecer á reunião da dita commissão nos dias em que esta, arvorada em conferente colectivo, conferiu a mercadoria em apreço, tudo quanto ali se fez é nullo e o inspector, si decidiu o caso, o fez *por ouvir dizer*, formando juizo mediante informações de terceiros."

E' facil demonstrar quão nulla é toda essa argumentação em face da lei.

Diz o art. 492, § 1º, da Consolidação das Leis das Alfandegas:

"§ 1º Si a parte não concordar com a opinião do conferente poderá reclamar por escripto contra ella ao chefe da repartição, e este, depois de ouvir a Commissão da Tarifa, e mais a quem julgar conveniente, resolverá como fôr de justiça, ficando em todo caso livre á parte o direito de reexportar a mercadoria nos termos dos arts. 511, § 1º e 517."

Diz ainda o § 4º do artigo citado:

"As diversas questões que se suscitarem no processo do despacho: 1º, sobre intelligencia da tarifa ou da lei, sua execução e applicação, percepção de direitos, multas e procedencia de apprehensões; 2º, sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria, e sua classificação em relação ao diversos artigos da tarifa, peso, medida, taras, e quaesquer outros objectos que não importem conhecimento profissional sobre a qualidade, preço das mercadorias, ou sobre avarias e danos que estas soffrerem, a cujo respeito o presente regulamento particularmente providencia, serão decididas pelo respectivo inspector ou administrador, mediante reclamação da parte offendida, com recurso, na forma do titulo II."

Ora, após a verificação feita pelos auxiliares da Inspeção de Fazenda, dirigiram os interessados o seguinte requerimento á Inspectoria da Alfandega:

Leone & Comp., não concordando em absoluto com as differenças de direitos pretendidas pelo bacharel Sabino de Mello, chefe da Commissão de Inspeção dos Serviços Alfandegarios, nesta Capital, relativas aos despachos de importação n.º 13.987 a 13.993, do corrente anno, vem pedir a V. S. uma providencia que julgam cabivel.

Seja-nos licito apreciar da competencia desse illustre funcionario, a quem bem se pôde applicar o brocardo latino — *sapere aude* — que não se cansou de dar provas do pouco que entende de tarifa aduaneira e de serviços de conferencia, quando em companhia de outros membros da mesma commissão, funcionarios de igual competencia, reconfiraram as mercadorias dos requerentes ora pesando pequenos objectos de prata em balança de estrado, ora incluindo os envoltorios do papel, de onde resulta, naturalmente, a diminuta differença de peso.

Entre os trabalhos extravagantes da commissão nm ha que justifica os demais. S. S. apurou quatro grammas em balança cuja menor subdivisão é de 200 grammas, (vide nota de differença correspondente á caixa n.º 154, na parte do peso verificado pela commissão — «onze kilos setecentas e quatro grammas».

A mesa de prata que é movel, e movel se tornou da mais descabida differença, sendo classificada de *espelho duplo em forma de mesa* (sic), foi, sem duvida, a causa involuntaria de uma visão de que, parece, ter sido victima o chefe dos serviços da fiscalização.

No momento em que as nossas finanças tanto perclatam, porque não cobrar 50 % ad-valorem ou, mais ainda, sobre tão precioso objecto?

Passemos porém á parte pratica do assumpto.

Os requerentes pedem sejam ouvidos os venerandos membros da douta Commissão da Tarifa, que, no caso, são os unicos competentes para dizer sobre a classificação e taxas a que estão sujeitas as mercadorias em apreço, afim de ser o caso resolvido com justiça.

Justificando o presente pedido, não toem, apenas, os requerentes em nua salvaguardar os seus interesses commerciaes, mas tambem o bom nome da alfandega desta capital, alvejada neste momento por um pretensozelo fiscal, e onde, parece, se procura atacar a honra dos conferentes Srs. Dr. Solon de Mello, Camillo Hollanda e Mario Guaraná, que funcionaram nos despachos, como prevaricadores ou, no minimo quem sabe si, apenas, como desleixados ou ignorantes.

Certos de que V. S. não deixará, a bem da verdade e do decoro da repartição que dirige com tanto ardor e dedicacão, de tomar em consideração o presente pedido, esperam

Deferimento.

E' claro a quem menos versado seja em assumptos alfandegarios, que os conferentes dos despachos passaram a ser os auxiliares da inspecção; reclamando os interessados contra a classificação por aquelles feita, como deixar a Inspectoria da Alfandega de cumprir o estatuido nos §§ 1º e 4º do art. 472 citado?

Em que se basea a Inspeção de Fazenda para querer restringir a faculdade que tem o inspector de mandar ouvir a commissão da Tarifa e mais a quem julgar conveniente.

faculdade que a lei lhe confere e que é ampliada pelo § 4º, citado, que manda sejam decididas pelo inspector as questões que se suscitarem

«sobre a taxa a que está sujeita a mercadoria, e sua classificação em relação aos diversos artigos da Tarifa, peso, medida, taras, etc.?

Si a Inspeção de Fazenda tivesse calmamente examinado o texto da lei, não avançaria a proposição de que o inspector decidiu o caso — *por ouvir dizer* — nem que o inspector deveria presidir á conferencia feita por delegados seus, sob pena de nullidade.

Criticando a classificação feita pelos conferentes que constituem a Commissão da Tarifa, funcionarios de real valor, de reputação inatacavel, que já haviam exercido importantes commissões quando o Sr. inspector geral de Fazenda era ainda um neophyto no Tribunal de Contas, continua na sua circular 75, fls. 100, respeitado o vernaculo ali empregado:

«Ocorreu ainda um facto curiosissimo quanto á nota 153.

Foi facturado — 24 k. 100 de artigos de vidro com enfeites de prata.

Foi despachado — 24 k. 100 de obras de prata.

Conferentes — 24 k. 100 de prata em obras com preparo de vidro.

Commissão de Tarifa — 24 k. 400 de artigos de prata com effeitos de vidro, para pagar 28\$000 o kilo.

A Inspeção de Fazenda verificou, porém, tratar-se de um espelho com moldura de prata do valor de oito contos e tanto para pagar 50 % ad valorem.

Entretanto, a commissão de tarifa inventou a questão dizendo tratar-se de obra de prata com enfeites de vidro."

Concordes estão, pois, o constante do despacho, a verificação feita pelos dous primeiros conferentes e a verificação feita pelos membros da Commissão de Tarifa, visto que, *prata em obras, com preparo de vidro e prata em obras com enfeites de vidro* vem a ser uma e a mesma coisa, sujeitas á taxa de \$028 a gramma ou, 28\$000 (vinte e oito mil réis) o kilo.

E' o que está na Tarifa das Alfandegas, classe 22, art. 667, o qual diz:

"Prata em quaesquer outras obras não classificadas, gramma 40 réis; e estabelece a nota 88: No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagar os direitos correspondentes, dando-se porém, neste caso, o abatimento de 30 %.

Ora, 30 % de \$040 vem a ser \$012; que, deduzidos os \$040, deixam um resto de \$028, taxa que foi legal e rigorosamente applicada.

Apezar dessa clareza meridiana da Tarifa, os auxiliares da Inspeção de Fazenda quizeram classificar o objecto em questão "como espelho com moldura de prata, no valor de oito contos e tanto, para pagar 50 % *ad-valorem*".

Tratava-se, no caso, de uma pequena mesa de prata trabalhada, com o tempo de vidro, e não existe na classe 22, relativamente á prata —, *nenhuma taxa ad-valorem*, a não ser a taxa para as obras de ourives com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos, que pagam 15 % *ad-valorem*.

Ocorre ainda um facto curiosissimo na argumentação expandida nesse relatório: a fls. 100 lê-se:

"A Inspeção de Fazenda verificou, porém, tratar-se de um espelho com moldura de prata, do valor de oito contos e tanto, para pagar 50 % *ad-valorem*."

No entanto, afirma-se no mesmo relatório, a fls. 99:

"Arbitrar o valor de uma mercadoria não fica á fantasia ou ao capricho do conferente. Ha regras legais a que o arbitrador tem que se subordinar e essas regras estão consubstanciadas no art. 14 das Preliminares da Tarifa, as quaes foram desprezadas pela comissão de tarifa no caso em apreço.

Isto mostra os perigos a que está exposta a Fazenda Nacional entregue, indefesa, a uma comissão do tarifa que decide por capricho ou segundo sua fantasia, espesinhando a lei e tudo fazendo em nome de uma autoridade que ella entende soberana."

Ora, a Inspeção de Fazenda que assim profliga a Comissão da Tarifa, foi a primeira a pôr-se fóra da lei, estabelecendo o valor de oito contos e tanto, para a mesa de prata; empiricamente. E si a Comissão, composta de conferentes de longa experiencia e tirocinio, não tem competencia para arbitrar valores, muito menos a tem os auxiliares da inspecção, os quaes não dispõem da longa pratica nem da competencia daquelles, em materia de classificação.

Cumpra salientar que caberia aos auxiliares da inspecção o recebimento de elevada quantia, a titulo de multa, si prevalecesse a classificação por elles feita.

Sobre esse caso, recebeu esta inspectoría a seguinte conclusão, expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara:

"Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara — Leoné & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua S. José n. 19, com o commercio de commissões, representações e conta propria, importação e exportação, veem, pelo presente, expor e requerer a V. Ex. o seguinte: A bordo do cargueiro allemão *Waggenwald*, entrado no porto desta Capital, a 13 do corrente, vieram consignados aos supplicantes, de sua propriedade, oito caixões contendo objectos de prata, vidro e madeira, a maioria dos quaes já se achava vendida a varios negociantes desta praça, com prazo certo de entrega. Essa mercadoria foi submettida a despacho regular, verificando-se conferir ella em qualidade, peso e condições com as facturas consular e commercial apresentadas, pelo que foram os supplicantes admitidos a pagar os respectivos direitos, no valor approximado de 60 contos de réis, de accôrdo com os despachos ns. 18.987 a 18.994, cuja primeira conferencia foi realizada pelo funcionario aduaneiro, Sr. Mario Guarajá, para esse fim designado pelo Sr. inspector da alfandega, na conformidade das leis aduaneiras em vigor. Processado, por essa forma, o despacho da mercadoria em questão, verificada a sua conformidade com as facturas apresentadas, e pago o valor dos direitos, de accôrdo com as tarifas applicaveis, segundo havia sido autorizado no referido despacho, foram os referidos oito caixões distribuidos, pelo Sr. inspector da alfandega, na forma do art. 525, da Consolidação das Leis das Alfandegas, aos conferentes Camillo de Hollanda e Solon de Mello, para por elles ser feita a sua conferencia e autorizada a sua sahida. Essa segunda conferencia foi feita no dia 22 do corrente, no Armazem 18 do Cães do Porto, obedecidas as formalidades legais, sendo á mercadoria em questão dada *livre sahida* pelos conferentes citados, e entregue aos supplicantes que providenciaram sobre a sua remoção para os vehiculos, para esse fim contractados. Quando cinco dos oito caixões referidos já se achavam carregados, na avenida Rodrigues Alves, fóra da zona fiscal, livres e desembaraçados pelas autoridades aduaneiras competentes e promptos para seguirem ao seu destino, eis que apparece o funcionario da Inspectoría de Fazenda, de

nome Luiz Sabino de Mello que, contrapondo-se á lei, e valendo-se de uma autoridade que nenhuma lei lhe confere, e além disso revelando o mais completo desconhecimento das leis aduaneiras, e desautorando os funcionarios aduaneiros que haviam processado o despacho da mercadoria de propriedade dos supplicantes e á mesma dado *livre sahida*, pretendeu, violenta e arbitrariamente, impedir a sua condução para os armazens dos supplicantes, ordenando que a dita mercadoria voltasse aos armazens de onde havia sahido, para ahi ser por elle novamente examinada. Não conseguindo que a mercadoria em questão voltasse ao armazem 18, deante dos protestos dos funcionarios aduaneiros, baseados em letra expressa da lei, attitudde que foi mantida pelo Sr. inspector da alfandega que teve de comparecer ao local, acudindo ao escandalo promovido pela attitudde insolita e arbitraria do dito funcionario da Inspectoría de Fazenda. Sr. Sabino de Mello, entendeu este de levar avante o seu capricho e contra todas as normas legais, culminando o seu desrespeito á lei, ordenou a apprehensão da mercadoria, já despachada, conferida e desembaraçada regularmente, com *livre sahida*, e, o que é mais grave, já fóra da zona fiscal, ordenando a sua condução para os armazens da guardamoria, apezar dos protestos feitos pelos supplicantes secundados pelas autoridades aduaneiras. A nada quiz, porém, attender o prepotente funcionario da Inspectoría de Fazenda que, além de provocar, pela sua attitudde violenta, formidavel escandalo, em derredor da firma commercial dos supplicantes, accusando os seus socios de contrabandistas, escandalo de que dão pallida idéa as notícias dos jornaes desta Capital, ora juntas, ainda levou avante uma apprehensão illegalissima pois que nenhuma lei o autoriza e antes é exorbitante das suas funções. Pois bem, a violencia consummou-se: a apprehensão foi realizada contra as normas e praxes aduaneiras; a mercadoria, depois de despachada e livremente desembaraçada, e já fóra da zona fiscal, foi conduzida para os armazens da guardamoria e ahi sujeitas a uma terceira conferencia, sob as ordens e responsabilidades do Sr. inspector de Fazenda, alli representado pelo Sr. Sabino de Mello. Para dizer como foi feita essa conferencia, basta salientar que os funcionarios da alfandega, incumbidos de fiscalizal-a, tiveram de representar ao Sr. inspector da alfandega contra a forma e os modos por que a fazia o Sr. Sabino de Mello, que, qual "macaco em loja de louça", revelando mais uma vez inteiro desconhecimento do assumpto, conforme noticia o *Correio da Manhã* de 24 do corrente, "nesse afan inglorio, atirou-se ás mercadorias, nellas contidas, retirando-as peça por peça, tirando-lhes os involucros para examinal-as uma por uma, com uma minucia que bem demonstrava o seu desespero, tão grande, que nem permittia considerar que, assim procedendo, poderia agravar a sua situação, damnificando as mercadorias. De nada, porém, lhe valeu esse extremo recurso: Das 2 horas da tarde ás 7 da noite, o Sr. Sabino apenas conferiu tres das cinco caixas, e, a despeito dos seus esforços, não conseguiu encontrar um alfinete apénas que não constasse do despacho, que não tivesse pago os direitos devidos!..." E pela forma acima exposta, proseguiu a conferencia do inspector Sabino! Como resultasse della infructifera, isto é, como nenhuma mercadoria houvesse sido encontrada que não constasse do respectivo despacho, o funcionario Sabino de Mello, ou para colhonestar o seu acto de violencia, ou talvez para não perder a percentagem que lhe faculla o art. 11, paragrapho unico do decreto n. 16.011, de 1923, imaginou-se revisor dos despachos alfandegarios e, invadindo as attribuições das commissões de tarifas, pretendeu discordar da classificação de algumas das mercadorias, feita pelos tres conferentes que haviam examinado os caixões, e assim encontrando uma differença de direitos, accrescida de multas, as taes multas das quaes decorrem as percentagens, pretendendo, assim haver como justificado o seu grande e *valioso* serviço. A essa differença de direitos responde, porém, a informação prestada pelos conferentes da alfandega ao Sr. inspector dessa repartição e a que se refere a local junta, e por ella se poderão bem aquilatar os conhecimentos technicos daquele funcionario da Inspectoría de Fazenda. Ora, dos actos illegaes e violentos ordenados e praticados pelo funcionario da Inspectoría de Fazenda, Sr. Sabino de Mello, decorrem graves danos para os supplicantes, de natureza moral e patrimonial, por cujo resarcimento é responsavel a União Federal. Nessas condições, veem os supplicantes requerer a V. Ex. se sirva de mandar tomar por termo o protesto, que ora fazem para garantia, segurança e perpetuidade de seus direitos, de haverem opportunamente e pelos meios regulares, as perdas a

lanços resultantes dos actos illegaes e violentos praticados pelo preposto da União Federal, o referido Sr. Sabino de Mello, e assim requerem que tomado por termo o presente protesto, sejam do mesmo intimados a União Federal, na pessoa do Dr. procurador da Republica que for designado, e bem assim, o Sr. ministro da Fazenda, e os Srs. inspectores geraes da Fazenda e da Alfandega, feito o que deverão ser os autos respectivos entregues aos supplicantes independente do traslado, para os fins de direito. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — *Raul Gomes de Mattos*, adv. D. 3º P. A. Como requerem. D. Federal, 29-2-1924. — *Olympio de Sá*.

No entanto, a Inspeção de Fazenda que nega a competência da Comissão de Tarifa, é a primeira a reconhecer-lhe a competência, como se vê do seguinte officio

"Ministerio da Fazenda — Inspeção de Repartições de Fazenda — N. 1.048 — Em 13 de setembro de 1924.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Remettendo-vos a inclusa amostra de pelles, vinda com o officio n. 379, de 4 do corrente mez, do chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda junto á Delegacia Fiscal de Porto Alegre, rogo vossas providencias no sentido de se a mesma amostra submettida á decisão da Comissão de Tarifas desta Alfandega, visto como em se tratando de assumpto de classificação, nos termos do art. 90, § 1º, letra a, ultima parte do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, cabe a essa repartição resolver os casos sobre classificação de mercadorias. Acompanha a alludida amostra um processo organizado pela Alfandega de Pelotas. Saudações. — O inspector geral de Fazenda, *J. Rezende Silva*."

#### RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Com isso titulo, encontra-se a fls. 100 da synthese

"As restituições de direitos constituem um dos assumptos mais curiosos (1): nossa administração financeira. O importador paga direitos, parte em ouro, parte em papel, e, mais tarde, provando que pagou direitos em excesso, reclama a parte a que se julga com direito e essa parte lhe é restituída.

Mas o interessante é que a restituição é feita ao cambio do dia do pagamento da importancia restituída.

Nessas condições, o importador que pagou direitos com dollar ao preço de 4\$, vai receber, por occasião da restituição, dollar á razão de 9\$000."

Esse assumpto não é novo; antes mesmo da existencia da Inspeção de Fazenda, já d'elle tratava a Inspectoria da Alfandega em officio ao Sr. ministro da Fazenda.

Entretanto, observava a circular seguinte, n. 39, de 19 de setembro de 1922, do Ministerio da Fazenda, como disciplinarmente lhe cumpria:

"Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, de accordo com a ordem telegraphica expedida á Alfandega de Santos, em 5 de junho do corrente anno, os pagamentos e restituições de impostos, pagos em ouro, devem ser feitos em papel convertido ao ouro ao cambio da data do acto que autorizou a restituição ou o pagamento."

No afan de encontrar defeitos em tudo e em todos, a Inspeção chegou a affirmar a seguinte heresia:

"Tendo a alfandega instituido a cobrança da parte ouro dos direitos, mediante vales-ouro emitidos pelo Banco do Brasil, deu aos importadores a incumbencia de adquirir aquelles vales para com elles pagar os direitos devidos pelas suas mercadorias. Ao comprar vale-ouro, o importador despendeu certa importancia em moeda papel, logo, no caso de lhe assistir o direito á restituição, sómente lhe deve ser entregue a importancia em moeda papel que despendera."

Essa asserção prova que a inspeção não conhece a origem desse pagamento, nem a sua instituição.

E' necessario, pois, que isso seja explicado no seguinte pequeno historico:

"A cobrança da quota de 10 %, ouro, dos direitos de importação, instituida pela lei n. 559, do 31 de

dezembro de 1898, foi por essa lei, collocada sob a rubrica de "Depositos", n. 65.

Essa quota foi mandada cobrar em libra esterlina "ou em vales emitidos pelas caixas filiaes de bancos estrangeiros, com sede na Capital Federal", por telegramma-circular expedido pelo ministro da Fazenda de então, Dr. Joaquim Murinho. (*Diario Official* de 3 de janeiro 1899, fls. 63).

A resolução ministerial mandando aceitar o pagamento em vales teve apoio na ultima parte do dito numero 65 "Depositos", o qual estabeleceu que o Governo poderia cobrar o imposto em "ouro" ou pelo processo que "julgasse mais conveniente".

Não foi a alfandega que instituiu a cobrança porque não tinha autoridade para isso; foi acto do poder competente.

E' o desconhecimento de certas disposições de lei e de actos do Governo que conduz a inspeção a fazer accusações imprecisas e sem base como a que se segue (fls. 101, da synthese):

"Os prejuizos provenientes das restituições de direitos, attingem annualmente a sommas formidaveis, não só pelo motivo exposto, como tambem pela falta de fiscalização, (fls. 101)."

Accusações nas quaes-invariavelmente apparecem os extranhos vultuosos e sommas formidaveis sem os necessarios algarismos.

Terminando o titulo, diz o relatorio a fls. 102:

"A Inspeção de Fazenda apurou e denunciou que em fevereiro de 1923, foi indevidamente restituída á Light and Power Company, a quantia de 299:100\$780, proveniente de taxas arrecadadas no anno de 1910. Essa restituição foi illegal, pois, as disposições invocadas no processo para justificar-a, não se applicam absolutamente ao caso, como ficou demonstrado."

O que se vai provar, no entanto, não por allegações mas por documentos, é que a alfandega autorizou a restituição supra perfeitamente dentro da lei."

Já em 1915, era dirigida á esta alfandega a seguinte ordem n. 797, de 23 de agosto, da Directoria do Gabinete:

"De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 18, exarado na petição de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, de 5 do vigente, communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o que dispôz a ordem da extincta Directoria do Expediente a essa alfandega sob n. 243, de 18 de março de 1908, continua a companhia requerente isenta do pagamento da taxa de direitos e de expediente sobre os materiaes importados ou que importar com destino a execução dos seus serviços contractuaes."

Em data de 2 de fevereiro, recebeu a alfandega esta outra ordem n. 71, da Directoria da Despeza Publica:

"Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis (299:100\$780) duzentos e noventa e nove contos sem mil setecentos e oitenta réis, papel, afim de attender á restituição que compete á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, Company, Limited, proveniente de taxas de expediente pagas em despachos livres pela referida companhia, em 1910, conforme a solicitação constante do officio dessa alfandega n. 2.489, de 9 de dezembro de 1920, e tendo em vista o processo que acompanhou o referido officio que se achava anexo ao officio do Tribunal de Contas n. 1.885, de 21 de setembro ultimo e que ora vos devolvo, para os devidos fins."

Seria possivel que a alfandega tivesse errado; mas deve-se admittir que tambem tenham errado a Directoria da Despeza, a Directoria do Gabinete, o Tribunal de Contas, por onde transitou e foi autorizada a restituição?

#### OLEO COMBUSTIVEL

##### Carvão de pedra

A fls. 102 da synthese, tratando do pagamento dos direitos sobre oleo combustivel, depois de fazer accusações a esta

alfandega, passa a propria inspecção a fazer a defesa, como se vê no seguinte topico:

"As companhias importadoras resolveram assignar termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos devidos e recorrer do acto do inspector para a instancia superior.

"Chegaram ao Thesouro os recursos da Anglo Mexican e da Caloric Cy., datados respectivamente, de 9 de agosto e de 4 de setembro de 1920, aos quaes, em 10 de junho de 1921 foi dado provimento."

Ora, si foi dado provimento ao recurso & que a alfandega accidiu contrariamente ao interesse das companhias. Consequentemente, não cabe a esta repartição, a responsabilidade do *"desvio de dezenas de milhares de contos"*, no dizer da inspecção, e esta, portanto, accusa, não a Inspectoria da Alfandega, mas o Sr. ministro da Fazenda, cujo acto profliga da seguinte forma:

"Tal resolução, adoptada em assumpto tão relevante, sem qualquer disposição de lei que a justificasse, foi e está sendo ainda sobremodo danosa para os cofres publicos, pois, as mesmas companhias, que já estavam pagando os direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com a lei, deixaram de o fazer dahi em diante e pediram restituição das importancias que, ainda de accordo com a lei haviam pago da data da descoberta da fraude até julho de 1924, quando foi dado provimento aos recursos das duas companhias já referidas."

Ora, a inspecção classifica o facto de fraude; condemna o acto do Sr. ministro da Fazenda; reconhecendo o direito das companhias; logo, accusa o Sr. ministro de proteger fraudes e com ellas pactuar.

Essa parte do *relatorio synthese*, portanto, está deslocada; a critica não deveria ser feita ao tratar a inspecção dos serviços da alfandega, mas quando analysou os trabalhos e actos do Ministerio da Fazenda, propriamente dito.

A critica feita ao modo de percepção dos direitos do carvão de pedra, repousa nas mesmas considerações, razão pela qual deixo de repisar argumentos.

#### BAGAGEM DE PASSAGEIROS

A fls. 101 da *synthese*, tratando da bagagem de passageiros, encontram-se as seguintes considerações:

"Pelo art. 2º, § 12 das Preliminares da Tarifa, são isentos de direitos a roupa ou facto usado dos passageiros e os instrumentos, objectos ou artigos do seu uso diario ou profissão."

A alfandega tem entendido invariavelmente que os objectos ou artigos da *profissão* do passageiro, novos ou velhos, em pequena ou em infinita quantidade, gosam de isenção de direito, desde que acompanhem a bagagem."

Não é a alfandega que tem dado a interpretação classificada como inconsequente pela inspecção da Fazenda aos objectos destinados a profissão dos passageiros; são os ministros da Fazenda, como se passa a provar com as seguintes Ordens:

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 265 — «Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 294 e 36, de 7 de outubro de 1908 e 25 de agosto do anno proximo findo, e por George N. Butler interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento de direitos de importação uma cadeira de dentista que o recorrente pretendia despachar com o benefício de isenção de direitos, resolveu, por acto de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de serem restituídos ao mesmo recorrente os direitos pagos pela nota de importação n. 28.708, de 17 de agosto de 1908» (Ordem de 4, de novembro de 1910, da Directoria do Gabinete).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 109 — «Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 793, de 2 de maio do anno proximo findo e interposto por Igino Mancini, professor de musica, do acto dessa Inspectoria que lhe negou isenção de direitos para um piano e um *harmomium* trazidos em sua ba-

gagem da Europa, como passageiro do paquete *Regina Elena* entrado em 18 de fevereiro do mesmo anno, sob o fundamento de que taes instrumentos, por serem novos, não podem estar comprehendidos no § 12 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, resolveu por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao recurso, visto como o requerente provou que é artista e que esses instrumentos são de sua profissão, não determinando a lei concessiva, como condição para o favor, que os artistas usem exclusivamente de instrumentos velhos, podendo um instrumento ser usado, mas pela sua boa conservação ter os característicos de novo» (Ordem da Directoria do Gabinete, de 31 de janeiro de 1911).

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6611 — «Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transitado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n.º 387, de 11 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Emilio Riccio do acto dessa inspecção que negou despacho livre para um piano, vindo como bagagem do recorrente e de sua familia, no vapor allemão *Rio Pardo*, e pertencente á sua filha, professora desse instrumento, conforme certificado do consul brasileiro em Leipzig, resolveu, por acto de 26 do mez proximo findo, dar provimento ao recurso, em face da disposição do § 3º do art. 2º das Preliminares da Tarifa em vigor. (Ordem da Directoria do Gabinete, de 23 de agosto de 1915).

Como se vê, as ordens tratam de *provimento a recursos* apresentados pelas partes, contra actos das alfandegas, que lhes negára isenção.

Apezar da doutrina firmada por essas ordens e outras que seria longo citar, esta inspecção tem tido muito cuidado na concessão do favor; não procedendo, assim, a possibilidade de um medico trazer *todo o material clinico para um ou dez hospitales* e retirar-o com isenção de direitos.

Quanto á denuncia que a inspecção apresenta sobre mercadorias retiradas pela companhia theatral Velasco, mandei que o conferente do Armazem de Bagagem informasse, baixando, para isso, a seguinte portaria:

«Queira o Sr. conferente Annibal de Souza Castro informar, com toda a urgencia, sobre o topico alludido transcripto, que vem á pagina 101 da circular numero 75 da Inspecção de Fazenda.

«No dia 13 de junho do corrente anno, tendo chegado a esta cidade a bordo do vapor *Mussilia*, a Companhia Theatral Velasco, a Inspecção de Fazenda pôde observar varios factos irregulares no armazem de bagagem.

O armazem de bagagem recebeu, conferiu e deu sahida, o que aliás acontece habitualmente, além das bagagens propriamente ditas, de passageiros, uma grande quantidade de mercadorias que, segundo a lei, não deviam entrar nesse armazem.

Deu entrada no armazem de bagagem, grande numero de volumes pertencentes a legações estrangeiras bem como á missão militar franceza que recebe mercadorias em grande escala, vindas em todos os vapores francezes em que os exportadores de França dispõem de espaço para remetter mercadorias independentemente de manifesto e de outras formalidades fiscaes.

Todos esses volumes são conferidos como si se tratasse de bagagem de passageiros.

O material theatral juntamente com as bagagens dos artistas, foram tambem recebidos no armazem de bagagem.

O material da companhia não sendo bagagem de passageiro, deveria soffrer conferencia especial para o fim de se conhecer esse material e se poder, não só cobrar a taxa de expediente e adicional a que está sujeito, como tambem, verificar, por occasião da reexportação, si sahiram do paiz todas as mercadorias que aqui entraram com isenção de direitos.

O exame desse material foi feito simultaneamente com o da bagagem dos artistas e por isso não se fez a menor exigencia com o fim de garantir o fisco, nem se cobrou a taxa de expediente.

Nas condições em que foi feito o serviço, a Companhia Velasco podia ou poudo introduzir impunemen-

te no paiz o contrabando que entendesse ou entendeu. Aquelle conferente deu-me os seguintes informes:

«No dia 13 de junho ultimo a Inspeção de Fazenda, representada pelos seus auxiliares Srs. Jovita Olympio de Carvalho Rebello e Luiz Lameira Ramos, assistiu ao exame que eu e os meus então auxiliares, escripturarios Dr. José Clinaco do Espirito Santo e Pedro Pereira Baptista, fizemos nos volumes com material scenico e com roupas e objectos de uso theatral e particular de cada um dos artistas da Companhia Velasco, chegada a esta Capital pelo vapor francez *Massilia*, entrado naquello dia.

Mão grada a denuncia que esta alfandega e a referida inspeção tiveram de que os alludidos volumes eram portadores de mercadorias em quantidade avultada e de grandes valores, com o intuito de escaparem ao pagamento dos respectivos direitos, taes volumes foram deste armazem desembarcados, não tendo sido em um só delles sequer constatada a procedencia da denuncia, como verificaram os alludidos auxiliares, que tiveram de nossa parte todas as facilidades e elementos precisos para tal fim, em conjunto com os nossos esforços.

O material scenico não sendo, no rigor da palavra, bagagem de passageiro, não deixa, entretanto, de ser um prolongamento dessa mesma bagagem, em se tratando, como no caso, de uma companhia de representações, pois sem elle, que se compõe, na sua maioria de vestuarios e apetrechos a caracter para cada peça, não podem os artistas desempenhar os seus papeis nas peças a serem levadas á scena.

Assim sendo, nada mais natural e logico pôde existir de que os referidos volumes com material da companhia viessem, como costumam, como bagagem, que neste armazem tivesse entrada e que fossem nelle examinados e em seguida desembarcados, satisfeitas as formalidades legais, como foram:

a) com o exame minucioso de todos os volumes, com assistencia dos auxiliares da Inspeção de Fazenda;  
b) com o requerimento do Empreziario da Companhia, pedindo á alfandega o exame dos ditos volumes e o arbitramento consequente do respectivo valor, prestação de fiança idonea, de que trata o § 27 do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, e cobrança das taxas de 10 % do expediente, 10 % de addicionaes, de estatística e de 2 % ouro para melhoramento dos portos; e

c) com a effectivação do pagamento dessas taxas, na importancia de 263\$720, sendo em ouro 172\$240 e em papel 91\$480, neste armazem, pelo bilhete n. 2.397 referente aos volumes desembarcados, a qual foi recolhida aos cofres da repartição pela nota de despacho numero 63.868, do corrente anno.

O exame desses volumes, feito embora simultaneamente com os de bagagem dos artistas, ao contrario do que affirma o Sr. inspector geral de Fazenda no topico transcripto da circular n. 75, revestiu-se das exigencias communmente usadas para garantias do fisco, com vivo interesse seguidas e observadas pelos seus auxiliares.

Pela forma por que se procedeu, como deixou dito, ao exame e desembarço dos volumes com material e roupas e objectos dos artistas, a Companhia Velasco só podia ou *pode* introduzir impunemente no paiz o contrabando que entendesse ou *entendeu*, com o meu assentimento desdioso ou criminoso e dos meus auxiliares, e connivencia dos auxiliares da inspeção que, com muito interesse, nos acompanharam em tão ardua tarefa.

E' facto que na occasião a que allude o topico da circular a que me reporto, como em outras, antes e depois daquella, deram entradas neste armazem alguns volumes ou grande numero de volumes, como diz a inspeção, constituídos por pequenas caixas de madeira ou de papelão, encapados e embrulhos trazidos de bordo para alguns senhores embaixadores estrangeiros e officiaes da Missão Franceza.

Os volumes dos primeiros foram entregues independentes do exame, aos proprios Embaixadores ou ás suas esposas que aqui vieram para retiral-os, e os dos segundos aos seus destinatarios ou portadores, á vista das respectivas requisições do Sr. General Chefe da Missão, depois de verificado o seu conteúdo.

Esses pequenos volumes, conforme tenho verificado, contem confeções, tecidos, tapetes, perfumarias, objectos de cozinha, louças, conservas, vinhos, etc., em pe-

quena quantidade, para uso pessoal de cada um dos recebedores.

O numero de volumes avulta, ás vezes, porque varios são os seus destinatarios ou recebedores, e nelles não tive ainda occasião de verificar a existencia de mercadorias que, pelo seu vulto e qualidade, possam ser qualificadas para commercio, como parece transparecer da expressão *em grande escala*, empregada em um dos periodos da circular a que me reporto.

Os senhores auxiliares da Inspeção tiveram occasião de verificar a natureza dos volumes trazidos de bordo, a maior parte pelos proprios officiaes e, talvez, a natureza e quantidade de seu conteúdo, que não eram ou não foram de molde a merecer a designação de *em grande escala*, acima reproduzida.

Não vejo, portanto, onde a irregularidade arrogada, pelo transitio por este armazem dos volumes em apreço, como si se tratasse de bagagem de passageiros.

São estes os informes que me occorre prestar-vos em observancia ao que me determinastes.

De accordo com o exposto, não se reveste o facto das proporções do que quiz revesti-lo a Inspeção de Fazenda.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Sobre esse assumpto reporto-me ao que já disse anteriormente nesta exposição.

#### CONTRABANDO

Lê-se á pagina 106 da synthese:

“O contrabando, além daquello que entra no Brasil por todo o littoral, penetra no paiz principalmente pela fronteira do Rio Grande do Sul e pelo porto de Recife e depois espalha-se pelos demais Estados, por meio das estradas de ferro, da navegação e de cabotagem e dos Correios.”

E' em seguida:

“Repressão desse contrabando não existe nem mesmo na cabotagem, onde não se exerce qualquer fiscalização”.

Com relação a esta alfandega, contesto formalmente essa affirmativa; a fiscalização é feita e com especial recommendação desta inspectoría.

Ignoro o fundamento que teve a inspeção para avançar semelhante proposição; e quanto ás apprehensões feitas no Correio nenhuma responsabilidade cabe a esta alfandega, que não tem poderes para intervir no Ministerio da Viagem, do qual faz parte o Correio.

São essas, senhor ministro, as contestações que, resumidamente, apresento a V. Ex.

Administrando a Alfandega do Rio de Janeiro, tenho despendido todos os esforços para a boa arrecadação das rendas.

Ora corrigindo praxes, ora estabelecendo medidas acumteladoras, ora tomando providencias fiscaes que se me afiguram acertadas, tudo tenho feito por bem servir á Nação e corresponder á confiança do Governo.

E', pois, bastante doloroso ter soffrido o ataque insolito da Inspeção de Fazenda, que, no delirio de destruir, chega a affirmar na pagina 106 da synthese:

“Não sei qual o serviço da Alfandega do Rio que se execute com acerto ou que se faça mediante as garantias necessarias contra a fraude.”

Não tenho a pretensão, senhor ministro, de dizer que a Alfandega do Rio de Janeiro seja uma repartição modelar, sem defeito algum, mesmo porque departamento publico nessas condições não existe.

Esses sinões, porém, muito longo estão de merecer ataques e accusações da natureza daquelles contidos na synthese do relatório da Inspeção de Fazenda, que em tudo vê vultosos descaminhos de impostos e em todos os factos a pratica de fraudes.

Quiz a Inspeção de Fazenda atar a um pelourinho de graduante a administração publica no Brasil. Não reflectiu que semelhante acto se convertia em uma obra impatriótica. Não se lembrou de que os livros, como o que publicou, são enviados ao estrangeiro e que elles alli se transformam em elemento de completa diffamação e desmoralização da nossa Patria.

"Que administração publica a desse paiz — dirá o estrangeiro — toda composta de funcionarios relapsos, negligentes, venaes e fraudadores! Como poderemos confiar os nossos interesses a um paiz com uma administração publica de tal qualidade?"

Já no estrangeiro se falla tanto de nós, brasileiros, injustamente, sem razão; o que poderão dizer, portanto, com a faria mossa de accusações feitas por uma autoridade publica do Brasil contra as autoridades publicas do Brasil?

Como poderá o estrangeiro admittir a possibilidade de não serem exactas as accusações e não serem verdadeiros os decessos?

### Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1924

#### Officios:

— Ao Sr. superintendente da Fiscalização de Loterias:

N. 342 — Remettendo o processo numero 2.075, do corrente anno, afim de que providencie de accordo com a informação de fls. 3.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 598 — Devolvendo o processo numero 11.819, afim de que seja feita a juntada dos documentos alludidos na informação da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 235 — Remettendo, para ser archivado, o processo n. 35.085.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 55 — Comunicando que os officiaes de 2ª classe da Imprensa Nacional Accacio Merculano da Trindade e Capistrano Mendes dos Prazeres, que servem nesta directoria, compareceram ao expediente durante o mez de outubro findo.

— Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 341 — Devolvendo o officio numero 53, de 31 de outubro ultimo, por não estar assignado.

#### Portaria

— Ao Sr. collector federal em Paraly:  
N. 10 — Reiterando a ordem n. 10, de 16 de outubro de 1923.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo n. 53.217, deste anno, referente ao accordo celebrado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Alagoas e Manoel Garcia de Almeida, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Sr. Luiz G. Azevedo, 2º delegado do imposto de Renda:

N. 340 — Transmitta-vos, para os devidos fins, a inclusa relação dos funcionarios desta directoria, organizada de accordo com o disposto no decreto n. 16.581, de 4 de setembro do corrente

anno, e nos termos do edital dessa delegacia, de 22 de outubro proximo findo.

Acompanham a referida relação 22 individuos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 763 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento á ordem desta directoria, n. 752, de 31 de outubro proximo findo, que os armarios de aço a que a mesma se refere, destinados ao Ministerio da Fazenda, estão contidos em cinco caixas marca P. J. & Comp., ns. 595/99, e não como foi declarado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 594 — Remetto-vos, para os devidos fins, o processo n. 52.533, deste anno, relativo ao requerimento da Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, pedindo isenção do direitos para diversos materiais e encaminhado com o officio n. 1.182, de 14 de outubro deste anno.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 574 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo relativo ao vosso officio n. 1.962, de 30 de agosto ultimo, em que consultastes si o provimento a que se refere a ordem n. 370, de 30 de junho do corrente anno, foi extensivo á multa de móra também imposta á firma David & Comp., exarou, a 17 deste mez, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti foi accorde com a informação prestada pelo inspector fiscal Leonel Serra, nos seguintes termos:

«O parecer do Sr. director (fls. 7 v. do processo anexo) era pela dispensa da multa de 500\$, bem como para reduzir do 50 % para 1 % a multa de móra. Pelo despacho da autoridade superior (mesma fl. 7. v.), foi dado provimento ao recurso, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda numero 32, de 23 de maio ultimo, expedida posteriormente á data do parecer alludido. Si a circular citada manda dispensar os contribuintes de multas, abrange também (como tem abrangido todas as decisões identicas) as multas de móra. Nestas condições, penso que póde ser respondido affirmativamente o officio de fls. 2.»

N. 104 — O director da Recbedoria Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Ren-

A V. Ex., senhor ministro, é facil calcular a quanto de ridiculo e menosprego ficou exposto o nosso Paiz com a publicação dessa synthese!

Tenho absoluta consciencia de haver cumprido o meu dever; tenho completa tranquillidade de espirito quanto a haver me esforçado, tanto quanto possivel, para conduzir com serenidade e acerto a minha administração na Alfandega do Rio de Janeiro.

No emtanto, senhor ministro, é forçoso reconhecer que não me é possivel continuar a dirigir esta repartição, emquanto perdurar a orientação que vao seguindo a Inspeção de Fazenda.

E, por isso, senhor ministro, rogo permittir-me lembrar o meu pedido de dispensa do cargo do inspector, já apresetado a V. Ex. no dia 20 de setembro findo, dia em que tive conhecimento da synthese a que me venho referendo.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada consideração. — O inspector, João Duarte Lisboa Serra.

das Federaes em Campos. Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o seu officio numero 785, de 15 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que Azevedo Machado & Comp. pedem, por equidade, dispensa da revalidação em que incorreram por terem sellado o livro de «vendas á vista», applicando estampilhas, adquiridas posteriormente, em selagem de quinzenas já passadas, exarou a 8 de outubro proximo findo o seguinte despacho: — «Indeferido».

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, que explique porque, figurando na demonstração do caixa de sellos adhesivos para vendas mercantis, do mez de agosto, o saldo de 1:266\$, em formulas da taxa de 2\$, e tendo vendido durante o citado mez a quantia de 120\$, consta da referida demonstração a passagem para setembro de um saldo de 1:144\$, quando devera ser o de 1:145\$000.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector das rendas federaes em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, que explique porque, na demonstração do caixa dos sellos adhesivos para vendas mercantis, referente ao mez de agosto, figura na taxa de 1\$ um saldo accrescido de 20\$ e vice-versa na de \$500.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 87 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo encaminhado com o vosso officio n. 398, de 18 de agosto do corrente anno, relativo ao requerimento em que Oliveira, Schlemm & Comp. pedem para recolher á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Joinville, nesse Estado, o imposto de consumo de energia electrica, exarou, a 8 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«Autorizo.»

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do corrente mez, deixou de tomar conhecimento do assumpto constante do officio n. 160, de 19 de setembro do corrente anno, do administrador da Mesa de Rendas Federaes da cidade de Caravellas, Estado da Bahia, visto não ter sido, como devia, encaminhado por essa delegacia fiscal.

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

## Precatórios despachados

Dia 11 de novembro de 1924

Juiz da 1ª Vara Civil, entrega do 1.089\$516 a favor de Absalão de Souza. — Cumpra-se.

## Requerimentos despachados

Notificação n. 872, contra Fabio Menghini. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a firma Fabio Menghini, sucessora de C. Silva & Comp., estabelecida á praça de S. Christovão 350, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de objectos de adorno, a multa de 100\$ do art. 9º, c, do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos do registro do seu estabelecimento nos annos de 1923 e 1924. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Joaquim Octavio de Barros e Pedro Teixeira do Almeida. — Restitua-se o processo ao juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, visto ter sido satisfeito o despacho do fls. 25.

Sem numero — Thiemé, Ribeiro & Comp. — Officie-se.

N. 14.608 — J. Lourenço Cabral. — Anote-se, para effeito em 1925, o valor locativo de 3.240\$, nos termos requeridos e de accordo com o parecer.

N. 2.578 da 1ª Delegacia Auxiliária da Policia do Distrito Federal. — Responda-se, de accordo com o parecer.

Sem numero — Grillo Netto & Dobbo — Consulta — As hypotheseas descriptas escapam ao pagamento do imposto de vendas mercantis, á vista do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda exarado em consulta da «typographia Alba» e publicado no *Diário Official* de 16 de dezembro de 1923, e do officio da Directoria da Receita ao Sr. Antonio Luiz de Oliveira, publicação no *Diário Official* de 5 de janeiro do corrente anno.

Auto n. 35, de 1924, contra Heléne Thirouin — Foi autuada, por ter usado da expressão «liquidado», que equivale a recibo, em um documento do valor de 70\$, a firma Heléne Thirouin, estabelecida á rua dos Ourives n. 37, 1º andar, a qual nada articulou para se justificar, deixando o processo correr á revelia (fls. 4).

A vista do exposto e de accordo com o parecer, julgo procedente o auto e imponho a Heléne Thirouin a multa de 500\$, maximo do art. 60, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizer, extraia-se a 1ª sub-directoria a respectiva certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, ressalvado, entretanto, o direito do recurso, de que se poderá valer a autuada, dentro de 15 dias, uteis, da data

da intimação, nos termos do art. 70 do citado decreto.

Auto n. 861, de 22 de dezembro de 1923, contra Julio Barbosa & Comp. — De accordo com os pareceres, julgo procedente o auto de fls 7 e imponho á firma Julio Barbosa & Comp. a multa de 50\$, minimo do art. 113, § 2º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 442, de 1923, contra Alves Abreu & Comp. — O auto de fls. 3 e 4, lavrado contra a firma Alves Abreu & Comp., descreve minuciosamente o embaraço que a mesma firma oppoz á fiscalização do respectivo estabelecimento, facto que está confirmado por quatro agentes fiscaes do imposto do consumo.

Ha para agravar a situação da autuada a circunstancia de já ter sido multada por sonegar mercadoria ao pagamento do imposto do consumo.

A defesa offerecida pela autuada não destróe o fundamento do auto lavrado e ao contrario deixa-o evidente.

Portanto, de accordo com os pareceres da 3ª sub-directoria e do Sr. ajudante desta directoria, julgo subsistente o mesmo auto, e imponho a Alves Abreu & Comp., estabelecidos á rua São Pedro n. 301, a multa de 1.200\$, minimo do art. 219, § 7º, c, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se para o recolhimento da importância da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto mencionado.

## Autos de infração

Auto n. 648, lavrado em 26 de setembro de 1923 contra F. Pereira e Ferreira & Comp. — Tendo o Laboratorio Nacional declarado tratar-se de aguardente estrangeira nociva, officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro solicitando informações a respeito.

Auto n. 310, lavrado em 7 de junho de 1923 contra Natividade & Costa. — Tendo o Laboratorio Nacional de Analyses declarado a aguardente estrangeira, nociva, officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro solicitando informações a respeito.

Auto n. 291, lavrado em 26 de maio de 1923, contra Fernandes & Soares. — Tendo o Laboratorio Nacional de Analyses declarado ser a aguardente estrangeira nociva, officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro solicitando informações.

Auto n. 415, lavrado em 21 de junho de 1923, contra Silva & Cardoso. — Tendo o Laboratorio Nacional de Analyses declarado ser a aguardente estrangeira nociva, officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro solicitando informações.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

## Processos despachados

N. 889 — Manoel Valladares de Carvalho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do

consumo Victor José do Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Manoel Valladares de Carvalho, estabelecido á rua Santo Christo n. 103, da cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de moveis (cofres), a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento em 1924. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 148 — J. Freire & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Lauro Maia e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma J. Freire & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 149, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de especialidades pharmaceuticas, a multa de 400\$ por infracção do art. 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento em 1924, cabendo-lhe direito de recurso que será interposto no prazo de quinze dias, com o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 883 — Luiz Eiras & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Armando Ribeiro de Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Luiz Eiras & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 80, da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e tecidos e perfumarias por meio de amostras, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14 letra b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$ relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento de 1924. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 881 — Albino Santos — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Hermínio Pereira Vieira e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Albino Santos, estabelecido á rua Pereira Nunes n. 185, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de leite, vendendo manteiga e queijos, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa a emolumentos do registro do seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 10.292 — João da Costa Pacheco. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$. minimo da lei.

N. 7.397 — Domingos Antonio Marques. — Complete-se a inscrição.

N. 6.647 — Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes. — Officie-se á Directoria da Receita Publica quanto ao cancelamento das certidões dos exercicios de 1922 e 1923, respectivamente numeros 4.780 e 66.210, e tambem no sentido de ser annotado, o cancelamento da certidão n. 62.915, de 1921, no livro correspondente, por ter sido o predio abastecido exclusivamente por hydrometro naquelle exercicio, ficando de nullo effecto a referida certidão.

N. 19.273 — Amoroso Costa & Comp. — Paga a taxa de saneamento em cobrança, transfira-se, nos termos da ultima parte da informação retro.

N. 18.279 — Elvira da Silveira Moraes. — Transfira-se.

Sem numero — Ewal & Cohem Limitada. — Averbese a mudança de Sete de Setembro n. 92 para a rua Visconde de Itaboraib, communicada em petição de fls. 2; e, em seguida, para a rua dos Andradas n. 44 imponho a multa de 50\$, minimo da lei, por não ter communicado a ultima mudança.

N. 14.732 — Luiz Antonio Barreiro e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 15.261 — Maria Olalia. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.416 — Manoel Joaquim Soares Manso. — Complete-se a inscrição.

N. 14.432 — Manoel dos Santos. — Transfira-se. Devo ser paga a taxa de penna d'agua do exercicio corrente.

N. 19.468 — Fidelino Pinheiro. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$ ao vendedor, minimo da lei.

N. 8.616 — Oscar Weiss. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.968 — Antonio Asek. — Complete-se a inscrição.

N. 11.448 — Arthur Teixeira Chaves. — Complete-se a inscrição.

N. 1.212 — Corrêa de Figueiredo. — De accordo com o parecer archive-se. O peticionario já foi attendido por esta recebedoria.

N. 6.139 — Alberto Teixeira da Silva. — Provado o pagamento do 2º semestre corrente, transfira-se.

N. 13.709 — Esmeralda do Espirito Santo Nascimento. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.074 — João Ayres. — Inscreva-se.

N. 17.115 — José Miguel Diniz Peixoto. — Idem.

N. 17.259 — José de Paiva Ferreira. — Idem.

N. 15.983 — Manoel Machado Gomes. — Idem.

N. 17.025 — Maria da Gloria Mattos Ferreira (menor). — Idem.

N. 15.098 — Manoel Machado de Souza Pinto. — Inscreva-se.

N. 15.683 — Tito Tumiat. — Idem.

N. 14.308 — W. Roberto Marinho Lutz. — Inscreva-se.

N. 17.116 — Gil Francisco Corrêa. — Idem.

N. 14.504 — Floriano Lopes Rodrigues. — Idem.

N. 17.113 — Joaquim Freire da Silva. — Idem.

N. 17.605 — Francisco Augusto de Carvalho. — Transfira-se.

N. 15.191 — Generoso Gamido Alva-

De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho ao vencedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.117. — Gilda de Oliveira Rocha Guinle. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se 1/5 do predio, de accordo com a ultimo parte da informação supra.

#### Auto

N. 507 — Nicoláo Uruara. — Faça-se a intimação proposta, na forma da lei, marcando-se prazo.

#### Notificação

N. 677 — Santos & Meira. — De accordo com o despacho, aliás, parecer supra, da 3ª sub-directoria, o em vista do que consta deste processo, reconsidero o despacho de 21 de janeiro deste anno, a fls. 3, para tornal-o de nullo effecto, julgando insubsistente a notificação de fls. 2.

N. 879 — Manoel Alves de Carvalho. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Pedro de Barros C. de Lacerda e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Manoel Alves de Carvalho, estabelecido á rua Copacabana n. 663, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botecim e varejo de fumos, bebidas, phosphoros, conservas e queijos a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento em 1924. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 896 — Salomão de Mello. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Sylvio de Oliveira, José Rezende Mello e Mario Augusto, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Salomão de Mello, mercador ambulante de tecidos nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14 b do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento em 1924. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 48 horas, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 6.728 — Etelvina Sampaio de Souza. — Selle de novo a petição de fls. 2 e legalise a respectiva assignatura.

#### DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de novembro de 1924

N. 1.946 — Teixeira & Silva. — Satisfacam a exigencia.

N. 2.011 — Carvalho & Fraguas. — Juntem as patentes de registro de 1919, 1920 e 1924.

N. 2.084 — Pascoal Chrispim. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.326 — Paulo Ferreira dos Reis. — Junte o cartão de matricula e certi-

dão do imposto de industrias e profissões em seu nome.

N. 4.928 — Antonio de Andrade. — Junte as patentes de registro dos exercicios de 1921 a 1924.

N. 5.565 — Alvaro de Castro Carvalho. — Junte o cartão de inscrição.

N. 5.910 — Bernardo Corrêa da Cunha. — Junte o cartão de matricula.

N. 5.937 — M. Dominguez Lopes. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.988 — Annibal Augusto Rodrigues. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.005 — Ferreira Guimarães & Comp. — Juntem a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.061 — Simão Matheus & Comp. — Juntem o cartão de matricula.

N. 6.134 — Affonso Cruz & Comp. — Satisfacam a exigencia regulamentar.

N. 6.705 — Euclides Bastos. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.167 — Barbosa & Souza. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.174 — A. J. Pires & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.246 — Camara & Barros. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.247 — David Irmão & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.343 — Benito Ramirez Luiz. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.419 — Siqueira Queiroz. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.427 — Jack Jacobowich. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.437 — Satelino & Comp. — Juntem a patente de registro do exercicio corrente.

N. 6.455 — Almeida & Irmão. — Satisfacam a exigencia.

N. 6.518 — J. G. Araujo. — Junte o cartão de matricula.

N. 6.555 — Hugo da Silva Rebello. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.444 — Samuel Marques. — Junte o cartão de matricula e prove haver pago o ultimo semestre do imposto de industrias e profissões em seu nome.

N. 7.645 — Moreira, Irmão & Comp. — Digam onde são estabelecidos.

N. 8.183 — Fernando de Almeida Pinto. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.355 — Epaminondas Barcellos. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.516 — Anna Maria Pereira do Souza. — A vista da informação satisfaca a exigencia regulamentar.

N. 14.431 — Simões & Comp. — Satisfacam a exigencia constante da informação retro.

N. 17.858 — F. Peixoto & Comp. — Satisfacam a exigencia.

N. 20.632 — Leite Pinto & Comp. — Satisfacam a exigencia regulamentar.

#### Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1924

Officio n. 1.006 — Ao encarregado do expediente da inspecção das repartições de Fazenda.

Devolvendo, com o parecer desta Inspectoria Geral, o processo com o requerimento de Manoel Pereira de Sant'Anna, continuo da Camara dos Deputados.

#### Requerimentos despachados

Banco Pelotense, communicação de 7 de novembro de 1924. — A secção de cadastro e registro para as devidas annotações.

Banco Escandinavo Brasileiro, communicação de 7 de novembro de 1924. —

A secção de cadastro e registro para as devidas anotações.

Antonio Cinelli, requerimento de 6 de novembro de 1922. — Forneça-se certificado de registro.

### Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.801 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento da folha de excesso de taxa do "Diário Oficial" relativa ao mez de outubro findo.

N. 2.802 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, prestando informações sobre assignaturas do "Diário Oficial".

N. 2.803 — Ao Sr. Carlos Frederico da Silva, idem, idem.

N. 2.804 — Ao Sr. João G. Carlos, prestando informações sobre obras que se encontram á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.806 — Ao Sr. commandante da 1.ª Circumscripção de Administração.

N. 2.807 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude, para os effectos do art. 17 do decreto numero 14.663, para o conservador de motores da officina de electricidade desta repartição.

N. 2.808 — Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, prestando informações sobre obras em conscreção.

N. 2.809 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolvendo o processo n. 12.856.

N. 2.810 — Ao Sr. F. Muniz Junior, prestando informações sobre obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 2.811 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando empenho de despesa.

Ns. 2.812 e 2.813 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 2.814 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, solicitando empenho de despesa.

N. 2.815 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despesa.

N. 2.816 — Ao Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despesa.

### Requerimentos dispatchados

Luiz Borsoi, Fealtini das Doreas. — Como requerem.

Cleto Antonio de Oliveira. — Sim, em termos.

### Ministerio da Guerra

Por despacho de 7 do corrente, foi mandado servir no 21.º batalhão de caçadores (Recife), o 1.º tenente medico Dr. José Bonifacio Camara.

— Por outro de 8 do corrente, foi transferido o 1.º tenente João Portocarrero, do 19.º batalhão de caçadores (S. Salvador), para o quadro suplementar.

— Por portaria de 10 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao conferente da Imprensa Militar Henrique da Silva Tojeiro, de accordo com art. 8.º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 11 do corrente, foi nomeado chefe da 3.ª divisão da Directoria de Engenharia, o coronel da mesma arma Gustavo Lebon Regis.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1924

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o coronel de infantaria Jeremias Fróes Nunes é nomeado director geral do Tiro de Guerra;

Que o general de brigada medico Dr. Sebastião Ivo Soares, director de Saude da Guerra, faz parte da Comissão de Promoções;

Que o 1.º tenente de infantaria João Maciel Monteiro de Mattos é nomeado ajudante de ordens do commandante da Circumscripção Militar sendo dispensado d'aquele cargo o 1.º tenente de artilharia Arcy da Rocha Nobrega.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

#### Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1924

Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de S. Paulo:

Attendendo ao pedido constante do officio dessa procuradoria, de 8 de setembro ultimo, junto vos remetto copia do officio da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.844, de 28 do mez findo e bem assim a contra-fé relativa á acção proposta contra a União por José Duarte Lobo e sua mulher (aviso n. 178).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 31, de 22 de março deste anno, ao qual acompanhou o officio, que ora devolvo, de 26 de novembro do anno passado, do director da Fabrica de Polvora sem Fumaca, tenho a honra de declarar-lhe que este ministerio não se oppõe, antes dá o seu accordo á transferencia do ramal ferreo de Lorena a Piquete á administração da mesma fabrica, como alvitra o seu director, cessando toda intervenção da Estrada de Ferro Central do Brasil na sua direcção e custeio.

Aguardo, portanto, as ordens e providencias de V. Ex. para fazer a respectiva entrega.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 202).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser la-

vrada, na Directoria do Patrimonio Nacional, a escriptura definitiva referente á doação que á Estrada de Ferro Central do Brasil faz Diogo Roberto de Almeida e Silva, de um terreno situado em Tremembé, Estado de S. Paulo.

O primeiro pedido feito a esse ministerio nesse sentido (aviso n. 1.875, de 12 de junho da 1914) não logrou ser attendido, visto tornar-se necessaria a apresentação dos documentos citados no aviso de esse ministerio, n. 139, de 31 de março de 1915, julgados indispensaveis á effectividade da doação.

A directoria da Central já providenciou para que o proprietario forneça directamente a esse ministerio os alludidos documentos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 203).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Respondendo ao aviso n. CE-3.883/23, de 27 de setembro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que não parecem procedentes as objecções apresentadas pela Mala Real Igleza sobre a entrada do vapor Avon e ouros, dessa companhia, no porto de Recife e devida atracação ao cães, pois, vapores da Mala Real Hollandeza, entre elles o *Gulria*, do mesmo calado e de dimensões pouco maiores que as do Avon, tem atracado no cães daquelle porto.

Acrecentarei, todavia, que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Cauaes acaba de me informar que já providenciou para que seja transferido para os serviços do porto de Recife, um possante rebocador que actualmente se encontra no porto da Parahyba, bem como para que sejam collocados na entrada do porto de Recife dous pharoletes provisórios que servirão até que sejam construidos os dous previstos no orçamento das obras complementares daquelle porto, as quaes se acham a cargo do Estado de Pernambuco.

Logo seja concluido o molhe do isthmo de Olinda, será locado em uma de suas extremidades um dos definitivos pharoletes assinaladores da entrada do porto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 204).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1924

Sr. 1.º secretario da Associação Commercial de Minas:

Em resposta ao vosso officio n. 190-ACC, de 10 de junho do corrente anno, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa copia das informações prestadas a respeito pela Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 204).

### Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 31 de outubro ultimo, foram promovidos, na 4.ª divisão, de accordo com o a. t. 105 do regulamento em vigor, os seguintes funcionarios:

A machinista de 2.ª classe, por merecimento, o de 2.ª Horacio Indio do Brasil;

A machinista de 3.ª classe, por merecimento, o de 4.ª Adelino Joaquim Alves;

A machinista de 4.ª classe, por merecimento, o praticante João Avelino Costa.

— Por outro de igual data, foi nomeado, de accordo com o art. 408 daquelle regulamento, a praticante de machinista, o foguista de 1.ª classe Eurico Cardoso dos Santos

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de novembro de 1924

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o funcionario da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Amancio Mendes Corto.

Outrosim, rogo-vos que designeis para fazer parte da junta examinadora um especialista de molestias nervosas (officio n. 1.823).

Dia 7

Sr. director geral do Serviço de Industria Pasto-til:

Respondendo ao vosso officio sob numero 3.575, de 24 de outubro transacto e relativo ao pedido feito pelo encarregado da Estação de monta de Cachoeira, no estado do Pará, de um reproductor equino, urgentemente: rechaçando os criadores locais, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro vos autoriza a ceder um dos existentes na Estação de Monta de Juiz de Fora, uma vez que isso não acarreta prejuizos para o dito estabelecimento (officio n. 1.826).

### Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1924

Dr. Avelino Lemos, Wm. Cochran Carr, Limited, Kodak Brasileira, Ltda. (tres requerimentos), Dr. J. Gesteira (dois requerimentos), Companhia Fabrica de Papel e Papelão, Saverio Fittipaldi, Giacomo Lotti, Erhard Bernhütter, Luis Lumière e Leon Ladislas de Kramolin. — Lavre-se o termo.

Fausto Lex. — Apresente amostras. E' convidado a comparecer nesta directoria geral, no dia 20 do corrente, ás 14 horas o Dr. Hugo Junkers.

Pedidos de deposito de marcas es-  
taduais:

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, para a marca que consiste em um rotulo circular, de fundo amarello, limitado por linha encarnada tendo no centro a cor encarnada com sombra preta a figura de um dragão e sob este em letras pretas: «Marca Registrada»; na parte superior, em letras encarnadas, filetadas de preto: «Enxada de Aço», e sob estas palavras, em letras pretas: «Puro»; na parte inferior do rotulo em letras brancas filetadas de preto e sombreadas de encarnado: «Dragão», entre aspas, para distinguir as enxadas de fabricação da requerente (N. 7.109, de S. Paulo). — Deposite-se.

Francisco Augusto, para a marca, que consiste em um rotulo quadrangular, encerrado por molduro dourado com

discas vermelhas, dividido em duas secções: uma azul á esquerda, e outra verde á direita com ornatos e orlada externamente de branco com filetes pretos e internamente de vermelho. e ouro com filetes pretos; na secção esquerda se vê um pé de pimentão com folhas e fructos; na secção direita se vê em cima uma fabrica e a seguir as palavras: «Delicia», «Marca Registrada», tudo em letras vermelhas; depois: «O mais puro e verdadeiro de todos os productos de pimentão» — Estas duas palavras em tinta vermelha e aquellas em tinta azul; mais abaixo: «Especial e Saboroso» á cor azul; a seguir entre ornatos e em uma faixa as letras «F. A.», á cor dourada filetadas de azul e sombreadas de vermelho; finalmente á cor vermelha «Industria Brasileira» — Fabrica «Paulista» — e por ultimo á cor azul a indicação da rua e telephone, para distinguir os recipientes e acondicionamento de condimentos de sua formula e fabricação (N. 7.077, de São Paulo). — Deposite-se.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 33.487 a 33.797, constantes das notificações ns. 1.313 a 1.315, de *Bureau International de la Propriété Industrielle*, de Berna, á excepção das seguintes que foram recusadas, indicadas entre parentheses as marcas que ellas imitam: 33.489 (n. 7.752, de Alemanha), 33.491 (n. 4.546, de Berna), 33.557 (n. 12.568, da Austria), 33.566 (n. 2.681, de S. Paulo), 33.567 (numero 6.881, de S. Paulo), 33.570 (numero 2.685, de S. Paulo), 33.580 (numero 3.147, de S. Paulo), 33.590 (numero 4.481, de França), 33.596 (numero 19.744, desta capital), 33.613 (numero 11.044, desta capital), 33.618 (n. 6.987, da Alemanha), 33.670 (numero 11.993, desta capital), 33.701 (numero 5.797, da Republica Argentina), 33.718 (ns. 92.944, da Austria) e 32.400, de Berna), 33.740 (n. 19.320, desta capital), 33.742 (n. 19.744, desta capital), 33.750 (n. 12.943, desta capital), 33.752 (n. 15.569, desta capital), 33.764 e 33.765 (n. 24, de Alagoas). Foram tambem archivados os avisos de transferencia ns. 4.592 a 4.625, de cancelamento ns. 443 e 44 e de operações diversas ns. 1.255 a 1.268, comprehendidos nas mesmas notificações.

#### SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Toalha hygienica para senhoras», para a qual pediu garantia de prioridade Erhard Bornhütter (deposito n. 709, de 10 de novembro de 1924):

1º, toalha hygienica para senhoras, com encaixas de algodão, caracterizada para o uso de tecido com borracha ou outra materia impermeavel, em forma de uma parte larga detrás, e parte de frente estreita que está munida de bolsas lateraes para receber as encaixas de algodão que se podem cambiar a vontade;

2º, toalha hygienica como descripta, caracterizada para bolsas lateraes perfuradas ou entalhadas;

3º, toalha hygienica como descripta, e caracterizada para cintas estreitas na parte de frente, servindo para fixar as encaixas mudavel;

4º, toalha hygienica como descripta, caracterizada para uma parte principal detrás perfurada ou entalhada;

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de commutação para telegraphia e telephonia», para a qual pediu privilegio Leon Ladislas de Kramolin (deposito n. 710, de 10 de novembro de 1924):

1º, um systema de commutação para telegraphia e telephonia, para ligar um aparelho, durante certa fracção de um periodo breve de tempo, com a linha de transmissão a distancia ou com a antena, caracterizado pelo facto de que o commutador que serve para isto consiste em percursos de descargas de vacuo regulado (electrons ou relais) de ions, sendo, portanto, praticamente sem peso;

2º, um systema de commutação, de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de consistir o relais em um tubo de electrons com grades, o qual deve representar, durante uma fracção do periodo, um commutador fechado;

3º, um systema de commutação, de accordo com a reivindicacão 1, caracterizado pelo facto de que o relais consiste em um tubo em que um feixe de raios cathódicos se dirige, como é sabido, sobre um determinado anodo durante uma fracção tal do periodo, que o relais, pelo aparelho, ligado com o anodo correspondente, represente um commutador fechado;

4º, um systema de commutação, de accordo com a reivindicacão 2, caracterizado pelo facto de que o tubo de electrons contém um numero de anodos dispostos em circulo, sendo o feixe de raios cathódicos desviados, do modo conhecido, de modo a effectuar um movimento giratorio;

5º, um systema de commutação para o aproveitamento multiplo de uma communicacão a grande distancia, com ou sem fios, segundo o principio conhecido de distribuição, caracterizado pelo emprego de relais sem peso, de accordo com as reivindicacões 1 a 4, relais esses regulados synchronicamente nas estações ligadas entre si;

6º, um systema de commutação, de accordo com a reivindicacão 5, caracterizado pelo facto de que a synchronização dos relais se effectua com auxilio de uma corrente alterna de distribuição, transmittida ao mesmo tempo;

7º, um systema de commutação de accordo com a reivindicacão 5, caracterizado pelo facto de que, em vez de um commutador, se empregam relais de electrons em quantidade correspondente, segundo a reivindicacão 2, e cujas grades são reguladas do referido modo;

8º, um systema de commutação, de accordo com as reivindicacões 5 e 7, caracterizado pelo facto de que a transmissão da frequencia de distribuição se effectua de modo tal que esta é conduzida por uma radiação de onde de frequencia maior;

9º, um systema de commutação, de accordo com as reivindicacões 7 e 8, para a transmissão sem fios, caracterizado pelo facto de que a mesma onda e a mesma antena podem ser empregadas assim para a transmissão dos sinais telegraphicos ou das palavras como para a da frequencia de distribuição;

10, um systema de commutação para a eliminacão de perturbacões estranhas, caracterizado pelo facto de que cada receptor é provido de dous relevadores, de accordo com a reivindicacão 2, ou de dous

anodas segundo as reivindicações 3 e 4, os quaes actuam sobre o dito receptor em sentido contrario, não chegando a fazel-o funcionar para fallar, quando se produz uma excitação simultanea por perturbações, ao passo que os signaes que se lão de transmittir passam sómente sobre um relais e um anodo.

11. um systema de commutação para telegraphia e telephonia, como descripto e reivindicado nest. memoria] e illustrado nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de um dispositivo applicavel ás machinas fallantes com diaphragma de grande diametro», para a qual pediu privilegio Louis Lumière (deposito n. 714, de 10 de novembro de 1924):

1. uma machina fallante, que comprehende um braço portador do diaphragma, montado no gabinete da machina de modo a girar horizontalmente por sobre a mesa giratoria; e um diaphragma, montado no extremo livre desse braço; sendo tal a disposição que, para funcionar o diaphragma, pôde occupar uma posição vertical sobre o disco e em angulo recto com elle, ao passo que o diaphragma pôde ser tambem abaixado, girando sobre um eixo horizontal, para fazer substancialmente paralelo ao disco quando inactivo; ficando esse eixo horizontal contido em um plano horizontal proximo á borda inferior do diaphragma, quando este está em posição vertical;

2. na machina fallante reivindicada em 1, um membro portador do diaphragma, adaptado a mover-se verticalmente ao redor de um eixo horizontal, no extremo de um membro que gira horizontalmente, de modo que o diaphragma pôde erguer-se e abaixar-se e, ao mesmo tempo, seguir as voltas do espiral da linha de sons; sendo tal a posição, que o membro portador do diaphragma pôde girar através um angulo recto, com o diaphragma, para levar este ultimo da posição vertical para a horizontal ou vice-versa;

3. na machina fallante reivindicada em 2, meios de prender o membro que gira horizontalmente, de modo que elle não possa girar ao redor de um eixo horizontal até ser isso necessario;

4. na machina fallante reivindicada em 2, um portador do diaphragma, montado no membro de suporte do diaphragma de modo que este possa ser revolvido no seu proprio plano, para facilitar a inserção de uma nova ponta reproductora;

5. na machina fallante reivindicada em 2, um diaphragma montado em um suporte em forma de estrella, que assenta no extremo livre de um braço portador pivotado no outro extremo de modo a erguer-se e abaixar-se no extremo de um membro que gira horizontalmente e está montado de modo a oscillar ao redor de um eixo vertical, o qual, por sua vez, é capaz de ser abaixado para a posição horizontal; sendo o eixo, para isso, montado pivotalmente, pelo extremo inferior, em um bloco corredo adaptado a deslocar-se em guias do gabinete da machina, para fazer variar a sua posição relativamente á mesa giratoria;

6. na machina fallante reivindicada em 5, uma móla, esticada entre o

membro de suporte do diaphragma e o eixo vertical sobre o qual elle gira, adaptado a regular a pressão com que a agulha reproductora assenta no disco;

7. na machina fallante reivindicada em 1, meios de transmittir as vibrações da agulha reproductora ao diaphragma, os quaes comprehendem uma barra de transmissão, que fica substancialmente parallelá ao diaphragma e ligada por um extremo e uma alavanca de cotovello, portadora da agulha e montada no anel portador do diaphragma e, pelo outro extremo, a outra alavanca de cotovello, montada junto ao centro do diaphragma; sendo ambas essas alavancas montadas flexivelmente, para oscillarem nos respectivos supports.

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Avelino Lemos, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 1.219, de 10 de novembro de 1924):

Consiste num escudo de forma symetrica, limitado por dous visiveis traços quasi unidos, formando curvas parallelas.

Na metade superior da figura, entre quatro traços, tambem dispostos dous a dous, em ligeiras curvas parallelas, lê-se em caracteres maiúsculos, distintos, a palavra «Tilans».

Na parte inferior, occupando cerca de outra metade do mesmo escudo, encontra-se uma estrella de oito bicos, representando o sol e dentro da qual se veem as iniciaes A. L.

De entre os espaços formados pelos bicos dessa estrella, partem raios que vão quasi todos tocar ás extremidades do escudo, dentro do espaço comprehendido pela metade inferior.

Como complemento da marca, o escudo trará nos objectos fabricados, em sua parte superior (fora e pouco acima da figura), dispostas symetricamente parallelas, tres linhas, para orlarem com forma de anel, todos os productos fabricados com a forma redonda ou oval como sejam: jarros, bacias, vasos, caldeirões, canecas, frigideiras, panelas, caçarolas, marmittas, côpos, ferveedores de leite, etc., conforme o desenho annexo.

A marca será gravada em todos os productos de sua fabricação e dos de seu commercio e tambem nos papeis de escriptorio.

Descrição da marca para que pediu registro a Wm. Cochran Carr, Limited, destinada a artigos da classe 16 (deposito n. 1.220, de 10 de novembro de 1924):

Consiste nas letras E. & M.

A marca, que pôde variar em typo, côres e dimensões, serve para distinguir «tijolos refractarios», incluídos na classe 16, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Kodak Brasileira, Ltd., des-

tinada a artigos da classe 6, (deposito n. 1.221, de 10 de novembro de 1924):

Consiste na palavra Kodex. A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir «obturadores, camaras e demais accessorios de machinas photographicas», incluída na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Kodak Brasileira, Ltd., destinada a artigos da classe 1, (deposito n. 1.222, de 10 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras Dupli-Tized ligadas por um hyphen. A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir «films de todas as especies, incluindo films Raio-X», incluída na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Kodak Brasileira, Ltd., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 1.223, de 10 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras «Hawk-Eye», ligadas por um hyphen. A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir, «camaras, lentes, e machinas photographicas», incluída na classe 6, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. J. Gesteira, destinada a artigos da classe 3, (deposito numero 1.224, de 10 de novembro de 1924):

Consiste na palavra «Ginestra», entre aspas, e sublinhada; ao alto, por cima da palavra «Ginestra», vê-se a palavra «Regulador»; e em baixo, as palavras (Formula do Dr. J. Gesteira), entre parenthesis, seguindo-se as palavras «O melhor Tonico Utero-Ovariano, para ser usado como explica o livro que acompanha cada vidro. Depósito geral: Avenida Nazareth n. 95. Belém-Pará-Brasil», estando estes dizeres encerrados em uma figura de forma rectangular.

A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir «productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia», incluída na classe 3, da fabricação e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. J. Gesteira, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.225, de 10 de novembro de 1924):

Consiste na palavra «Carteira», entre aspas, e sublinhada; ao alto, por cima da palavra «Carteira», vê-se a palavra «Regulador»; e em baixo, as palavras (Formula do Dr. J. Gesteira), entre parenthesis, seguindo-se as palavras Para o tratamento das «Hemorrhagias» e «Colicas Uterinas». Leia o livro que acompanha cada vidro. Depósito geral: Avenida Nazareth n. 95. Belém. Estado do Pará, Brasil, ficando todos estes dizeres encerrados em uma figura de forma rectangular. A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir «productos chimicos preparados para serem usados na medici-

na e na pharmacia", incluída na classe 3, de fabricação e do commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Fabrica de Papel e Papelão, (Sociedade Anonyma), destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 1.226, de 10 de novembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta em forma de losango, na qual se vê: na parte central uma soqueira de bambú, tendo à esquerda uma faixa com a palavra "marca" e a direita uma faixa com a palavra "Registrada". Ladeando este conjunto vê-se uma medalha vista respectivamente de anverso e verso. Medalha esta obtida na Exposição de 1901 no Estado do Rio Grande do Sul. Na parte superior da etiqueta vê-se uma raixa, de pontas roscadas, na qual estão os dizeres: "Companhia Fabrica de Papel e papelão" e na parte inferior as palavras "Premiada na Exposição Estadual de 1901, com medalha de ouro", "Pedras Brancas, Porto Alegre". A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: papel e papelão, na classe 38, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Saverio Fittipaldi, destinada a artigos da classe 38 (deposito n. 1.227, de 10 de novembro de 1924):

Consiste nas palavras "Livraria João do Rio — de Saverio Fittipaldi — Rio de Janeiro", escriptas em quatro linhas, typo distinctivo e dentro de uma margem. A primeira linha mostra em palavras "Livraria João do Rio", sublinhadas por traços finos e verticaes; na segunda linha encontramos só a palavra "de", na terceira o nome do depositante "Saverio Fittipaldi", e na ultima o domicilio deste mesmo: "Rio de Janeiro". A margem referida, que enfeita tudo isto, consiste em uma linha, interrupta regularmente por tres traços finos em direcção contraria á linha principal. A marca, que pôde variar de cores e dimensões e poderá ser reproduzida por qualquer processo typographico e outro systema apropriado, servirá para distinguir artigos do commercio do depositante. (Classe 38).

Descrição da marca para que pediu registro Giacomo Lotti, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 1.228, de 10 de novembro de 1924):

Consiste em um rolo circular, trazendo cinco circulos formados por traços de diversas grossuras, sendo o primeiro singelo e os quatro restantes duplos formando estes ultimos um corpo circular, aonde se leem superiormente os dizeres "Vinho de pura uva marca Garibaldi" e inferiormente "Rio grandense", sendo estes dizeres inscriptos em forma circular. Entre estes dizeres vê-se de ambos os lados, separando as mesmas figuras de fantasia em numero de tres de cada lado. No campo central destaca-se a figura em perfil, do busto de um velho de barbas crescidas, trazendo á cabeça um gorro crescido ao pescoço um lenço. Superiormente a figura descripta, do lado direito lê-se "Marca" e do lado esquerdo "Registrada". Inferiormente "Unico Exportador — Giacomo Lotti".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir vinhos de sua fabricação e exportação, compreendido na classe 42.

Confere. — J. Goulart de Andrade, chefe de secção.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

### Primeira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1924

Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em solução á consulta de que trata o seu officio n. 38 de 7 de julho proximo findo, que, embora se ache aquella escola em periodo de férias, deve o referido director convidar os sub-titos legaes aos leites que, por qualquer motivo, hajam sido áfidos do exercicio effectivo dos respectivos cargos, de accordo com o disposto no art. 105 do regulamento approved pelo decreto n. 14.436, de 22 de novembro de 1920.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, conforme solicitação do parecer da Directoria Geral de Propriedade Industrial relativo ao auto de infracção lavrado contra Paulo Lieske pelos funcionarios em serviço de inspecção geral de Repartições de Fazenda.

#### Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1924

Nicolino Romanelli, solicitação do reconsideração do despacho que lhe denegou privilegio para aperfeiçoamentos em dentatura as postigas. — Mantido o despacho anterior.

George Frederick Mitchell, solicitando prorrogação de prazo para recorrer do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um novo processo relativo á produção de substancias proprias á confecção de bebidas ou aromatizantes». — Deferido, de accordo com as informações prestadas pela Directoria Geral da Propriedade Industrial.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Agradeceu-se ao juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal a comunicação que fez de ter sido nomeado Fernando de Faria Junior, escrivão effectivo daquela Vara Federal.

## Directoria do Serviço do Povoamento

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1924

Sr. delegado do Serviço do Povoamento no Estado de Santa Catharina:

Attendendo ao que solicitou a esta Directoria, Paulo Kleist, colonio residente no nucleo federal Anitapolis, nesse Estado, em seu requerimento de 14 de dezembro de 1922, autorizo-vos a mandar creditar-lhe, na forma regulamentar, a importância de 1:674\$, correspondente a treze mil e quinhentos marcos, que o interessado despendeu com transporte, para si e sua familia, da Europa ao porto desta Capital.

Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o documento da Companhia de Navegação Hamburg-Südamerikanische, que foi enviado com aquelle requerimento a esta repartição (officio numero 6.552).

Dia 10

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex., se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70 — Diarias, ajudas de custo, etc., consignação — Pessoal, da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importância de 88\$885, de diarias a que fez jus, no mez de outubro passado, ao engenheiro Constantino Lila da Silveira, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul, por serviços fóra da sede, durante 5 dias daquelle mez.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 325, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 29 diarias (officio n. 6.554).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 70 — Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII. Diarias, etc., consignação — Pessoal, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importância de 159\$996, de diarias a que fez jus, ao director do Patronato Agrícola Casa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, Octavio Café, por serviços fóra da sede durante 12 dias do mez de outubro de 1924.

Juntao as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 324, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonada 102 diarias (officio numero 6.565).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha, na importância de 72\$, de diarias, a que fez jus, no mez de outubro, ao instructor de alumnos do Patronato Agrícola Monção, José Vicente de Souza, por serviços fóra da sede, durante 13 dias, daquelle mez, acompanhando menores destinados aos Patronatos Agrícolas Anitapolis e José Bonifacio.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 70, «Diarias, ajudas de custo», etc., por serviços fóra da respectiva sede, rubrica VIII, «Diarias, etc», consignação «Pessoal», da verba 3ª do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 330, cabe-me informar que nos mezes anteriores lhe foram abonadas 97 diarias (officio n. 6.566).

— Sr. administrador do Centro Agrícola de Mamanguape:

Em resposta ao vosso officio n. 56, de 15 de outubro proximo passado, declaro-vos que tem direito ao aumento estipulado no art. 150, § 1º, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, os assalariados com gratificação fixada em lei orçamentaria (officio n. 6.570).

— Sr. presidente do Conselho Municipal de Caxambú:

Sendo esta directoria informada de que esse Conselho ao votar o orçamento para o exercicio de 1925, revogou a lei que mandava fornecer gratuitamente força e luz electrica ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, e não sendo possível obter recursos no orçamento já

em discussão no Congresso Nacional, para custear tal despesa, venho solicitar a vossa intervenção, no sentido de não ser aquelle estabelecimento privado de tal favor (officio n. 6.572).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso officio numero 4.683, de 24 de outubro, cabem informar-vos que ao engenheiro Segifredo Alves Ribeiro, administrador do Centro Agrícola «Mamanguape», não foi abonada nenhuma ajuda de custo no corrente anno (officio n. 6.573).

Na forma regulamentar, junto remetto-vos, em tres vias, dois termos de baixas de material inutilizado pertencente ao Patronato Agrícola «Casa dos Ottoni», no Estado de Minas Geraes (officio n. 6.574).

Solicito as vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento das duas inclusas folhas, na importancia total de 7:064\$750, relativas aos vencimentos e ao augmento provisorio a que se refere o art. 258 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, a que tem direito Ramiro Saturnino Rodrigues de Brito e mais 5 mensalistas do nucleo colonial «Santos-Neves», no Estado do Espirito Santo, relativos aos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

A importancia dos vencimentos, réis 5:415\$, foi escripturada na sub-consignação n. 67 — Para pagamento do pessoal tecnico etc, rubrica VII — Pessoal mensalista, etc. — Consignação — Pessoal, da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno.

Junto os conhecimentos de serviços ns. 331 e 332 (officio n. 6.575).

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos papeis, referentes á concurrencia administrativa, feita pelo encarregado da estação de Monta de Juiz de Fora para a construção de parte de seus estabulos e cavallarias.

Não tendo comparecido concorrente algum, conforme scientifico o respectivo encarregado da estação, em officio n. 111, de 14 de outubro ultimo, solicito do Sr. ministro a necessaria autorização para executar as referidas obras, independente de nova concurrencia, tendo em vista o que faculta a letra E do art. 26 do Regulamento do Código de Contabilidade (officio numero 3.686).

— Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos actos originarios de empenho de despesa ns. 8/209 e 340 a 348, de 4 e 5 do corrente, deduzidos de diversas sub-consignações da verba deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.657).

O encarregado da Estação de Monta de Baracena, de accordo com a autorização do Sr. ministro com tanto do officio n. 566, de 9 de junho passado, dessa directoria geral, procedeu a uma concurrencia administrativa para o fornecimento de um tronco para padreada de bovinos.

A essa concurrencia acudiu um unico concorrente, cuja proposta (820\$) foi superior ao

quantum orçado pelo engenheiro do Serviço para a execução do alludido tronco (500\$000).

Assim sendo, submetto o respectivo processo a consideração do Sr. ministro, pedindo deferença para mandar fazer o tronco, independente de nova concurrencia (officio n. 3.683).

— Sr. embaixador da Republica Argentina:

Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas communicações recebidas pela Secção de Enzootias e Epizootias desta directoria geral, aos delegados deste serviço, relativamente ao estado dos rebanhos e condições das pastagens, durante o mez de agosto proximo passado, assim como o movimento de vacinas expedidas pela mesma secção e destinadas ás diversas dependencias do Serviço e aos criadores que as solicitaram directamente a esta directoria geral (officio numero 3.689).

— Sra. D. Glorinha Sodré Borges:

Em solução a vosso requerimento de 16 de setembro findo, em que solicitaes a venda de uma criadeira com capacidade para 150 pintos, cumpre-me informar-vos que, de accordo com a autorização do Sr. ministro, esses aparelhos só podem ser vendidos em conjunto, só sendo pois possivel attender ao vosso requerimento si estiverdes disposta a adquirir uma combinação completa (officio n. 3.690).

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Segunda secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de outubro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

O Sr. Henrique Eboli, contractado para o serviço de propaganda e instalação de cooperativas agrícolas, esteve em exercicio durante todo o mez de setembro, o que attesta para os devidos effectos (officio numero 950).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil:

Tenho a honra de solicitar-vos seja mandada a analyse o exemplar de mineral que acompanha o presente officio, amostra que foi remetida a esta directoria pelo Sr. Henrique Eboli, do municipio de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 951).

— Sr. inspector agrícola federal — Bello Horizonte:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria a approvado o accordo que firmastes com o Sr. coronel Joaquim Prodeus de Alencar, para a instalação de um campo de cooperação em sua propriedade Quixadá, no municipio de Uberabinha, destinado á cultura do algodão.

O accordo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.197, de 2 de outubro do corrente anno (officio n. 952).

— Sr. director do Instituto de Chimica — Jardim Botânico:

Tenho o prazer de vos communicar que mandei remetter a esse instituto quatro amostras dos adubos: sulfato de potassio, sulfato de ammoniaco, «Primor Milho» (n. 1) e «Primor Barato» (n. 2), uma de cada um, colhidas no material fornecido pela firma Castro d'Almeida & Comp., os quaes solicito sejam mandados analisar, afim de que esta directoria os possa julgar sobre a sua acceptação e dar andamento ao processo de contas já organizado (officio n. 953).

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

Em resposta aos vossos telegrammas numero 98, em que pedis 1.500 kilos de sementes de algodão, e n. 103, pelo qual solicitaes mais 2.500 kilos para attender ao requerimento do Dr. Paulo e Silva, communico-vos que a Superintendencia do Algodão já mandou attender o vosso primeiro pedido de 1.500 kilos, com sementes da variedade «Novo Paulista», deixando de attender o segundo, por vir muito tardiamente e for das datas adoptadas por aquella superintendencia.

Assim é que aquella superintendencia desejando regularizar as suas distribuições, limitando tanto quanto possivel o numero de variedades, de modo a permittir a intensificação e uniformização da produção algodoeira no Brasil, fez sciente, como vereis da relação annexa, a maneira pela qual irá proceder ás suas distribuições de sementes. d'ora avante, principalmente em attenção aos pedidos particulares; outrossim, communico-vos que os pedidos das inspectorias devem ser sempre dirigidos a esta directoria (officio n. 954).

— Sr. inspector agrícola federal — Manaus:

Attendendo aos dizeres do vosso officio de n. 466, de 22 de agosto do corrente anno, communico não poderem ser os mesmos observados, pois cumpre a cada ajudante, assim como ao inspector, a organização e direcção de, pelo menos, um campo de cooperação. Não é, portanto, reglar que somente a um ajudante se seja confiado o trabalho de cooperação.

Chamo especialmente a vossa attenção para a falta de dados relativos aos trabalhos de cooperação, o que cumpre seja observado.

Outrossim, deante do allegado pelo ajudante Raymundo Montenegro, convem que vos manifesteis a respeito (officio numero 955).

— Srs. Santos Spinelli & Comp.:

Em resposta a vossa carta datada de 8 do corrente, remettendo o conhecimento n. 134, relativo á remessa de 110 saccos de sementes de capim gordura roxo, e pela qual ainda communicaes que esta remessa, reunida ás anteriores, perfaz o total de 2.770 saccas com 40.064 kilos communico-vos, para os devidos fins, que, até esta data, só de am entrada no Almoarifado deste serviço 1.229 saccas com o peso de 17.976 kilos (officio n. 956).

— Sr. inspector agrícola federal — Natal:

Extrahando esta directoria não terdes até a presente data respondido o telegramma n. 198, de 4 de junho passado, pelo qual vos eram solicitadas informações urgentes sobre a quantidade e variedade de sementes de algodão que precisareis para attender aos agricultores desse Estado, assim como a época em que desejareis receber as para as distribuições, não tendo, tambem respondido o telegramma n. 194, de 9 de agosto passado, sobre o mesmo assumpto, solicito-vos respondaes com urgencia esses telegrammas, e mais informações solicitadas, pois a inspectorias sob vossa direcção foi a unica que até agora deixou de responder, causando este facto seios embaraços ao serviço e constituindo essa falta grave irregularidade, pelo que espero sabeis sanal-a com a urgencia possivel.

Os pedidos das inspectorias devem ser sempre dirigidos a esta directoria. Sendo distribuidora de sementes de algodão a Superintendencia do Serviço do Algodão e desejando a mesma regularizar as suas distribuições, limitando tanto quanto possivel o

numero de variedades, de modo a permittir a intensificação e uniformização da produção aгодоеira do Brasil, fez scierte, como verei da relação annexa, a maneira pela qual irá proceder ás suas distribuições de sementes d'ora avante, principalmente em attenção ao ped dos particulares. Assim sendo, espero que remetteas o ped do dessa inspector a, indicando a época propria para o seu recebimento (officio n. 957).

— Sr. inspector agrícola federal — Niteroy:

Em resposta ao vosso officio n. 1.204, de 25 de agosto ultimo, pelo qual pedistes 3.000 kilos de sementes de algodão herbáceo, levo ao vosso conhecimento que a Superintendencia do Serviço do Algodão, tendo já attendido ao pedido de 1.200 kilos, constantes do vosso officio n. 901, de 11 de junho, como v's communicaci pelo meu officio n. 844, de 19 de setembro, acaba de sciencificar a esta directoria que, independentemente dos 1.200, que vos serão remettidos, já providencia para a remessa de 800 kilos de sementes de algodão para o campo de cooperação de Mesquita e 640 ao campo de Santa Cruz, sommando o total de 2.640 kilos. O pedido constante do vosso officio n. 1.204 deixa de ser attendido *in tunc*, pelas razões já expostas na relação annexa que acompanhou o meu officio n. 844 (officio n. 959).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em resposta a vosso officio n. 1.477, de 16 de setembro passado, pelo qual communicaes terdes o denado as providencias sobre a remessa de 800 kilos de sementes de algodão par o Campo de Cooperação de Mesquita e 640 kilos ao de Santa Cruz, solicito-vos o obsequio de avisar a esta directoria lo o sejam effectuadas as remessas citadas (o ficio n. 959).

Dia 21

Sr. inspector agrícola federal—São Paulo:  
Em resposta ao vosso telegramma n. 211, communico-vos que o requerimento do Sr. J. B. Duarte foi immediatamente encaminhado ao Sr. ministro com o officio n. 948, de 16 do corrente, onde a directoria fez as considerações que lhe cabia fazer sobre o assumpto (officio n. 960).

—Sr. director geral da Propriedade Industrial:

Relativamente ao exame prévio na invenção de um novo processo para a fabricação de adubos agrícolas, a que se refere o vosso officio n. 651, de 24 de setembro ultimo, cumpre-me sciencificar-vos que o tecnico designado para dar parecer sobre o mesmo julga de necessidade ser o mesmo remettido ao Instituto de Chimica, uma vez que se trata de um processo biochimico de fabricação, no que concordou esta directoria.

Aguardo, pois, as vossas communicações sobre este assumpto (officio n.961).

Dia 22

Sr. inspector agrícola federal—Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.243, de 9 do corrente mez, acoijado do requerimento do agricultor Jonathas Vieira dos Santos, e munico-vos que, esperando esta directoria receber do Instituto Biologico algumas colleções de *manivas* ou ramos de mandioca, ordenará, logo sejam recebidas, a remessa de algumas colleções a essa inspectoría, para que possa então attender a esse e outros agricultores interessados nessa cultura (officio n. 962).

— Sr. director do Instituto Biologico de D fesa Agrícola:

Agradecendo-vos a offerta que fizestes a este serviço pelo vosso officio n. 961, de 4 de setembro ultimo, de 50 colleções de 25 a 30 variedades de mandioca e alpim, solicitava pelo meu officio n. 798, de 13 de quelle mez o obsequio de communicar-me logo se enco: trassem promptas as referi'as colleções, para que com as requisições de te ser iço pudessem ser despachadas para diversos pontos; como aguardo ainda essa vossa resposta, solicito-vos mais uma vez o obsequio de informar-me sobre a assumpto, por haver nesta directoria diversos pedidos de *manivas* ou ramos de mandioca (officio n. 933).

Dia 23

Sr. inspector agrícola Federal—Niteroy:

Faço chegar ás vossas mãos, por cópia, o telegramma junto, afim do que informei a respeito das allegações no mesmo contidas, no sentido de esclarecer o assumpto ao Sr. ministro (officio n. 963).

Dia 24

Sr. director da Estação Sericícola de Barbacena:

Referentemente ao assumpto constante do vosso officio n. 1.171, de 8 do corrente, informo-vos que, em face do que dispõe o regulamento deste serviço e ao que determina o Código de Contabilidade da União, não é possível attender ao que solicitastes (officio n. 963).

— Sr. inspector agrícola Federal — Fortaleza:

Em resposta ao vosso officio n. 629, de 29 de setembro de 1924, sciencifico-vos que deveis mandar em quatro officios separados, a communicação enviada pelo dito officio, referente aos quatro campos e cooperação, pois cada campo tem seu processo de escripta em separado (o ficio n. 969).

— Sr. inspector agrícola Federal, Niteroy:

Em resposta ao vosso officio n. 1.230, de 17 de setembro de 1924, encaminhando um relatório final sobre o campo de cooperação de Boa Sorte, do Sr. agronomo Antonio Leonardo, fica esta directoria sciende do que ocorreu em relação ao citado campo. Convém notar, porém, que em taes casos fica bem esclarecida a irresponsabilidade do tecnico encarregado dos serviços em cooperação (officio n. 971).

— Sr. inspector agrícola Federal, Bello Horizonte:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que firmastes com o Sr. José E. Burle para a instalação de um campo de cooperação em sua fazenda «Pernambuco», no município de Pirapora.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.253, de 15 de outubro de 1924 (officio n. 971).

—Sr. inspector agrícola Federal, Araajú:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria aprovado o accôrdo que firmastes com o Sr. Manoel Sobral, na sua propriedade Costa do Pau d'Arco, no município de Itaporanga, para instalar alli um campo de cooperação agrícola.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 633, de 2 de outubro do corrente anno (officio n. 972).

Dia 27

Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

Em virtude de vossa informação em boletim, de estar essa inspectoría desprovida

de adubos, formicida e sulfato de cobre, communico-vos que em agosto ultimo foram enviados para vossa sede 500 kgs. de sulfato de cobre e 400 kgs. de arsenico, e em janeiro ultimo, 3.000 kgs. de enxofre.

Quanto a adubos e formicida liquida até ha pouco tempo não existia em deposito, pois aguardava-se a entrega do material adquirido.

Solicito, portanto, informeis quaes os adubos que necessitaeis e em que quantidades (officio n. 973).

Dia 28

Sr. inspector agrícola federal — S. Paulo:

Tendo essa inspectoría sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agrícolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acham, presentemente, os tractores que vos foram entre ues, bem como os trabalhos por elles executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 975).

— Sr. inspector agrícola federal — Curitiba:

Tendo essa inspectoría sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agrícolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acha, presentemente, o tractor que vos foi entregue, bem como os trabalhos por elle executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 976).

— Sr. inspector agrícola federal — Parahyba:

Tendo essa inspectoría sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agrícolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acha, presentemente, o tractor que vos foi entregue, bem como os trabalhos por elle executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 977).

— Sr. inspector agrícola federal — Niteroy:

Tendo essa inspectoría sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agrícolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acha, presentemente, o tractor que vos foi entregue, bem como os trabalhos por elle executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 978).

— Sr. inspector agrícola federal — S. Salvador:

Tendo essa inspectoría sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agrícolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acha, presentemente,

mente, o tractor que vos foi entregue, bem como os trabalhos por elle executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 979).

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Tendo essa inspeccoria sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agricolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acha, presentemente, o tractor que vos foi entregue, bem como os trabalhos por elle executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 980).

— Sr. inspector agricola federal — Fortaleza:

Tendo essa inspeccoria sido contemplada na distribuição, que este serviço fez, dos tractores agricolas, que adquirira, desejo obter algumas informações sobre os mesmos.

Assim, deveis informar, com a brevidade possível, onde se acha, presentemente, o tractor que vos foi entregue, bem como os trabalhos por elle executados até a presente data, indicando as áreas lavradas, etc. Seria interessante enviardes, também, photographias referentes aos trabalhos em questão (officio n. 981).

— Sr. inspector agricola federal — S. Luiz:

Queira informar, com a possível urgencia, si das sementeiras duplas, que esta directoria vos enviou, para os trabalhos da vossa repartição, existe alguma em deposito; sem caso affirmativo deveis informar, também, si a mesma pôde ser cedida á Fazenda de Sementes em Coroa, sem prejuizo dos trabalhos deste serviço (officio n. 982).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso officio n. 1.108, de 15 do corrente, cumpre-me scientificar-vos que estando esgotado o «stock» de arados Moline S. B. 158, não é possível ser attendido vosso pedido com a preferença necessaria.

Não obstante, dentro de 30 dias conta esta directoria receber uma partida de arados, ocasião em que terá a maior satisfação de remetter-vos os dez arados de vossa encomenda (officio numero 984).

— Sr. inspector agricola federal, Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 1.449, de 7 do corrente mez, esta directoria mandou registrar as despesas e leu com interesse o relatório sobre cultura do milho em cooperação na granja Santo Antonio, no municipio de Gravatahy. Chamo, porém, vossa attenção para os calculos do custo do trabalho da machina, por ser muito elevado, pois, somando a amortização com juros, levastes estes ultimos duas vezes em consideração (officio n. 985).

— Sr. inspector agricola federal — S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approved o accordo que firmastes com o Sr. Domiciano Osorio

Corrêa, na sua propriedade Fortaleza, no municipio de S. Simão, para instalação do campo de cooperação agricola.

Devido á área ser superior a 5 hectares, os trabalhos não poderão ser realizados sinão com o tractor agricola, o que deveis sempre especificar nos accórdos (officio n. 986).

— Sr. inspector agricola federal — Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.266, de outubro corrente, devolve os boletins referentes ao mez de setembro, da fazenda 11 de Outubro, no municipio de Tres Corações, a cargo do ajudante Octavio Vasconcellos, pois não é possível, em 12.000 m2 ter a lavra referida custado 182\$500, mas, sim, possivelmente 40\$500 (officio n. 987).

— Sr. inspector agricola federal — Fortaleza:

Em resposta ao vosso officio n. 627, de 29 de setembro do corrente anno, esta directoria devolve os boletins de agosto, do campo de cooperação de Chanaan, por terdes omitido os custos de um dia de trabalho da machina e dos animaes e o seu numero (officio n. 988).

— Sr. inspector agricola federal — Parahyba:

Em resposta ao vosso telegramma numero 1.328, de 25 do corrente, communico-vos que o combustivel e lubrificante necessarios aos serviços de cooperação, são fornecidos pelo agricultor nos campos de motocultura. Junto encontrareis 5 exemplares das instruções sobre cooperação e uma sobre motocultura (officio n. 989).

Fabrica Rio Grandense de Adubos e Productos Chimicos. — Pelotas. Rio Grande do Sul:

Em resposta á vossa carta n. 4.323, de 16 do fluente, e de accordo com o vosso pedido, tenho o prazer de vos enviar a cópia da tabella organizada por esta directoria e actualmente adoptada pelas estradas de ferro e companhias de navegação de Paris (officio n. 990).

— Sr. inspector agricola federal — Parahyba:

Não tendo sido remellido a essa inspeccoria o officio que esta directoria remetteu ás inspeccorias agricolas que estão apparelhadas com tractores agricolas, remetto-vos, por cópia, o alludido officio, chamando a vossa attenção para o mesmo (officio n. 992).

Secretaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digneis da providenciar affirm. de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Soares Ramalho, na importancia de réis 600\$, relativa ao aluguel do predio onde funciona a Inspeccoria Agricola do 13º Distrito, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, referente ao mez de setembro ultimo.

O pagamento da citada conta corre pela consignação «Materiais», III — Diversas despesas, sub-consignação 20 — Aluguel de edificios, etc., da verba 5º,

art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, na qual foi empenhada a importancia de 7:200\$, para pagamento do referido aluguel de casa até o fim do corrente anno, conforme conhecimento n. 46, de 20 de fevereiro proximo passado, cuja segunda via foi encaminhada a esse tribunal (officio n. 4.071).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Viuva Silva & Filhos, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 4.072 que junto por cópia (officio n. 4.073).

Dia 31

Sr. director geral de Contabilidade:

Em virtude do telegramma n. 74, de 16 do corrente, confirmado por officio n. 278, da mesma data, do ajudante Ormino Rodrigues Vidigal, servindo de inspector agricola do 6º distrito, Estado do Rio Grande do Norte, volto novamente a pedir-vos as providencias solicitadas no officio n. 3.774, que vos dirigi em 7 deste mez, no sentido de ser dada competencia ao referido funcionario para requisitar pagamentos por conta dos creditos distribuidos pela verba 5ª, e bem assim seja a delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado autorizada a conceder os adiantamentos que forem requisitados pelo mesmo funcionario, por conta dos referidos creditos (officio n. 4.088).

— Sr. inspector agricola do 11º distrito:

Em solução ao vosso telegramma numero 123, de 11 de junho ultimo, declaro-vos que pautados, como devem ser, os actos dessa inspeccoria pelos regulamentos e leis em vigor, sempre que pela delegação do Tribunal de Contas for negado registro as despesas dessa repartição, deveis usar do recurso a que allude o art. 62, do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1º de novembro de 1922, *Diaria Official* de 2 de novembro de 1922.

Nesse recurso, deveis mencionar, como é bem de ver, os avisos, regulamentos e leis á vista dos quaes tiverdes julgado os actos que originaram a despesa a que seja negado registro (officio n. 4.095).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 6.289 (2ª secção), de 21 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que só aos agricultores inscriptos no «Registro de lavradores, criadores o profissionais de industrias connexas», concede esta directoria transporte gratuito, de accordo com a lei e que presentemente tal concessão está suspensa, por se ter esgotado o respectivo credito (officio n. 4.096).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de, com maior urgencia possível, serem postos á disposição desta directoria, dous vagões para o transporte de manilhas e cimento da Estação Maritima á de Lorena, em S. Paulo, material esse que é destinado ás instalações de irrigação de arroz a serem feitas no Campo de Sementes existente naquella localidade (officio n. 4.085).

Dia 3 de novembro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo se esgotado o credito "em ser", referente á sub-consignação 44, "Diarias, etc.", da verba deste serviço do vigente exercicio e havendo ainda muitas despesas cujos pagamentos correm por esta directoria, taes como: diarias de alguns funcionarios da repartição, da Inspectoria Agricola do 13º Districto, dos Campos de Sementes de Rezende e Lorenna e ainda diversas ajudas de custo que se acham dependendo de despacho do Sr. ministro, e como existem saldos em diversas delegacias fiscaes para despesas das inspectorias agricolas, que não terão applicação até o fim do exercicio, solicito urgentes providencias no sentido de, mediante annullação nas delegacias fiscaes abaixo indicadas, serem transferidos para o Thesouro Nacional, dos creditos distribuidos em virtude do aviso n. 200, de 18 de janeiro do corrente anno, pela sub-consignação 44, "Diarias e ajudas de custo etc.", exercicio, solicito urgentes providencias consignação "Pesseal" — VI — "Diarias, etc." — da verba 5ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as seguintes importancias:

Das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional em:

|                                                            |             |
|------------------------------------------------------------|-------------|
| Manãos — da Inspectoria Agricola do 1º Districto           | 2:000\$000  |
| Manãos — da Inspectoria Agricola do 21º Districto          | 3:000\$000  |
| Belém — da Inspectoria Agricola do 2º Districto            | 1:000\$000  |
| S. Luiz — da Inspectoria Agricola do 3º Districto          | 1:000\$000  |
| Recife — da Inspectoria Agricola do 8º Districto           | 2:000\$000  |
| Maceió — da Inspectoria Agricola do 9º Districto           | 1:000\$000  |
| Aracajú — da Inspectoria Agricola do 10º Districto         | 1:000\$000  |
| S. Salvador — da Inspectoria Agricola do 11º Districto     | 2:000\$000  |
| Curitiba — da Inspectoria Agricola do 15º Districto        | 1:000\$000  |
| Porto Alegre — da Inspectoria Agricola do 17º Districto    | 1:700\$000  |
| Bello Horizonte — da Inspectoria Agricola do 18º Districto | 3:000\$000  |
| Goyaz — da Inspectoria Agricola do 19º Districto           | 1:000\$000  |
| Total                                                      | 19:700\$000 |

(Officio n. 4.104).

Sr. director geral de Contabilidade: Encaminhados pela Inspectoria Agricola do 10º districto, transmittio-vos os seguintes livros de escripturação, referentes ao exercicio de 1923:

- 1 — Carga de material permanente.
  - 1 — Registro de semoventes.
  - 1 — Carga e descarga do material de consumo.
  - 4 — Talões de guia de recolhimento.
- Com este remetto-vos uma relação de guias de recolhimentos, feitos á Delega-

cia Fiscal em Aracajú, de importancias referentes a vendas do material, cuja comprovação foi feita, segundo informa o inspector, pelos talões enviados com o officio n. 107, de 31 de maio do corrente anno (officio n. 4.103).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Rua Matta Machado n. 3 — Nesta:

Transmittio-vos, para os devidos fins, os inclusos requerimento em que Raymundo dos Navegantes Pinheiro e Raymundo Pantoja de Miranda, criadores no Estado do Pará e inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas deste ministerio, pedem a propriedade da marca do systema official «Ordem e progresso», para assignalar o gado de suas propriedades, sob ns. 6.536 e 6.539, respectivamente, juntando duas estampilhas federaes no valor de 10\$ cada uma.

Peco-vos que os talões referentes a essas inscripções sejam remettidos a esta directoria para serem entregues aos interessados (officio n. 4.100).

Sr. inspector agricola do 4º districto — Therezina — Estado do Piahy:

Em referencia ao vosso telegramma n. 445, de 4 de outubro corrente, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro providenciado junto ao Ministerio da Vição, no sentido de ser a Inspectoria de Obras contra as Secas autorizada a ceder a essa inspectoria agricola, a titulo definitivo, os instrumentos de topographia, solicitados no vosso telegramma acima citado (officio n. 4.107).

Dia 6

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias, afim de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta de G. A. Carneiro Leão, na importancia de 8:157\$900, resultante do fornecimento de plantas a este Serviço, no corrente exercicio.

Cabe-me informar-vos que a aquisição acima foi feita mediante concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 13 de março proximo passado, em virtude de autorização do Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, contida no officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, consoante propostas, cópia da acta, de um quadro comparativo de preços e de uma declaração firmada pelos concorrentes, encaminhado a esse tribunal pelo meu officio n. 3.109, de 20 do corrente mez.

Informo-vos, outrosim, que o pagamento da alludida conta é occorrido pela sub-consignação 45ª «Plantas e sementes, etc.», da verba 5ª, consignação «Material — II Material de consumos», artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 4.131).

Sr. director geral de Contabilidade: Transmittio-vos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de G. A. Carneiro Leão, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 4.131 que junto por cópia (officio n. 4.132).

Passo ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 4.347, de 29 de outubro ultimo, da Inspectoria Agricola do 18º districto, transcrevendo o de n. 277 do agronomo Alexandre Grongier, pedindo novamente o pagamento de diarias de junho do anno proximo passado, a julho do corrente anno e, bem assim, que seja lavrada a reforma de seu con-

tracto, que se acha nessa directoria geral (officio n. 4.143).

Em additamento aos officios numeros 3.774 e 4.088, de 7 e 31 de outubro proximo findo, junto vos envio, por cópia, um novo telegramma que esta directoria acaba de receber do ajudante servindo de inspector agricola do 6º districto, pedindo providencias para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal autorizada a attender os pagamentos por elle requisitados e bem assim autorizado a requisitar adeantamento por conta dos creditos distribuidos pela verba 5ª (officio n. 4.144).

Accusando o recebimento de vosso officio n. 4.574, de 16 de outubro proximo findo, communico-vos que a designação do escripturario do Instituto de Chimica, Alvaro de Carvalho, não se deu por solicitação desta directoria e que, si direito lhe cabe a concessão da ajuda de custo que solicita, parece que o seu pagamento deverá correr pela verba do proprio Instituto de Chimica, por achar-se esgotado o credito «em ser» da verba deste serviço para occorrer a taes despesas (officio n. 4.146).

Sr. Giovanni Mormano — Estado do Rio — Austin:

Em referencia ao assumpto de que trata a vossa carta de 28 do proximo passado, communico-vos que não deu entrada nesta directoria o vosso requerimento, de inscripção no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas.

Communico-vos, outrosim, que o Registro de Lavradores é inteiramente gratuito e junto vos envio uma formula impressa para fazerdes o vosso pedido obedecendo ás instrucções nella indicadas (officio n. 4.137).

Sr. coronel comandante do 4º batalhão de engenharia — Itajubá — Minas:

Levo ao vosso conhecimento que o pedido constante do vosso officio numero 822 de 3 do fluenie, foi transmittido á Directoria Geral de Industria Pastoral, por não dispor esta directoria de sementes de capim elephante (officio numero 4.430).

Dia 7

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias afim de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta de F. Briguiet & Cª, na importancia de 554\$, proveniente do fornecimento de livros technicos necessarios ao laboratorio de exame e fiscalização de sementes desta directoria, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição acima foi feita mediante concorrência administrativa, devidamente autorizada pelo Sr. ministro, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade, constante do officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, consoante a proposta e cópia da acta que a este acompanhiam.

Informo-vos, outrosim, que o pagamento da alludida conta corre por conta da sub-consignação «3ª, livros, revistas e jornaes», da verba 5ª, consignação — Material I — Material permanente, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 4.158).

Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a 2ª via da conta de F. Briguiet & Cª, cujo pagamento foi requisitado

ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 4.158, que junto por cópia (officio n. 4.159).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Ltda., na importancia de 7:300, relativa ao fornecimento de 6 arados "Orchard", especies para os trabalhos em pomares, a este Serviço, no corrente anno.

Cabe-me informar-vos que a aquisição dessas machinas agricolas foi feita em virtude de autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 4.293, de 27 de setembro proximo findo, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, e de accordo com a letra b), do art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da conta corre por conta da sub-consignação 5ª Tractores, machinas aratorias, etc, da verba 5ª, consignação — Material I, Material permanente, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 4.160).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Transmitto-vos, para os fins devidos, a 2ª via da conta da Sociedade Knowles & Foster, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 4.160, que junto por cópia (officio n. 4.161).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos dignéis de providenciar, afim de que, no Thesouro Nacional, seja

paga a inclusa conta do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, na importancia de 885\$000, resultante do fornecimento de assignaturas do *Boletim Algodoeiro*, editado pelo mesmo centro, a este Serviço, no corrente anno.

Cumpre-me informar-vos que a aquisição supra foi feita nos termos da letra b), do art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica da União.

Informo-vos, outrossim, que o pagamento da alludida conta é occorrido pela sub-consignação 3ª Livros, revistas e jornaes, da verba 5ª, consignação — Material — I — Material permanente, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 4.162).

— Sr. director geral de contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta do Centro dos Industriais de Fiação e Tecelagem, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme officio n. 4.162, que junto por cópia (officio n. 4.163).

Tendo o Tribunal de Contas negado registro ao adiantamento de 18:000\$000, solicitado por aviso n. 3.616, de 13 de agosto ultimo, para o pagamento de operarios e trabalhadores dos Campos de Sementes de Rezende e Lorena dos mezes de julho, agosto e setembro, e posteriormente concedido á vista do pedido de reconsideração constante do aviso n. 4.675, de 24 de outubro findo, aquella mesma importancia mas para

ter applicação nos mezes de outubro, novembro e dezembro, passo ás vossas mãos para que vos dignéis providenciar no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba V, consignação «Pessoal», titulo IV «Campo de Sementes», sub-consignação 42 «Operarios e trabalhadores, etc.», artigo 171, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as inclusas folhas de pagamento de julho, 2:983\$353, de agosto, 2:458\$000 e setembro 2:798\$750, do Campo de Sementes de Rezende e julho, 2:810\$000, agosto 2:534\$025 e setembro 2:395\$314, do Campo de Sementes de Lorena, no total de 15:980\$242.

Para os devidos fins, informo-vos que foram empenhadas as importancias das folhas mencionadas na respectiva sub-consignação, conforme o conhecimento junto n. 8.301, de 5 do corrente, e que o saldo da mesma é de 1:011\$331.

Como o pessoal constante das folhas em apreço não pôde afastar-se das respectivas repartições, indico o 3º official Jayme Esteves, desta directoria, para receber e dar quitação nas folhas e effectuar o pagamento (officio n. 4.164).

— Sr. director do Campo de Sementes de Lorena, Estado de S. Paulo:

Ficaes autorizado a fornecer ao senhor ajudante de 1ª classe, Carlos de Magalhães Duarte, encarregado do Laboratorio Central, as requisições de passagem e transporte, em objecto de serviço publico, que o mesmo venha a precisar durante o corrente anno (officio n. 4.169).

#### INSTRUÇÕES SOBRE A SELEÇÃO PRÁTICA A SER REALIZADA PELOS AGRICULTORES QUE SE INSCREVERAM AO CONCURSO REGIONAL DE SEMENTES DE CEREJAS E LEGUMINOSAS ALIMENTARES.

Critério a seguir. — C. M. Duarte.

A palavra *selecção* tem uma significação muito vasta, referindo-se a tudo quanto consista em qualquer escolha orientada em um sentido determinado. Dahi a confusão que por vezes ocorre entre o *metodo da selecção*, que consiste essencialmente no aproveitamento das elites, e a depuração da variedade ou preferencia por um ou mais caracteres que correspondam a necessidade ou vantagem de ordem agricola ou economica.

Com variedades mestiçadas quaes as nossas, na sua grande maioria, cultivadas sem outro intuito que não seja o de obter produção mais ou menos compensadora e aceitavel, sujeitas ao azar de influencia sobre as quaes o agricultor não exerce nenhuma actuação, a selecção sómente poderá ser exercida em massa, no principio, resumindo-se na adopção do que se reputa melhor, tendendo, porém os trabalhos preliminares dos primeiros annos, para uma depuração das variedades, no intuito de as tornar homogeneas na sua maturação e produção, na excellencia de seus productos, na média do seu rendimento, *vis-à-vis* as condições a que se submettem na inconstancia dos factores de ordem mesologica. Os caracteres externos das sementes pouco poderão indicar de positivo quando ha mestiçagem não fixada ou mesmo mistura de linhas, submettidas ás eventualidades da natureza, não poucas vezes sujeitas a influencia de elementos rarissimamente repetidos no seu total ou com a mesma intensidade, produzindo fluctuações extremas, incapazes de constituir um potencial hereditario. Disso resulta a incerteza na qualidade, como no rendimento, como na maturação, oscillando assim, de anno para anno, o valor agricola, que é mais fixo, dentro de extremos proximos, na linguagem pura, caracterizada pela transmissibilidade integral dos caracteres que constituem o apago da especie elemental.

A *selecção genologica* resolve satisfactoriamente o problema, mas não está ao alcance do agricultor, porque não visa lucros proximos e exige despesas e longos e minuciosos trabalhos que a produção está longe de compensar.

Resta então que elle proceda á *selecção pratica* e summaria, consistente no aproveitamento do melhor que a natureza lhe apresenta no seio de suas culturas.

Dentre os diversos processos a pôr em pratica, é mais aconselhavel o da selecção methodica, a fazer do modo seguinte:

1.º — Escolher e marcar as plantas sãs e vigorosas, portadoras de espigas optimas e bem guarnecidas, de grãos bem formados e bem desenvolvidos, para os cereaes, e as plantas mais ricas em vagens longas e cheias para as leguminosas alimentares.

2.º — Rejeitar os grãos das extremidades das espigas, conservando tão sómente os da parte central, nos cereaes — e eliminar, das vagens escolhidas, as que tiverem grãos abortados ou semi-abortados, pequenos ou mal conformados, ou ainda descolorados, para as leguminosas.

3.º — Não misturar os fructos das plantas da mesma cultura, cuja maturação haja sido feita em épocas differentes.

4.º — Eliminar as sementes que revelem qualquer indicio de mestiçagem, por mais enganadoramente bellas que sejam.

5.º — Preparar convenientemente e em tempo proprio o terreno, que será tanto mais fertil quanto melhores forem os grãos a semear.

6.º — Semear em tempo apropriado, sem antecipações ou retardamentos.

7.º — Effectuar os trabalhos culturaes tantas vezes quantas forem necessarias, sem que as más ervas possam prejudicar a cultura.

8.º — Colher na época propria.

9.º — Conservar as sementes bem seccas á sombra ou a sol brando, — nunca em terreiros pixados — em logar secco, ventilado e sem excesso de luz.

10.º — Proceder a rigorosa separação das sementes, de accordo com a uniformidade dos caracteres externos, inclusive os que se referem ás dimensões, semeando separadamente o melhor lote homogeneo, para a obtenção de sementes destinadas á cultura posterior.

11.º — Desinfecar rigorosamente os grãos na vesperta ou no dia da semeadura, o premunil-os contra o ataque das aves granivoras e dos roedores.

12.º Semear o lote escolhido a distancia de outros, sufficiente para evitar toda e qualquer mestiçagem.

São estes os 12 mandamentos que presidem á *selecção methodica*.

No intuito de evitar, desde o início, a mestiçagem desordenada, mesmo quando se trata de plantas autogamas — fecundadas geralmente com seu próprio pollen — a primeira e mais essencial providencia consiste na escolha e separação, tão rigorosa quanto possível, das sementes destinadas a produzir a geração subsequente. A conveniência disso começa pela maior perfeição da sementeira, por isso que ella será muito mais uniforme quando a acção das placas perfuradas, rodas dentadas ou outras peças reguladoras da quantidade a cahir em cada movimento, se exerce sobre grãos homogêneos, tendo a mesma relação entre o comprimento, a largura e a espessura. Dahi a consequência primordial de constituir a sementeira, quanto á forma e dimensões dos grãos, a média da flutuação destes caracteres, que representa também o maximo de frequência, sem contar a maior igualdade em que se encontrarão as plantas, sujeitas a condições analogas de espaço e de luz na mesma exposição. E' pois essencial a escolha rigorosa das sementes, que deverão constituir a primeira geração. Quanto mais puras forem ellas, tanto maior será sua potencia hereditaria, ao passo que nos mestiços são frequentes os casos de regressões, provocadas por influencia do atavismo.

A escolha consiste na passagem dos grãos por peneiras ou separadores apropriados, providos de ventiladores fortes, que as dividem em tantos lotes iguaes quantos houver. Depois disso, é mister proceder a acurado exame, com o fim de eliminar as sementes carunchadas, quebradas ou esmagadas, chochas ou deformadas, imperfeitas ou descoradas, incompletamente maduras ou de variedades diferentes, que hajam escapado.

Este serviço poderá ser executado por mulheres e meninos, sob a vigilancia de pessoa criteriosa, mesmo no caso de culturas extensas e, por mais caro que possa ficar, será sobejamente compensador. Para sementes de peso especifico pouco superior ao da agua á temperatura ambiente, aconselha-se a imersão, no intuito de eliminar as mais leves ou mal granadas, havendo, porém, o cuidado de proceder á secagem subsequente, na incerteza de chuvas imediatas, porquanto, sementeiras humidas, ficará grandemente prejudicada a germinação que a humidade levada poderá iniciar, no caso em que sobrevenham dias soalheiros. A imersão de sementes pouco densas em soluções concentradas de salitre do Chile ou de sal marinho, com lavagem posterior, neste ultimo caso, em agua limpida, não tem fornecido resultados capazes de garantir sua vantagem, donde a precariedade da *theoria do grão mais pesado*, pelo menos no que se refere á sua generalização.

Uma vez realizada a sementeira, torna-se necessario visitar a cultura, percorrendo-a toda, após a germinação, durante seu desenvolvimento e da data da florescencia até a maturação, com o fim de examinar e apreciar as diferenças occasionadas pelas modalidades dos factores naturaes, havendo o cuidado de assignalar as plantas, touceiras e talhões que divirjam por qualquer particularidade evidente, afim de se verificar, após a granação, si ha diferencições correlativas a caracteres vantajosos: qualidade do producto, precocidade ou tardeza, maior rendimento, uniformidade de maturação, maior proporção de colmos ou de vagens ferteis, resistencia manifesta ao acamamento no trigo e arroz, etc., procurando verificar si as variações são consequentes dos agentes externos ou manifestadas sem causa apparente que possa provocar o surto de variedade estavel.

E' preciso levar em conta a uniformidade da maturação — caracter essencial — porque evita a diminuição do valor agricola da variedade e as perdas occasionadas pelas sementes que cahem em virtude de maturação precoce e das colhidas ainda em via de desenvolvimento ou em grão insufficiente de maturidade.

O tecnico encarregado das inspecções aconselhará, no caso, colheitas parciais que separem os productos das plantas precoces, normaes e tardias, fazendo também eliminar as que apresentem deformações, as affectadas por molestias ou pragas, as rachiticas, as que produzirem proporção exagerada de grãos chochos ou de massa herbacea, devendo ser conservados os productos para o consumo, mas nunca para culturas ultteriores.

Os casos de variações evidentes, que ultrapassem os limites da flutuação e que não podem ser estudados pelo agricultor, serão affectados ao Laboratorio Central deste Serviço, situado em Lorena (S. Paulo), ao qual deverão ser remittidas as sementes, acompanhadas das informações necessarias.

#### Resumo

1. A selecção será summaria, orientada no sentido de tornar homogeneas as variedades de cereaes e de leguminosas alimentares.

2. A operação preliminar consiste na escolha e separação das sementes, tendo em vista a uniformidade de seus caracteres externos.

3. Deverá ser feita cuidadosa inspecção em cada cultura, para anotação das variações originadas das diversidades de meio ou nascidas no mesmo meio.

4. Verificar, após a maturação, as diferencições que correspondem a correlação directa ou inversa a qualquer utilidade util.

5. As colheitas serão parciais, nos casos de variações de facil percepção, eliminando-se as plantas que possam causar depreciação da variedade.

6. Dos productos de cada colheita far-se-ha cuidadosa separação mecnica, por meio de aparelhos que dividam as sementes em lotes iguaes.

7. Das melhores sementes será conservada pelo agricultor a quantidade sufficiente para as culturas vindouras.

*Observações — As melhores sementes, dos melhores fructos, das melhores plantas, as que constituirem, por consequencia, as elites, serão sementeiras pelo lavrador nas mesmas condições nas quaes foram produzidas, mas nunca cedidas a terceiros, para culturas em meios diferentes, sob pena de degeneração, sinão na primeira ou segunda colheita, com certeza mais tarde, exactamente quando o agricultor, animado pelos resultados obtidos nos primeiros annos, resolve ampliar suas culturas.*

As melhores sementes são aquellas que apresentam as medias de todos os caracteres da variedade. Estas medias, portadoras das qualidades immanentes á especie, fluctuarão vantajosamente em condições favoraveis, fornecendo grande rendimento e optimos productos.

As elites de plantas que se propagam por sementes causam, por vezes, decepções quando cultivadas em meio diferente daquello em que foram creadas, o que não acontece com as que se multiplicam por agamia — muito estimadas em horticultura e pomicultura — sendo que algumas não permitem a reprodução propriamente dita, pelo facto de serem inseminadas. E' preciso não esquecer que a melhor semente exige um solo melhor e mais cuidadosamente preparado, para que não se dê a degenerescencia produzida pela regressão dos caracteres fluctuantes que a evidenciam. O observador deverá distinguir os caracteres inherentes á especie — fixos e integralmente transmissiveis — dos caracteres inherentes á especie — fixos e integralmente transmissiveis — dos caracteres fluctuantes — creados sob a influencia dos factores agro-meteorologicos e independentes das leis que regem a hereditariedade.

#### NOTAS SOBRE ALGUMAS CULTURAS — C. ML DUARTE

##### 1 — Milho

Planta heterogama, subordinada aos azares da fecundação cruzada, torna-se verdadeiramente difficil a selecção do milho, pela impossibilidade de obviar as influencias do vicinismo. Nestas condições, não póde existir a pureza da variedade, nem ser fixada posteriormente, jogando-se com sementes mestiçadas, porquanto, não havendo subfecundação, ficará impedido o isolamento das linhas puras, na accepção exacta do termo, resultando tão somente a mistura de plantas oriundas da conjugação de gametas pertencentes a genitores heterozygotos. Decorre dahi a necessidade de basear-se a selecção inicial no fructo, que é a espiga, de accôrdo com as exigencias especificadas na tabella de julgamento e instrucções annexas, adoptadas para o concurso.

Não é impossivel a obtenção de individuos homozygotos de milho, mas elles são pouco ferteis, tornando-se estereis após algumas gerações. Começa-se a pratica da selecção methodica pela escolha dos fructos, de modo a ser organizado um grupo de espigas, o mais homogeneo possivel, observadas as relações entre comprimento e a circunferencia da espiga, a forma dos grãos e egualdade de coloração, as qualidades apparentes do embrião, etc., grupo que será mantido em perfeita condição de conservação e sanidade. Proceede-se depois á debulha, feita a mão, após novo e acurado exame individual, regeitando-se as espigas que evidenciem qualquer defeito não observado na primeira inspecção e eliminando-se previamente os grãos da base e do apice, até o lugar em que as fileiras sejam uniformes. Segue-se a ventilação e separação das sementes, examinado em seguida o lote escolhido, para verificar si ainda ha sementes indesejaveis, escapadas á observação anterior.

A sementeira poderá ser executada por semeadores mecanicos, após cuidadosamente limpos, bem regulados e experimentados no terreiro ou na estrada, para verificação da

uniformidade da queda e quantidade de sementes a igual distancia.

A inspecção da cultura consistirá em eliminar, antes da fecundação, as espigas e pendões de plantas rachiticas, defeituosas ou docentes. Ha uma correlação positiva entre a robustez do colmo e a produção de grãos. Todos os demais caracteres são aleatorios, em virtude da fecundação cruzada, mas é conveniente marcar as plantas mais vigorosas e as que possuirem o maior numero de fructos, tendo em vista que o tipo ideal consiste em colmos providos, cada um, de 5 espigas férteis. A capacidade de produção de espigas deverá ser tomada em consideração, mesmo que haja restos-lhos no seu numero, porque, em melhores condições de factores externos, talvez seja possível fructos desenvolvidos em numero maior, no caso em que este caracter represente um dos constituintes hereditarios da especie jordaniana.

E' preciso marcar e colher separadamente as plantas que se revelarem precoces, fazendo o calculo da sua produção, *vis-a-vis* a das plantas de cyclo vegetativo normal.

No caso em que haja a temer a destruição motivada pelas aves ou pelos ratos, é mister preservar as sementes por um dos processos aconselhados para o trigo, sendo tambem effizaz o petroleo, desde que a acção do banho não haja sido prolongada e nem retardada a sementeira.

Observação — Para demonstrar a relatividade do valor que representam os caracteres apparentes, basta citar o caso, occorrido nos Estados Unidos da America do Norte, de espiga que, sendo a menor e de menores grãos de todo o grupo, foi exactamente a que produziu melhor e maior rendimento. O Laboratorio Central, quando ainda pertencente ao Serviço de Sementeiras, fez cultivar, em Rezend, em terreno afastado de cultura da mesma especie, 100 sementes rigorosamente escolhidas de milho amarellão, provenientes de espiga bellissima, das maiores que se tem visto, uniforme em tudo, com fileiras rectas e extremidades bem guarnecidas, com mais de 700 grãos, um verdadeiro tipo de elite. Não obstante tudo isso, seus productos constituiram verdadeira decepção, apresentando espigas de milho cattete amarello, indiano e amarellão, com alguns grãos da variedade crystal. E' que se tratava de variação extrema de phenotypo mediocre, mascarado com optimas qualidades originadas de condições excepcionalmente favoraveis nas quaes nasceu e se desenvolveu, mas sera possuir, pelo facto de ser mestiço, nenhuma potencia hereditaria.

## 2 — Arroz

O arroz é plante autogama, de facil selecção, mas mestiça-se tambem, embora em menor escala do que o milho e o centeio. Sua flor parece organizada para a fecundação cruzada, mas isso não impede que seja normalmente directa, porque o pollen é transportado a distancia muito pequena. O preparo e escolha das sementes destinadas á cultura inicial, são os mesmos que para a generalidade, das especies agricolas, com a particularidade, porém de não provirem os grãos de panicula que tenha sequer uma unica caryopse de arroz vermelho. E' esta a condição principal para eliminar de vez a variedade condemnada, desde que o terreno tenha servido, desde annos, ao cultivo de outras especies ou ficado inculcto.

O arroz commum cruza-se tambem com o arroz glutinoso (*Oryza glutinosa*), pelo que deverá ser feita a verificação experimental da pureza da especie lianeana, partindo as sementes e mergulhando-as, em seguida, em solução fraca de iodo, que colore o arroz commum em violeta-escuro e o glutinoso em avermelhado, tendente para a cor castanha. A selecção não deverá visar variações capazes de determinar o apparecimento de variedades novas. Isso compete a estabelecimentos especializados, quasi sempre officiaes, como o Laboratorio Central deste serviço, ao qual deverão ser remetidas as differenciagões constantes de caracteres inexistentes na variedade cultivada.

A selecção pratica — summaria na sua essencia — consistirá principalmente na obtenção da homogeneidade em tudo, tão completa quanto possível, e, só após haver conseguido este fim, é que não serão vãs as tentativas orientadas no sentido de provocar o nascimento de variedades novas.

E' bom notar, porém, que as excitações causadas pela fecundação cruzada, alliadas a condições particulares do meio, podem provocar o apparecimento de caracter inteiramente diverso dos inherentes á especie botanica, pela explosão de qualidade até então latente, motivando o que se denomina uma *mutação*, que, por si só, constitue uma especie até então inexistente.

A homogeneidade dos caracteres, obtida por meio da selecção em massa, constituirá uma mistura de linhagens, ori-

ginada por effeito da inconstancia dos elementos mesologicos e, por isso mesmo, adaptadas, no seu conjunto, á média das oscillações, e, singularmente, aos maximos que por ventura venham a occorrer. Isto quer dizer que as sementes seleccionadas poderão produzir optimas colheitas fóra do ambiente no qual foram creadas, desde que as condições fundamentaes não sejam antagonicas. O mesmo acontece, mais raramente, com a linha pura, hoje mais do que nunca, essencialmente local, dados os methodos rigorosos que presidem seu isolamento, a ponto de se haver conseguido, no Laboratorio de Svalöf, duas variedades de um mesmo cereal, identicas em tudo, com a unica differença de uma dellas não produzir em terreno calcareo, enquanto a outra revelou-se eminentemente calcicola. Tem sido aconselhados diversos methodos de selecção para o arroz, mas nenhum delles produziu resultados isentos de desvantagens.

No nosso meio, e attendendo a que até hoje tem sido descuido, na generalidade dos casos, qualquer trabalho selectivo, parece mais acertado proceder á selecção no campo, preferindo, como productoras de sementes para a geração ultior, plantas vigorosas, fartamente vestidas, de porte mais alto que baixo com relação ao maximo de crescimento da variedade, perfilhamento rico em colmos férteis, floração homogenea em paniculas longas e densas, com a totalidade das caryopses cheias, translucidas ao diaphanoscopio, sem manchas no pericarpo e na zona embryonaria (do peso especifico elevado, quando a variedade puder ser considerada como praticamente pura).

As experiencias de plantações effectuadas com os grãos que submergem em soluções densas, tem dado resultados contradictorios em casos de mistura de linhagens onde raças differentes.

Das diversas correlações, obtidas fóra do nosso paiz e que possam talvez occorrer entre nós, destacam-se as seguintes:

1 — Maior produção para cyclo vegetativo mais longo, o que é muito comprehensivel pela maior quantidade de alimentos hauridos do solo e maior somma de grãos no total do calor absorvido.

2 — Relação directa entre a qualidade do producto e a altura dos colmos férteis, sem excesso que poderia provocar a quasi esterilidade.

3 — Correlação directa entre a produção e o alongamento das caryopses e dos órgãos herbaceos, mas sem quantidade excessiva de palha.

4 — Correlação positiva entre a produção e o numero de nós em cada panicula.

5 — Melhores sementes as situadas na parte superior da panicula, até um terço do comprimento, mais ou menos.

6 — Maior peso especifico dos grãos que nascem nas proximidades da inserção dos ramos da panicula no eixo florifero principal.

No intuito de estabelecer caracteres correlativos o mesmo correlações, será necessario examinar si ha correspondencia entre particularidades subteis dos órgãos vegetativos, de ordem morphologica, e qualidades uteis sob o ponto de vista agricola ou economico.

Fica, finalmente, assignalada, como recommendação da maxima importancia, que o solo a cultivar offerença a segurança de não possuir sementes outras capazes de germinar, a não serem as escolhidas como geradoras da messe vindoura, e ainda que os separadores, ventiladores, semeadores e saccos ou outros recipientes podem ser factores indirectos da mestiçagem ou de degeneração, pelo facto de conterem sementes não escolhidas ou de outra variedade.

## 3 — Trigo

Na escolha das variedades é preciso considerar que os trigos exigem, para bem produzir, uma serie de elementos já determinados pelo habito de os possuir, constituindo o que os francezes chamam os *trigos de região*, dotados de resistencia adquirida desde muitos annos contra a inconstancia dos factores no seio dos quaes se crearam. Assim é que os trigos de climas temperados são victimas, não poucas vezes, de geadas ou nevadas prematuras que soem occorrer em climas frios, para os quaes somente convirão as variedades precoces, capazes de effectuar a maturação em menor tempo e mediante menor somma de calor. O contrario acontece com trigos de climas frios, cultivados em zonas temperadas, nas quaes poderão ficar crestados, realizando a maturação antes do desenvolvimento completo dos grãos, em virtude da alta temperatura a quo não conseguem resistir.

De outro lado, acontece que as variedades habituadas a climas marítimos, não offerecem nenhuma garantia nas regiões interiores e vice-versa.

A vista disso, torna-se forçoso escolher uma ou algumas das raças locais ou cultivadas em zonas agrícolas semelhantes. O trigo de Montes Claros (Minas Geraes), adaptado ha um século áquelle municipio e, ao que informam, isento de ferrugem, e algumas boas variedades dos Estados sulinos, deverão ser, em principio, as preferidas, afim de se evitar novos insucessos, por varias vezes repetidos, com variedades europeas, magnificas e seleccionadas, na verdade, mas inadequadas ás nossas condições naturaes. Consta tambem ter havido resultados promissores com trigos norte-africanos, indianos e de nações europeas mediterraneas.

Eleita a variedade, presidirá o maximo cuidado a escolha das sementes, observadas as condições de sanidade e conservação.

No intuito de combater a ferrugem que é o mais temivel inimigo do cereal nobre, usar-se-ha a desinfecção da semente por um dos seguintes meios:

1. Dissolve-se 1 kg. de sulfato de cobre ( $\text{SO}_4\text{Cu}$ ) em um litro d'agua bem quente e dilue-se a solução ita agua necessaria para cobrir, com lençol de 10 cm. de altura, cinco HI de sementes. Mexe-se, em seguida, a massa, e, após 12 horas de imersão, as sementes serão estendidas no terreiro e bem mexidas com a pá, procedendo-se em seguida á saturação do acido sulfúrico livre, que existe sempre no sulfato commercial, pela pulverização de cal em pó, podendo ser semeados, assim, os grãos 24 horas após e mais, sem que o acido venha a affectar o embrião. Preferindo imersão rapida, eleva-se a quantidade de sulfato de cobre a 2 kgs. e as sementes serão mergulhadas, na cuba ou barril, acondicionadas em balaios ou outro recipiente que possibilite a prompta sahida da solução, uma vez della retirados.

2. Immergem-se as sementes, durante 12 horas, em solução a 1, 5 % de acido sulfurico, seguindo-se a saturação pela cal.

3. Outro processo simples consiste em banhar as sementes em agua aquecida a  $58^\circ\text{C}$ . durante cinco minutos, prolongando-se por mais dous ou tres minutos a acção si o liquido cair a  $53^\circ$ .

4. Emprega-se o formol do commercio (a 40 %) na proporção de duas a tres grammas por litro, durante a imersão 4 horas no primeiro caso e 5 minutos no segundo.

No emprego das substancias antisepticas, é mister que a grande maioria das sementes não tenham solução de continuidade no pericarpo.

Para defender os grãos do ataque das aves e dos roedores, ha, entre outras, as seguintes formulas:

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| 1. Alcatrão mineral . . . . .          | 200,0 grammas |
| Petroleo . . . . .                     | 300,0 grammas |
| Acido phenico em solução concentrada.. | 100 cc.       |
| Para 1 hectolitro                      |               |

Aquece-se o alcatrão até que comece a ferver, *retira-se do fogo*, e adiciona-se o petroleo e o acido phenico, batendo bem. Uma vez fria a mistura, são as sementes espalhadas em solo estanco, banhadas pelo liquido, mexidas com a pá e, finalmente, pulverizadas com 1 litro de sal.

É claro que as desinfecções empregadas contra a ferrugem, sómente resultarão efficazes quando não houver proximidade de outras culturas contaminadas e germens da molestia no solo ou ainda a visinhança de plantas hospedeiras do cryptogamo temido, pertencentes ás familias botanicas das berberidaceas e das borraginaceas.

A quantidade de sementes a empregar varia muito com o volume, a forma, a superficie, etc., que apresentam e com o grão de germinabilidade. Estando verificado que as colheitas mais rendosas provem de culturas cuja média é de 300 a 400 espigas por  $\text{m}^2$  de terreno, segue-se que são necessarios de 3 a 4 milhões de grãos por hectare. Determina-se este numero pesando 1 HI e 1.000 grãos. O peso do HI dividido pelo peso de 1.000 grãos, dá, em milhares, o numero de grãos por HI. Assim, se 1 HI, pesar 76 kg. e 1.000 grãos pesarem 40 gr., o

numero d'elles por HI será  $\frac{76.000}{40} = 1.900 \times 1.000 = 1.900.000$

grãos, e serão necessarios de 158 a 211 litros por Ha, segundo a fertilidade do solo a época da sementeira, a capacidade da perfilhação util, o grão de germinabilidade, etc.

Uma vez iniciada a germinação, bastará acompanhar o desenvolvimento da cultura, tendo em vista a selecção methodica, especificada na primeira parte

Realizada a colheita, virá a separação mecanica, como ficou aconselhado na parte que trata da sua generalidade.

É conveniente determinar a percentagem da facultade germinativa, por isso que os processos de batadura e os choques occasionados pelos transportes, poderão prejudicar a de modo apreciavel.

A profundidade das sementes abaixo da superficie depende das condições physicas do solo: será pequena, de 4 a 6 centímetros em terrenos argillosos ou climas humidos, e de 6 a 8 centímetros, mais profunda, em terras arenosas ou climas secos.

Póde ser inconveniente aguardar a maturação completa para proceder-se á colheita, não só pela possibilidade de sobrevirem contratempos ou interrupções, menos damnosas quando se começa mais cedo, como tambem porque ha a lucrar o maior peso e melhor aspecto dos grãos, realizada a soga na occasião em que as palhas ainda não estão de todo amarellas e maior parte dos grãos da espiga não se quebram entre os dedos, mas deixam-se penetrar pela unha. Isso ocorre mais ou menos seis dias antes da maturação completa. São atadas em feixes as plantas colhidas e dispostas em pequenas medas.

*Observação* — Outro inimigo do trigo é a — carie — (*Tilletia caries*), que dá aos grãos o cheiro caracteristico de peixe putrefacto e á farinha e ao pão aspecto enegrecido e sabor desagradavel.

A desinfecção das sementes contra este cryptogamo, é a mesma que para a ferrugem.

#### 4 — Centeio

O centeio é planta heterogama, facilmente mestiçavel, pelo que não devem ser cultivadas suas variedades proximas umas das outras.

Os cuidados a observar na separação, escolha e desinfecção são os mesmos que para o trigo, e a selecção methodica fa-se do mesmo modo, mas sem tanta segurança, em virtude da fecundação cruzada que é normal na especie.

O centeio é o cereal destinado, por excellencia, ao aproveitamento dos solos arenosos e pobres, semi-arados mesmo, nos quaes se dá muito bem, produzindo resultados que não seriam conseguidos com outras culturas. Nos solos que lhe são apropriados, produz tanto como o trigo e esgotta muito menos a terra, fornecendo ainda uma palha superior a de todas as especies cerealíferas, resistente e solida, utilizada como amarrilhho, na cobertura de casas e outras contruções rusticas, para a confecção de chapéus, colmeias e enchimentos de colchões, mas que é pouco usada como forragem em virtude da sua dureza, nem serve para camas dos estabulos ou cavallariças.

A quantidade a semear por hectare é de 130 litros, em média.

A' pratica da cultura presidem as seguintes regras:

- 1ª, solo bem preparado e destorroadado;
- 2ª, sementeira em solo que tenha sido preparado com sufficiente antecedençia;
- 3ª, semear em tempo proprio, antes que tardiamente;
- 4ª, não fazer sementeira densa em terreno fertil;
- 5ª, utilizar sementes da colheita anterior;
- 6ª, semear em tempo secco;
- 7ª, não fazer sementeira profunda.

O centeio é muito cultivado na Europa, por seu grão, por sua palha e na qualidade de forragem verde. Os grãos produzem um pão de boa qualidade, que pode tambem conter farinha de trigo, e são optimo alimento para os animais domesticos, uma vez cozidos ou macerados em agua durante 24 horas, ou ainda bem moidos.

A expansão da cultura deste cereal poderá trazer-nos grandes beneficios, substituindo, em parte, o trigo na confecção do pão commun ou figurando como forragem na criação semi-estabulada do gado vaccum e cavallar.

#### 5 — Aveia

A aveia é planta de facil selecção, em virtude da fecundação autogama a que se subordina. É tambem o mais resistente dos cereaes, supportando bem os solos recém-desbravados, os periodos não excessivamente longos de secca e a concurrencia das máservas. Como forragem, seu papel é de evidente saliencia nos países europeus, e seus grãos, pre-

parados ou reduzidos a farinha, são muito apreciados em sopas ou mingãos. A selecção methodica é realizada como a do trigo. Tanto a parte herbacea como os grãos constituem muito boa forragem.

#### 6 — Cevada

Resiste muito mais ao calor e á secca do que os outros cereaes europeus, pelo que deve dar-se bem no nosso meio. Substitue a aveia como forragem nos climas quentes e seus grãos são utilisados no fabrico da cerveja.

A fecundação é directa e a selecção faz-se como a do trigo.

A cevada pôde constituir um optimo auxilio na criação do gado, no Brasil, na qualidade de excellente forragem que é.

Para a obtenção de variedades destinadas á fabricação da cerveja, a selecção consistirá em fazer germinar alguns grãos de cada colmo, separadamente, recolhendo para novas culturas aquellas cujas amostras germinadas produzirem as melhores plumulas (feixes constituídos pela raiz em via de desenvolvimento e seus pellos absorventes) mais desenvolvidas e mais ricas em maltose. A proporção constante de malte através as culturas, verificada em cada colheita, caracteriza a linhagem e permite a fabricação de tipos fixos e sempre iguaes de cerveja. Na Europa, a correlação directa á capacidade de produzir o malte consiste na fórma e disposição dos pequenos pellos nascidos no sulco mediano dos grãos.

#### 7 — Sorgho

O sorgho é utilizado na alimentação por algumas tribus semi-selvagens da Africa. Como forragem verde, resiste mais á secca do que o milho e, mais do que elle, tem a faculdade de produzir varios cortes annuaes. Mas os brotos do sorgho, em certas condições ainda não completamente estabelecidas, produzem venenamentos capazes de determinar a morte dos animaes, com muito menor probabilidade, porém, quando é ministrado fresco e antes de tempo sufficiente para soffrer qualquer inicio de fermentação. De certas variedades fabricam-se, com as paniculas, vassouras, chamadas americanas, escovas, etc., e os grãos são uteis na criação das aves domesticas e de passaros.

Sempre que não haja a temer secca prolongada, o sorgho não poderá competir com o milho como forragem verde ou ensilada.

#### 8 — Milhete ou milho miúdo

Muito pouco consumido actualmente pelo homem, apesar de sua utilização como cereal desde os tempos pre-historicos, o milhete é muito util na criação das aves domesticas e passaros careros, fornecendo ainda forragem verde, que se corta por occasião do apparecimento das paniculas. Planta de climas quentes, exigindo muito calor e pouco resistente ao frio, pôde, não obstante, ser cultivada nas zonas temperadas, graças á pequena duração, 90 dias, do seu cyclo vegetativo, em algumas variedades.

Este cereal vegeta e produz bem em solos de fertilidade mediana e não exige mais do que duas capinas substituídas por duas gradações energicas quando se o cultiva por via de seus grãos.

Subito á carie e ao carvão, é necessario proceder á sulfatagem dos grãos do mesmo modo que para o trigo. A conservação das sementes obtém-se espalhando-as em camadas finas, em cellosos bem ventilados, submettidas a arejamentos frequentes, feitos com o ná, durante os primeiros tempos. As colheitas são parecias, á medida que vão amadurecendo as paniculas.

#### 9 — Trigo sarraceno ou mourisco

Muito cultivado na Franca, Alemanha, Austria, Suissa, Asia e America do Norte. Consumido em larga escala como cereal em algumas regiões, produz uma farinha muito delicada, aconselhada para pessoas de estomago fraco e constitue optimo alimento na encorda dos suinos e das aves. Deve ser preferido o sarraceno argenteo ao negro como cereal e forragem, sendo o sarraceno da Tartaria exclusivamente forrageira.

Adapta-se bem ao Brasil, pelo menos de Minas Geraes até o Rio Grande do Sul, e é de facil cultivo, vegetando em solos recém-desbravados, drenados, dessecados.

Procede-se á colheita quando a maior parte dos grãos tiverem adquirido uma coloração escura. Amarram-se as plantas em feixes, dispostos dous a dous, um apoiado contra

o outro, e atende-se a que fique bem secco, o que acontece no prazo maximo de 15 dias, si o tempo é firme e quente, e em 20 dias ou pouco mais no caso contrario.

A quantidade a semear por hectare é de 50 a 75 litros. O rendimento varia de 25 a 40 hl. e o peso medio da palha é de 85 kg. por hectolitro de grãos.

Cultura que seria muito util no Brasil para alimentação e forragem. Não é muito exigente quanto á fertilidade do solo.

#### 10 — Feijão

A fecundação é autogama, permitindo a facil separação das linhagens, mas a mestiçagem pôde dar-se sem interferencia do homem quando a fecundação se realiza em horas de forte calor e ar secco.

Além da selecção methodica visando a pureza da variedade e a consecução de productos melhores, deverá ser levada em linha de conta a capacidade de produção, pela preferencia das plantas portadoras do maior numero de boas vagens. O Laboratorio Central já obteve, em canteiros dotados da maxima igualdade de condições, plantas de feijão preto de Porto Alegre com 8 a 35 vagens. Ora, si se verificar que a capacidade de produzir maior numero de vagens fereis constitue um caracter fixo da especie elemental ou linha pura, é claro que se conseguirá um augmento notavel na produção, em igualdade de superficie, de trabalho, de tempo e de despesas. E' esta uma questão digna de ser verificada e attentamente seguida no decurso de alguns annos, para verificação definitiva de sua realidade.

A protecção contra o caruncho, que é a praga mais resistente da leguminosa, faz-se communmente guardando os grãos misturados á *munha*, constituída pelos detritos da betedura, ou em misturando-os com terra barrenta ou, melhor, com cal extinta. No Triangulo Mineiro usam addicionar ao feijão, em montes de 60 a 180 kgs., um pouco de banha derretida, mas não quente. Os grãos conservam-se assim macios e frescos pelo menos durante um anno, isentos de caruncho, sem prejuizo sensivel da faculdade germinativa e podem ser semeados com a finissima camada de gordura que os envolve. E' mister, porém, lavar-os com agua e sabão quando destinados á cozedura, com o fim de eliminar o grão desagradavel da banha, que se torna rançosa, na ausencia do sal, dentro de pouco tempo.

O melhor meio de evitar o caruncho consiste em conservar o feijão (e tambem os cereaes) em silos de ventilação constante, construídos de aço ou, mais frequentemente, de ferro galvanizado, muito usados na America do Norte. Ha, entre outros, os da Atlas Metal Works. — Dallas — Texas — U. S. N. A. para 20.000 e 60.000 litros de capacidade, e os de Harry Bros & Comp. — New-Orleans — U. S. N. A. para 9.200 a 183.600 l. Além do que ficou aconselhado, emprega-se ainda o sulfureto de carbono, em qualquer vasilha bem calafetada, na dose de 150 gr. por metro cubico, ou o tetrachloreto de carbono, que tem a vantagem de não ser explosivo e a desvantagem de custar mais caro, na mesma dose. As larvas occultas sobre o perisperma dos grãos resistem muitas vezes a este tratamento, mas pôde-se matá-las aquecendo os grãos a 58° C., em apparelho apropriado ou com o recurso da agua, necessitando, neste caso, de seccagem immediata.

Observação — A selecção das outras leguminosas preside o mesmo criterio que para o feijão. Apenas, no amendoim cultivado para fins industriaes, é necessario alliar, á melhor qualidade do producto, a maior capacidade de produzir oleo, o que só se conseguirá saber por meio de analyse chimica.

#### Resumo geral

1. A selecção das culturas será summaria, mas methodica, orientada no sentido de tornar as variedades agricolas homogeneas e de conseguir, em igualdade de superficie e de despesas, uma quantidade maior de productos melhores.

2. A escolha e separação rigorosa das sementes é o principio basico da selecção racional.

3. As sementes das plantas sujeitas a molestias cryptogamicas prejudiciaes e ao ataque das aves granivoras e roedores, deverão sempre ser desinfectadas e protegidas de modo conveniente.

4. A uniformidade nas dimensões das sementes do mesmo lote, é condição primaria para conseguir a sementeira perfeita, com machinas bem reguladas, deixando cair, a cada movimento da peça distribuidora, um numero quanto possivel exacto de grãos, á mesma distancia, e á igual profundidade quando o solo é bem nivelado.

5. A quantidade a semear por hectare oscilla com as dimensões das sementes, com o seu grão de germinabilidade e com a fertilidade do terreno.

6. Dos cuidados culturais, realizados no tempo proprio e em numero sufficiente, dependem, em grande parte, o rendimento e a qualidade das colheitas e, por consequencia, a rapidez e progresso da selecção.

7. As colheitas feitas tardiamente podem occasionar perdas e diminuir a qualidade dos productos.

8. A selecção methodica será feita durante as culturas, pela eliminacão dos órgãos reproductores das plantas rachiticas, teratologicas ou de outras variedades, pela extirpação o queima das plantas contaminadas por molestias cryptogamicas ou pragas, e pelo assignalamento, escolha e propagação ulterior daquellas que apresentarem o maximo no conjunto dos caracteres desejados.

9. Após a colheita, procederá o agricultor á separação das sementes, dividindo-as em lotes iguaes, dos quaes será reservado o melhor para as culturas do anno seguinte.

10. Serão executadas colheitas parciaes sempre que se notar qualquer differenciação de facil percepção, levando

muito em linha de conta a uniformidade da maturação em igualdade de meio.

11. As sementes destinadas á propagação carecem de ser conservadas bem limpas e bem seccas, em lugar arejado e fresco, isento de luz directa, e inspecionadas periodicamente, no intuito de se obstar, a tempo, a invasão do mofo, do caruncho ou estragos causados por outro motivo qualquer.

12. Quanto melhor for a semente, maiores serão os cuidados a exercer no preparo do solo e mais fertil deverá ser elle.

13. As elites degeneram na primeira geração ou após alguns annos, quando privadas das condições favoraveis no seio das quaes nasceram.

14. Os separadores, ventiladores, semeadores, saccos, raixões de deposito, poderão ser factores indirectos de degeneração ou mestigagem, se não ficarem isentos de sementes de outras variedades. É bom accionar osapparelhos vãos durante cinco minutos e mesmo desarmar-os, inspecionando todos os seus escaninhos, e voltar os saccos pelo avesso, examinando as dobras das costuras.

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CEN R'L

Expediente de 8 de novembro de 1924

Ao chefe da estação de Cuybá, remetendo a folha de autorização e despesa a importância de 35\$5140 (officio n. 8.016).

A Director da Repartição geral dos Telegraphos, logo após a criação da Directoria de Meteorologia, em 1921, offitou a mesma de repartição ora sob a sábia direcção de V. Ex., o serviço cooperativo descripto em laes troços na offta anexa. Como V. Ex. sabe, ha typos de perturbações e os hericas acompanhados de phenomenos electricos que produzem fortes ventanias passas eiras. E ts typos, embora propagados através zonas extensas, escipm ats processos usares de previsão pelas cartas isobaricas elaboradas á tarde e á noite com uma rê e meteorologica pouco densa. Desta fórma, o unico recurso ao alcance do Instituto Meteorologico, seria preciosa cooperação das estações telegraphicas, annunciando estas, sem perda de tempo, a passagem da perturbação, denunciada pela trovoadas, acompanhada ou não de ventania. Aos 31 do mez proximo findo, foi a nossa Capital atingida por uma dasas perturbações, cuja ventania teve effeitos desastrosos. Ella teria sido annunciada pelos nossos postos semanhoricos si as estações telegraphicas houvessem comunicado a occorrenci a em suas respectivas localidades. Algumas destas estações nos veem prestando ste inestimavel auxilio, mas, para que o rreviros possa precisar a trajetoria provavel da propagação do phenomeno, é de mister que se genere lize o serviço de informações, pelo menos entre os postos indicados na lista appensa. E é justamente a generalização deste auxilio que ouso pedir a V. Ex. seja recommendo, para o bem publico em geral e, sobretudo, para a pequena cabotagem em o nosso porto; muita vez surprehendi a pela irrupção subita e imprevista de fortes v ndavaes do typo acima descripto. Antecipando a V. Ex. os meus since os agradecimentos pela attenção de poder me-reccer-lhe este pedido, é com o maximo prazer e não menor honra que, ainda uma vez lhe retero os meus pro'estos de toda a estima e elevado apreço (officio n. 8.038).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 10. effectuado a favor da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., etc. (officio n. 8.047).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via (officio numero 8.048).

Ao director da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., remetendo a primeira via do conhecimento de empenho nu-

mero 10, na importancia de 25\$502 (officio n. 8.049).

A observadora da estação de Angra dos Reis accusando o recebimento do officio n. 15, de 5 do corrente, e informando r lativamente á consulta feita por e ta directoria ao Jardim Botânico, etc. (officio numero 8.05).

Ao director do Jardim Botânico, remetendo, por cópia, o officio n. 11, de 5 do corrente, da observadora da estação de Angra dos Reis, consultando sobre a possibilidade de ser attendido o pedido constante do mesmo (officio n. 8.058).

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

D a 8 de novembro de 1924

Ao Sr. ministro:

Sobre a concessão ao superintendente deste serviço, de accôrdo com o art. 267, letras a e b do Código de Contabilidade Publica, o adeantamento de 29:000\$ para attender ás pri eiris despesas, urgentes e i adiaveis, de i stallação da Estação Experimental de Algodão do Seridó, E tado do Ri Grande do Norte e ser applicado nos mezs de ovembro e dezembro do corrente anno (officio n. 1.931).

— Ao mesmo;

Sobre concessão de ordem para o delegado deste serviço no Estado do Pará, Leopoldo Penna Teixeira, para levantar adeantamentos no alludido Estado, co forme já foi solicitado no officio n. 1.765, de 26 de outubro ultimo (officio n. 1.932).

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

Communicando que já foi autorizada a entrega ao administrador da Fazenda de Sementes de Santarém, engenheiro-agronomo Rodolpho Alves Motta, de accôrdo com as ordens do Sr. ministro, todo o material que pertenceu a extincta Delegacia Regional do Algodão ahi e que se acha sob a guarda da Inspectoria Agricola (officio n. 1.935).

— Ao mesmo:

Determinando que o administrador da Fazenda de Sementes de Santarém siga immediatamente para sua séde, de onde não poderá au entar-se sem sua permissão e que as folhas de pagamento, não só dessa, como da Fazenda de Igarapé-Assú, sómente deverão ser enviadas a delegacia fiscal depois que os respectivos administradores apresentarem os boletins exigidos pelo officio desta superintendencia sob n. 1.919, de 7 do meaz corrente (officio n. 1.936).

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Pará

ACTA N. 27 — SESSÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 1924

Aos sete dias do mez de outubro de 1924, no local e ora do costume, sob a presidencia do Sr. delegado chefe, Dr. Rodolpho Mamede, e presentes os Srs. delegados bacharel João de Albuquerque Maranhão e Firmio Pires Leal, foi aberta a sessão.

Não havendo acta anterior a ser lida, p ssou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

— Pelo Sr. delegado bacharel João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Marinha:

Aviso Amapá:

Officio n. 274, de 8 de setembro findo, solicitando pagamento de 1:770\$, importancia dispendida com m. lhoria de rancho;

Officio n. 275, de 8 de outubro findo, solicitando pagamento na importancia de réis 2:216\$236, dispendida pelo co're de bordo com a compra de verduras e fructas;

Officio n. 272, de 9 de setembro ultimo, sobre indemnização, na importancia de réis 305\$, ao co're de bordo.

A delegação resolveu recusar registro á despesa constante dos processos supracitados, por impropriedade de classificação e ainda por não constar de sua escripturação ter sido distribuido credito ao seu pagamento.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 2º Districto:

Officio n. 410, de 15 de setembro ultimo, solicitando pagamento de differença de diarias a diversos funcionarios.—A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido nos artigos 268 e 277 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Estação Experimental para a Cultura do Fumo em Tracuatena:

Officio n. 259, de 13 de setembro ultimo, solicitando adeantamento na importancia de 400\$, ao servente Manoel Pereira.

Mesma repartição:

Officio n. 194, de 20 de agosto ultimo, solicitando adeantamento na importancia de 3:200\$ ao agronomo Euclides Eugenio do Valle Bentes.

A delegação resolveu recusar registro aos referidos adiantamentos:

a) por não estar precisado o prazo dentro do qual deva ser applicada a importância solicitada por adiantamento;

b) porque a sua concessão viria contrariar o estatuido no art. 517, § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

c) por não constar ter sido deduzida a importância, do credito respectivo.

Estação Experimental para a Cultura do Fumo, em Tracuateua:

Officio n. 261, de 12 de setembro findo, solicitando adiantamento na importância de 29.000\$, a ser entregue ao agrônomo Americo de Pinho Leonardo Pereira.

A delegação resolveu recusar registro ao adiantamento, pelos seguintes fundamentos:

a) por não haver credito distribuido, para occorrer ás despesas da sub-consignação 28 — Obras de conservação, etc.;

b) por não estar precisado, na requisição, o prazo dentro do qual deva ter applicação a importância requisitada por adiantamento;

c) por não constar do processo, ter sido a importância requisitada deduzida do credito respectivo.

— Pelo Sr. delegado Firmino Pires Leal: Ministério da Fazenda:

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

Officio n. 72, de 3 de outubro corrente, solicitando pagamento na importância de 135\$, ao S. J. A. Ferreira da Silva, proveniente de aluguel de casa, despesa es classificada na verba 14 — Ministério da Fazenda — Material de consumo — Expediente, do vigente orçamento da despesa.

A delegação resolveu ordenar registro á despesa, de accordo com o parecer do relator, que é do teor seguinte:

«Apparentemente não é regular a despesa cujo pagamento ora se solicita, por isso que não é propria a sub-consignação «Expediente» ao seu custo.

Entretanto, considerando que o Eregio Tribunal de Contas do Estado, ao recurso interposto pela Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos, do Estado de Santa Catharina, do acto de sua delegação naquella Esado, em virtude do qual fôra recusado o registro á despesa proveniente de aluguel de casa, classificada em sub-consignação «Expediente», por isso que «o espirito da lei, consignado 4.000\$, para as despesas de material, a referida Delegacia Regional, não podia ser outro que o de proporcionar os meios necessários ao funcionamento completo da repartição;

Com iderando, finalmente, que as decisões do referido Tribunal constituem ordens ás suas delegações, voto pelo registro da despesa, obedecida a classificação dada».

Alfandega do Estado do Paraná.

Officio n. 473, de 12 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 86\$ proveniente de assignaturas deapparellios telephonicos.

Mesma repartição:

Officio n. 461, de 9 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 187\$ a Pará Telephone Company Limited, pelo aluguel deapparellios telephonicos.

A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia de accordo com o parecer do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado chefe da delegação, deu por findos os trabalhos.

E, para constor, lavrou-se esta acta que vae assignada por todos os presentes depois de lida e achada conforme. — Rodolpho Mamede. — João de Albuquerque Maranhão. — Firmino Pires Leal.

## ACTA N. 26 — SESSÃO ORDINARIA EM 2 DE OUTUBRO DE 1924

Aos dois dias do mez de outubro de 1924, no local e hora do costume, se a presidencia do Sr. delegado chefe Rodolpho Mamede e presentes os Srs. delegados bacharel João de Albuquerque Maranhão e Firmino Pires Leal, foi aberta a sessão.

Lida e appovada a acta da sessão anterior, passou-se á ordem dos trabalhos, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado bacharel João de Albuquerque Maranhão:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agrícola do 2º Districto:

Officio n. 394, de 2 de setembro ultimo, solicitando reconsideração da anterior decisão, em virtude da qual foi recusado registro e despesa nas importancias de 126\$ e 146\$, para pagamento devido, respectivamente, a Pará Telephone Co. e a Companhia Nacional de Navegação. — A delegação resolveu reconsiderar sua decisão de 15 de agosto ultimo, para o fim de ordenar registro á despesa, visto ter sido sanada a irregularidade notada no processo, quando de seu anterior julgamento.

Officio n. 389, de 6 de setembro findo, solicitando reconsideração da anterior decisão, em virtude do qual foi recusado registro aos pagamentos nas importancias de 75\$30, 420\$ 794\$200, respectivamente de costas devidas á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a Manoel Ducier Lobato e a Affonso Fonsa Comp. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão para o fim de ordenar registro á despesa, visto estar sanada a irregularidade notada no processo, quando de seu anterior julgamento.

Fazenda de Sementes do Igarapé—Assu:

Officio n. 219, de 2 de setembro ultimo, solicitando reconsideração da decisão de 13 de agosto ultimo, em virtude da qual foi recusado registro á despesa na importância de 43\$938, relativa a primeito devito a Affonso, Fo seca & Comp. — A delegação resolveu manter sua anterior decisão por subsistirem seus fundamentos.

—Pelo Sr. delegado Firmino Pires Leal: Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal, officio n. 1 708, de 17 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 33\$300 á Escola de Aprendiziz Artifices. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido nos arts. 253, § 4 e 261 do Regulamento baixado com o decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922.

Delegacia Fiscal, processo solicitando registro á posteriori da importância de 30\$, entregue como adiantamento ao porteiro, para attender ao pagamento de despesas miudas. — A delegação resolveu ordenar registro ao referido adiantamento, bem como determinar que dôra avante, os adiantamentos com justificativa na letra C, art. 267 do R. G. C. P. estão sujeitos a registro prévio, na forma do estatuido no artigo 277, do R. G. C. P.

Assim, nou-se vencido o relator, mantendo seu parecer que é do teor seguinte: «Tratando-se do adiantamento, com justificativa na letra C, art. 267 do R. G. C. P. e considerando a conta do credito «em ser» nesta delegação, não me parece o caso de registro á posteriori, sujeitas como estão as requisições de adiantamentos ás precrições dos decretos ns. 4.535, de 23 de janeiro de 1922 e 15.783, de 8 de novembro do referido anno.

Verdade é que o regulamento baixado com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, inclui entre as despesas sujeitas ao

registro á posteriori, as despesas miudas das diversas repartições Federaes.

Entretanto, desde que sejam feitos adiantamentos para attender a tales despesas, não podem elles figurar ao prévio julgamento dessa delegação, na forma do estatuido no art. 277 do R. G. C. P.

Voto contra o registro do adiantamento, devendo a importância de 300\$ ser levada á conta do alcance do pagador da delegacia fiscal como determina o art. 279 do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.778, de 29 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 253\$, a Sabino Silva.

Officio n. 1.754, de 27 de setembro ultimo solicitando pagamento na importância de 270\$ a J. B. dos Santos & Comp.

Officio n. 1.676, de 12 de setembro ultimo solicitando pagamento na importância de 188\$750 a C. d'Albuquerque

Sobre todos estes processos foi proferido o seguinte despacho: A delegação resolve recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido nos artigos 258 § 4º e 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica

Officio n. 1.721, de 17 de setembro findo, solicitando pagamento de 847\$30 á Escola de Aprendiziz Artifices. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido no art. 63 letras A e B do Colligo de Contabilidade da União e art. 263, letras A e B do regulamento baixado com o decreto n. 15.733, de 8 de novembro de 1922.

Officio n. 1.616, de 16 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 81\$ á The Pará Electric. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, por não ter sido o pagamento da mesma, devidamente equitativo.

Alfandega do Pará:

Officio n. 468, de 11 de setembro findo solicitando reconsideração da decisão proferida em sessão de 22 de agosto ultimo, em virtude da qual foi recusado o registro á despesa na importância de 199\$500, relativa ao pagamento da conta á Standard Oil Company of Brasil. — A delegação resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar registro á despesa, visto estar sanada a irregularidade notada no processo, quando de seu anterior julgamento.

Alfandega do Pará:

Officio n. 455, de 6 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 312\$, a A. Tunes Simões & Comp.

Officio n. 462, de 9 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 111\$800 á The Pará Electric Co. Lt.

Officio n. 463, de 9 de setembro findo, solicitando o pagamento na importância de 151\$240 a José Augusto Teixeira Pinto.

Sobre esses processos foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de ser cumprido o estatuido no art. 103, § 9º n. II do regulamento baixado com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, bem como o estatuido no art. 261 do regulamento baixado com o decreto n. 15.783 de 8 de novembro do referido anno».

Officio n. 486, de 17 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 60\$ ao Sr. Cassiano dos Santos Siqueira.

Officio n. 425 de 17 de setembro ultimo, solicitando pagamento na importância de 61\$ ao mesmo.

Sobre estes processos foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação resolve recusar registro á despesa, por não ter sido cumprido o estatuido no art. 235, § 4, 258 § 4, o 261 do regulamento baixado com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos:

Officio n. 66, de 13 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 53\$ á Pará Telephone Company;

A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para os fins indicados no parecer.

Ministerio da Guerra:

Auditoria da primeira Circumscripção Judiciaria Militar:

Officio n. 109 de 18 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 100\$ ao Sr. Cid de Figueiredo Moura, official de Justiça. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, porque, tratando-se de despesa feita por funcionario em objecto do serviço publico, o processo applicavel ao seu reembolso só poderá ser o de indemnização, caso encontrasse justificativa legal, o que não acontece, por isso que, a lei não cogita de indemnizações em taes casos, não havendo dotação propria ao pagamento da despesa em discussão.

Ministerio da Viação:

Inspectoria Federal das Estradas:

Officio n. 99 de 10 de setembro findo, solicitando pagamento na importância de 410\$, relativa á conta da Standard Oil Company of Brasil. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia afim de ser cumprido o estatuido no art. 103, § 9 n. II — do regulamento baixado com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922 e art. 253 § 4 do R. G. C. P.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 1.769, de 26 de setembro findo, enviando á delegação o processo anexo ao officio do delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos, sob n. 55 de 21 de agosto ultimo, em o qual solicitara o pagamento de 300\$ a que foi ordenado registro, despesa esta á que o Sr. delegado fiscal sobreitou o pagamento com a allegação de que não se ajustava na consignação «Expediente». — Delegacia Regional de Bancos, Ministerio da Fazenda, exercicio vigente. — A delegação resolveu scientificar ao Sr. delegado fiscal que seu acto não se enquadra na competência de suas attribuições functionaes, bem assim salientar que fa lece competência áquella autoridade para oppor embargos ás decisões.

Outrosim resolveu devolver o referido processo á Delegacia Fiscal para cumprimento do estatuido no art. 277 do R.G.C.P.

Nada mais havendo a tratar o Sr. chefe da delegação deu por findos os trabalhos.

E para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme. — *Rodolpho M. mede. — João de Albuquerque Maranhão. — Firmino Joaquim Pires Leal.*

**Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos**

ACTA N. 80 — SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. delegado-chefe Dr. Mario de Moraes Paiva

Presentes os Srs. delegados Josephino Felicio dos Santos e Fausto de Carvalho

e Silva, servindo este de secretario. E aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Fausto de Carvalho:

Requerimento da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, pedindo restituição da caução de 5:470\$, feita para garantia do fornecimento de material á Repartição Geral dos Telegraphos. — A delegação resolve autorizar a restituição da caução a que se refere o conhecimento n. 134, anexo ao processo.

Officio n. 3.526, da directoria geral, communicando ter sido annullado o levado ao credito da sub-consignação numero 44 — Alugueis de casas, o saldo de 2:060\$, do empenho de despesa n. 29. — A delegação nada tem a oppor ao expediente realizado, devendo ser feita a necessaria deducção no respectivo empenho.

Processo de tomada de contas do escripturario-pagador do 13º Districto, Alcibiades Dionysio dos Anjos, relativo ao adiantamento de 97:900\$, que lhe foi concedido, em 3 de setembro ultimo, para despesas a seu cargo, nos mezes de agosto e anteriores. — A delegação, de accordo com o parecer do relator, resolve julgar boa e legal a comprovação e ordenar a baixa na conta corrente relativa ao responsavel.

Portarias do director geral sob numeros 1.734 e 447, com os empenhos ns. 297, 298 e 299, cujas deducções foram feitas em 14 de outubro proximo findo. — A delegação resolve negar o archivamento dos empenhos respectivos, por terem sido remettidos fóra do prazo determinado pelo art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 3.527, da directoria geral, pedindo reconsideração da negativa de registro ao adiantamento de 130\$, ao inspector de 4ª classe, Alexandre Baumann, para despesas a seu cargo, durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, afim de ser lançado no processo o despacho da autoridade competente, a que allude á sua decisão anterior.

Pelo Sr. delegado Josephino dos Santos:

Officio n. 3.280, da directoria geral, communicando que foram annullados os saldos de 240\$, do empenho de despesa n. 141, e levados, respectivamente, aos creditos das sub-consignações ns. 416 — Gratificações por serviços prestados fóra das horas normaes do trabalho, o n. 44 — Alugueis de casas. — A delegação resolve nada ter a oppor ao expediente realizado, devendo ser feita a necessaria deducção no respectivo empenho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos e levanta a sessão, lavrando-se a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. delegados. — *Mario de Moraes Paiva. — Josephino Felicio dos Santos. — Fausto de Carvalho Silva.*

**Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo**

ACTA N. 43

Convocada e realizada aos quatro dias do mez de outubro de 1924. Presentes

os delegados, Srs. Dr. Horacilio G. Ibbato de Vasconcellos, chefe da delegação; Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão, tendo sido submettido a julgamento o seguinte processo: Officio n. 332, de 15 de setembro findo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, relativamente á comprovação das despesas feitas pelo Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, na força do adiantamento de 32:500\$, recebido pelo referido inspector, em 10 de maio ultimo. — A delegação deixa de julgar boa e legal a presente comprovação, por constar do processo despesas effectuadas nesta Capital, conforme documentos de fls., em desacordo com o estatuido na alinea b do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Declarações de votos: delegado Pibernat de Carvalho. — A comprovação de despesas effectuadas por conta do adiantamento da importância de réis 32:500\$, levada a debito por esta delegação em contas correntes dos responsaveis ao Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, demonstra, mediante documentos, os dispendios na quantia de 32:498\$834, que com o saldo de 1\$166, recolhido á thesauraria da delegacia fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, perfaz o total do adiantamento supra mencionado. Ocorro-me a elucidar que existem, nesta comprovação, despesas de material, custeadas, quanto á verba 15ª «Material», n. 2, por credito distribuido na importância de réis 12:000\$ e adiantamentos feitos no total de 7:000\$, (3:000\$ e 4:000\$), tendo sido as despesas, por conta do adiantamento de 3:000\$, effectuadas, parte fóra desta capital e parte na sede da propria repartição pagadora, que realizou o adiantamento. Quanto ao n. 5 da mesma rubrica, o credito distribuido é de 25:000\$ e os adiantamentos foram effectuados na totalidade, sendo o primeiro de 20:000\$, ora comprovado, e o segundo de 5:000\$, tendo sido feitas despesas por conta do dito adiantamento de 20:000\$, nesta capital, no total de 7:355\$500 com a manutenção do indio e fóra desta capital de 12:580\$, proveniente dos serviços prestados por Liberalino N. de Novaes, relativos a corte, movimento e transporte de terra da estrada de rodagem de Collatina a S. Matheus e 64\$500 com despesas miúdas. Penso que o regimen de adiantamentos não pôde eximir estas despesas do prescripto no art. 244 e suas alíneas e o art. 246, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, só dispensa a concorrência para os casos imprevistos, e mais ainda, de interesse nacional e a juizo do presidente da Republica, pois que em suas alíneas não consta menção especial, para tão facilmente escapar as despesas dessa natureza ao regimen commun de concorrências, estabelecido pelo citado codigo. Além de que, consta na presente comprovação despesas em pleno desacordo com o art. 267, alinea b do referido regulamento, na quantia total de 9:637\$200, effectuados, nesta capital, sede da repartição pagadora que realizou os adiantamentos em questão. Sendo assim, penso que esta comprovação não está em condições de ser julgada boa e legal. Delegado Ubaldo Lima: Votei contra a aprovação da

## ACTA N. 41

contas, por estar de perfeito accordo com o ultimo dos fundamentos do parecer de fls. 78 deste processo, proferido pelo delegado Sr. Pibernat de Carvalho, pois, no meu modo de entender, o Sr. Samuel Henriques da Silveira Lobo não podia, com o adeantamento recebido na delegacia fiscal, em 10 de maio ultimo, effectuar despesas nesta cidade, porque, neste caso, teria de expedir mandados de pagamentos, sujeitos a registro prévio, por parte desta delegação, seguindo o processo common dos fornecimentos ás repartições publicas, a não ser que não se applicasse o disposto nas alíneas do artigo 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que justifica a razão de ser dos adeantamentos. Quanto ao primeiro dos fundamentos, isto é, o que trata da necessidade de concorrência e contracto para os fornecimentos á conta de adeantamentos, parece-me improcedente a exigência de taes requisitos, por ser ponto pacifico na legislação, consoante jurisprudencia do Tribunal de Contas, que o regimen é o de *pagamento á vista*, e foi instituido para evitar delongas resultantes das demoras de prazos nos casos em que assim exige o publico serviço. Delegado-chefe Dr. Heracito G. L. de Vasconcellos. —

Discordando: I. A entrega da importância de 32:500\$, ora comprovada de com este processado, teve lugar de conformidade com as letras a, b e c, do art. 267, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, consoante o processo originario do officio numero 100, de 9 de abril do corrente anno, do

Inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado, Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, devidamente autorizad., pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em face do telegramma daquelle ministerio, junto, por cópia, ao referido processo, e officio n. 1.827, de 4 de abril ultimo, tambem daquelle ministerio, archivado nesta delegação, a requisitar qualquer adeantamento, de accordo com o alludido dispositivo, tanto para o pessoal, como para material, dentro dos creditos distribuidos. Assim, não tendo sido indicada na autorização ministerial, expressamente, o caso ou casos constantes das diversas alíneas do supradito dispositivo, sobre o qual ou os quaes devessem recahir as requisições respectivas, implicitamente, se conclue pelo conhecimento, naquella data, por parte da autoridade autorizante, de existencia de despesas a serem realizadas com fundamentos nas alíneas a, b e c, applicaveis ás quotas ou aos creditos distribuidos, bem como de sua resultante intenção, que não parece, ante tal omissão, outra que não a de amplitude do respectivo acto. II. O regimen de adeantamento, nos termos do Regulamento de Contabilidade da União, como bem accentua, o delegado, Sr. Ubaldo Lima, é todo especial; não incidem, pois, conforme é tambem meu entender, as despesas delle decorrentes, nas prescripções estatuidas no titulo VII, capitulo I do mesmo regulamento. Conclusão: Pelo registro, contra os fundamentos apresentados pelo delegado, Sr. Satyro Pibernat de Carvalho, conforme razões acima expostas. Cumpra-se o despacho de fls. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente, que vae por todos assignada.

Sessão convocada e realizada aos quatorze dias do mez de outubro de 1924. Presentes os Srs. delegados, Dr. Heracito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão e submettido a julgamento o pedido de reconsideração do acto da sessão anterior, formulado pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, constante o officio dirigido a esta delegação, de numero 198/16, de 4 de outubro corrente. Despacho: A vista do resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 26 de setembro findo, publicado no *Diário Official* de 10 do corrente, a que allude o parecer do delegado, Sr. Satyro Pibernat de Carvalho, a delegação mantem a decisão anterior. Foi relator o delegado Sr. Ubaldo José de Lima. E por não haver mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente que vae por todos assignada.

## ACTA N. 45

Sessão convocada e realizada aos quinze dias do mez de outubro de 1924. Presentes os Srs. delegados Dr. Heracito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, Ubaldo José de Lima e Satyro Pibernat de Carvalho, este servindo de secretario, foi aberta a sessão e submettidos a julgamento os seguintes processos: Relatado pelo delegado, Sr. Satyro Pibernat de Carvalho: Officio numero 438, de 10 outubro corrente, da Capitania do Porto relativamente ao pagamento de 1768 a firma Viuva Azevedo & Filho. Despacho: Recusa-se registro á despesa, por pertencer esta a sub-consignação n. 604 e não 605 «Material» XVIII, da verba 1ª do vigente orçamento para o Ministerio da Marinha, conforme foi classificada pela repartição que expediu o respectivo mandado de pagamento. Relatado pelo delegado Ubaldo José de Lima: Officio n. 362, de 15 de outubro corrente, da Delegacia do Thesouro Nacional, neste Estado, relativamente ao pagamento de 1:1018800, ao Sr. Anírodisio Coelho. Despacho: A delegação recusa registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação na verba 22ª «Fiscalização dos impostos de consumo» consignação «Material» I «Material de consumo» sub-consignação n. 13 «Expediente — Espirito Santos», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, quanto á parte concernente aos fornecimentos feitos á Inspeção de Fazenda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho, lavrei a presente que vae por todos assignada.

## ACTA N. 46

Sessão convocada e realizada aos vinte e um dias do mez de outubro de 1924. Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima servindo de chefe interinamente, e Satyro Pibernat de Carvalho este servindo de secretario, foi aberta a sessão, deixando de comparecer o Dr. Heracito G. Lobato de Vasconcellos, delegado chefe por se achar em goso de férias regulamentares. Foi

relatado pelo delegado Pibernat o seguinte processo: Officio n. 365, de 16 do fluente da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, remettedo para os devidos fins o processo referente a entrega de 1138500 á ex-menor Adelina, filha legitima de Mansuetto Baitella, sendo 308895, relativos aos juros, conforme officio precatório do Juizo de Orphãos da Comarca de Santa Leopoldina. Despacho: A delegação resolve preliminarmente recusar registro á despesa, resultante de entrega dos juros a ex-menor Adelina, conforme requisição do Juizo de Direito da Comarca de Santa Leopoldina, neste Estado por não constar do despacho do Sr. delegado fiscal de fls. 8, deste processo, a respectiva autorização de pagamento. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelo que, eu, Satyro Pibernat de Carvalho lavrei a presente que vae por todos assignada.

## ACTA N. 47

Sessão convocada e realizada nos vinte e quatro dias do mez de outubro de 1924. Presentes os delegados Srs. Ubaldo José de Lima servindo de chefe, interinamente, e Satyro Pibernat de Carvalho, como secretario, foi aberta a sessão, deixando de comparecer o Dr. Heracito G. Lobato de Vasconcellos, chefe da delegação, pelo motivo constante da acta anterior. Foram relatados pelo delegado Pibernat os seguintes processos: Officio n. 373, de 22 de outubro de 1924 do Sr. delegado fiscal, solicitando reconsideração do despacho proferido por esta delegação em sessão de 15 do corrente, relativamente ao mandado de pagamento de 1:1018800 ao negociante, Sr. Anírodisio Coelho. Despacho: A delegação considerando que o material fornecido pelo Sr. Anírodisio Coelho, ao qual se referem os documentos de empenhos, inclusos fora recebido, directamente, pela Secretaria da Delegacia Fiscal e não pela Inspeção de Fazenda; considerando que a declaração para o inspector de Fazenda constante do corpo desses documentos é da conta apresentada pelo fornecedor, tinha por fim, tão somente, indicar que taes e quaes objectos se destinavam á Fiscalização dos Impostos de Consumo, como agora declara o Sr. delegado fiscal, e, considerando finalmente que, assim sendo, está plenamente justificada a primitiva classificação e que, por conseguinte, são acceptaveis as razões apresentadas pelo mesmo Sr. delegado fiscal, resolve reconsiderar a sua decisão de 15 do fluente, para autorizar o registro da despesa de um conto cento e um mil e oitocentos réis, feito á conta da verba 22ª «Fiscalização dos impostos de consumo etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, de que trata esse processo. Officio n. 372 de 21 de outubro de 1924, do Sr. delegad fiscal, satisfazendo a exigência do despacho desta delegação, relativamente ao unico processo de que foi assumpto a sessão anterior. Despacho: A delegação considerando importar o officio n. 372, de 21 do fluente, de fls. do Sr. delegado fiscal, em um pedido de reconsideração, tal o expediente cabido no caso, já que não se utilizará da faculdade contida no art. 62, do regulamento baixado com o decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, e, bem assim que a despesa de 368894 resultante da entrega dos juros

reclamados pelo Juízo de Direito da Comarca de Santa Leopoldina, está processada de accordo com os preceitos legais, resolve reconsiderar sua decisão de 21 do actual para autorizar o registro da despesa em apreço, á conta da verba 3ª Juros diversos — II Juros de empréstimo do Colégio de Orphãos, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda. Officio n. 786, de 24 de outubro de 1924, do commando do 3º Batalhão de Caçadores, remettendo empenhos e primeiras vias de folhas para pagamento do quantitativo de fardamento aos sargentos ajudantes João Alves de Azevedo e Valentim Amaral. Despacho: A delegação resolve recusar registro á despesa de 500\$, de que trata este processo porque, referindo-se á dotação subordinada ao regimen de massas, como consta da respectiva distribuição de credito, a mesma á ser effectuada, correrá á conta de adiantamento na forma do art. 58, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 173, letra g, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro deste anno. E, nada mais havendo a tratar, eu, Satyro Pibernat de Carvalho lavrei a presente que vae por todos assignada.

— Ordens de pagamento registradas no mez de outubro de 1924, por despacho singular do respectivo chefe:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Sub-Inspectorias — de Saude dos Portos dos Estados — D. Thereza C. de Azevedo, 1:859\$900.

Ministerio da Guerra — Soldo e gratificações de officiaes — Folha de diarias do pessoal da Chefia do Recrutamento, 150\$000.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Correios — Aphrodisio Coelho, 763\$800;

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — José Ribeiro Fernandes Coelho, 200\$000;

Telegraphos — Adiantamento de réis 42:000\$ ao escripturario-pagador do 12º Distrito Telegraphico.

Ministerio da Marinha — Serviços accessorios, — Serviços Reunidos de Victoria, 30\$000; ajuda de custo, etc., Antenor Guimarães & Comp., 400\$000.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de Povoamento — José Ribeiro Fernandes Coelho, 150\$000;

Serviços Reunidos de Victoria, 20\$000;

Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Folha de diarias do pessoal da inspectoria, 300\$000; Antonio Braconi & Comp., 50\$000;

Estrada de Ferro Victoria a Minas, 58400;

Escola de Aprendizizes Artífices — Adiantamento ao porteiro-almoxarife, Luiz de Miranda Barcellos, 4:000\$000;

Serviço de Industria Pastoral — José Ribeiro Fernandes Coelho, 120\$000;

Serviço de Protecção aos Indios — José Ribeiro Fernandes Coelho, 128\$000.

Ministerio da Fazenda — Juros diversos — Hilda O. Herzog, 561\$757;

Tribunal de Contas — Adiantamento ao Dr. Heraclito G. Lobato de Vasconcellos, 179\$500;

Delegacias fiscaes — Adiantamento ao porteiro-cartorario Alcides Rodrigues, 100\$000;

Alfandegas — Serviços Reunidos de Victoria, 840\$500;

Fiscalização dos Impostos de Consumo, etc. — Aphrodisio Coelho, 1:101\$800

Officio n. 310 — Victoria 23 de outubro de 1924.

Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso processo em que se encontra um recurso do Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, inspector dos Serviços de Protecção aos Indios, neste Estado, da decisão desta delegação, de 4 do fluente, concebida nos seguintes termos: "A delegação deixa de julgar boa e legal a presente comprovação, por constar do processo despesas effectuadas nesta capital, conforme documento de fls., em desacordo com o estatuido na alinea b do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica."

Trata-se, pois, de um processo de prestação de contas, apresentada á Delegacia Fiscal, no prazo da lei, relativamente ao adiantamento de 32:500\$ recebido daquela repartição em 9 de maio ultimo, mediante registro desta delegação do dia anterior.

A recusa de registro, como se infero do despacho acima transcripto, teve lugar devido o recorrente haver, na força do adiantamento, effectuado despesas na sede da repartição pagadora, caso em que, consoante disposições do Código de Contabilidade, os fornecimentos obedeceriam o processo de expedição de mandados de pagamentos, precedidos estes das respectivas concurrencias.

O Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo não se conformando com aquelle despacho, houve por bem formular um pedido de reconsideração, o que fez em data de 7 tambem deste mez, porém, a delegação julgando subsistentes os fundamentos da recusa de registro, e, considerando que o caso se liquidava perfeitamente com o resolvido por esse Tribunal, em sessão de 26 de setembro ultimo, publicado no *Diário Official* de 10 deste mez (officio n. 1.991 ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — da presidencia desse instituto), entendeu acertado manter sua decisão.

Assim, sendo o despacho datado de 14 do corrente, o recurso apresentado a esta delegação ante-hontem, está dentro do decedendo de que trata o art. 62 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922.

O Sr. Dr. Samuel Henriques da Silveira Lobo, no final de seu recurso, refere-se á preliminar levantada por um dos delegados, sobre a necessidade de concurrencias para as despesas feitas mesmo á conta de adiantamentos, preliminar essa que, depois de convenientemente discutida, foi rejeitada, como se conclue das declarações de voto transcriptas no incluso processo, encontrando tambem o despacho da delegação, nesta parte, apoio na jurisprudencia desse instituto constante da decisão proferida em sessão de 16 de julho ultimo, como deixa ver o officio n. 165, da secretaria desse mesmo instituto, dirigido á Delegação do Estado da Bahia, e publicado no *Diário Official* de 24 de julho do actual: "...bem assim, que todas as despesas, por adiantamentos por sua propria natureza, estão isentas de concurrencia."

Com o exposto, parece-me ter justificado o acio desta delegação, não julgando boas e legaes as contas apresentadas, salvo melhor juizo.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 25 — SESSÃO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1924

Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barboza, chefe da delegação

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, foi aberta a sessão, de accordo com a decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 10º distrito:

Processo n. 723, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 900\$, entregue pela Delegacia Fiscal neste Estado ao inspector agricola Manoel Peretti da Silva Guimarães, em 16 de agosto ultimo, para occorrer ás despesas a seu cargo, no terceiro trimestre deste anno. — A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em apreço.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Processo n. 725, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 350\$, entregue pela Delegacia Fiscal neste Estado ao delegado Esychio Lopes da Cruz, em 29 de setembro findo, para occorrer ás despesas a seu cargo, no quarto trimestre deste anno. A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em apreço.

Ministerio da Viação:

10º distrito telegraphico:

Processo n. 721, relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 33:628\$827, entregue pela Delegacia Fiscal neste Estado, em 8 de setembro findo, ao escripturario pagador Raymundo Lucas Leão, para occorrer ás despesas com o pessoal e material do supracitado distrito. A delegação resolveu julgar legal e boa a comprovação em apreço. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vae assignada. — Manoel Luiz Barboza. — João Baptista de Moraes Henriques.

DESPACHOS DO CHEFE DA DELEGACÃO RELATIVOS AO MEZ DE OUTUBRO DE 1924

Dia 1

Ministerio da Guerra:

28º batalhão de caçadores:

Officio n. 14, de 26 de setembro findo, pedindo pagamento de 250\$ de quantitativo para fardamento do sargento ajudante, correspondente ao 2º semestre de 1924. — Registre-se.

6ª região militar:

Officio n. 44, de 20 de setembro findo, remettendo a folha de pagamento de diarias do tenente-coronel Artur Benjamim de Viveiros, na importancia de 225\$, relativa ao mez de setembro. — Registre-se.

6ª região militar:

Officio n. 55, do 30 de setembro findo, encaminhando a folha de pagamento

de diarias dos officiaes em serviço no quartel general, na importancia de réis 1:323\$, relativa ao mesmo mez de setembro. — Registre-se.

## Dia 2

Officio n. 288, de 1 de outubro corrente, transmittindo a folha de pagamento de diarias dos officiaes do 20º batalhão de caçadores, relativa ao mesmo mez de setembro, na importancia de 4:400\$000. — Registre-se.

## Dia 3

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 316, de 2 do corrente, remetendo a conta de D. Maria Gentil Menezes, na importancia de 200\$, proveniente do aluguel do predio onde funciona a dita delegacia, relativo ao mez de setembro findo. — Registre-se.

## Dia 4

Ministerio da Viação:

Commissão do Porto de Aracajú:

Officio n. 53, de 10 de setembro findo, remetendo as folhas de pagamento do pessoal do quadro, na importancia de 11:380\$, referentes aos mezes de junho a agosto deste anno. — Registre-se.

Officio n. 54, da mesma data, encaminhando as folhas de pagamento do fiscal de estatistica, referentes aos mezes de julho a agosto ultimos, na importancia de 620\$000. — Registre-se.

Officio n. 55, da mesma data, enviando as folhas de pagamento do pessoal diarista, relativas aos mezes de maio a julho deste anno, na importancia total de 1:840\$000. — Registre-se.

Officio n. 65, de 1 de outubro corrente, transmittindo a folha de pagamento do pessoal diarista, relativa ao mez de setembro findo, na importancia de 300\$000. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Inspeccoria Agricola do 10º districto: Officio n. 634, de 1 do corrente, transmittindo a folha do pagamento de diarias do pessoal do quadro, relativas ao mez de setembro findo, na importancia de 539\$000. — Registre-se.

Officio n. 637, da mesma data, remetendo a folha de pagamento de salarios do arador temporario Antonio Ayres Garcia, relativa ao mez de setembro findo, na importancia de 210\$000.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 323, de 4 do corrente, remetendo a conta de Dantas & Krauss, na importancia de 1:250\$, proveniente do fornecimentos feitos em proveito da mesma delegacia no corrente anno. — Registre-se.

## Dia 6

Ministerio da Guerra:

Enfermaria do Hospital, neste Estado: Officios ns. 202 a 208, de 4 do corrente, transmittindo os processos de indemnização de despesas effectuadas no 3º trimestre deste anno, na importancia de 985\$000. — Registre-se.

## Dia 7

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos deste Estado:

Officio n. 269, de 19 de setembro findo, remetendo o processo de concessão do adiantamento de 300\$ ao por-

teiro João Baptista de Oliveira, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, no 4º trimestre deste anno. — Registre-se a despeza, obedecendo, porém, ao principio prescripto pelo art. 298 e seus paragraphos, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado:

Officio n. 326, de 7 do corrente, transmittindo o processo de concessão do adiantamento de 250\$ ao porteiro cartorario Aureo Freire, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento do mez de outubro. — Registre-se a despeza, obedecendo, porém, ao principio prescripto pelo art. 298 e seus paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

## Dia 11

Officio n. 327, do Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, enviando uma folha para pagamento de 169\$, ao auxiliar do 2º classe Sr. Francisco do Figueiredo, de diarias a que fez jus no mez de setembro ultimo, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição. — Registre-se.

## Dia 13

Officio n. 158, do Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices, solicitando, por intermedio da Delegacia Fiscal, ser entregue, por adiantamento, ao porteiro almoxarife Sr. Francisco Augusto do Figueiredo, a quantia de 2:316\$500, para attender ás despesas com a merenda dos alumnos no 4º trimestre corrente. — Registre-se.

Officio n. 462, de 10, do chefe da delegação, por intermedio da delegacia fiscal, pedindo ser-lhe entregue, como adiantamento, a quantia de 300\$, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento no 4º trimestre corrente. — Registre-se.

## Dia 14

Officio n. 607, de 13, do Sr. inspector agricola do 10º districto—Processo para pagamento de 240\$ a Rodrigues Lima & Araujo, por fornecimentos feitos a essa repartição. — Registre-se.

## Dia 15

Commissão do porto de Aracajú:

Officio n. 66, requisitando pagamento de 1:807\$700 a Silva Ribeiro & Comp., por fornecimentos. — Registre-se.

Officio n. 67, enviando varias contas de A. Fonseca & Comp., na importancia total de 6:785\$110, proveniente do fornecimentos feitos no mez de setembro ultimo. — Registre-se.

Officio n. 68 — Processo para pagamento de 1:887\$100 a Joaquim Luiz de Carvalho, por fornecimentos em proveito da mesma commissão. — Registre-se.

Officio n. 69 — Processo para pagamento de 384\$100 a Rodrigues Lima & Araujo, proveniente de fornecimentos. — Registre-se.

Officio sem numero, de 4 de setembro ultimo, do Sr. juiz do orphãos da cidade de S. Paulo, requisitando levantamento da quantia de 243\$360, pertencentes aos ex-orphãos Antonio Lourenço dos Reis e Generino Fernandes dos Reis, sendo 63\$360 de juros de depositos, do cofre de orphãos, por já terem attingido a maioridade. — Registre-se.

a quantia de 63\$360, correspondente aos juros respectivos.

## Dia 16

Officio n. 286, de 14, do Sr. commandante do 28º batalhão de caçadores, enviando uma folha para pagamento de diarias a varios officiaes que estiveram em serviço fóra da sede da guarnição, na importancia total de 500\$000. — Registre-se.

## Dia 17

Officio n. 653, do Sr. inspector agricola do 10º districto, enviando uma conta de Agenor Prudente, na importancia de 210\$, relativa ao aluguel de pastagem e tratamento de um cavallo nos mezes de julho a setembro ultimos. — Registre-se.

Officio n. 655, da mesma autoridade — Processo para pagamento de 75\$ a D. Luiza Simões da Motta, proveniente de aluguel de passagens para 6 animaes do serviço dessa inspeccoria no mez de setembro ultimo. — Registre-se.

## Dia 18

Officio n. 226, de 16, do Sr. Dr. chefe da Enfermaria do Hospital de Aracajú.

Processo para pagamento de 240\$, a Mariano Salmeran, de despesas feitas com enterros militares. — Registre-se.

Officio n. 19, de 18, do Sr. inspector da Alfandega desta Capital.

Requisitando pagamento de 1:236\$, a Fontes & Irmão, por fornecimentos feitos no mez de setembro ultimo. — Registre-se.

## Dia 20

Officio n. 128, do Sr. major chefe da 12ª Circumscripção do Recrutamento, por intermedio da Delegacia Fiscal.

Solicitando ser entregue por adiantamento, para ter applicação no 4º trimestre corrente, ao Sr. chefe da 1ª secção, major Manoel Domingues Porto, a quantia de 5:094\$196, de conformidade com o regimen das massas, nos termos do art. 48 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 173, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 7 de 18, do Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices.

Requisitando a entrega da quantia de 3:002\$206 correspondente ao auxilio da Caixa da Mutualidade da dita Escola no corrente anno. — Registre-se.

## Dia 21

Sub-Inspeccoria de Saude do Porto de Aracajú:

Officio n. 160 — Processo para pagamento de 578\$500, a T. Dantas & Comp., por fornecimentos. — Registre-se.

Officio n. 160 A — Requisitando pagamento de 18\$100, á Empresa Traction Electrica de Aracajú, proveniente de consumo de luz no mez de setembro ultimo. — Registre-se.

Officio n. 160 B — Enviando uma conta para pagamento de 166\$666, a D. Anna Nabuco d'Avila Leite, correspondente ao aluguel do predio onde funcionou a mesma repartição no mez de setembro findo. — Registre-se.

Officio n. 331 de 20, do Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral neste Estado.

Processo para pagamento de 1\$785, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, proveniente de uma passagem requisitada em objecto de serviço. — Registre-se.

## Dia 22

Offício n. 332, de 21, do Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral.

Processo para pagamento da quantia de 15\$530, a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, relativa a passagens requisitadas em objecto do serviço. — Registre-se.

## Dia 28

Offício n. 690, de 27, do inspector agrícola do 10º distrito. Processo para pagamento de 40\$595 a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, por transportes requisitados em objecto de serviço. — Registre-se.

Offício n. 171, de 23, do Sr. chefe do 10º Distrito Telegraphico, requisitando, por intermedio da Delegacia Fiscal, ser entregue ao Sr. Raymundo Lucas Leão, escripturario pagador, a quantia de réis 54:932\$127, para attender ás despesas do corrente mez. — Registre-se 42:932\$127, excluido o augmento provisorio.

Offício sem numero, de 10, do Sr. juiz de direito do Riachuelo, por intermedio da Delegacia Fiscal, requisitando a entrega de 13:037\$900, ao ex-orphan Francisco da Fonseca Lirhares, proveniente do deposito feito em favor do mesmo, incluindo 37\$900 dos respectivos juros. — Registre-se a quantia de 30\$900 dos juros do deposito.

Offício n. 68, de 15, recebido a 27, do Sr. commandante da 6ª região militar, enviando uma folha para pagamento de 210\$, de diarias, a que fez jus no corrente mez o Sr. tenente-coronel Arthur Benjamin Viveiros. — Registre-se.

## Dia 29

Offício n. 21, de 27, do Sr. inspector da Alfandega de Aracajú. Processo para pagamento de 2428, a Silva Ribeiro & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Offício n. 691, de 27, do Sr. inspector agrícola do 10º distrito, enviando uma conta de 130\$830, para ser paga pela Delegacia Fiscal, a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, proveniente de passagens requisitadas em objecto de serviço publico. — Registre-se.

## Dia 30

Offício n. 359, do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado. Processo para pagamento de 300\$, a Erasmo do Moraes, por serviços excentados no escalear da Mesa do Rendos da Villa Nova e fornecimentos feitos á mesma repartição. — Registre-se.

Offício n. 695, de 28, do Sr. inspector agrícola do 10º distrito. Processo para pagamento de 648\$300, á Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, por serviços prestados em proveito da dita inspectoría. — Registre-se.

Offício n. 212, de 29, do Sr. commandante do 28º batalhão de caçadores. Folha para pagamento de diarias aos Srs. general Manoel Nonato de Farias, capitão Octaviano José da Silva e 1º tenente Luiz de Mendonça Padilha, na importância total de 1:119\$, por serviços prestados fóra da sede das respectivas guarnições. — Registre-se.

### Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N. 21 — REUNIAO EM 15 DE OUTUBRO DE 1924

Presidencia do Sr. Ernesto Paiva, chefe interino da delegação, com a pre-

sença do Sr. delegado Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. chefe interino Ernesto Paiva:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Offício n. 375, de 8 de outubro de 1924, da Comissão do Saneamento e Prophylaxia Rural, enviando o processo de concorrência administrativa para o corrente anno. — A delegação resolveu tomar conhecimento e arquivar o processo.

Offício n. 113, de 11 de outubro de 1924, do Juizo Seccional deste Estado, encaminhando o processo de concorrência administrativa para o fornecimento de objectos de expediente, durante o corrente anno. — A delegação resolveu archivar o processo para os devidos fins.

Ministerio da Guerra:

Offício n. 740, de 8 de outubro de 1924, do 22º batalhão de caçadores, requisitando a entrega, como adiantamento, ao 2º tenente contador Victor Emmanuel, da importancia de réis 25:181\$100, para pagamento das despesas effectuadas nos tres trimestres já decorridos e para o 4º trimestre. — A delegação resolveu negar o registro, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal de Contas, visto destinar-se parte da sua applicação a trimestres passados.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 704, de 1 de outubro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 3:605\$050, entregue em 2 de maio ultimo ao Sr. Asteciades Cruz, administrador do Centro Agricola de Mamanguape. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Offício n. 731, de 10 de outubro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas feitas com o adiantamento de réis 2:000\$, entregue em 15 de junho ultimo ao Dr. Diogenes Caldas, inspector agrícola do 7º distrito. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Offício n. 391, de 10 de outubro de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo documentos relativos ao processo de comprovação das despesas effectuadas por conta do adiantamento de 10:250\$, entregue em 29 de novembro de 1923 ao Sr. José Leandro Baracuby, encarregado da estação de monta de Pombal, em virtude de decisão desta delegação de 30 de abril ultimo. — A delegação resolveu encaminhar o processo ao Tribunal de Contas, de accordo com a decisão de 23 de janeiro ultimo, para o seu final julgamento.

Offício n. 50, de 29 de setembro de 1924, do Centro Agricola Federal de Mamanguape, solicitando o registro da despesa de 5:000\$ para ser entregue como adiantamento ao seu administrador Antonio Pereira de Castro. — A delegação resolveu negar o registro, por não ser justa a entrega de quantias destinadas a um exercicio apenas para um trimestre.

Offício n. 86, de 22 de setembro de 1924, da Fazenda de Sementos "Pendência", solicitando reconsideração da decisão desta delegação, que negou o registro á despesa de 16:250\$, para ser entregue como adiantamento ao chefe de culturas Getulio de Albuquerque Cesar; e ao mesmo tempo a entrega do mesmo adiantamento reduzido para 10:680\$000. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior e registrar a despesa de 10:680\$, para ser entregue como adiantamento ao chefe da culturas Getulio de Albuquerque Cesar.

Ministerio da Marinha:

Offício n. 619, de 8 de outubro de 1924, da Capitania dos Portos, solicitando o registro da despesa de 758, para pagamento como indemnização ao 2º tenente patrão-mór Manoel Mathews de Rhamnusia. — A delegação resolveu negar o registro, tendo em vista que a despesa de que se trata deveria ter sido effectuada por adiantamento, por ser considerada como despesa miuda e de prompto pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 724, de 7 de outubro de 1924, da Delegacia Fiscal, encaminhando a demonstração da receita e despesa da Collectoria Federal em Umbuzeiro e Ingá, referente ao mez de julho ultimo, para os fins do art. 210 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — A delegação resolveu devolver a demonstração summaria á Delegacia Fiscal, para que seja corrigida a classificação da renda proveniente de multa por infracção de leis e regulamentos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos quinze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, que vac por to-dos assignada.

ACTA N. 22

Reuniao em 23 de outubro de 1924. Presidencia do Sr. Ernesto Paiva, chefe interino da delegação, com a presença do Sr. delegado Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. chefe interino Ernesto Paiva:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offício n. 727, de 23 de outubro de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas feitas com o adiantamento de 4:006\$375, entregue em 23 de maio ultimo, ao pagador do segundo distrito da Inspectoría Federal de Obras Contra as Secas, Sr. Carlos Rocha. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

— Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 1.310, de 21 de outubro de 1924, da Inspectoría Agricola do 7º distrito, solicitando reconsideração da decisão desta delegação, de 1º do corrente mez, que negou registro á despesa de 5:000\$000, solicitada como adiantamento para ser entregue ao Sr. inspector Diogenes Caldas. — A delegação resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, visto ser o responsável comprovado um adiantamento, e autorizar o registro da despesa.

**Ministerio da Marinha:**

Officio n. 746, de 15 de outubro de 1924, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despesas effectuadas com o adiantamento de réis 884\$, entregue em 23 do julho ultimo, ao 2º tenente commissario Jorge Mayerhofer. — A delegação resolveu julgar legal a applicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade respectiva.

Officio n. 400, de 20 de agosto de 1924, da Escola do Aprendiziz Marinheiros, solicitando o registro da despesa de 8:679\$108, para ser paga a J. V. Vergara. — A delegação, tendo sido satisfeitas as exigencias solicitadas em virtude da sua decisão de 10 de setembro findo, resolveu ordenar o registro da despesa.

Officio n. 401, de 20 de agosto de 1924, da Escola de Aprendiziz Marinheiros, solicitando o registro da despesa de 1:718\$340, para ser paga a Fernandes & Comp. — A delegação, tendo sido satisfeitas as exigencias solicitadas por decisão desta delegação, de 10 de setembro findo, resolveu ordenar o registro da despesa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta aos 23 dias do mez de outubro do anno de 1924, que vai por todos assignada.

**Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas**

ACTA N. 26 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 10 DE OUTUBRO DE 1924

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes os Srs. delegados bacharel Alberto Paz, presidente, e Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram, em seguida, relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. presidente:

Alfandega de Manáos:

Officio n. 528, de 29 de setembro ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 13 do mesmo mez, que negou «visto» ás segundas vias de empenhos ns. 37 e 38, em favor de J. Soares & Comp., nas importancias, respectivamente, de 728\$ e 137\$. — Em vista das razões expostas, archive-se.

Pelo Sr. delegado Juvenal de Oliveira Santos:

27º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 246, de 6 do corrente, pedindo pagamento do diarias, no total de 2:020\$, a que fizeram jus, em setembro ultimo, diversos officiaes, de outras unidades, em commissão no mesmo batalhão. — Recusa-se registro á despesa.

Quanto aos tres primeiros officiaes constantes da folha de pagamento anexa, porque o facto de estarem servindo no 27º Batalhão de Caçadores, reconstituído, em consequencia da rebelião militar de 23 do julho ultimo, pelo Sr. general commandante, do destacamento do Norte em missão especial de pacificação da Amazonia, não constitue commissão transitoria, embora pertençam os mesmos officiaes a outras unidades estacionadas em Estados diversos. No caso, deixaram esses mesmos officiaes as suas sedes permanentes e aqui

estabeleceram a sua sede provisoria, da qual não se afastaram, pelo que lhes não cabe o abono de diarias, «ex-vi» do disposto nos arts. 396 e 397, do Regulamento doCodigo de Contabilidade e 183, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Quanto aos demais, que na folha figuram como destacados em localidades fóra desta capital, porque a sua situação quanto á natureza da commissão; quanto ao numero do diarias percebidas no corrente anno, e quanto á data em que foram desligados do destacamento do Norte, não se acha definida.

Escola de Aprendiziz Artifices:

Officio n. 234, de 8 do corrente, pedindo pagamento de 498\$ a Cesar, Cavalcanti & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa por infracção do art. 763, do Regulamento doCodigo de Contabilidade e, bem assim, por faltar cunho de authenticidade aos documentos de concurrencia annexos.

21ª Circumscripção do Recrutamento:

Officio n. 347, de 17 de setembro ultimo sobre pagamento de fornecimentos feitos por J. J. da Camara, na importancia de 1:099\$. — Mantem-se o despacho anterior, não só porque delle não houve pedido de reconsideração, como, tambem, por ter sido desmembrado em dous o pedido de pagamento que fóra objecto daquelle despacho.

Inspeccoria Agricola do 1º Distrito:

Officio n. 356, de 12 de setembro ultimo, pedindo pagamento de 150\$ a João Buhler, proveniente de transportes em automovel, em proveito da Inspeccoria. — Embora não prevaleça a allegação do quo os transportes em apreço foram feitos em virtude de concurrencia de emergencia, anterior, por isso que são elles de duração precaria, autoriza-se o registro da despesa, por se acharem tabelados pelo decreto n. 1.436, de 16 de junho de 1922, da municipalidade do Manáos, os serviços de que se trata.

Alfandega de Manáos:

Officio n. 531, de 29 de setembro ultimo, pedindo pagamento de 1:400\$ a Angelo Pires de Carvalho, por fornecimento de lenha, em junho anterior. — Em vista da divergencia existente entre os nomes que figuram nas diversas peças do processo como do credor, recusa-se registro á despesa.

Officio n. 537, de 1 do corrente, pedindo pagamento de 865\$ a J. Soares & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não terem sido discriminadas na classificação das contas e na propria ordem do pagamento, as importancias relativas a cada sub-consignação.

Officio n. 544, de 2 do corrente, pedindo pagamento de 1:179\$ a J. Soares & Comp., por fornecimentos ao aviso aduaneiro *Jovita Eloy*. — Recusa-se registro á despesa, por não se achar archivada a primeira parte do empenho n. 21 e, tambem, por não constar da concurrencia o artigo «hinoculo».

Governo do Territorio do Acre:

Officio n. 551, de 7 de julho ultimo, pedindo pagamento a Amadeu Rodrigues Barbosa, de 2:056\$, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por ter sido feito o pedido de pagamento em importancia menor do que a devida.

Officio n. 606, de 17 de julho ultimo, pedindo pagamento de 700\$ a Mahmud Sakur, proveniente de forneci-

mento de fazendas destinadas a vestuários de alumnos do grupo escolar «Sete de Setembro». — Recusa-se registro á despesa por ter sido classificada na sub-consignação «expediente», quando as unicas que a comportam são as que se destinam a «eventuaes» e «auxilios aos municipios».

Officio n. 607, de 17 de julho ultimo, pedindo pagamento de fornecimentos feitos por Joaquim Alves Pinto, na importancia de 650\$000. — Recusa-se registro á despesa, por não constarem da concurrencia do credor os artigos mencionados no empenho n. 110, annexo.

Officio n. 613, de 18 de julho ultimo, pedindo pagamento de 750\$500 a Cabone & Satul, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa por não ser o credor concorrente ao fornecimento da maioria dos artigos constantes da conta annexa.

Officio n. 614, de 18 de julho ultimo, pedindo pagamento de 720\$ a Cabone & Satul, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não constar da concurrencia do Cabone & Satul o artigo «milho».

Officio n. 621, de 18 de julho ultimo, pedindo pagamento de 465\$ a Manoel de Souza Reis, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não se achar archivada nesta delegação a concurrencia do credor.

Officio n. 625, de 23 de julho ultimo, pedindo pagamento de 447\$400 a A. Sangreman & Comp., proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por haver divergencia entre a classificação da mesma, no officio e demais documentos.

Officio n. 709, de 9 de agosto ultimo, pedindo pagamento do fornecimentos feitos por Jorge Thomaz, na importancia de 2:055\$000. — Recusa-se registro á despesa, por não constar da concurrencia do credor o artigo «cimentos».

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão. Do que, para constar, eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vai por todos assignada. — Alberto Paz. — Juvenal de Oliveira Santos.

ACTA N. 27 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 14 DE OUTUBRO DE 1924

Aos quatorze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes os senhores delegados bacharel Alberto Paz, presidente, e Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foram, em seguida, relatados os seguintes processos pelo Sr. delegado Juvenal de Oliveira Santos:

Governo do Territorio do Acre:

Officio n. 604, de 17 de julho ultimo, pedindo pagamento de 4:242\$, proveniente de fornecimentos feitos por Honório Alves & Irmão. — Recusa-se registro á despesa, por não constar da concurrencia do credor o artigo «carvão vegetal».

Officio n. 602, de 17 de julho ultimo, pedindo pagamento a José Rodrigues Leite de 600\$, proveniente de fornecimentos. — Recusa-se registro á despesa, por não se achar archivada nesta dele-

gação a concorrência do credor e, também, por não se achar sellada a conta annexa.

#### 27º Batalhão de Caçadores:

Offício n. 285, de 13 do corrente, reiterando o pedido de pagamento de diárias a officiaes de outras unidades que se acham servindo no batalhão. — Mantém-se o despacho anterior, por subsistirem os seus fundamentos.

E nada mais havendo o tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e levantou a sessão. Do que, para constar, eu, Juvenal de Oliveira Santos, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — *Alberto Paz, — Juvenal de Oliveira Santos.*

#### EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

*Dia 4 de outubro de 1924*

Sr. coronel commandante da 8ª Região Militar:

N. 618 — Restituindo a esse commandante as folhas de pagamento de diárias, na importância de 1:200\$, a que fizeram jus os Srs. officiaes desse quartel-general em setembro ultimo, por se acharem em serviço fóra da sede, encaminhadas a esta delegação com o vosso officio n. 2, sem data, hontem recebido; cabe-me dizer-vos que, para que se pudesse deliberar sobre o registro da respectiva despesa, seria necessario não só fosse empenhada a mesma despesa, mas também se declarasse o numero de diárias já percebidas, no corrente anno, por cada um dos officiaes constantes das alludidas folhas. Parece-me, contudo, impraticavel o empenho referido, por isso que não consta, nesta delegação, tenha havido distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional neste Estado para occorrer a despesas desse quartel-general.

Aguardando a vossa resposta, para deliberação definitiva do assumpto, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

*Dia 6*

Sr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

N. 619 — Esta delegação, tendo em vista os dispositivos do art. 304, combinados com os arts. 244, 245 e 267 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, vinha, como sabeis, exigindo fossem as despesas de material custeadas a conta de adiantamentos de fundos effectuados em virtude da autorização contida no art. 9º da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, subordinadas ao regimen de concorrências. Agora, porém, que a jurisprudência do Tribunal de Contas se vem manifestando, uniforme, contra a pratica alludida, conforme se verifica, entre outras, da deliberação contida no officio n. 1.665, de 22 de julho ultimo, á sua Delegação no Estado da Bahia, devo dizer-vos que, d'ora avante, seguo esta corporação a citada jurisprudência daquelle egregio instituto e, pois, não ha como exigir o regimen de concorrências para despesas effectuadas por meio de adiantamentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. commandante do 26º batalhão de caçadores:

N. 621 — Restituindo a esse commandante as folhas de pagamento de diárias, na importância de 3:150\$, a que fizeram jus os Srs. officiaes desse batalhão em

setembro ultimo, por se acharem em serviço fóra da sede, encaminhadas a esta delegação com o vosso officio numero 117, de 3 do corrente, cabe-me dizer-vos que, para que se pudesse deliberar sobre o registro da respectiva despesa, seria necessario não só fosse ella empenhada, mas também se declarasse o numero de diárias já percebidas, no corrente anno, por cada um dos officiaes constantes das alludidas folhas. Parece-me, porém, impraticavel o empenho, por isso que não consta, nesta delegação, tenha havido distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional neste Estado para occorrer a despesas desse batalhão.

Aguardando, contudo, a vossa resposta, para deliberação definitiva do assumpto, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

*Dia 9*

Sr. capitão commandante do 27º batalhão de caçadores:

N. 634 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que esta delegação, em remissão collectiva desta data, tendo presente o officio desse commandante n. 246, de 6 do corrente, com o qual encaminhastes a folha de pagamento de diárias, na importância de 2:020\$, a que fizeram jus, em setembro ultimo, diversos officiaes pertencentes a outras unidades, que se acham em commissão nesse corpo, resolveu recusar registro á respectiva despesa pelos seguintes fundamentos:

Quanto aos tres primeiros officiaes constantes da alludida folha, porque a circunstancia de estarem servindo nesse batalhão, reconstituído, em consequencia da rebelião militar de 23 de julho ultimo, pelo Sr. general commandante do Destacamento do Norte em missão especial de pacificação da Amazonia, não constitue commissão transitoria, embora pertençam os mesmos officiaes a outras unidades estacionadas em Estados diversos. No caso, deixaram as suas sedes permanentes e aqui estabeleceram a sua sede provisoria, da qual não se afastaram, pelo que lhes não cabe o abono de diárias, *ex-vi* do disposto nos arts. 396 e 397 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, e 183 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Quanto aos demais, que na folha figuram como destacados em localidades fóra desta capital, porque a sua situação quanto á natureza da commissão, quanto ao numero de diárias já percebidas no corrente anno, e quanto á data em que foram desligados do Destacamento do Norte, não se acha definida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ. DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE  
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 20 a 25 de outubro de 1924

#### Executivo Fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Napoleão Candido de Oliveira. — Nomeio o Sr. Edmundo Kelly para que com o

avaliador da Fazenda seja feita a avaliação dos bens penhorados.

#### Ação de Depósito

Autor, Joaquim Octavio de Barros; réo, Ernesto de Souza Pinto. — Vistos os autos etc. Attendendo a que o réo nenhuma allegação fez no prazo legal, expeça-se o mandado de prisão requerido.

#### Perda de Título

Supplicant'e, Clemente Cerqueira Lima — Vista ao Dr. procurador.

#### Processo crime

Autora, a Justiça Federal; acusado, Rigoberto de Mesquita Telles. — Indefero o requerido para que seja reduzida a pena a que foi condemnado, de conformidade com a nova lei n. 4.783 de 1923, a qual pune com a pena mais branda o crime de falsidade, porque o réo foi condemnado, por sentença da qual não recorreu, não pelo crime de falsidade, mas pelo de peculato, cu'a penalidade não foi modificada pela mencionada lei. Assim tem sido decidido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal em pedidos feitos com o mesmo fundamento (Accordão n. 11.458 de 27 de julho de 1924. Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 67, pagina 443).

#### Justificações

Justificantes, Prescillana dos Santos Lima e Arnaldo Francisco de Moraes. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effectos. Sejam os autos e fregues ao justificante sem traslado, pagas as custas.

#### Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de São Paulo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicant'e, Mario Vieira dos Santos; supplicada, D. Angeolina Grimaldina. — Devolva-se.

#### Justificações

Justificantes, Zoroastro Antonio Gabriel e Dalila Corrêa Pinto. — Vista ao Dr. procurador.

#### Executivo hy. officario

Exequentes, Geo Bryers & Comp.; executado, capitão Alredo Magno Gomes. — Seja ouvido o credor de fls. 169 e depois voltem os autos conclusos.

#### Ação ordinária

Autores, Mc. Rintay & Comp.; réos, a União Federal e o Estado de Minas Geraes. — Vista aos autores.

Auto, Amasvindo Catramby; ré, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Em prova.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Fernando Ferraz. — Deiro o requerido pelo Dr. procurador. Nomeio depositario o Dr. Ildefonso de Azevedo.

#### Carta rogatória

Deprecante, a Justiça da Republica Argentina; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. — Vista ao Dr. procurador.

#### Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Theodoro Wolmer. — Deiro o requerido a fls. 32 e de accordo com a promoção de fls. 36 do Dr. procurador, julgo insubsistente a penhora de fls. 13 e nullos todos os actos que seguiram a ella.

#### Justificação

Justificante, Brauhina Rebello da Cunha. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus de-

vidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado pagas as custas.

Justificante, José Eduardo de Prado Kelly; justificado, Augusto de Menezes Costa. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação pa a que possa produzir os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues ao justificante sem traslado.

#### Executivo fiscal

Exequente, o Estado de Minas Geraes; executado, o Banco Hypothecario do Brasil. — Recebo a appellação interposta a fls. no effecto devolvido e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

#### Habeas corpus

Impetrante e paciente, Leopoldo José dos Santos.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Leopoldo José dos Santos, alistado e sorteado para o serviço militar; e

Attendendo a que o paciente não instruiu o pedido e não prova devidamente feita de que é filho do Justo José dos Santos, para assim poder invocar a isenção consignada no n. 2 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923;

Denego a ordem impetrada.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Owaldo Coutart; paciente, Francisco da Silva Jordão.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Francisco da Silva Jordão, alistado e sorteado para o serviço militar, sob o fundamento de ser filho de mulher viúva, á qual, bem como a irmãos menores, serve de unico arrimo; e

Attendendo a que não está o pedido devidamente instruido, de modo a ficar provado, como exigem as disposições legais, que a mãe do paciente é pobre, não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos, e que, tendo outros filhos, escolheu o paciente para seu unico arrimo, sem direito a outra opção;

Denego a ordem impetrada.

Distrito Federal, 21 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Galileu Livio.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Galileu Livio, sob o fundamento de que está soffrendo coisangimento illegal por ter sido sortado e estar sendo convocado para prestar serviço no exercito activo, quando está isento, como lhe assegura o regulamento militar vigente, porque é casado, sustenta a mulher e filho menor e tem mãe viúva da qual é arrimo; e,

Attendendo a que o paciente não apresentou provas de ser casado, além de que, pela data do matrimonio, ou por causa de incapacidade physica ou mental da mulher, fosse possível verificar si tem direito ás isenções consignadas nos ns. 4 e 6 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923;

Attendendo a que dispondo o n. 1 do citado artigo o mencionado regulamento, que a isenção ali estabelecida é para o filho unico de mulher viúva ou para aquelle que ella escolher, quando tiver mais de um, sem direito a outra opção, para lhe servir de arrimo, e verificando-se do documento de fls. 9 que o paciente tinha informação, que hoje deve estar maior, o paciente não fez a necessaria prova de ser, actualmente,

filho unico, ou de ter sido o escolhido para arrimo;

Denego a ordem impetrada.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Leoncio Pereira Nunes.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Leoncio Pereira Nunes; e

Attendendo a que o paciente allegou estar isento do serviço militar porque sendo viúvo tem um filho menor, e porque é filho de mulher viúva, dos quaes é o unico arrimo, mas não tendo offerecido nenhuma prova quanto á primeira allegação, e relativamente á segunda, não tendo junto a certidão do registro do seu nascimento, fica-se em duvida acerca da sua filiação, tanto mais quanto não combinam o nome da mulher de quem se diz filho e os mencionados no attestado de obito, encontrados a fls. 21;

Denego a ordem impetrada.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Alexandrino Ferreira de Mello. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Alexandrino Ferreira de Mello; e

attendendo a que o paciente fez a prova de que é filho de homem physicamente incapaz para prover o seu sustento, ao qual serve de unico arrimo, e que, assim, em virtude do disposto no n. 2 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto numero 15.934, está isento de prestar serviço militar; a que o silencio do paciente perante as juntas de alistamento e sorteio não é motivo para ser denegado o pedido;

Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, o Dr. Mario Ferreira de Abreu; paciente, Vicente Anelli. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Vicente Anelli; e

Attendendo a que o paciente é casado antes do anno de 1921 e sustenta filho menor, conforme se vê dos documentos juntos, e a que o n. 6 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923, dispensa de prestar serviço, em tempo de paz, no exercito activo o cidadão que estiver nestas condições;

a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido, como, seguidamente, tem decidido o Egregio Supremo Tribunal Federal;

Concedo a ordem impetrada.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, o bacharel Octavio Ferreira de Mello; paciente, Angelo Steckel Golino. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* em favor de Angelo Steckel Golino, sob o duplo fundamento de que sendo orphão, de mãe e pai tem irmã menor, e

tambem tem avó materna, das quaes é arrimo; e

Attendendo a que si não está provada a primeira allegação, os documentos apresentados mostram que, effectivamente, o paciente orphão de pai e mãe tem a avó materna, pobre, que não percebe pensão alguma dos cofres publicos, á qual serve de unico arrimo, e a que, assim, elle está dispensado do serviço no Exercito, conforme o disposto no n. 7 do art. 124 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923;

a que o silencio do paciente perante as juntas de alistamento e sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor não obsta a concessão do *habeas-corpus*;

Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço no exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra.

Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Ananias Serpa; paciente, Octavio de Andrade Queiroz. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Octavio de Andrade Queiroz, sob os fundamentos de ser illegal o sorteio para o serviço militar por pertencer a classe de 1898 e estar sendo chamado para incorporar antes da convocação das classes mais proximas á sorteada, por ter contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filho menor, por ter mãe viúva, pobre, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos da qual é o unico arrimo, vivendo elle do producto de seu trabalho; e attendendo a que mesmo que não procedesse a primeira allegação, os documentos juntos aos autos mostram que são verdadeiras as outras, as quaes constituem os casos de isenção estabelecidas nos ns. 1, 3 e 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que o facto do paciente ter deixado de apresentar qualquer reclamação a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para o indeferimento do pedido; concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluido em tempo de paz, do serviço no Exercito activo enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Alvaro Gonçalves Ferreira; paciente, Francisco Diogo. — Vistos os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Francisco Diogo; e, attendendo a que os documentos juntos mostram que o paciente é o unico filho varão de mulher viúva pobre, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos, á qual, bem como a irmão, serve de unico arrimo; a que nestas condições tem direito a reclamar o disposto no numero 1 do artigo 124, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.934, de 1923; a que o facto do paciente não ter apresentado reclamação a junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não obsta a concessão do pedido; Concedo a ordem impetrada.

para que o mesmo paciente seja excluído do Exército activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 24 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Rossini de Vasconcellos Miranda; paciente Silvino Francisco do Carvalho. — Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Silvino Francisco do Carvalho; e, attendendo a que o n.º 2 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto numero 15.934, de 1923, dispensa do serviço no Exército activo, em tempo de paz, o filho do homem physicamente incapaz de prover o seu sustento, e a que o paciente provou ser esta a situação; a que o silencio do paciente perante as juntas de alistamento e sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para ser denegado o pedido; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluído do serviço militar em tempo de paz enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 24 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Melchisedeck de Figueiredo; paciente, Arthur do Castro Ferreira. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Arthur do Castro Ferreira; e, attendendo a que os documentos apresentados pelo paciente provam que elle é casado com mulher physicamente incapaz de prover a sua subsistencia e a de um filho dos quaes elle é o unico arrimo, e que assim elle tem direito a invocar o disposto no n.º 4 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n.º 15.934, de 1923, para que em tempo de paz fique isento de prestar serviço no exercito; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o facto do paciente não ter apresentado qualquer reclamação á Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para a denegação do pedido; concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 24 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Antonio Albino Cavalcanti. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Antonio Albino Cavalcanti; e, attendendo a que o paciente conseguiu fazer a prova de que é filho de mulher viúva, pobre, que não percebe pensão alguma dos cofres publicos, e que o escolheu para seu unico arrimo, e também de irmãos menores, e que, assim, deve gosar da isenção para o serviço no exercito activo, em tempo de paz, estabelecida no n.º 1 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n.º 15.934, de 1923; e a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para ser denegado o pedido; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluído do serviço no exercito

activo, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Districto Federal, 24 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.* Em tempo: Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 24 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Cicero Henrique Continho; paciente, Armando Santos. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Armando Santos; e, attendendo a que, conforme se verifica dos documentos apresentados, o paciente é casado com mulher physicamente incapaz de prover a sua subsistencia e a de um filho menor, sendo elle o unico arrimo de ambos; e que, nestas condições, tem o direito de invocar o disposto no n.º 4 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n.º 15.934, de 1923; e a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, não obsta ao deferimento do pedido; concedo a ordem impetrada, para que o mesmo paciente seja excluído do serviço no exercito activo em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 24 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Raul de Barros Madureira; paciente, Attila Gomes da Gavea. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus*, requerido em favor de Attila Gomes da Gavea; e, attendendo a que os documentos de fls. 4 e 7 mostram que o paciente, tendo nascido em 1898, foi alistado e sorteado para o serviço no exercito na classe de 1897; a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o sorteio do cidadão em classe diversa daquela a que pertencer constitue uma illegalidade, sanavel pelos *habeas-corpus*, mesmo quando nenhuma reclamação tenha sido apresentada á Junta de Alistamento e Sorteio; concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, do poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 23 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Luiz Antonio Cavallo. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Luiz Antonio Cavallo; e, attendendo a que os documentos juntos mostram que é o proprio paciente que foi alistado e sorteado com o nome de Luiz André; a que os mesmos documentos mostram também que, sendo o unico arrimo da mulher, physicamente incapaz de prover a sua subsistencia e a de um filho menor, está o paciente dispensado de prestar serviço no exercito activo, em tempo de paz, em vista do disposto no n.º 4 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto numero 15.934, de 1923; e a que o silencio do paciente perante a Junta de Alistamento e Sorteio, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio

Supremo Tribunal, não é motivo para ser denegado o pedido; concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluído em tempo de paz, do serviço no exercito activo, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 23 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Manoel Lopes dos Santos. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Manoel Lopes dos Santos; e, attendendo a que o n.º 6 do artigo 124 do regulamento approved pelo decreto n.º 15.934, de 1923, declara que é dispensado do serviço no exercito activo, em tempo de paz, todo o cidadão que tiver contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores, e a que o paciente provou que é casado desde 1919 e sustenta filho menor; e a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o facto do paciente não ter apresentado reclamação alguma á Junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido; concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 23 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, José Leal do Mascarenhas; paciente, Rodolpho Berg. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Rodolpho Berg; e, attendendo a que a certidão de fls. 4, prove que o Egregio Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que o paciente era filho unico e arrimo de sua mãe, concedeu-lhe em 1920 uma ordem de *habeas-corpus*, para que fosse excluído do serviço militar; e a que os outros documentos juntos aos autos mostram que o paciente continua na mesma situação; concedo a ordem impetrada para ser o paciente excluído do serviço no exercito activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes ao venerando Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 23 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Alvaro do Jesus Seixas. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor pelo sorteado para o serviço militar Alvaro do Jesus Seixas, sob os fundamentos de que está isento em virtude do disposto no numero 6, do art. 124, do regulamento approved pelo decreto n.º 15.934, de 1923, e por ter sido sorteado em classe que não era a sua; e attendendo a que constituindo a isenção uma excepção ao dever que tem o cidadão de prestar o serviço militar, cada caso do isenção, por isto mesmo, deve ser entendido de modo estrito, isto é nos precisos termos em que tiver sido estabelecido; a que declarando a disposição invocada que é dispensado do serviço no exercito activo, em tempo de paz, o cidadão que tenha contrahido matrimonio antes do anno de 1921, e sustentar filhos menores, esta disposição não pôde ser applicavel ao paciente que só contrahiu

matrimonio no anno de 1923, já depois de haver sido sorteado (fls. 3 e 5); pouco importando que tendo vivido em concubinato com a mulher, com quem depois casou, tivesse tido um filho nascido em fevereiro de 1924; attendendo, porém, quanto ao segundo fundamento que elle é procedente, conforme se verifica dos documentos de fls. 3, 8 e 14, pois, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o sorteio do cidadão em classe diversa daquella a que pertencer é illegal; a que o facto de não ter havido reclamação alguma á junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido: concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, na forma da lei. Sejam os autos presentes á Instancia Superior. Districto Federal, 23 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Clovis Dunsheo de Abranches; paciente, Octavio Moreira. — Vistos e examinados os presentes autos de "habeas-corpus", requerido em favor de Octavio Moreira sob o fundamento de que residindo ha mais de dous annos em Nitheroy, foi alistado e sorteado para o serviço militar por esta Capital; e attendendo a que o documento de fls. 4, devidamente legalizado, mostra ser verdadeira a allegação do paciente; e, a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, o facto do cidadão ser alistado e sorteado por município quo não fór o da sua residencia, constitue uma illegalidade sanavel pelo "habeas-corpus"; a que tambem, segundo a mesma jurisprudencia, o facto do paciente não ter apresentado nenhuma reclamação perante a junta de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido: concedo a ordem impetrada sem prejuizo porém de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior. Districto Federal, 20 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho; pacientes, Huascar Castro, Mozart Moura e Moysés da Silva Tavares. — Vistos examinados os presentes autos de "habeas-corpus", requerido em favor de Huascar Castro, Mozart Moura e Moysés da Silva Tavares sob o fundamento de que todos residindo, ha annos em Nitheroy foram alistados e sorteados por esta Capital, para o serviço militar; e attendendo a que o impetrante juntou documentos dos quaes se verifica ser verdadeira a allegação feita; a que, segundo a constante e uniforme jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, é illegal o alistamento e o sorteio do cidadão por município que não é o da sua residencia; e a que segundo a mesma jurisprudencia o silencio dos pacientes perante as juntas de Alistamento e Sorteio não é motivo para ser denegado o pedido. Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo porém do alistamento e sorteio dos mesmos pacientes poder ser feito de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á Instancia Superior. Districto Federal, 21 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Olyntho Nogueira; paciente, Horacio Balthazar de Souza. — Vistos e examinados os presentes autos de "habeas-corpus", requerido em favor de Horacio Balthazar de Souza, e attendendo a que os documentos juntos pelo impetrante fazem certo que o paciente, tambem conhecido por Horacio de Souza Balthazar, é o cidadão que foi sorteado pelo município de Vassouras, sob o numero 74, para o serviço militar, conforme se vê do edital de convocação a fls. 4; a que o n. 1 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 1923, dispensa, em tempo de paz, do serviço no exercito activo o filho unico de mulher viuva, á qual sirva de unico arrimo, e a que o paciente provou que está nestas condições; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio do paciente perante as juntas de alistamento e sorteio não é motivo para ser denegado o pedido: Concedo a ordem impetrada para ser o mesmo paciente excluído do serviço activo, em tempo de paz, enquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 21 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Humberto da Silveira Garcez; paciente, Armando Trinquier. — Vistos e examinados os presentes autos de "habeas-corpus", requerido em favor de Armando Trinquier, sob o duplo fundamento de que foi alistado e sorteado para o serviço militar em classe que não era a delle, e de que é o unico arrimo de sua mãe velha e doente; e attendendo a que o paciente não provou devidamente que é filho de mulher pobre que não percebe nenhuma pensão, ou que não tenha rendimento algum, para, assim, poder invocar o disposto no n. 1 do artigo 124 do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 1923; mas, attendendo a que os documentos de fls. 3, 5 e 23 mostram que foi alistado e sorteado em classe que não era a delle; por este fundamento concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 20 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Sylvio Costa Rodrigues; paciente, Mario Alberto Pereira de Castro. — Vistos os presentes autos de "habeas-corpus", requerido em favor de Mario Alberto Pereira de Castro; e attendendo a que o paciente provou que é filho unico de mulher viuva, pobre, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos, a qual serve de unico arrimo, e a que o n. 1 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 1923, dispensa do serviço no exercito activo, em tempo de paz, todo aquelle que estiver nas condições do paciente; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio do paciente perante as juntas de alistamento e sorteio não é motivo para o indeferimento do pedido; concedo a ordem impetrada para o fim do ser o mesmo paciente excluído do serviço no exercito activo, em tempo de paz, em-

quanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 20 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante o paciente, José Calixto de Rezende. — «Vistos e examinados os presentes autos de "habeas-corpus", requerido em seu favor por José Calixto de Rezende; e attendendo a que, segundo o disposto no n. 6 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto numero 15.934, de 1923, todo o cidadão que tiver contrahido matrimonio antes do anno de 1921, o sustentar filhos menores, está dispensado de prestar serviço no exercito activo, em tempo de paz, e a que o paciente conseguiu provar que é casado desde julho de 1920 e sustentar dous filhos menores; a que o facto do paciente nada ter declarado ás juntas do alistamento e sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para a denegação do "habeas-corpus": Concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Districto Federal, 20 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*»

Impetrante, Dr. Horacio Cezar de Almeida Junior; paciente, José Bonifacio Victorio. — «Vistos e examinados os autos de "habeas-corpus", requerido em favor de José Bonifacio Victorio; e attendendo a que os documentos juntos provam que o paciente é filho do mulher viuva, pobre, que não percebe pensão dos cofres publicos e que, nos termos do n. 1 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 1923, o escolheu para o seu unico arrimo; a que o facto do paciente não ter apresentado reclamação alguma ás juntas do alistamento e sorteio, segundo a jurisprudencia vigente, não é motivo para a denegação do pedido: Concedo a ordem impetrada, para que o mesmo paciente seja excluído, em tempo de paz, do serviço no exercito activo, enquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior. Districto Federal, 20 de outubro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*»

### Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 11 de novembro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR ELVIRO CARRILHO—SECRETARIO, DR. CICERO BRANT

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Sampaio Vianna.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravo de instrumento

N. 539 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, Gonçalves Oliveira & Comp.; aggravados, B. Cattán & Comp.—Negou-se provimento para confirmar o despacho aggravado, unanimemente.

##### Aggravos de petição

N. 508 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; aggravante, Appollinario,

Fernandes Braz Callado; agravados, Julio de Oliveira Sobrinho, inventariante do espólio da finada Carolina de Jesus Soares Fernandes; Dr. Fransalema Garção Ribeiro, tutor dos menores, Maria Joaquina e Anna, e o Dr. 1º curador de orphãos, interino.

N. 525 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Antonio Joaquim de Almeida; agravado, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 531 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna, agravantes, Cordeiro & Irmão; agravado, Antonio Joaquim de Almeida. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* mande classificar o credito dos agravantes como chirographarios, contra o voto do relator, que negava provimento.

Designado para o accordão o desembargador Edmundo Rego.

N. 541 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Manoel Ribeiro Gonçalves; agravados, o Juizo da 2ª Vara Cível e o Dr. 2º curador das massas fallidas. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme seu despacho e julgue cumprida a concordata, unanimemente.

#### Carta testemunhavel

N. 546 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; supplicantes, Marcellina de Mello Pereira e Polybio de Mattos Ferreira; supplicado, Antonio Cosme da Fonseca. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

#### Aggravos de petição

N. 555 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Dr. 2º curador das massas fallidas; agravado, Mercherd Assad Saad. — Conheceu-se do agravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 550 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Alcides de Barros Paiva; agravado, Banco Popular do Brasil. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz *a quo* reforme o seu despacho e mande tomar por termo a appellação, contra o voto do relator que negava provimento. Designado para o accordão o desembargador Elviro Carrilho.

N. 577 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º agravante, José Simões Sobrinho; 2º agravante, Luiz Alves da Cunha; agravados, os mesmos. — Deu-se provimento ao agravo interposto a fls. 58, pelo segundo agravante para que o Dr. juiz *a quo* reforme o despacho agravado e denegue a appellação, ficando prejudicado o agravo interposto pelo primeiro agravante a fls. 47, unanimemente.

N. 600 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Córna Maria Michel; agravado, José Alves de Almeida. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 603 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, D. Maria Freire de Vasconcellos, sucessora do Dr. Augusto de Vasconcellos; agravado, Benvenuto Berna. — Negou-se provimento, para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 618 — Relator, o Sr. desembargador Sampaio Vianna; agravante, Cora Maria Michel; agravado, Manoel Coslors Ry. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 622 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Adolpho Moraes de los Rios; agravado, Agrippino dos Santos Sá. — Conheceu-se do agravo e negou-se provimento, unanimemente.

N. 625 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Raul Gomes; agravado, Dr. Caetano de Faria Castro. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 635 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, José Moreira

e sua mulher; agravado, José Marques Nogueira. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 636 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravantes, José Moreira e sua mulher; agravado, José Marques Nogueira. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 640 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, José Antonio da Costa; agravados, a Companhia Manufactura de Biscuitos, José Maria de Almeida Coragem e José Pereira da Fonseca. — Deu-se provimento ao agravo, na parte relativa á Companhia Manufactura de Biscuitos, para mandar que seja a supplicada esperada á 1ª audiência para o reconhecimento, unanimemente.

#### ADIADOS

Por indicação dos respectivos relatores.

#### Carta testemunhavel

N. 545.

#### Aggravos de instrumento

N. 543.

#### Aggravos de petição

Ns. 39, 171, 523, 528, 544, 562, 571, 597, 599, 602, 637, 609, 613, 616, 620, 623, 637, 630, 631, 637, 639, 641, 642, 644, 646, 652, 655, 657, 653, 663, 663, 671, 672, 676, 677, 679, 630, 635, 639, 692, 636, 699, 548, 678, 683, 691, 711, 698, 702, 705, 709, 715, 718, 721, 700, 703, 704, 708, 714, 716, 722, 695, 707, 712, 717, 719, 165, 543, 340, 405, 427, 461, 475, 501, 545, 530, 582, 536, 537, 638, 433, 547 e 542.

#### ADIADOS

Por falta de tempo.

#### Aggravos de petição

Ns. 592, 535, 570, 604, 619, 621, 628, 651, 659, 665, 673, 634, 544, 578, 535, 615, 634, 694, 731 e 713.

#### SORTEIO

#### Aggravos de petição

Ns. 723, 726, 729, 731, 737 e 733. — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 720, 725, 730, 732, 735, 742 e 743. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 724, 727, 723, 733, 734, 735 e 745. — Ao Sr. desembargador Sampaio Vianna.

#### NOVO SORTEIO

#### Aggravos de petição

N. 579 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 706 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 674 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

#### MESA

#### Aggravos de petição

Ns. 746, 747, 749 e 750.

#### PUBLICAÇÃO

#### Aggravos de petição

Ns. 331, 391, 414, 546, 557, 559, 553, 559, 572, 593, 603, 643, 648, 633, 663, 667, 639, 632, 637, 683 e 637.

### Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente de 11 de novembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

#### Reclamação

N. 11—Reclamante, Antonio Maria Gaya.

#### Recursos-crimes

N. 1.028—Recorrente, José Alves Ferreira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal.

N. 1.030—Recorrente, Augusto Loureiro Freire; recorrida, a Justiça.

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

#### Inventarios

Fallecido, Gonçalo Fernandes da Silva. — Sobre a avaliação digam os interessados.  
Fallecida, Laura de Barros Franco. — Idem.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 11 de novembro de 1924

#### Arrecadações

Daniel V. Valenvot. — Defiro o pedido retro de fls. 8, fazendo-se a citação de edital já deferida e constante do auto de fls. 4.  
Adelaide Crespo y Fernandes de Lacaze. — Ao Dr. procurador da Fazenda.

#### Inventario

Bento Gonçalves dos Reis. — Como parece ao Dr. curador de ausentes.

Platono Frederico. — Vistos, etc. Julgo por sentença procedente para que produza os effeitos de direito o credito requerido a fls. 2 mandando que seja attendido na forma da lei. Custas como de direito.

#### D'vdas

Dr. Sebastião Marques das Neves. — Ao Dr. procurador da Fazenda.

João Jorge Gato Junior. — Vistos, etc. Julgo por sentença procedente, para que produza seus effeitos de direito, o calculo de fl. 8, accordado pelos interessados, mandando que se o cumpra como nelle se contem e declara. Custas como de direito.

Francisco José Velloso. — Prove o requerente a sua reclamação conforme parecer dos fiscaes, nomeando perito para esse fim os Srs. Drs. Adriano Guimarães e Mario Ferreira.

#### Dívida

Dr. Adolpho F. de Luna Freire. Egregia Camara. Entendo que o caso não é de agravo, porque o despacho agravado proferido pelo juiz meu antecessor nomeando medicos para quizesquer pericias, é mero interlocutorio simples que não causa damno irreparavel, visto que pôde ser modificada pelo mesmo juiz a reclamação das partes ou antes de decisão final sobre a validade do credito reclamado. Não obstante a Egregia Camara melhor decidirá com a sua costumada justiça. — Subam os autos á Suprema Instancia.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

#### Primeiro officio

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO—ESCRIVÃO,  
J. MACHADO

Expediente de 11 de novembro de 1924

#### Inventarios

Dr. Eugenio Augusto Wandek. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto. — Digam os interessados sobre a avaliação.

José Joaquim Vinha Fernandes. — Foi julgada por sentença a partilha.

Francisco Ellis. — Foi julgada por sentença a partilha.

Josephina Jesus Paes. — Expeça-se alvará para a escriptura de venda dos imóveis.

Antonio Alves dos Santos. — Digam os interessados sobre a offerta.

Antonio Joaquim Alberto de Almeida. — Diga o inventariante sobre a cota de fls. 113.

Manoel de Queiroz Carneiro Mattos. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Sanson Herman Wellisch. — Digam os interessados sobre o esboço da partilha.

#### PROCESSOS DIVERSOS

##### Prestação de contas de tutela

Tutor, Alberto Lage; menores, Antonio Augusto, Alfredo, Eugenio e Carlos. — Digam os interessados sobre o calculo.

##### Tutela

Menores, Yolanda e Marfa da Gloria. — Como parece ao Dr. Curador de Orphãos. Menor, Aurea. — Ao Dr. Curador de Orphãos.

#### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 11 de outubro de 1924

##### Impugnações de créditos

Impugnante, Luiz Antonio de Moraes; impugnado, Horac o Marques (Fallencia da S. A. Fabrica Triplex). — O juiz sustentou a decisão agravada e mandou subir os autos á Superior Instancia.

Impugnantes, Horacio Marques e outros; impugnado, Luiz Antonio de Moraes (Fallencia da S. A. Fabrica Triplex). — O juiz sustentou a decisão agravada e mandou subir os autos á Superior Instancia.

##### Reivindicações

Reivindicantes, Nagib, Maluf & Comp.; reivindicada, Massa fallida do Banco do Rio de Janeiro. — Abra-se vista ao Dr. curador das massas para dizer sobre a presente reivindicação. Agora torna-se opportuna a sua intervenção no processo, tendo sido extemporanea a vista de fls. 14.

Reivindicante, Salvin Francisca de Faria; reivindicados, Massa fallida de Ari es Tavares & Comp, e Andrade & Comp, Ltda. — Ab a-se vista ao Dr. curador das massas.

##### Ação de despejo

Autora, D. Maria Isabel Ferreira da Mota; réos, Dantas, Pereira & Andrade. — A contestação dentro do prazo legal.

##### Inventario

Fallecido, José Ferreira Pereira Felício; inventariante, Alfredo Ferreira Pereira Felício. — Lavr o termo de ratificação e consequente encerramento do inventario, digam os interessados.

##### Requerimento

Supplicante, Elpidio de Gouvêa Franco Ferreira. — Volvam os autos ao Dr. curador de Ausentes.

##### Desquite amigavel

Octavio Azevedo e Carmen de Pinho Azevedo. — Como parece ao Dr. curador de Orphãos.

##### Ação executiva

Exequente, Banco Popular do Brasil; executados, Hydemiro Cicero Penna e outros. — Recebo os embargos de fls. 15. A contestação dentro do prazo legal.

#### Notificação

Notificante, Caetano de Almeida Vasconcelos; notificados, Silva Prujo & Comp. — Entreque-se o notificante, independente de traslado, pagas as custas ex-causa.

##### Ações ordinarias

Autor, Antenor Moreira Dutra; réo, J. A. Silva. — Declaro a c usa em prova dentro da dilação legal.

Autor, D. Francisco Flores; réos, Mendes, Raupp, Martins & Comp. — Indefero a petição reclamatoria reiro. Proslga-se.

#### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 11 de novembro de 1924

##### Concordata

F. de Andrade. — Nomeio Mendes Martins & Comp.

##### Concordata extensiva

Diogo Correia. — Julgo por sentença a desistencia feita dos embargantes á concordata feita dos embargos oppostos á concordata a fls. 108, 159 e 162.

##### Fallencia

Anes Kastrup & Comp. — Expeçam-se os editaes convocando os credores para o dia 28 do corrente, ás 13 horas.

##### Desquite amig vel

Supplicantes, Joaquim Luiz de Araujo Gomes e D. Maria Dester. — Homologo o accordo constante da petição de fls. 2, ratificação feita a fls. 3, o que se acha ratificado pelo termo a fls. 62, em consequencia, decreto o desquite e apello para a Corte de Appellação.

##### Liquidação de firma

Basilio Cardoso & Comp. — Proceda-se á venda em praça do Juizo.

##### Ordinaria

Autor, Claudino Reis; réo, Maximino R. Fontoura. — Defiro o pedido dos réos a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense e o Moinho Inglez para absolvel-os da instancia.

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD—ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 11 de novembro de 1924

##### Processos

Accusado, Carlos Kelman. — Subiu á conclusão para despacho.

Accusado, José Corrêa de Oliveira. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Francisco Pereira da Costa. — Ao Dr. promotor.

Foi offerecida denuncia contra Seraphim Ribeiro e Agostinho da Silva, como incurso no art. 124 § 1º doCodigo Penal. — Proceda-se á formação da culpa em dia e hora designados.

#### Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG — ESCRIVÃO, ALBERTO TOLEDO BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 11 de novembro de 1924

##### Desquite

Supplicantes, Francisco Bricio e D. Hilda Esteves Bricio. — Deferido o pedido de folhas.

#### Ordinaria

Autor, José Martins da Silveira Junior; ré, Maria Alves. — Em prova.

##### Executivos

Autor, Antonio Joaquim da Motta; réo, Ribeiro & Irmao. — Em prova.

Exequente, Joaquim Vieira Moura; executado, Antonio Vieira Moura e sua mulher. — Deferido o pedido de folhas.

Autor, Manoel Francisco de Brito; réos, Alfredo Peixoto & Comp. — Julgada procedente a ação subsistente a penhora de folhas e condm o os réos a pagarem ao autor o principal 777\$940, juros e custas.

##### Despejos

Autor, Cardinal & Comp.; réos, Manoel Francisco da Silva e outros. — Sellados e preparados á conclusão.

Autora, Gersuina Octavia Moura; ré, Rosita Romano e outros. — Sellados e preparados á conclusão.

Autora, Rita Marques; réo, Miguel Soares. — Decretado o despejo de Miguel Soares.

Autor, Adolpho Mardadtchuk; ré, Rosa Adler. — Convertido o julgamento em diligencia para que o autor dê esclarecimentos sobre os documentos juntos pela ré.

Autor, Primo de Oliveira; réos, Vicência ou Vicenta Gonçalves Rodrigues e outras. — Decretado o despejo dos réos.

##### Ordinaria

Autor, N. Guimarães & Comp.; réo, José Ferreira. — Diga o excepto.

#### Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOEIRO; ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 11 de novembro de 1924  
AUTOS DESPACHADOS

##### Inventario

Inventariante, Joaquim Pereira do Valle; Eliza Magalhães do Valle. — Remettam-se estes autos para a vara competente.

##### Despejo

Autor, Francisco Teixeira da Cunha; réo, Antonio de Oliveira. — Rejeito «in limine» a excepção de fls.

##### Accidente no trabalho

Victima, José Soares Lopes Alves. — Diga o Dr. 6º promotor publico adjunto.

##### Despejo

Autora, Carolina Francisca da Cruz; réo, Abilio de Paula Martins. — Rejeito «in limine» a excepção de fls.

##### Deposito

Autor, Carlos Barbosa de Paiva; réo, José Dias Fernandes. — Recebo a appellação de fls. no effeito devolutivo somente.

##### Decendiaría

Autora, Companhia Predial Americana do Sul; réo, tenente coronel Clemente Gonzaga de Souza Maciel. — Em prova.

##### Despejo

Autor, Dr. Candido Alberto Ferreira; réo, Luiz de Souza. — Cumpra-se o accordo de fls.

##### Notificação

Autora, Maria Umbelina da Cunha Corrêa; réo, Pedro Malheiros (capitão). — Entreque-se á parte independente de traslado.

## AUTOS COM VISTA

## Accidente de trabalho

Victima, José Soares Lopes Alves. — Com vista ao 6º promotor publico adjunto.

## AUTOS A CONCLUSÃO

## Executivo

Autor, Ataliba Pires; réo, Manoel Soares da Silva.

## Arresto

Autor, Jacob Schneider; réo, Candido Augusto Ribeiro.

## Despejos

Autora, Leonydia de Oliveira; ré, Alice Berenger de Castro Barbosa.

Autor, José Peres Trilha; réo, Ernesto Lima de Mattos.

## AUTOS COM VISTA

## Deposito

Autor, Adolpho Kauffman; réo, Carlos Galdino Leal.

## EDITAES

## Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de 9 dias, para venda e arrematação de bens penhorados a Domingos José Dias.

O Dr. Celavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara do Distrito Federal:

Faço saber a todos que este edital com o prazo de 9 dias virem ou delle noticia tiverem que, no dia 22 do corrente ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima de 1:800\$ a quanto se reduz, o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Domingos José Dias e constante da quarta parte do predio sito á rua Monte Alegre n. 121, com tres pavimentos, em mau estado de conservação, existindo por um lado da rua dez janellas e duas portas e por outro lado trinta e quatro janellas e duas portas, com entrada ao lado por uma escadaria de pedra, servindo o mesmo de casa de commodos, dividido em trinta quartos todos habitados, duas cozinhas, dezenove tanques para lavagem de roupa, tres W. C., duas areas, etc., sendo todos os commodos forrados e assoalhados. O terreno onde se acha construido este predio mede de extensão 36. ms. 60. Avalia-se este predio e seu respectivo terreno em 8:000\$, sendo que a quarta parte em 2:000\$. E quem quizer arrematar a quarta parte do referido predio deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, ficando todos scientes de que a arrematação será feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. Nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1924. Eu, Pedro de Sá, escrevão, o subscreevo. — Octavio Kelly.

## Côrte de Appellação

De ordem do Sr. desembargador Elviro Carrilho, presidente da 5ª Camara, faço publico que foi convocada uma sessão extraordinaria para ás 12 horas do dia 14 do corrente, afim de serem julgados os feitos com dia 9 proceder-

se ao sorteio dos que se acham em mesa.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de novembro de 1924 — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

## Côrte de Appellação

Faço publico, de ordem do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, que aguardam nesta secretaria o preparo em sellos, para julgamento, os seguintes feitos:

## APPELLAÇÕES CÍVEIS

## Primeira Camara

Ns. 733, appellant, José de Souza Barros, appellado, o Banco do Brasil; n. 886, appellant, Joaquim Pinto Ferreira Leite Filho, inventariante do espolio de sua mãe D. Deolinda Emilia Martins Leite, appellado, Manoel Alvernas da Silveira Bittencourt; n. 946, appellant, Liborio Ribeiro Nunes, appellados, Francisco Sampaio Vieira & Irmão; n. 1.021, appellant, o Dr. João Paulo de Mello Barreto, appellado, Brasilianische Bank für Deutschland; numero 1.341, appellantes, DD. Maria e Rosa Saturnino Marques Braga, appellado, Manoel Joaquim da Silva; n. 1.499, appellant, Antonio Pírio de Mesquita, appellada, D. Adelaide do Nascimento, inventariante do espolio de Luiz Antonio do Nascimento; n. 1.453, appellant, o Dr. Felipe Nery Euzank da Camara, appellada, D. Francisco Tross; n. 1.652, appellant, Jarbas Pires de Salles Marques, por cabeça de sua mulher, D. Leonor Pinto Gomes, appellados, D. Cecilia Carolina Gomes e outros; n. 2.113, appelle, Adelino Lamellas, appellado, Manoel Victor Lino dos Santos; n. 5.945, 1º appellant, Raul da Silva Campos, 2º appellant, o Dr. Antonio Amarante; appellados, os mesmos; n. 6.444, appellant, a Sociedade Anonyma Etablissements Lambert; appellado, Fernando Gomes.

## Segunda Camara

N. 561, appellant, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, appellado, José da Barros Ramalho Ortigão, successor de D. Rita de Barros Ramalho Ortigão; n. 586, appellant, o Dr. Dalmo Machado Silva, appellados, D. Isolina Payer Rebello de Carvalho, viúva e unica herdeira do conselheiro Carlos Leoncio de Carvalho; n. 847, appellant, Manoel Alves do Valle, appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; n. 881, appellantes, Francisco Pedro Toste e sua mulher, appellado, Carlos Custodio Nunes; n. 801, appellant, o major Albano Pereira Caldas, appellados, Guimarães, Irmão & Comp., e Angelino Simões & Comp.; n. 861, primeiros appellantes, Antonio Nobre Vianna, sua mulher e Henrique Guimarães Vianna, 2º appellant, a Irmandade do S. J. S. Saceramento da Candelaria, appellada, D. Jesuina Mendes Abranches, assistida por seu marido Antonio da Costa Carregal; n. 920, appellantes, Novaes E. Teixeira, liquidatario da massa fallida de Joaquim dos Santos, appellado, José Garcia Passos; n. 917, appellant, Alfredo dos Santos Couceiro, appellados, Nascimento Silva & Comp.; n. 998, appellant, o Dr. Paulo Schroeder, appellado, o Banco Germanico da America do Sul (Deutsch-Sudamerikanische Bank, Aktiengesellschaft); n. 1.463, appellant, Nacle Jarjura Deccache, appellado, José Pinto Duarte; n. 1.580, appellant, Getrudes Vidal de Mattos, appellado, Manoel Raso;

n. 4.943, appellant, The Brazilian Meat Company Limited, appellada, a Fazenda Municipal; n. 5.181, appellant, Ernesto Lisboa, appellados, Elias Braz & Filho; n. 5.343, appellant, Leopoldina Francisca de Andrade (baroneza da Taquara), appellado, Antonio Pereira Lopes; n. 5.392, appellant, Felisbertus Americus Sanser, appellados, Wilson, Ring & Comp.; n. 5.849, appellantes, Hair Bastos Nunes e outro, appellada, a Fazenda Municipal; n. 5.932, appellant, Americo Corrêa da Silva, appellado, Archimedes Trajano; n. 6.023, appellantes, J. Pinheiro & Irmão, appellado, João Paim de Menezes Camara; n. 6.135, appellant, o Banco Español del Rio de la Plata, appellado, R. Telles Ribeiro.

Secretaria da Côrte de Appellação, aos 11 de novembro de 1924 — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

## CAMARAS REUNIDAS

## Embargos

Ação recisoria n. 17, autor, Braz Lauria, ré, a massa fallida da Sociedade Anonyma Rio Casino; n. 3.630, appellant, Deolinda Maria de Souza, appellada, The Leopoldina Railway Company, Limited; n. 3.475, appellant, Antonio Ferreira Cardoso, appellados, Amaro & Cardoso, em liquidação; n. 1.573, appellant, Carlos José Fernandes, appellados, Angelina Stamille & Irmão; numero 3.703, appellant, D. Amelia Felicio dos Santos, appellada, D. Josephá Francisca de Sampaio; n. 1.353, appellant, Antonio Augusto de Souza e Sá, appellado, Eduardo Alves Salazar.

## Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos feitos adiados na ultima sessão e bem assim o dos embargos em appellação n. 4.324, embargante, Antonio Luiz Seabra, embargada, Emilia Caldeira Coelho Barbosa; n. 4.968, embargante, o Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, embargado, Vicente Caruso; n. 5.282, embargante, a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, embargado, Manoel Pereira; n. 5.556, embargantes, Arnolpho Lins da Nobrega e sua mulher, embargado, o Dr. Jorge Gonçalves Pinto (visconde de Gonçalves Pinto), terá lugar na proxima sessão da Côrte do dia 13 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 11 de novembro de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

## Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de 8 dias

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e um do corrente, logo após a audiencia deste Juizo que terá lugar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio e respectivo terreno á rua Borda do Matto n. 311, antigo 13, sendo que o predio é de construção pào a pique e o terreno começa junto ao rio que desce a rua Borda do Matto e limita-se de um lado com os terrenos proprios nacionaes e pelo outro lado

com a dita rua e estende-se morro acima até ás vertentes, avaliado em cinco contos de réis. Abatimento de vinte por cento, fica reduzido a quatro contos de réis. E quem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local ao principio declarados, sciende de que a venda é feita a dinheiro á vista ou fiador idoneo, por tres dias, que garanta o juizo e que as despesas da arrematação serão pagas no acto. A venda foi requerida pelo inventariante com a qual concordaram todos os interessados inclusive o Dr. curador de Orphãos e foi requerida para evitar o condominio. Caso não haja licitantes, será submettida logo após ao pregão em leilão e vendida a quem mais offerecer. E, para constar mandei passar o presente e mais tres que serão publicados na imprensa, trasladados para os autos e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de novembro de 1924. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo.* (7.071).

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. R. Braga

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. R. Braga, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (7.009)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Jorge Assaf

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Jorge Assaf, que a assembléa foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (6.908)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

#### De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos do inventario dos bens do finado José Rodrigues Sabença, por parte do inventariante me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Diz Maria Nathercia Sabença, inventariante

do espolio de seu marido José Rodrigues Sabença, que, achando-se o inventario sem andamento por falta da representante da herdeira Constança Sabença Soares, casada com Candido Dias Soares, que estão ausentes o fora do paiz, vêm requerer a V. Ex. se digno mandar expedir edital de citação com o prazo de 90 dias, chamando aquellos herdeiros para virem fallar sobre o processado e demais termos do inventario até final julgamento, sob pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 3 de outubro de 1924. — Por procuração Boanerges da Costa Mattos. (Estava sellado); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 3 de outubro de 1924. — Frederico Sussekind. E em virtude deste despacho, por este cito e chamo a herdeira Constança Sabença Soares e seu marido Candido Dias Soares, com o prazo de 90 dias, para virem fallar aos termos do dito inventario até final julgamento sob pena de revelia, ficando sciende de que este juizo funciona no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e suas audiencias são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguém que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1924. E eu, Manoel Gomes Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *Frederico Sussekind.* Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1924. — *Cruz Galvão.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Mario Fernandes

#### AVISO AOS CREDITORES

De convocação dos credores do negociante fallido Mario Fernandes, estabelecido que foi á rua Teixeira de Mello numeros 54 e 56, para se reunirem em assembléa geral no dia 17 de novembro proximo, ás 13 horas, no Forum, na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo dito fallido.

O Dr. Frederico Sussekind, juiz da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de sua fallencia, o negociante fallido Mario Fernandes dirigiu-me a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil. Mario Fernandes, nos autos de fallencia que se processa neste juizo, vem requerer a V. Ex. que se digno designar dia e hora para que tenha lugar a respectiva assembléa de credores do supplicante, visto que pretende propôr-lhes uma concordata extintiva, na qual se obriga a pagar-lhes dez por cento (10 %) sobre o valor total de seus creditos, cujo pagamento será feito 30 dias após a homologação da mesma concordata, e bem assim requer a V. Ex. se digno ordenar a expedição dos necessarios editaes, depois de preenchidas as formalidades legais. Nestes termos: P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1924. Rosaldo de Azevedo Rangel, advogado.

(Estava sellado.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Dêi o liquidatorio no prazo legal. Rio, 5 de setembro de 1924. Frederico Sussekind. E sendo cumprido este despacho, achando-se a proposta de concordata revestida das formalidades legais, deferi ao requerido, pelo que por este convoco a todos os credores do dito negociante fallido Mario Fernandes a se reunirem em assembléa geral, no dia 17 de novembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos, n. 152, para deliberarem sobre a referida proposta de concordata, sob as penas da lei. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1924. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Ferreira

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de novembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (7.057)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata preventiva de Freitas Bastos Spicer & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 8 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 14 de novembro ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 8 de novembro de 1924. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo,* escrevente juramentado. (7.037)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

#### AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicación entre partes, reivindicantes, Benjamin Augusto de Souza Motta, José Garibaldi Cobuglio e Virgilio Medina de Mendonça e reivindicada, a massa fallida da Previsora Rio Grandense. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de 5 dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (7.058)

**Juiz de Direito da Quarta Vara Cível****Fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que, a assembléa de credores da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp., foi adiada e terá lugar no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152.

Rio, 3 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.953).

**Juiz de Direito da Quarta Vara Cível****Fallencia de A. Imbelloni****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes reivindicantes A. Bettencourt & Comp., e reivindicada a massa fallida de A. Imbelloni, nos quaes os reivindicantes pedem lhes sejam entregues mercadorias no valor de 3:874\$730, conforme factura junta aos autos. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de 5 dias contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

(7.043).

**Juiz de Direito da Quinta Vara Cível****Fallencia de Antonio G. Machado****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Antonio G. Machado, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º a parte do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificacão; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificacões ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

**Juiz de Direito da Sexta Vara Cível**

De publicacão da sentença que declaram aberta a fallencia do negociante *Habib Sabagh*, estabelecido á rua José Mauricio n. 125.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital

virem, que a requerimento do negociante *Habib Sabagh*, estabelecido á rua José Mauricio n. 125, devidamente instruído na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do artigo 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia do mesmo negociante, fixando o termo legal da data da confissão de fls., tendo sido nomeado syndicos os credores *Joaquim & Irmão*, estabelecidos á rua da Alfandega n. 183, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaracão de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio Nogueira*.

**Juiz da Segunda Pretoria Cível**

Fago saber que, para casar-se, estão se habilitando, por meu cartorio, *Sebastião Barreto* e *Aurora Brasília Cinelli*, *Aryeles de Carvalho França* e *Carlota Ribeiro da Costa*, *Hersz Pin-Kuz* e *Ioehvit Ulman*, *Antonio Joaquim Gomes* e *Maria Joanna Ribeiro*, *Emilio Losso* e *America Cinelli*, *José Maria dos Santos Veiga* e *Laura da Gloria*, *Tertuliano Sobral* e *Analia Ximenes*, *Abdalla Abrão Hems* e *Nadime Pedro Francisco*, *João Francisco de Andrade* e *Nair de Oliveira Vianna*, *Hermínio Fernandes de Moura* e *Maria Oliveira da Conceição*. E, para constar, passei o presente. Eu, Humberto da Rocha Soares, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*, escrivão, o subscrevi.

**Juiz da Setima Pretoria Cível**

No Juizo da 7ª Pretoria Cível, cartorio do escrivão *Lino Fonseca Junior*, estão se habilitando para casar: *Antonio Gomes* e *Albertina Helena da Silva Machado*, *Mauro da Silva Coimbra* e *Airam de Castro Almeida*, *José Gomes* e *Eudoxia Campos*, *Paschoal Giorgio* e *Joventina Rosa de Souza*, *Manoel de Oliveira Reis* e *Maria Antonia*, *Eurico Brandão* e *Aurora Vieira Rebello* do *Amaral*, *Manoel da Costa Pinto* e *Aurora Gonçalves Dias*, *Aristides Tavares Machado* e *Judith Pereira Garcia*. Si algum souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei. — Pelo escrivão, *Oliveira Galvão*, escrevente juramentado.

**Juiz da Oitava Pretoria Cível**

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a *José Moreira* e sua mulher, na forma abaixo.

O doutor Antonio Mendes de Oliveira Castro, juiz em exercicio da Oitava Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte

dias, virem, que no dia doze de novembro vindouro, após a audiencia do costume, que terá lugar ás dozo horas, na casa á rua Campo Grande, numero cento e trinta e quatro, Estação de Campo Grande, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliacao, o immovel penhorado a *José Moreira* e sua mulher dona *Adelina Augusta Moreira* por *Vicente Silva*, no executivo que contendem, cujo immovel se acha descripto no laudo de avaliacao do teor seguinte: Laudo de avaliacao. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*, juiz da Oitava Pretoria Cível, e a requerimento de *Vicente Silva*, procedemos á avaliacao dos bens penhorados a *José Moreira*, no executivo por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem em um terreno situado á Estrada de Santa Cruz, junto ao predio numero trescentos e tres, na Estação de Campo Grande, tendo trinta metros de largura por cincoenta metros de comprimento, o qual avaliamos em dous contos e quatrocentos mil réis. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — *João Ferreira Cavalcante*. — *Delio Guarani do Barros*. Estava collada uma estampilha do valor do seiscientos réis, devidamente inutilizada. E quem o dito immovel quizer arrematar deverá, comparecer no dia, hora e local designados, sendo o pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Cível, aos onze dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, *Licínio Gonçalves de Pinho*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Jorge Gonçalves de Pinho*, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Mendes de Oliveira Castro*. (6.705).

**Juiz da Primeira Pretoria Criminal**

De citacão, com o prazo de dez dias, ao réo *Luiz Ferreira*

O Dr. Antonio Vieira Braga, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo *Luiz Ferreira* que 6 pelo presente edital citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, na audiência que se realizará no dia 29 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, afim de se processar pela justiça publica, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execucao. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei.

Capital Federal, 11 de novembro de 1924. Eu, *Francisco Manoel de Moraes*, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Vieira Braga*.

**Juiz da Quinta Pretoria Criminal***De citação*

O senhor Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi oferecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual Ilto Corrêa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não temia sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 24 de novembro de 1924 e ás consequencias, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 11, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 10 de novembro de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. Eu, Pedro Brand Paes Lezme, escrevão, o subscreevo. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

**Juiz da Quarta Pretoria Criminal**

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, 1º supplente do juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria das Dôres Prado, filha de paes ignorados, com 20 annos de idade, natural do Estado de Minas Geraes, solteira, domestica, analphabeta, como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não temia sido possivel intimar a pessoalmente, pelo presente cita-a, e chama-a a comparecer neste juizo no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no "Diário Official". Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de novembro de 1924. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrevão, Bernardo Jacintho da Veiga.

**RENDAS PUBLICAS****Recebedoria do Districto Federal**

Renda arrecadada de 3 a 10 de novembro de 1924 ..... 3.957:084\$777  
Renda arrecadada em 11 de novembro de 1924 ..... 530.495\$069  
2.487:579\$846

Em igual periodo de 1923 ..... 3.756:803\$070  
Diferença para mais em 1924 ..... 730:776\$767

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Mez de novembro:

Renda arrecadada hoje:

Em ouro ..... 217:876\$096  
Em papel ..... 217:583\$731  
Total ..... 435:459\$827

Renda arrecadada de 1 a 11 do corrente ..... 2.929:840\$160  
Em igual periodo de 1923 ..... 2.401:752\$671

Diferença a maior em 1924 ..... 528:087\$489

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924.

**TERMOS DE CONTRACTO****MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO****CURSO COMPLEMENTAR ANNEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA**

Termo de contracto celebrado com o Sr. Antonio Pereira de Moura, negociante, estabelecido com padaria nesta localidade de Jurupará, Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de pão de trigo a este Curso Complementar, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e quatro.

Aos trinta e um dias do mez do outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes no Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, o director interino do referido curso, Vicente de Paula e Silva e o Sr. Antonio Pereira de Moura, que declarou que, para o fornecimento de pão de trigo a este Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, durante o segundo semestre do corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, assigna o presente contracto com o senhor director do referido Curso Complementar, tendo em vista a minuta approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do numero vigésimo segundo do parographo primeiro do artigo dezanove do regulamento approvado pelo decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Antonio Pereira de Moura, que em seguida será denominado o contractante obriga-se a fornecer a este Curso Complementar, pão de trigo de primeira qualidade, pelo preço de mil e quatrocentos réis o kilo.

Segunda — O pão será entregue no almoxarifado deste curso, diariamente,

às cinco horas da manhã, de accordo com o pedido feito pelo economo-almoxarife.

Tercera — A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido.

Quarta — No caso de não ser aceita o pão por sua má qualidade, ou recusar o contractante fornecê-lo, ser-lhe-há applicada a penalidade constante da clausula terceira deste contracto. Nos casos de reincidencia, a multa será elevada ao dobro, podendo o governo rescindir o contracto com perda da caução, sem que ao contractante assista direito a qualquer reclamação ou interposição judicial ou extra-judicial.

Quinta — O contractante obriga-se a sellar suas facturas de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando-as á directoria deste curso, no prazo e com as formalidades a que se refere a letra a do artigo duzentos e cincoenta e oito do regulamento annexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e em tantas vias quantas forem exigidas pelo director, de cuja entrega será dado o competente recibo.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelo director desta repartição, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e deduzir-se-ão das facturas apresentadas, logo depois do imposto, quando tiver de ser ordenado o seu pagamento, desde que a importância possa satisfazer as exigencias das multas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente a importância da multa, ou deduzir-se-ão da caução feita para garantia do contracto, sendo que, no caso de dedução, o contractante será obrigado a complementar a dita caução, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da recebimento da intimação, por escripto, expedido para tal fim. A falta de cumprimento, pelo contractante, desse recebimento, importa na rescisão immediata do contracto.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, uma apolice ao portador numero cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco (137.285), do decreto numero quatorze mil e onze (14.011), de vinte de janeiro de mil novecentos e vinte, no valor de um conto de réis (1:000\$000), conforme guia numero oitocentos (800) manuscrito e seiscientos e vinte e oito (628) impresso, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, que fica archivado na repartição. Esta caução será restituida ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto, preenchidas as formalidades legais.

Oitava — Este contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto, denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba decima quarta «Serviço de Industria Pastoral, sub-consignação — 27 — Generos alimentícios, etc., rubrica 11 — Material de consumo da consignação Material — do artigo cento o setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos o noventa e tres, do seto de janeiro de mil novecentos o vinte o quatro, onde serão empenhadas, á medida que forem extrahidos os respectivos «pedidos» por esta repartição, na forma da lei e legislação em vigor.

Decima — O presente contracto é celebrado sem proceder concorrência publica ou administrativa, na forma da letra b do artigo duzentos e quarenta o seis, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, por só existir na localidade de Juparanã, uma unica padaria.

Decima primeira — O sello proporcional deste contracto será pago por ocasião da apresentação das respectivas facturas, para seu pagamento, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte o seis, do paragrapho quarto da tabella b do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorzo mil trescentos e trinta o nove, de primeiro de setembro de mil novecentos o vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo contractante já mencionado, pelas testemunhas Juvenal Santos e Manoel Ribeiro Coelho, e por mim José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, que o lavrei.

Juparanã, 31 de outubro de 1924. — *Vicente de Paula e Silva.* — *Antonio Pereira de Moura.* Testemunhas: *Juvenal Santos.* — *Manoel Ribeiro Coelho.* — *José Eustorgio de Oliveira e Silva.* Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, no valor total de trinta e um mil réis.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 31 de outubro de 1924. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva,* escripturario. — Visto, *Vicente de Paula e Silva,* director, interino. — Confere, *José Eustorgio de Oliveira e Silva,* escripturario.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas

Termo de accôrdo firmado pela Fazenda Nacional com Parciaval George Archbold, concessionario da Empresa de Luz Electrica na cidade de Alagoas, neste Estado, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica:

Aos vinte dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte o quatro, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas, presente o senhor Josino Ferreira Porto, delegado

fiscal, compareceu Parciaval George Archbold, concessionario da Empresa de Luz Electrica na cidade do Alagoas, neste Estado, por seu procurador Isaac Menezes Filho, conforme instrumento de procuração junto ao respectivo processo e disse, perante o mesmo delegado fiscal e as testemunhas abaixo mencionadas e assignadas que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica na referida cidade, vinha, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal de dezesete do mez corrente, exarado no requerimento da mesma data, assignar este termo, de accôrdo com o art. 13, do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga: a) a arrecadar, em nome da União, naquella cidade, de accôrdo com o art. 7º, do citado decreto, o imposto do consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Federal pela arrecadação do dito imposto, a porcentagem de 4 %, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da thesouraria da referida delegacia fiscal ou á estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda a renda de cada mez, liquida da porcentagem de que trata, a letra b, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto referido, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, os quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado; f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização, por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes, encarregados de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996, citado e dos que posteriormente venham a ser publicados, regulamentando a incidência do imposto sobre a energia electrica; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por empregado seu; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, negar-lho o necessario registro. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, accetava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido procurador Isaac Menezes Filho e com as testemunhas Aristoteles Alves de Amorim e João

Francisco da Rocha. E eu, Francisco Pedro do Almeida, primeiro escripturario desta delegacia fiscal, secretario, o escrevi. Delegacia Fiscal em Maceió, 20 de outubro de 1924. — *Josino Ferreira Porto,* delegado fiscal. — Por procuração, *Isaac Menezes Filho.* — *Aristoteles Alves de Amorim.* — *João Francisco da Rocha.* (Estavam colladas duas estampilhas do sello adhesivo, no valor de vinte e tres mil réis). Delegacia Fiscal, em Maceió, 20 de outubro de 1924. — *Francisco Pedro do Almeida,* Confere, em 10 de novembro de 1924. — *Alvaro Moreira de Souza,* 2º escripturario. Visto. — *J. D. de Mello Cunha,* sub-director interino.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. ministros Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Felix Pacheco, das Relações Exteriores; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; marechal Setembrino de Carvalho, da Guerra; Dr. Francisco Sá, da Viação, e Dr. Miguel Calmon, da Agricultura.

— Tambem conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Alair Prata, prefeito do Districto Federal; e marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia particular, no Palacio do Cattete, o Sr. Alexandre Conty, embaixador da França acreditado junto ao Governo do Brasil.

— Em audiencias foram recebidos pelo Chefe da Nação, hontem, os Srs. deputados Rodrigues Machado, Octavio Mangabeira, Marcolino de Barros, Manoel Duarte; Dr. Henrique Aderne, sub-director dos Correios; e Dr. Ronald de Carvalho, que agradeceu ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para membro da missão que vae representar o Brasil na comemoração do centenario de Ayacucho.

— Esteve no Palacio do Cattete, para agradecer as felicitações do Sr. Presidente da Republica pelo seu anniversario natalicio, o Sr. coronel Deschamps Cavalcanti.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica estiveram hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. deputados Camillo Prates, Dr. Lincoln Prates, commandante Braga Mello, coronel Adolpho de Figueiredo.

— Afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Catete os Srs. deputado Pessoa de Queiroz, Dr. Severiano Cavalcanti, director da Recaudatoria do Districto Federal; Dr. Alberto de A. Pigueira, da directoria do Lloyd Brasileiro, e Dr. Oscar Correa dos Santos.

— O Sr. 1º tenente Marquez Polonia, official da Policia Militar ás ordens do Sr. ministro da Justica, esteve no Palacio do Catete para agradecer ao Chefe do Estado a assignatura do decreto de sua recente promoção.

— Esteve no Palacio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua promoção, o 1º official da Directoria de Estatística do Ministerio da Agricultura Alvaro Afranio Peixoto.

— No Palacio do Catete esteve hontem á tarde uma comissão do Conselho Superior da Academia Brasileira de Sciencias Economicas, Politicas e Sociais, composta dos Srs. deputado Cesar de Magalhães, conde Nicolau Debbané e Dr. Alcebiades Delamare, que foi fazer entrega ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, da moção de solidariedade votada por esse instituto scientifico.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Aracajú, 7 — Cabe-nos a distincta honra de transmittir a V. Ex. a seguinte moção unanimemente approvada pela Assembléa Legislativa do Estado, ao encerrar hoje os trabalhos ordinarios do corrente anno, e brillantemente justificada pelo deputado Arthur Fortes, *leader* da maioria da Assembléa do Estado de Sergipe, ao dar por findos os trabalhos da presente sessão legislativa: «Julga cumprir irreversivel dever como pareça que é da autoridade publica no complexo da Federação, reafirmando ao Presidente Sr. Dr. Arthur Bernardes os sentimentos de absoluta solidariedade moral e politica no angustioso momento em que idéas perversas e paixões tumultuarias fermentam na consciencia de alguns máos brasileiros e reincidem em nefandos attentados contra a estabilidade das instituições e o principio da ordem constitucional. Ao cumprir esta obrigação, está certa de que o eminente Chefe da Republica encontrará na propria força dominadora da lei os elementos de que o Governo necessitar para restituir a tranquillidade ao paiz e consolidar o lugar que lhe pertence no concerto dos povos cultos.» Respeitosas saudações. — *Manoel Dantas*, presidente da assembléa. — *José de Lemos*, 1º secretario. — *Clodomir Silva*, 2º secretario.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. capitão Costa Leite, commandante do 27º batalhão de caçadores, estacionado em Manaus, commendando a S. Ex. haver inaugurado no salão de honra do seu quartel o retrato do Chefe da Nação.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes continúa a receber cartas, cartões e telegrammas de solidariedade e de apoio á acção energica do Governo, entre os quaes, os Srs. Srs. general Eduardo Socrates, co-

ronel Raphael Benjamin da Fonseca, de Barbacena; major Affonso Murta, de Muriaé; Dr. Miranda Manso, deputado Rubens Campos, de Juiz de Fora; deputado Bueno Brandão Filho, de Ouro Fino; senador Eloy Chaves, de Lages; Dr. Aristides Milton, presidente da Camara Municipal de Bello Horizonte; deputado Francisco Lessa, de S. Paulo; deputado Agenor Canedo, de Muriaé; Sr. Andrade Furtado, secretario, pela directoria e Conselho Consultivo do Credito Popular S. José, do Portaleza; Dr. João Edmundo Caldeira Brant, de Bello Horizonte; deputado Bernardino Vieira, de Passos; deputado Francisco Prado, do Ceará; Severo Ribeiro, presidente da Camara Municipal de Itapicirica; deputado Leão Faria, de Alfenas; deputado federal Eloy Chaves, de São Paulo; Clovis Faria Salgado, secretario, pelo Directorio Politico do Therozopolis; Americo Fontenelle, presidente, pelo Congresso dos Servidores do Estado; Dr. Lafayette Brandão, de Bello Horizonte; Geminiano Galvão, de Paranaguá; desta capital dos Srs. Joaquim Candido Moreira, Alfredo Augusto Seabra de Mello, Dr. Henrique Pasqualetti Martins, capitão Benjamin Sá Pereira, Manoel Seguir Tavares, presidente, pela Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada; Dr. Elpidio Trindade, Waldemar Santos, Claudiano Cunha, inspector da Alfandega do Victoria; Agripino Sarmento, de União; João Lopes Franco, de Campos; Salvo Columbano, de Diamantina; Campos Loreto, de Bello Horizonte; Indio Guimarães e João Cassiano Oliveira, de Acaçape; José Gomes Ribeiro, de S. Paulo; José Nunes Siqueira Campos, de Palmyra; Philonen de Aguiar Bolto, de S. Paulo; Arthur Monteiro, de Muriaé; major Antenor Portugal, de Rio Claro; desta capital dos Srs. João Miranda, coronel Henrique de Mello Vian, capitão Avelino José Machado Junior, 1º tenente Cyro Vaz de Mello; Mario Fernandes, de Cruz Alta; Julio Sodré, de S. Fidelis; Dr. Jayme Marcondes, de S. Paulo; Edmundo Tarquinio Pereira, de Ouro Preto; José do Paula Giffoni, de Ayruoca; Leonardo Herdy, de Poços de Caldas; Joaquim de Freitas Motta, de Indayassu; Nicanor Gonçalves Portugal, de S. Manoel; Peixoto Venancio de Assis e José Francisco de Assis, de Juiz de Fora; Alvim Araújo e Aristides Raposo, de S. Manoel; Nerval Braga Andrade, da Bahia; José Baptista, de Porto Alegre; J. Arizier Bentes, de Belém; desta capital, dos Srs. Alberto Alvares Gomes Barroso, Mario Ramirez Deleito, Dr. Luiz Quirino de Magalhães Gomes, Dr. Alfredo Flores, José Brandão Filho e Alpheu Rosas; major João Bracarense, de Bello Horizonte; Dr. Jacyntho Barbosa, de S. Gabriel; Alvaro Bomilear, do Ceará; Epolydes Machado, director do Therozopolis; Rocha Lima, do Ceará; desta capital, dos Srs. Paulo de Lyra Tavares; marechal Manoel Ferreira da Silva, Dr. Paulo Affonso Franco; Raul Chaves Magalhães, director do Grupo Escolar Wenceslão Braz, de Monte Santo; major Jorge Nunes Castanheira, presidente da Junta de Alistamento Militar, de Sete Lagoas; Dr. Avila Lima e professor Manoel Candido, de Aracajú; José Cesar Marcondes de Brito, de São Paulo; e deputado estadual José Claro, de Sumidouro.

## DR. HERMINIO DO ESPIRITO SANTO

Aos 84 annos de idade, 59 dos quaes dedicados ao estudo do Direito e á pratica da Justica, falleceu hontem nesta Capital o Sr. Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, ministro e presidente do Supremo Tribunal Federal.

Tendo iniciado a sua carreira aos 25 annos de idade, como juiz municipal e de orphãos da comarca de S. José do Norte e mais tarde na de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, o illustre magistrado foi ainda juiz de direito de Barreirinhos, no Estado do Maranhão, chefe de policia no Estado de Santa Catharina e 1º vice-presidente daquelle Estado, juiz de commercio e chefe de policia no Maranhão, chefe de policia e desembargador no Estado do Rio Grande do Sul, juiz federal na secção daquelle Estado e, finalmente, ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. ministro Herminio do Espirito Santo foi vice-presidente e successivamente eleito presidente do Supremo Tribunal Federal, cargo em que sempre se manteve cercado da estima e confiança dos seus pares.

O Sr. Presidente da Republica, logo que soube do fallecimento do Sr. Dr. Herminio do Espirito Santo, mandou suspender o expediente nas repartições publicas e determinou que fosse hasteado, em funeral, durante o dia de hontem, o pavilhão nacional.

S. Ex. far-se-ha representar no seu enterramento, tendo mandado collocar sobre o feretro uma corda de flores naturaes.

O Sr. Dr. André Cavalcanti, ao saber do passamento do Sr. ministro Espirito Santo, mandou suspender o expediente e cerrar as portas do Supremo Tribunal Federal.

Todos os Srs. ministros comparecerão ao enterramento.

Os Srs. juizes das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federaes tambem encerraram o expediente em signal de pesar pelo passamento do illustre ministro do Supremo Tribunal Federal.

A Camara dos Srs. Deputados, approvando o requerimento do Sr. Costa Ribeiro, resolveu fosse levantada a sessão e nomeada uma comissão para acompanhar os funeraes.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo dia útil:

Montepio civil da Marinha, Montepio civil da Guerra, Pensões provisórias e prazas de pret, e Aposentados da Guarda Civil, Montepio militar da Guerra.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 34, 259ª extracção do anno de 1924 realizada em 11 de novembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal:

|             |             |
|-------------|-------------|
| 35.865..... | 100\$000    |
| 55.955..... | 500\$000    |
| 13.189..... | 100\$000    |
| 46.800..... | 200\$000    |
| 2.434.....  | 100\$000    |
| 26.697..... | 100\$000    |
| 18.534..... | 200\$000    |
| 53.607..... | 100\$000    |
| 56.752..... | 500\$000    |
| 56.573..... | 200\$000    |
| 21.654..... | 100\$000    |
| 45.443..... | 100\$000    |
| 31.357..... | 100\$000    |
| 42.002..... | 100\$000    |
| 30.733..... | 100\$000    |
| 58.435..... | 100\$000    |
| 12.946..... | 100\$000    |
| 44.469..... | 100\$000    |
| 4.942.....  | 200\$000    |
| 1.942.....  | 200\$000    |
| 5.569.....  | 20:000\$000 |
| 34.665..... | 100\$000    |
| 7.156.....  | 200\$000    |
| 29.466..... | 100\$000    |
| 27.210..... | 200\$000    |
| 64.307..... | 100\$000    |
| 39.660..... | 100\$000    |
| 1.061.....  | 200\$000    |
| 19.416..... | 100\$000    |
| 23.576..... | 200\$000    |
| 14.575..... | 200\$000    |
| 14.386..... | 100\$000    |
| 53.573..... | 100\$000    |
| 58.039..... | 100\$000    |
| 41.225..... | 200\$000    |
| 69.151..... | 2:000\$000  |
| 28.956..... | 100\$000    |
| 26.132..... | 100\$000    |
| 52.567..... | 200\$000    |
| 14.792..... | 200\$000    |
| 26.863..... | 100\$000    |
| 6.832.....  | • 200\$000  |
| 52.444..... | 100\$000    |
| 58.224..... | 200\$000    |
| 68.942..... | 200\$000    |
| 28.773..... | 100\$000    |
| 68.509..... | 100\$000    |
| 6.768.....  | 100\$000    |
| 41.231..... | 100\$000    |
| 11.372..... | 200\$000    |
| 10.305..... | 200\$000    |
| 11.888..... | 100\$000    |
| 30.059..... | 200\$000    |
| 47.094..... | 500\$000    |
| 45.732..... | 1:000\$000  |
| 15.873..... | 200\$000    |
| 67.851..... | 500\$000    |

|             |            |
|-------------|------------|
| 22.187..... | 200\$000   |
| 26.625..... | 200\$000   |
| 45.290..... | 100\$000   |
| 9.644.....  | 100\$000   |
| 67.299..... | 200\$000   |
| 34.176..... | 100\$000   |
| 39.322..... | 100\$000   |
| 46.173..... | 1:000\$000 |
| 31.145..... | 100\$000   |
| 27.823..... | 200\$000   |
| 7.236.....  | 100\$000   |
| 21.726..... | 100\$000   |
| 58.766..... | 500\$000   |
| 34.511..... | 100\$000   |
| 64.726..... | 100\$000   |
| 9.269.....  | 500\$000   |
| 37.834..... | 200\$000   |
| 69.839..... | 200\$000   |
| 44.780..... | 100\$000   |
| 743.....    | 100\$000   |
| 19.443..... | 100\$000   |
| 51.735..... | 4:000\$000 |
| 37.908..... | 500\$000   |
| 50.693..... | 100\$000   |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 5.568 e 5.570.....   | 300\$000 |
| 51.734 e 51.736..... | 150\$000 |
| 69.150 e 69.152..... | 100\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 5.561 a 5.570.....   | 60\$000 |
| 51.731 a 51.740..... | 40\$000 |
| 69.151 a 69.160..... | 30\$000 |

#### Terminações

Os numeros terminados em 69 teem 4\$000.

Os numero terminados em 9 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 69.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

#### Hoje:

Pelo *Sierra Morena*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas; objectos para registrar até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 10 horas.

Pelo *Princesa Maluda*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 15 horas; objectos para registrar até ás 14 horas; cartas para o interior da Republica até ás 15 1/2 horas; cartas com porte duplo até ás 16 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 16 horas.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 18 1/2 horas da vespera; cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas; cartas com porte duplo até ás 8 horas.

#### Amanhã:

Pelo *Bahia*, para a Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 19 horas; objectos para registrar até ás 18 horas; cartas para o interior da Republica até ás 19 1/2 horas; cartas com porte duplo, até ás 20 horas.

Pelo *Atalaya*, para a Bahia e mais portos do norte da Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas; cartas com porte duplo até ás 6 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 6 horas.

Pelo *Pan-America*, para Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas; objectos para registrar até ás 9 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina, e Japão, Caixas, e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 11 até 18 horas do dia 12:

Districto Federal e Niteroy — Tempo instavel sujeito ainda a chuvisqueiros passando a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura — noite ainda fresca em ascensão de dia com maxima entre 25 e 27 graus.

Ventos — do quadrante leste a principio, normaes após.

Estado do Rio — Centro, oeste, littoral e serra; instavel com chuviscos passando a bom com nebulosidade. Leste instavel com chuvas.

Temperatura — Noite ainda fresca em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quarta-feira, bom com temperatura em ascensão.

Estados do Sul — Tempo bom em todos os Estados salvo no Rio Grande do Sul onde será instavel.

Temperatura — Em ascensão. Ventos — de norte a leste frescos, no Rio Grande do Sul.

#### Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi ameaçador com chuvas fracas a noite e instavel de dia com chuviscos pela manhã o que contrariou para este periodo a previsão hontera feita. A temperatura foi estavel a noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: 23°.2 e 16°.1 e as extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima 21°.9, minima 17°.4 respectivamente ás 14h.15m e ás 2h.10m. Os ventos foram variaveis predominando os do quadrante sul frescos de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de ontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Por falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom em Matto Grosso, e ainda ameaçador com chuvas fracas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje o tempo era bom em Matto Grosso e pequena parte de Minas e instavel nos demais Estados, sendo que com chuviscos em alguns pontos do E. do Rio de Janeiro. Temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e parte de S. Paulo, tendo ainda sido registrados chuviscos

em Santos e Iguape. Esta manhã, às 9 horas o tempo era bom, excepto em Piqueto e Faxina onde era instável sem chuvas. Temperatura em ligeira ascensão. Serviço telegraphico do Paraná e Santa Catharina defficientissimo.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo em Guararema, Jaccarehy e entre P. N. do Cunha e Campos; baixando lentamente no resto do curso. Estacionario em Caçapava, Pindamonhangaba. Não recebemos despachos de Guaratingueta e Rezende.

Maiores temperaturas: 37°.0 em São Luiz de Cáceres e 36°.0 em Matto Grosso. Maiores chuvas recolhidas hoje: 41m/m2 em Grão Mogol e 40m/m2 em Diamantina.

Estado do mar na costa do paiz, vagas e pequenas vagas em Victoria e Cabo Frio; chão no Districto Federal, Macahé, Angra dos Reis e Itabapoana.

Dados aerologicos:

No Districto Federal e Mendes — Não foram feitas as sondagens.

Em Santos — 9h.30m. cor. var. entre ESE e E até 500 metros, vel. média de 5 metros; e cor. ESE até 1.000 metros com vel. média de 2 metros finalmente cor. N até 1.560 metros com vel. de 4 metros.

Em Cuyabá — 7h.30m. cor. var. entre N e NNE até 300 metros média de 4 metros cor. S até 4.000 metros vel. média de 6 metros cor. SE até 5.000 metros vel. de 6 metros e cor. var. entre S e SW até 9.740 metros vel. média de 3 metros.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1924

Zona Norte — Devido a falta absoluta de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom em Matto Grosso e ainda ameaçador com chuvas fracas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo era bom em Matto Grosso e pequena parte de Minas e instável nos demais Estados, sendo que com chuviscos em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e parte de S. Paulo, tendo sido registrados chuviscos em Santos e Iguape. Esta manhã, às 9 horas, o tempo era bom, excepto em Piqueto e Faxina onde era instável sem chuvas. Temperatura em ligeira ascensão. Serviço telegraphico do Paraná e Santa Catharina defficientissimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de novembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                           |                      |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|--------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado do<br>tempo e pheno-<br>menos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo e<br>phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                  | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão (X) |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Barra da Corda (X)... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Quixeramoo.m (X)...   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Parahyba (X). ....    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assuc r (X)... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Aracajú (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X). ....       |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Caetité (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Januaria .....        | 59.0                           | 21.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 5                | —                | I.                                               | 23.0                 | 17.0   | 15.0      | C. am. c. pm                                |
| Bello Horizonte.....  | 62.8                           | 17.0                 | 0.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I.                                               | 20.0                 | 14.0   | —         | C. am. i. pm                                |
| Theophilo Ot.cn.....  | 61.2                           | 20.0                 | 4.0                         | —        | —     | —                | —                | I.                                               | 17.5                 | 15.0   | 29.7      |                                             |
| Uberaba .....         | 60.8                           | 21.0                 | —                           | NE       | 5     | 9                | —                | E.                                               | 26.0                 | 16.0   | 5.0       |                                             |
| Caxambú (X).....      |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Poços de Caldas.....  | 63.4                           | 14.8                 | —                           | SE       | 2     | 10               | —                | B.                                               | 20.4                 | 12.0   | —         |                                             |
| Goyaz .....           | 53.9                           | 23.0                 | 5.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | B.                                               | 31.0                 | 17.0   | 1.0       | C. am. b. pm                                |
| Santa Luzia .....     |                                | 18.2                 | 0.8                         | NE       | 3     | 10               | —                | B. (c. manhã)                                    | 24.8                 | 16.4   | —         |                                             |
| Cuyabá .....          | 5.1                            | 29.0                 | 2.0                         | N        | 2     | 5                | —                | B.                                               | 35.0                 | 22.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Corumbá.....          | 54.7                           | 28.0                 | 2.0                         | E        | 5     | 0                | —                | B.                                               | 34.0                 | 23.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Victoria .....        | 57.3                           | 25.0                 | 4.0                         | NW       | 2     | 5                | Vagas.           | B. c.                                            | —                    | 17.0   | 2.0       | I. c. am. pm.                               |
| Capital Fede al (T.)  |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Meteorologica.....    | 54.7                           | 19.0                 | —                           | NW       | 3     | 9                | Chão.            | B. (i. manhã)                                    | 21.3                 | 17.4   | 0.9       | I. am. pm.                                  |
| Campos.....           | 64.1                           | 19.0                 | 1.0                         | SW       | 2     | 9                | —                | C.                                               | 22.0                 | 17.0   | 3.0       | I. am. pm.                                  |
| Friburgo.....         | 64.2                           | 17.0                 | 3.0                         | SW       | 5     | 9                | —                | I.                                               | 17.0                 | 12.0   | —         | C. h. am. pm.                               |
| Petropolis.....       | 67.0                           | 17.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 9                | —                | I.                                               | 15.0                 | 11.0   | 1.0       | I. am. pm.                                  |
| Rezende .....         | 62.8                           | 21.0                 | 5.0                         | E        | 2     | 5                | —                | B.                                               | 18.0                 | 14.0   | 2.0       | Ch. am. pc. pm                              |
| Cabo Frio .....       | 64.3                           | 20.0                 | 0.0                         | E        | 2     | 9                | Pqs vagas.       | I.                                               | 23.0                 | 18.0   | 8.0       | C. am. pm.                                  |
| Therezopolis.....     | 64.0                           | 16.0                 | 4.0                         | NE       | 2     | 9                | —                | I.                                               | 15.0                 | 10.0   | 2.0       | C. am. pm.                                  |
| S. Paulo .....        | 61.3                           | 18.0                 | —                           | NE       | 2     | 0                | —                | B.                                               | 21.0                 | 12.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Santos ....           | 63.2                           | 22.0                 | 2.0                         | E        | 2     | 5                | —                | B.                                               | 24.0                 | 16.0   | —         | I. am. pm.                                  |
| Paranaguá (X).....    |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Guarapuava (X).....   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Curityba .....        | 63.9                           | 16.0                 | —                           | NE       | 2     | 5                | —                | I.                                               | 17.0                 | 9.0    | —         | B. am. pm.                                  |
| Florianopolis (X).... |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Lages (X).....        |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....     | 61.9                           | 20.0                 | 0.0                         | N        | 2     | 0                | —                | B. ns.                                           | 26.0                 | 13.0   | —         | B. am. pm.                                  |
| Uruguayana (X).....   |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Montevideo.....       | 58.0                           | 23.0                 | —                           | N        | 2     | —                | —                |                                                  |                      |        |           |                                             |
| Buenos Ayres .....    | 57.5                           | 23.0                 | —                           | E        | 2     | 8                | —                |                                                  |                      |        |           |                                             |

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saralva; GE, geada; TR, trovada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal

| Postos                            | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas extremas |        | Postos                                              | Chuva em 24 horas<br>m/m | Temperaturas extremas |        |
|-----------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------|-----------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|--------|
|                                   |                          | Maxima                | Minima |                                                     |                          | Maxima                | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas)... | —                        | 21.5                  | 17.0   | Corcovado : Temp. 15.8. Hum. rel. 98 %. Vento SE 4. | —                        | —                     | —      |
| Bangu .....                       | 4.0                      | 21.3                  | 15.5   | Santa Cruz .....                                    | 2.0                      | 20.0                  | 16.0   |
| Niteroy .....                     | 4.3                      | 24.6                  | 15.4   | Meyer .....                                         | —                        | —                     | —      |
| Rio Comprido .....                | —                        | —                     | 16.3   | Olaria .....                                        | 6.4                      | —                     | —      |
| Penha .....                       | 3.6                      | 21.9                  | 14.6   | Jacarepagua .....                                   | —                        | —                     | —      |
| Villa Isabel .....                | 0.4                      | —                     | —      | Realengo .....                                      | 3.8                      | —                     | —      |
| Encantado .....                   | 0.1                      | 21.6                  | 15.8   | Haddock Lobo .....                                  | 0.6                      | 22.8                  | 16.0   |
| Gavea .....                       | 1.4                      | 22.7                  | 15.8   | Campo dos Affonsos .....                            | 0.6                      | 22.7                  | 15.3   |
| Deodoro .....                     | 1.8                      | 21.0                  | 14.4   | Aldeia Campista .....                               | 1.0                      | —                     | —      |
|                                   |                          |                       |        | Madureira .....                                     | 4.0                      | —                     | —      |

Nota — (\*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 11 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

| Pragas                                | 90 d/v | A vista |
|---------------------------------------|--------|---------|
| Sobre Londres .....                   | 6 3/32 | 6 1/32  |
| Sobre Paris .....                     | \$451  | \$456   |
| Sobre Italia .....                    | —      | \$373   |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) .....      | —      | 2\$077  |
| Sobre Portugal .....                  | \$376  | \$391   |
| Sobre Belgica .....                   | —      | \$418   |
| Sobre Hespanha .....                  | —      | 1\$169  |
| Sobre Suissa .....                    | —      | 1\$665  |
| Sobre Suecia .....                    | —      | —       |
| Sobre Noruega .....                   | —      | —       |
| Sobre Dinamarca .....                 | —      | 1\$500  |
| Sobre Syria e Palestina .....         | —      | \$455   |
| Sobre Tcheco-Slovaquia .....          | —      | \$263   |
| Sobre Nova York .....                 | —      | \$576   |
| Sobre Montevideo .....                | —      | 8\$000  |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) ..... | —      | 3\$263  |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) .....  | —      | 7\$400  |
| Sobre Hollanda (florim) .....         | —      | 3\$440  |
| Sobre Japão (yen) .....               | —      | 3\$400  |
| Sobre Rumania .....                   | —      | \$054   |

## Moedas

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Soberanos (ouro) ..... | 48\$000 |
| Libras (papel) .....   | 40\$000 |
| Pesetas (papel) .....  | 1\$200  |
| Liras (papel) .....    | \$385   |
| Escudos (papel) .....  | \$110   |

## Bolsa

|                                                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas .....                              | 650\$000 |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 % .....                             | 800\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. .....                   | 799\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. .....                  | 660\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., (cauteia) .....       | 650\$000 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % .....                     | 915\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1917, port. ....                        | 145\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535) .....     | 150\$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) .....     | 176\$500 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948) .....     | 148\$000 |
| Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port., (1ª serie) ..... | 72\$000  |
| Apolices da Prefeitura de Niteroy de 100\$, 6 %, port., (2ª serie) ..... | 71\$000  |
| Apolices do Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port. ....        | 93\$000  |
| Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port. ....           | 96\$000  |
| Banco dos Funcionarios Publicos .....                                    | 48\$000  |
| Banco Portuguez do Brasil, port. ....                                    | 183\$500 |

|                                         |          |
|-----------------------------------------|----------|
| Banco do Brasil .....                   | 388\$500 |
| Companhia Brasileira Diamantifera ..... | 6\$500   |
| Companhia de Tecidos Alliança .....     | 210\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

## COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 11 de novembro de 1924

| Termo           | COTAÇÃO    |            | TOTAL DAS VENDAS |
|-----------------|------------|------------|------------------|
|                 | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO |                  |
| Janeiro .....   | 64\$800    | —          | 15.000           |
| Fevereiro ..... | 65\$400    | —          | 1.000            |
| Março .....     | 65\$800    | —          | —                |
| Abril .....     | 65\$850    | —          | —                |
| Novembro .....  | 62\$400    | —          | 4.000            |
| Dezembro .....  | 64\$100    | —          | 25.000           |

| Termo        | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO | TOTAL DAS VENDAS |
|--------------|------------|------------|------------------|
| Saccas       | —          | —          | —                |
| Vendas ..... | 15.000     | —          | 15.000           |

A 2ª cotação não funcionou.  
Mercado estavel.  
Disponivel base typo 7, 62\$000.  
Mercado sustentado.  
Vendas até 10 e meia, 3.538 saccas.  
O syndico, J. Severino.

## COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 11 de novembro de 1924

| Termo           | COTAÇÃO    |            | Total de vendas |
|-----------------|------------|------------|-----------------|
|                 | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO |                 |
| Janeiro .....   | 48\$500    | 47\$800    | 1.000           |
| Fevereiro ..... | 48\$500    | 47\$700    | —               |
| Março .....     | 48\$000    | 48\$000    | 4.000           |
| Abril .....     | 48\$000    | 48\$000    | 2.000           |
| Novembro .....  | 50\$300    | 49\$300    | 1.000           |
| Dezembro .....  | 48\$200    | 47\$700    | —               |

| Termo        | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO | TOTAL DAS VENDAS |
|--------------|------------|------------|------------------|
| Saccas       | —          | —          | —                |
| Vendas ..... | 8.000      | —          | 8.000            |

A 2ª cotação não funcionou.  
Mercado estavel.  
Disponivel branco crystal bom, sacco 51\$ a 53\$000.  
Mercado fraco.  
Vendas de todas as qualidades, 500 saccas.  
O syndico, J. Severino.

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Assucar

Saccas

Entradas não houve.

Saídas . . . . .

Existencia . . . . .

Mercado, paralisado.

Fardos

584

16,416

Preços por 10 kilos

Sertões . . . . . 58\$000 a 62\$000

Primeiras sortes . . . . . 56\$000 a 60\$000

Medianos . . . . . 53\$000 a 55\$000

Paulista . . . . . 56\$000 a 61\$000

Entradas de Maceió . . . . . 10.750  
 Entradas de Pernambuco . . . . . 3.500  
 Entradas de Bahia . . . . . 1.000

Total . . . . . 15.250  
 Saídas . . . . . 5.450  
 Existencia . . . . . 97.915

Mercado, frouxo.

Preço do branco crystal hoje, 51\$ a 53\$000.

## EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA FAZENDA

## Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COM-  
 MISSO NA CIDADE DE NITHEROY, ESTADO  
 DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria, de ordem do sr.  
 Director, se faz publico pelo presente  
 edital de 30 dias, a contar desta data,  
 que ficam convidados os abaixo declara-  
 dos, foreiros de terrenos de marinha na  
 cidade de Nitheroy, Estado do Rio de  
 Janeiro, a comparecer a esta directoria,  
 afim de assignarem o termo reconhecen-  
 do o commisso dos mesmos terrenos de  
 marinha, que se acham em atrazo por  
 mais de tres annos:

Adelaide da Silva Carmo.  
 Adolpho José Ricardo.  
 Adriano Rosa Mendes Vasquez e filhas.  
 Agostinho Corrêa da Costa.  
 André de Moura Velho.  
 Angelo Bittencourt.  
 Anfriso Leão de Brito.  
 Anna Maria Annuniação e outros.  
 Anna Moreira Pinto.  
 Antonio A. Habet.  
 Antonio Augusto Coelho e Souza.  
 Antonio Joaquim Barreto.  
 Antonio José Dias.  
 Antonio Magno tutelado de Antonio  
 T. da C. Bastos.  
 Antonio Maria da França.  
 Antonio Rodrigues Lopes de Carvalho.  
 Antonio Rodrigues Lopes da Cruz.  
 Antonio da Silva Gardim.  
 Antonio Teixeira da Costa Bastos.  
 Antonio Virissimo d. Santos.  
 Arthur Indio do V. Silva.  
 Arthur Leite.  
 Augusto Antonio da S. Camarinha.  
 Augusto Cesar Ramos.  
 Augusto Soares Teixeira.  
 André de Moura Valle.  
 Antonio Mendes Duarte.  
 Antonio Rodrigues de Carvalho.  
 Antonio Augusto de Araujo Franco.  
 Anfriso Leão de Brito.  
 Adriano Corrêa Bandeira.  
 Angelo Bittencourt.  
 Agostinho Corrêa da Costa.  
 Antonio Augusto G. dos Santos.  
 Barão da Laguna (herdeiros do).  
 Barbosa Rufina de Menezes.  
 Bento José Leite.  
 Bernardo Joaquim de Oliveira.  
 Brazilina do Couto.  
 Carlota Joaquina da Sá Pinto.  
 Carlos Luiz dos Santos Lima.

Claude Darlot (Dr.).  
 Carlos da Cunha Monte Vianna.  
 Carolina Pereira de Carvalho.  
 Companhia Brasileira E. Electrica.  
 Companhia M. Fluminense.  
 Companhia Pequena Propriedade.  
 Companhia Provisora C. Alimenticias.  
 Companhia Leopoldina.  
 Daniel José Baptista.  
 Domingos Antonio de Oliveira e ou-  
 tros.  
 Edmundo da Silva Netto.  
 Eduardo Walcher.  
 Emilio Barbosa & Comp.  
 Ernestina Teixeira Leite.  
 Ernesto Simon Montaux.  
 Estado do Rio de Janeiro.  
 Eufrosina Joaquina da Rocha.  
 Eufrosina Joaquina da Silva.  
 Eufrosina Antonio da Rocha.  
 Feliciano Pinto de Castro.  
 Francisco Salles Ferreira Ruas.  
 Firme Affonso Rodrigues.  
 Floribella Francisca dos Santos, elo.  
 Fernandes e filhos.  
 Francisco A. da Cruz Romano.  
 Francisco Antonio Pereira.  
 Francisco Izidoro Pereira.  
 Francisco José Martins Antunes.  
 Francisco Lamas Bernardes.  
 Francisco Maria de Jesus Coimbra.  
 Francisco Moreira e filhos.  
 Francisco de Paula e Silva.  
 Francisco Ramos Bernardes.  
 Francisca Rosa da Conceição.  
 Francisco da Silva Mourão.  
 Frederico de Faria Ribeiro.  
 George Wilmout.  
 Geralda Rosa do Espirito Santo.  
 Henrique Augusto Kingston.  
 Hippolito Leite Pereira.  
 Jayme do Monte Barro.  
 João Antonio Fernandes Pinheiro.  
 João Homem do Amaral.  
 João Luiz Espindola.  
 João Manoel Raymundo.  
 João Manoel da Silva.  
 João Pereira Novaes.  
 João Pires.  
 João Teixeira de Louza.  
 Joaquim Antonio do Azevedo.  
 Joaquim Antonio dos Santos.  
 Joaquim Bernardino A. Costa.  
 Joaquim Carlos de Azevedo Silva.  
 Joaquim Ferreira Goutart.  
 Joaquim José da Costa.  
 Joaquim Machado Cardoso.  
 Joaquim Vieira Souto.  
 José Alves Carneiro.  
 José Antonio de Andrade.  
 José Antonio de Oliveira Guimarães.  
 José Ayrosa Galvão.  
 José Caucio Pereira Soares.  
 José Carneiro de Oliveira.  
 José Fernandes Pinto Corrêa de Sá.  
 José Manoel de Carvalho Bulhões.  
 José Mario Corrêa Braga.

José Pedro Duarte.  
 José Ramos Penna.  
 José dos Santos Soares.  
 José Telles de Moraes Barbosa.  
 José Xavier de Oliveira Barros.  
 José Joaquim Ferreira.  
 José Manoel Corrêa Braga.  
 José Julio Pereira de Moraes e ou-  
 tros.  
 José Julio Pereira de Moraes.  
 Joaquim Gomes.  
 José da Costa.  
 João Pacheco Pereira.  
 Julia Barbosa Leite.  
 Julio Ricardo de Souza.  
 Joaquim José Matheus Ferreira.  
 Julia Sophia Teixeira e Vasconcellos.  
 Jeronymo José Macedo.  
 Lassance e Pereira.  
 Luiz Rosa Cardoso.  
 Maria José (menor).  
 Maria Carolina de Siqueira Mendes.  
 Manoel Alonso Martinez.  
 Maria da Natividade e Filhos.  
 Manoel Eurypedes da Silva Oliveira.  
 Marieta Henrique Guimarães.  
 Maximiano Francisco da Rocha.  
 Manoel Alves Chaves.  
 Manoel Alves.  
 Manoel Alves Pereira da Cunha.  
 Manoel Buarque & Comp.  
 Manoel Gomes Monteiro.  
 Manoel José Cardoso.  
 Manoel José Marques.  
 Manoel José Nunes.  
 Manoel José da Silva.  
 Manoel Leal Ferreira.  
 Manoel Mendes Duarte.  
 Manoel Pereira Reis.  
 Manoel Quintino Ribeiro.  
 Marcellino de Fontes Soares.  
 Marcos Ayres Ribeiro.  
 Maria Brasilina de Magalhães.  
 Maria Eliza Dias.  
 Maria F. Moreira e filhos.  
 Maria Lima da Silva e filhos.  
 Martinho Martins de Faria.  
 Maximino Francisco de Paula.  
 Maximino Francisco de Pinho.  
 Maria Gloria D. Belfort.  
 Olympia Pereira Vianna.  
 Oporina Fernandes Ribeiro.  
 Leoncio de Oliveira Pinto.  
 Lloyd Brasileiro (Companhia Nova).  
 Luiz A. Leite Oliveira Bello.  
 Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.  
 Luiz Carlos Souza França.  
 Luiz da França M. da Affonseca.  
 Luiz Pimenta Bastos.  
 Paulo dos Santos.  
 Raphael de Souza Gomes.  
 Rodrigo V. Parada e Souza.  
 Rosa Maria de Oliveira.  
 Salvador Corrêa.  
 Salvador Corrêa (&).  
 Sebastiana Francisca Goulart e ou-  
 tros.

Sociedade B. Amparo Operário,  
Sophia Raphael Pozzolo,  
Theodoro Wille & Comp.,  
Thomaz Moreira Branco,  
Victorino Martins Ribeiro,  
Victor Fernandes Alouso.

Secretaria do Patrimônio Nacional, 14  
de outubro de 1924. — O secretário,  
Jaime Severiano.

### Directoria do Patrimônio Nacional

ILHA DENOMINADA «BARRO», CAHIDA EM  
COMISSO, NA BAHIA DE ANGRA DOS  
REIS

Por esta directoria, de ordem do Sr.  
director, se faz publico pelo presente  
edital de 30 dias, a contar desta data,  
que ficam convidados os herdeiros ou  
successores de Luiz Antonio de Oliveira  
a comparecer a esta directoria, afim de  
assignar termo de reconhecimento da  
comissão da ilha denominada «Barro»,  
afim de ser feito novo aforamento  
nas condições da actual legislação, sob  
pena de se intentar a respectiva acção.

Por essa occasião o requerente o sua  
mão exhibirão seus titulos de proprie-  
dade e assignarão o alludido termo, si  
tal lhes convier, paga a taxa de occupa-  
ção, trinta annos para traz.

Secretaria da Directoria do Patrimo-  
nio Nacional, 7 de novembro de 1924.  
— O secretario, Jaime Severiano.

### Directoria do Patrimônio Nacional

TERRENO CAHIDO EM COMMISSO, LOTE N. 1  
COM 44 METROS, SITO A AVENIDA CAR-  
MIEN NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA  
CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr.  
director, se faz publico pelo presente  
edital de 30 dias, a contar desta data,  
que ficam convidados os herdeiros de  
Domingos José Corrêa a comparecer a  
esta directoria, afim de assignar o termo  
reconhecendo o comisso do terreno,  
lote n. 1, com 44 metros, sito á Ave-  
nida Carmien, na Fazenda Nacional de  
Santa Cruz, terreno esse requerido por  
Manoel de Barros.

Secretaria da Directoria do Patrimo-  
nio Nacional, 7 de novembro de 1924. —  
O secretario, Jaime Severiano.

### Directoria do Patrimônio Nacional

TERRENOS DE MARINHA CAHIDOS EM COM-  
MISSO, NS. 3 E 4 SITUADOS Á RUA VIS-  
CONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria, de ordem do Sr.  
director, se faz publico pelo presente  
edital de 30 dias, a contar desta data,  
que fica convidado o Sr. Victor Fer-  
nandes Alouso a comparecer a esta dire-  
ctoria, afim de assignar termo reconhe-  
cendo o comisso dos terrenos de ma-  
rinha ns. 3 e 4 situados á rua Visconde  
do Rio Branco, em Nitheroy, Estado do  
Rio de Janeiro. Secretaria da Direc-  
toria do Patrimônio Nacional, 15 de ou-  
tubro de 1924. — O secretario, Jaime  
Severiano.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 369

Pelo presente, fica intimada a firma  
Joseph Kouchet, estabelecida á rua Es-  
tação de S. n. 8, desta cidade do Rio de  
Janeiro, mas ali não encontrada, da de-  
creto do Sr. director, de 14 de maio do  
presente anno, proferido no auto n. 85,

de 15 do maio de 1924, pelo qual foi a  
referida firma multada na importância  
de 100\$, por infracção do regulamento  
anexo ao decreto n. 11.339, de 1 de  
setembro de 1921, condemnando, outro-  
sim, a firma citada, na forma do art. 68,  
§ 6º, do mesmo decreto, a pagar com re-  
validação o sello devido pelo documento  
do fls. 3.

3ª Sub-directoria, 10 de novembro de  
1924. — O sub-director, interino, Sergio  
Ferreira da Veiga.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 366

Pelo presente, fica intimada a firma  
Decio Nunes Sampaio, á rua Conselheiro  
Zacarias n. 115, desta cidade do Rio de  
Janeiro, mas ali não encontrada, do des-  
pacho do Sr. director, de 14 de maio de  
1924, proferido no auto n. 85, de 15 de  
maio de 1921, pelo qual foi a referida  
firma multada na importância de 100\$,  
por infracção do regulamento anexo ao  
decreto n. 11.339, de 1 de setembro de  
1921.

Recebedoria, 10 de novembro de 1924.  
O sub-director, interino, Sergio Ferreira  
da Veiga.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 367

Pelo presente, fica intimada a firma  
Marchi & Bruschini, á rua Senador Dan-  
tas n. 40, desta cidade do Rio de Janei-  
ro, mas ali não encontrada, do des-  
pacho do Sr. collector da Collectoria Fe-  
deral de Barbacena, de 24 de julho de  
1924, proferido no auto n. 8, de 16 de  
maio de 1922, pelo qual foi a referida  
firma multada na importância de 200\$,  
por infracção do regulamento anexo ao  
decreto n. 14.648, de 16 de janeiro de  
1921.

Recebedoria, 10 de novembro de 1924.  
O sub-director, interino, Sergio Ferreira  
da Veiga.

### Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 368

Pelo presente, fica intimada a firma  
Naz Salheiro & Comp., á rua Senador  
Pompeu n. 19, desta cidade do Rio de  
Janeiro, mas ali não encontrada, do des-  
pacho do Sr. collector da Collectoria Fe-  
deral do Pirapora, de 18 de junho de  
1924, proferido no auto n. 8, de 21 de  
junho de 1923, pelo qual foi a referida  
firma multada na importância de 400\$,  
por infracção do regulamento anexo ao  
decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de  
1921.

Recebedoria, 10 de novembro de 1924.  
O sub-director, interino, Sergio Ferreira  
da Veiga.

### Delegacia Geral do Imposto Sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581,  
de 4 de setembro de 1924, a Delegacia  
Geral do Imposto sobre a Renda ini-  
ciará, no Districto Federal e nos Es-  
tados, o recebimento das declarações  
que tem de servir de base para o lan-  
çamento dos contribuintes daquelle im-  
posto.

De accordo com o que dispõe o arti-  
go 12, do decreto acima citado, todos os  
Srs. presidentes, directores ou gerentes  
de sociedades anonymas, chefes de fir-  
mas commerciaes, gerentes, superinten-

dentos de estabelecimentos industriaes  
ou commerciaes de qualquer especie,  
directores, inspectores geraes ou chefes  
de empresas de viação de qualquer na-  
tureza, fluvial, maritima, terrestre ou  
aerea, directores de repartições publi-  
cas, presidentes, directores ou gerentes  
de cooperativas, syndicatos, clubs spor-  
tivos e outros, são obrigados, sob pena  
de multa, a remetter a esta repartição  
relação nominal de todos os seus subor-  
dinados que exerceram qualquer car-  
go remunerado, sob qualquer denomi-  
nação, no anno de 1923, e cujas vanta-  
gens totaes attingam somma superior a  
10:000\$ annuaes, discriminando nesta  
sua informação: o nome, cargo, residen-  
cia, e vantagens percebidas durante o  
anno.

Todas as pessoas physicas ou juridicas  
que exerçam a sua actividade no terri-  
torio nacional, percebendo rendimento  
superior a 10:000\$ annuaes são contri-  
buíntes do imposto sobre a renda.

Nestes termos, convido os Srs. com-  
merciantes, industriaes, proprietarios,  
capitalistas, empregados, enfim, todos  
os que exercerem uma profissão ou vi-  
verem de economia propria, a virem a  
esta repartição, situada na Avenida das  
Nações (em frente á Santa Casa de Mi-  
sericórdia), até 14 de novembro do cor-  
rente anno, para receberem as formulas  
impressas, onde serão feitas as neces-  
sarias declarações. Estas formulas, de-  
pois de completadas pelo contribuinte,  
serão entregues pessoalmente ou remet-  
tidas pelo Correo a esta repartição,  
para ser feito o calculo do imposto.

Caso os Srs. contribuintes encon-  
trem difficuldades em preencher as  
formulas que receberem, devem diri-  
gir-se a esta repartição, que lhes pres-  
tará os esclarecimentos de que precisa-  
rem, diariamente, das 11 h. ás 15 ho-  
ras. O prazo para a entrega das decla-  
rações termina em 14 de novembro do  
corrente anno.

Findo este prazo será feito o lança-  
mento «ex-officio», sendo acrescentada  
da a multa de 60 % sobre a importan-  
cia do imposto.

Quando se verificar que o contribui-  
nte prestou declarações falsas, será recti-  
ficado o lançamento e imposta a multa  
de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de  
1924. — Luiz G. Azevedo, 2º delegado  
do Imposto de Renda.

### Alfandega do Rio do Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o  
dono ou interessado em: quatro páos de  
parafina e tres duzias de canivetes mar-  
ca «Touros», apprehendidas pelo guarda  
da policia aduaneira desta alfandega,  
Luiz Cavalcante Lamenha Lins, auxilia-  
do pelo remador Manoel Coelho, quando  
de serviço, no dia 31 de outubro findo  
no posto fiscal existente entre os arma-  
zens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, den-  
tro do prazo de 15 dias, a contar da pu-  
blicidade deste, allegar o que entender a  
hem dos seus direitos sobre tal occor-  
rencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o  
dono ou interessado em cinco metros de  
fazenda, apprehendida pelo guarda da  
policia aduaneira desta alfandega Joa-  
quim Ribeiro da Vinha, quando de ser-  
viço, no dia 1 do corrente mez, no posto  
fiscal existente entre os armazens 8 e 9  
do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo  
de 15 dias, a contar da publicação desta

allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Do ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em 14 pratos de granito marca J. & G. Meakin, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Luiz Cavalcante Lamenha Lima, quando de serviço, no dia 22 de outubro findo, no Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Do ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em dous vidros contendo pastilhas vegetaes de Kemp, um kilo e tresentas grammas de botões de madreperola, seis caixas com unguentos de «Doam» e sete metros de zephir, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Benjamin de Araujo Lopes da Costa, quando de serviço, no dia 2 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Da ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado nos seguintes objectos: oito cordões de ouro, setenta correntes para relógio, vinte e tres collares, vinte e cinco medalhas, oito cruces, vinte e quatro alianças, vinte e dous braceletes com pedras fantasia, cinco chate-laines, tres pares de abotoaduras, seis crucifixos, trinta e tres collares fantasia, uma caixinha vazia e sessenta cordas para relógio, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega Joaquim de Mattos, auxiliado pelos seus collegas Manoel Pécil, Breno de Barros e Vasconcellos, Waldomiro de Oliveira Leitão e Arthur José Ferreira, bem como remadores Maximino Carlos dos Santos, Alfredo de Oliveira Bastos e investigador José Cordeiro da Silva, quando de serviço, no dia 28 de outubro findo, a bordo do vapor italiano *Giulio Cesare*, atracado ao armazem n. 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos, sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco «Pedro Chrosaphereson»:  
Armazem n. 1—IEC: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor nacional «Santos»:  
Armazem n. 1—Imperial: 1 sacco sem numero, roto.

Imprensa: 6 ditos idem, idem.  
Idem: 60 ditos idem, avariados e rotos.  
Vapor americano «Americ n Leglon»:  
Armazem n. 1—ACC: 5 fardos sem numero, rotos.

PGC: 2 ditos idem, idem.  
CPC: 2 ditos idem, idem.  
Vapor belga «Olimpya»:  
Armazem n. 2—Casa Garibaldi: 3 caixas sem numero, avariadas.  
JCMC: 3 di as idem, idem.  
RLC: 6 ditos idem, idem.  
Ceylão: 1 dita idem, idem.  
Vapor francez «Aurigny»:  
Armazem n. 3—Sem marca: 15 fardos sem numero, desmanchados.  
Vapor allemão «Ente Rios»:  
Armazem n. 3—MG&C: 1 caixa n. 35.944, repregada.  
38 774: 1 fardo n. 404, idem.  
PBC 239: 2 caixas ns. 2 e 4, idem.  
ARPC: 2 barricas ns. 85 e 12, idem.  
Vapor allemão «Niedewald»:  
Armazem n. 5—AST: 2 caixas ns. 653/6 e 653/8, avariadas e repregadas.  
Dia: 1 dita n. 662/11, idem idem.  
Evaristo: 1 dita n. 10.308, idem idem.  
Armazem n. 5—Evanco: 1 caixa n. 12.037, avariada e repregada.  
Leite: 1 barrica n. 26, idem.  
4: 1 caixa n. 9.392, idem.  
NW: 1 barrica n. 9.415, idem.  
C—65—C: 1 caixa n. 6.515/14, idem.  
Pinheiro: 1 dita n. 5.800, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 5.8.0 e 5.801, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 5.529/9 e 5.582, idem.  
RAC: 2 ditos ns. 69 e 66, idem.  
1 em. 1 dita n. 67, idem.  
SHC: 1 dita n. 3.702, idem.  
RW: 1 dita n. 1, idem.  
Vapor Maasland:  
Armazem n. 6—A—C—&—Cia: 1 caixa, avariada e repregada.  
BIRK/B: 1 dita n. 9.668, idem.  
J—F—C—Casa Austria—35: 1 dita n. 6, avariada.  
HR: 1 dita n. 4.960/2, avariada e repregada.  
MRPC: 1 dita n. 8.407, idem.  
641: fardo n. 27, avariado.  
SFR—2.034 T: 1 caixa n. 33, avariada e repregada.  
Touro: 1 dita n. 4.053, idem.  
Idem: 1 dita n. 5.241, avariada.  
TIM: 1 dita n. 903, repregada e avariada.  
TJ: 1 barrica sem numero, avariada.  
Vapor allemão *Ainihi*se:  
Armazem n. 7—J—F—C—Casa Austria: 1 barrica n. 19/1.003, avariada e repregada.  
Casa Austria: 1 dita n. 1.345/79, idem.  
Armazem n. 7—Casa Austria: 1 barrica n. 1.351/2, avariada e repregada.  
Mtag: 40 engradados sem numero, avariados.  
MW: 1 caixa n. 386, avariada e repregada.  
Vapor inglez «Sillar»:  
Armazem n. 8—ELR: 1 caixa n. 7, avariada e repregada.  
JFB: 1 dita n. 2, idem idem.  
Vapor inglez «Andes»:  
Armazem n. 17—ANC: 2 caixas ns. 1.206 e 1.204, avariadas e repregadas.  
AN&Cia: 1 dita n. 201, idem idem.  
CRC&C: 1 dita n. 29, idem idem.  
LIC: 1 dita n. 1.628, idem idem.  
SCH&Cia: 1 dita n. 1.005, idem, idem.  
SC—64: 1 dita n. 7.184, idem idem.  
AGC: 2 ditos ns. 552 e 553, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 551, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 4.850, idem idem.  
L. de R: 1 dita n. 392, idem idem.  
Vapor inglez «Halgarik»:  
Armazem extero A—AC: 5 caixas sem numero, repregadas.  
LC: 1 dita idem, idem.  
Perrath: 4 ditos idem, idem.  
Patria: 3 ditos idem, idem.

OLSC: 2 ditos idem, idem.  
CMC: 4 ditos idem, idem.  
Paco: 4 saccos idem, idem.  
PC: 1 caixa idem, idem.  
FMC: 7 quintos idem, idem.  
Henrique: 10 quintos sem numero, vasando.  
MPC: 92 ditos idem, idem.  
Maia Fernandes: 9 ditos idem, idem.  
FC: 12 ditos idem, idem.  
MFC: 6 ditos idem, idem.  
OLSC: 8 ditos idem, idem.  
PG: 5 ditos idem, idem.  
Vapor inglez *Hogarth*:  
Armazem extero A — Patrio: 6 quintos sem numero, vasando.  
PLC: 4 ditos idem, idem.  
PBC: 12 ditos idem, idem.  
Torres: 5 ditos idem, idem.  
Costa Martins: 8 ditos idem, idem.  
CMC: 7 ditos idem, idem.  
Camillo Morão: 8 ditos idem, idem.  
Vapor hollandez *Maaland*:  
Armazem extero A — PBC: 29 caixas sem numero, repregadas.  
Benecio: 2 ditos idem, idem.  
AFLO: 1 dita idem, idem.  
CR&C: 2 ditos idem, idem.  
PBC: 54 ditos idem, idem.  
Vapor francez *Farlem*:  
Armazem extero A — CF: 4 caixas sem numero, repregadas.  
Vapor italiano *Cerca*:  
Armazem extero B — PB: 19 caixas sem numero, repregadas.  
CR&C: 16 ditos idem, idem.  
Portuespa: 2 ditos idem, idem.  
Armazem extero B—TB&C: 1 caixa sem numero, repregada.  
AFC: 1 dita idem, idem.  
OLSC: 5 barris idem, vasando.  
C: 7 ditos idem, idem.  
Vapor inglez *Andes*:  
Armazem extero C — 85: 11 caixas sem numero, repregadas.  
463: 5 ditos idem, idem.  
623: 3 ditos idem, idem.  
605: 5 ditos idem, idem.  
Vapor *Hilandir*:  
Armazem extero C — Dias: 1 caixa sem numero, repregada.  
Comunicação de avarias do trapiche da ilha do Cajú:  
Folha n. 138 — Vapor inglez *Vandyck* — T. de Deposito n. 363:  
FC&C: 1 caixa n. 6, repregada.  
Idem: 1 dita n. 7, idem.  
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1924. — Alfredo Scabra, ajudante do inspector.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta; devendo se s donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor «Scheridap»:  
Armazem n. 1 — Raphael Arrow — \*\*: 11 saccos sem numero, rotos.  
HBC — RS: 3 ditos sem numero, idem.

C—1327: 2 caixas ns. 354 e 543, avariadas e repregadas.  
Idem: 2 ditos ns. 306 e 352, avariadas e repregadas.

B — 1.322: 1 fardo n. 73, repregado e roto.  
A — 678 — C: 1 dito n. 3, avariado e roto.

Vapor allemão «Entre Rios»:  
Armazem n. 3—6: 2 caixas ns. 1.203 e 1.292, avariadas e repregadas.

112 — FHC: 1 dita n. 2.713/1, idem idem.  
 PZ: 1 dita n. 5.549, idem idem.  
 RP — C: 1 engradado n. 1.370, avariado.  
 SP: 1 caixa n. 55.662; avariada e repregada.  
 V — SS — F: 1 dita n. 232, avariada e repregada.  
 TJ: 1 dita n. 15.386, avariada e repregada.  
 T — T — 5: 1 barril n. 3, avariado;  
 SD 4.553 — CETC: 1 caixa n. 1.187, repregada.  
 Falsch: 1 dita n. 2.327/6, idem.  
 HMETCT: 1 dita n. 2.446, repregada.  
 C: 1 dita n. 831, idem.  
 Idem: 1 dita n. 710/15, idem.  
 Idem: 1 dita n. 760, idem.  
 Idem: 1 dita n. 716/17, idem.  
 Idem: 1 dita n. 713/21, idem.  
 MS — CPME: 1 dita n. 84.600, repregada.  
 MS — CPME: 1 caixa n. 84.601, avariada e repregada.  
 Idem: 1 dita n. 84.602, idem idem.  
 MJ — MC: 1 dita n. 2.420, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.416, idem idem.  
 MG: 1 dita n. 5.156, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.165, idem idem.  
 MD: 1 dita n. 92.380/1, idem idem.  
 MLB — JJ&C: 1 dita n. 585, idem idem.  
 G: 1 dita n. 3.317/34, idem idem.  
 FH&C — 191: 1 dita n. 5.154, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.155, idem idem.  
 Vapor allemão *Niedurwald*:  
 Armazem n. 5 — I — F — O — L: 1 caixa n. 634, avariada e repregada.  
 MG: 1 dita n. 4.980, idem idem.  
 C — C — 960: 2 engradados ns. 1.907 e 1.905, idem idem.  
 R — P — C — 121: 1 fardo 45.040, avariado.  
 Sem marca: 1 barrica s/n., idem.  
 TJ: 1 caixa n. 15.362, idem idem.  
 Vapor nacional *Camamu*:  
 Armazem n. 5 — AAC: 1 caixa n. 1.157, avariada e repregada.  
 Cjardim&C: 1 dita n. 1.390, idem idem.  
 Vapor *Maasland*:  
 Armazem n. 6 — Davico: 1 barrica numero 4.014, avariada e repregada.  
 Porkel — 191 — Wernol: 1 caixa n. 1.090/1, idem idem.  
 HG — JFAG — WP: sem numero.  
 Tauro: 1 caixa n. 3.125, avariada e repregada.  
 Vapor allemão *Anneliese*:  
 Armazem n. 7 — J — F — C — Casa Austria, 1 caixa n. 538, avariada e repregada.  
 Idem: 1 dita n. 22.0114/2, idem.  
 Idem: 1 engradado, idem.  
 Casa Austria: 1 dita n. 38, idem.  
 PNJI — GB — 1.084: 2 barricas ns. 85 e 83, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 22, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 176 e 64, idem.  
 Idem: 1 dita n. 20, idem.  
 HC: 1 dita n. 12, idem.  
 C — D — C — Sandon — Juiz de Fóra: 1 dita n. 482, idem.  
 NFC: 2 ditas ns. 12 e 19, idem.  
 RWC: 1 dita n. 26, idem.  
 RC: 1 dita n. 8, idem.  
 S/marca: 1 dita n. 7, idem.  
 S — WF — H vv 37: 1 caixa n. 10, idem.  
 Vapor allemão *Sachsennald*:  
 Armazem n. 7 — FLC: 1 barrica n. 84, avariada e repregada.  
 Vapor americano *Westen World*:  
 Armazem n. 16 — SWB — C: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.  
 Alabnag: 1 barrica n. 64, idem.  
 JMB: 1 caixa n. 23, idem.  
 UMRSA — WC: 1 dita sem numero, idem.  
 WS Esell: 1 dita n. 1.980, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.986, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.985, idem.  
 EMB — 245: 1 dita n. 208.048, idem.  
 Gaz — 3.733: 1 caixa n. 107, avariada.  
 Cal — o — ric: 1 dita n. 21.804/1, avariada.  
 Antraco — Habeco: 1 dita n. 14, avariada.  
 CC — 11: 1 dita n. 185, repregada e avariada.  
 Dia: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 DJ da S: 1 caixa sem numero, avariada.  
 Goodyear: 1 dita n. 1.628, repregada e avariada.  
 G. Izeland: 1 dita sem numero, repregada e avariada.  
 Expresso Veloz — HC&C: 1 dita n. 1, repregada e avariada.  
 IC: 1 amarrado de caixas, repregado e avariado.  
 JOLOCO — 246: 1 caixa n. 39, repregada e avariada.  
 K — BLTD: 1 dita n. 253, repregada e avariada.  
 K — Co.: 2 caixas ns. 5 e 30, repregadas e avariadas.  
 MB: 1 caixa n. 8.529, repregada e avariada.  
 MB: 2 caixas ns. 8.744 e 8.633, repregadas e avariadas.  
 MB: 1 caixa n. 8.595, repregada e avariada.  
 BM — 186 — C: 1 dita n. 2, repregada e avariada.  
 2.016: 1 dita n. 27, repregada e avariada.  
 Raio: 2 caixas ns. 4.027 e 4.024, repregadas e avariadas.  
 Raio: 1 caixa n. 3.415, repregada e avariada.  
 SWIFT: 2 caixas n. 31 e sem numero, repregadas e avariadas.  
 Vapor inglez *Desna*:  
 Armazem n. 17 — DM: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.  
 FBR: 1 dita n. 5.033, repregada e avariada.  
 S — C — 64: 1 dita n. 1.062, repregada e avariada.  
 RR: 3 caixas ns. 3.058, 3.080 e 3.082, avariadas.  
 RR: 3 ditas ns. 3.052, 3.074 e 3.062, repregadas e avariadas.  
 Vapor francez *Ceylan*:  
 Armazem externo C — ML: 12 caixas sem numero, repregadas.  
 ML: 12 ditas sem numero, repregadas.  
 LPF: 9 ditas sem numero, repregadas.  
 LPF: 8 ditas sem numero, repregadas.  
 Alfaandega do Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

## MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

De ordem do Sr. director de Defesa Sanitaria Maritima o Fluvial, fica convidado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a reassumir o exercicio do cargo de sub-inspector de saude dos portos do Maranhão, deste departamento, o Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, sob pena de lhe ser applicado o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921. — *Antonio de Castro Leão Velloso*, secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral do Departamento, chamo a attenção dos commerciantes desta praça, a quem interessar possa, que, nesta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção para a concorrência publica a realizar-se a 22 do corrente mez, annunciada pelo edital publicado no *Diário Official* n. 266, de 6 deste mez, a fis. 23.629 e seguintes, soffrendo esse edital as alterações abaixo:

A' pag. 23.629, onde se lê: «Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferramentas» — leia-se: Ferragens e artigos de ferragistas;

A' pag. 23.630, onde se lê: «Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em ... de novembro de 1924» — leia-se: «em 6 de novembro de 1924»;

A' pag. 23.632, onde se lê: «12 kilos de acido acetico glacial...» — leia-se: «15 kilos...»;

A' pag. 23.632, onde se lê: «38 — 100 grammas de anti-kamnia...» — leia-se: «1.000 grammas de...»;

Na mesma pagina, onde se lê: «60 — 40 garrafas de agua Labarraque, garrafa 3\$000» — leia-se: «..... garrafa 3\$900»;

A' pag. 23.633, onde se lê: «n. 163 — 175 grammas de bi-iodureto...» — leia-se: «n. 163 — 1.175 grammas de...»;

A' pag. 23.634, onde se lê: «n. 297 — 25.000 grammas de extracto molle de rhuibarbo, gramma... 2\$800» — leia-se: «n. 297 — 25.000 grammas de extracto molle de rhuibarbo, 25 grammas... 2\$800»;

A' pag. 23.635, onde se lê: «n. 435 — 50 tubos de oxy-cyanureto de mercurio Guilhaumin Comp., kilo 5\$400» — leia-se: «n. 436 — 50 tubos de... tubo 5\$400»;

Na mesma pagina, onde se lê: «n. 454 — 1 kilo de peroxydo de magnesio... 30\$000» — leia-se: «n. 454 — 1 kilo de peroxydo de magnesio, kilo... 30\$000»;

A' pag. 23.636, onde se lê: «n. 506 — 1 kilo de sub-acetato de bismutho... 140\$000» — leia-se: «n. 506 — 1 kilo de sub-acetato de bismutho, kilo... 140\$000»;

Na mesma pagina, onde se lê: «n. 526 — 1 kilo de salicylato de magnesio... 73\$000» — leia-se: «n. 526 — 1 kilo de... kilo... 73\$000».

Na mesma pag., onde se lê: «n. 529 — 1 kilo de salol... 45\$000» — leia-se: numero 529 — 1 kilo de salol, kilo... 45\$000».

A' pag. 23.637, onde se lê: «n. 2 — 2 cc. uma... 30\$000» — leia-se: «n. 40 — Idem, idem Tuffier 10 — 10 — 10, seringa de 2 cc., uma... 30\$000».

Na mesma pag., onde se lê: «n. 88 — 50 pacotes de algodão hydrophilo, em pacotes de 50 grammas, pacote... réis \$555» — leia-se: «n. 88 — 50 pacotes de algodão hydrophilo, do Maranhão, em pacotes de 50 grammas, pacote... réis \$555».

Na mesma pag., onde se lê: «n. 91 — 150 kilos de algodão hydrophilo absorvente, em pacotes de 100 grammas, com marca, kilo... 10\$000» — leia-se: «N. 91 — 150 kilos de algodão hydrophilo absorvente, em pacotes de 100 grammas, qualquer marca, kilo... 10\$000».

A' pag. 23.639, onde se lê: «n. 213 — 2 esterilizadores de metal electricos, 10

tanho medio, um.... 39\$900», leia-se: N. 213 — 2 esterilizadores de metal, electricos, tamanho medio, um.... réis 139\$900».

A' pag. 23.640, onde se lê: n. 140 — 5 thermometros para estufa 100°, um.... 7\$000», leia-se: «n. 410 — 5 thermometros para estufa 100°, um....» 7\$700».

A' pag. 23.641, onde se lê: «n. 34 — 5 chaleiras de cobre para graxa, 2 litros, uma.... 14\$900», leia-se: n. 34, — 5 chaleiras de cobre para graxa, 3 litros, uma.... 14\$900».

A' pag. 23.642, onde se lê: «n. 116 — 100 latas de sôda caustica em cylindros,....», leia-se: N. 116 — 100 la-

tas de sôda caustica, em cylindros, latas de 1 kilo, kilo.... 1\$900».

A' pag. 23.642, onde se lê: «n. 37 — 10 kilos de balzames de ferro sortidos, kilo.... 1\$700, leia-se: n. 37 — 10 kilos de balzames de ferro sortidos, kilo.... 1\$700».

Na mesma pagina, onde se lê: «numero 38 — 10 kilos de balzames de cobre, sortidos, kilo.... 1\$700», leia-se numero 38 — 10 kilos de balzames de cobre, sortidos, kilo.... 7\$900».

A' pag. 23.643, onde se lê: «n. 49 — 3 bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma.... 5\$000», leia-se «n. 49 — 3 bacias de ferro esmaltado, com 50 cm. de diametro, uma.... réis 5\$400».

A' pag. 23.645, onde se lê: n. 280 — 6 raspadeiras para: animaes, uma.... 1\$000», leia-se: «n. 280 — 6 raspadeiras para animaes, uma.... 1\$800».

A' pag. 23.648, onde se lê: «n. 151 — 10 frascos Erlenmeyer, de 2.000,0 v. vidro Yena, um.... 7\$800», leia-se: «numero 151 — 10 frascos Erlenmeyer, de 2.000,0, vidro Yena, um.... 7\$000».

A' pag. 23.649, onde se lê: «n. 193 — 20 pipetas Jougee, com traço 10 cc., uma.... 6\$850», leia-se: «n. 193, 20 pipetas Jougee, com traço, 10 cc., uma.... \$850».

Secretaria geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 12 de novembro de 1924. — Dr. Rogerio Coelho, secretario geral.

### Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| NOMES                        | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRAÇÃO |          |      | NATUREZA DA INFRAÇÃO         | OBSERVAÇÕES   |
|------------------------------|---------|---------------------|------------------|----------|------|------------------------------|---------------|
|                              |         |                     | Dia              | Mez      | Anno |                              |               |
| José Fidalgo.....            | 5       | Automovel           | 9                | Novembro | 1924 | Desobediencia ao signal..... | Proprietario. |
| Josino Fernandes.....        | 390     | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| Henrique Lopes.....          | 1.289   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | »             |
| Studebaker do Brasil.....    | 1.359   | »                   | »                | »        | »    | Interromper o transito.....  | »             |
| Avelino Fernandes.....       | 1.594   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | Motorista.    |
| W. S. Evill.....             | 1.656   | »                   | »                | »        | »    | »                            | Proprietario. |
| Miguel Pictro.....           | 1.833   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| Antonio Amorim.....          | 2.461   | »                   | »                | »        | »    | »                            | Motorista.    |
| José Vieira.....             | 2.475   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | »             |
| José Pereira.....            | 2.926   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | »             |
| Manoel Ferreira.....         | 3.235   | »                   | »                | »        | »    | Marcha ré.....               | Proprietario. |
| J. Manoel Martins.....       | 3.299   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | »             |
| Arlindo Fonseca.....         | 3.655   | »                   | »                | »        | »    | Marcha ré.....               | »             |
| Avelino Alves.....           | 3.716   | »                   | »                | »        | »    | »                            | Motorista.    |
| Horacio Andrade.....         | 3.739   | »                   | »                | »        | »    | Meio fio e bond.....         | »             |
| João Chaves.....             | 3.847   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | »             |
| J. Barros Freire.....        | 3.873   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | »             |
| J. Vaz da Silva.....         | 4.093   | »                   | »                | »        | »    | Angariar passageiros.....    | »             |
| Maria Cend da Passos.....    | 4.148   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| Dr. Agripino dos Santos..... | 4.563   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| P. Lutz Rosa Lima.....       | 4.908   | »                   | »                | »        | »    | »                            | Motorista.    |
| Lino Gonçalves.....          | 5.200   | »                   | »                | »        | »    | Meio fio e bond.....         | »             |
| J. Silva Abreu.....          | 5.217   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| Mestre & Blatgé.....         | 5.308   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | Proprietario. |
| Julio da Silva.....          | 5.463   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | »             |
| J. Gaudencio Alves.....      | 5.516   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | »             |
| Julio Fonseca.....           | 5.594   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| J. Duarte da Costa.....      | 5.660   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| M. Alves & Comp.....         | 6.171   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | »             |
| B. Pinto da Fonseca.....     | 6.367   | »                   | »                | »        | »    | Contra mão.....              | »             |
| Wilson King & Comp.....      | 6.855   | »                   | »                | »        | »    | Desobediencia ao signal..... | »             |
| Roberto Zenaber.....         | 7.368   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| Nysio Brum.....              | 7.520   | »                   | »                | »        | »    | »                            | »             |
| O. Alves Guerra.....         | 7.533   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | Motorista.    |
| Ante or Ferreira.....        | 7.594   | »                   | »                | »        | »    | Angariar passageiros.....    | »             |
| J. Carlos Ximenez.....       | 7.833   | »                   | »                | »        | »    | Excesso de velocidade.....   | »             |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 11 de novembro de 1924. — Pelo inspector, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

## Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 43 horas, para responderem por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

| NOMES                                | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRACÇÃO |          |      | NATUREZA DA INFRACÇÃO                  | OBSERVAÇÕES   |
|--------------------------------------|---------|---------------------|-------------------|----------|------|----------------------------------------|---------------|
|                                      |         |                     | Dia               | Mez      | Anno |                                        |               |
| José Luiz Duarte.....                | 182     | Automovel           | 8                 | Novembro | 1924 | Desobediencia ao signal.....           | Motorista.    |
| Baptista & Irmão.....                | 227     | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| Auto Omnibus Limitada.....           | 309     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| Luiz Bragageo'o.....                 | 317     | "                   | "                 | "        | "    | Contra mão de direcção.....            | "             |
| Francisco Lamarca.....               | 415     | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| A. Couto Baptista.....               | 416     | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | Motorista.    |
| A. Alves de Oliveira.....            | 549     | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| A. Silva Tavares.....                | 890     | "                   | "                 | "        | "    | Angariar passageiros.....              | Proprietario. |
| Eloy Ferreira Cunha.....             | 895     | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| Neves Gonzalez.....                  | 996     | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | Motorista.    |
| Studebaker do Brasil.....            | 1.123   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| Dias de Motta.....                   | 1.495   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| Rogelio M. Martinez.....             | 1.601   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | "             |
| José Pinto.....                      | 1.722   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | Motorista.    |
| Antonio de Souza.....                | 1.773   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| J. Pereira.....                      | 1.777   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| Antonio dos Santos.....              | 1.797   | "                   | "                 | "        | "    | Interromper o transito.....            | "             |
| Studebaker do Brasil.....            | 1.838   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| José Soares.....                     | 2.074   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | Motorista.    |
| E. Fernandes.....                    | 2.690   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| C. Teixeira de Souza.....            | 2.874   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| A. Corrêa Carvalho.....              | 3.301   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| V. Antonio Parada.....               | 3.339   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| F. Souza Leal.....                   | 3.538   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| Antenor Segreto.....                 | 3.719   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| Dr. Barros Pimentel.....             | 4.071   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| José de Moura.....                   | 4.212   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | Motorista.    |
| Henrique S. Dumont.....              | 4.660   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | Proprietario. |
| Mario Pereira.....                   | 4.671   | "                   | "                 | "        | "    | Meio fio e bonde.....                  | Motorista.    |
| J. Mario Teixeira.....               | 5.461   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | "             |
| Dr. Fonseca Telles.....              | 5.550   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | Proprietario. |
| Adelino Ferreira.....                | 5.623   | "                   | "                 | "        | "    | Estacionar em lugar não permitido..... | "             |
| William Parris.....                  | 5.779   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | Motorista.    |
| Antonio Fernandes.....               | 6.047   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | "             |
| T. Ignacio Vasconcellos.....         | 6.109   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| Carlos Esteves.....                  | 6.184   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | "             |
| A. Pinto Fonseca.....                | 6.483   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | "             |
| Companhia Commercio e Industria..... | 6.435   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | Proprietario. |
| João Ossoba.....                     | 6.531   | "                   | "                 | "        | "    | Interromper o transito.....            | "             |
| V. da Costa Braga.....               | 6.559   | "                   | "                 | "        | "    | Excesso de velocidade.....             | Motorista.    |
| Aguiar Mello.....                    | 6.770   | "                   | "                 | "        | "    | Desobediencia ao signal.....           | Proprietario. |
| Carlos Danemau & Comp.....           | 7.036   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| Studebaker do Brasil.....            | 7.048   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| O. Lydio de Souza.....               | 7.570   | "                   | "                 | "        | "    | "                                      | "             |
| J. Gonçalves.....                    | 7.657   | "                   | "                 | "        | "    | Não diminuir a marcha.....             | Motorista.    |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de novembro de 1924. — F. F. de Gasmão Lima, sub-Inspector.

**Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 12 do corrente, às 13 horas, nesta inspeção:

Alirio Corrêa, José Elias, Jorge Alves de Souza, Manoel Jere Alves, Frederico Kunze, Balthazar Augusto Ribeiro, Altamiro de Oliveira, Avelino Falcão e Carlos Fernandes Brochado.

**Turma suplementar**

José Rodrigues, Manoel Alexandre Francisco, Acacio Aroença, Antonio Ferreira, Aurelino Dias, Germano Carlos de Menezes e Albino Moutinho Coelho.

**Prova pratica**

Antonio Teixeira e Arthur Corrêa.

Insp. ctoria de Veículos, 11 de novembro de 1924. — O inspetor geral, *D. Bernardes*.

**Polícia Militar do Distrito Federal****SERVIÇO DE ENGENHARIA****AVISO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital que foi publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente mez, sobre a construção de um hospital para a Polícia Militar, nos terrenos ao lado da Casa de Correção, á rua Frei Caneca. — *Alfredo dos Reis Príncipe*, capitão-director.

**Escreptorio de Obras****CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS NO PAVILHÃO DE DETENTOS NA CASA DE DETENÇÃO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 264, de 4 de novembro de 1924, a pags. 23.504 e 23.505.

Escreptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de novembro de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

**MINISTERIO DA MARINHA****Inspectoria de Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha e de accordo com o art. 117 do Código Penal da Armada, intimo a apresentarem-se nesta directoria o 1º tenente Hercolino Cascardo, segundos tenentes Arnaldo Pinheiro de Andrade, Adhemar de Siqueira, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Mario de Freitas Alves, Paulo Alcorado Natividade e 2º tenente engenheiro machinista Benjamin Audifret Xavier, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de serem considerados desertores.

Directoria Geral do Pessoal, 11 de novembro de 1924. — *Americo José Cardoso*, capitão de fragata, vice-director, interino.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO****Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral****LEILÃO DE ANIMAES**

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que, por ordem do Sr. ministro, deve ser vendido em hasta publica, no dia 16 de novembro proximo, a uma hora da tarde, na cidade de São Paulo (recinto da ultima exposição pccuaria estadual), um grande numero de reproductores bovinos das raças Hereford e Aberdeen-Angus, adquiridos directamente pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 28 de outubro de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

**Observatorio Nacional****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**

Tendo de se proceder, nesta repartição, de accordo com os arts. 738, § 2º e 763 do Código de Contabilidade Publica, á concorrência administrativa para fornecimento de material de consumo necessarios aos serviços internos, de conformidade com a relação em seguida especificada, de ordem do Sr. director-interino, convido os interessados a apresentarem as propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente selada, nesta secretaria, no dia 18 do corrente mez de novembro, ás 13 horas.

**Relação do material:**

- N. 1. 12 vassouras de cabelo, sem cabecas, grandes, uma.
- N. 2. 12 ditas de piassava, quadradas, grandes, uma.
- N. 3. 6 escovas de piassava, com cabos, para lavar assoalhos, uma.
- N. 4. 6 rolos de borracha para enxugar assoalhos, um.
- N. 5. 6 espanadores de pennas, numero 60, um.
- N. 6. 12 escovas de cabelo para unhas, comprimento de 10 centímetros, uma.
- N. 7. 4 dúzias de sabonetes, Salmolmo, em caixas de tres, dúzia.
- N. 8. 4 caixas de sabonetes em barras, finos, em caixas de 12, caixa.
- N. 9. 10 kilos de sabão virgem, kilo.
- N. 10. 10 kilos de potassa, kilo.
- N. 11. 50 pacotes de papel hygienico, "Aguia", pacotes de 1.000, folhas, pacote.

Não será tomada em consideração a proposta que se afastar das exigências constantes deste edital, como tambem a que discordar das disposições do artigo 755 do Código de Contabilidade Publica, obrigando-se os respectivos proponentes á entrega immediata do material adquirido.

Os pretendentes poderão obter os esclarecimentos que julgarem necessarios, nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Observatorio Nacional, 11 de novembro de 1924. — Pelo secretario, interino *A. S. Candiota*, auxiliar-extranumerario.

**SOCIEDADES ANONYMAS****ESTABELECIMENTOS EMILE LAPORT & COMP.****Sociedade anonyma**

Rua dos Ourives n. 51, 1º — Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

| Activo                            |                       | Passivo               |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Caixa e disponivel....            | 32:917\$690           | Fundo social .....    | 600:000\$000          |
| Mercadorias .....                 | 1.030:077\$620        | Banqueiros .....      | 269:287\$000          |
| Móveis, armações e vitrines ..... | 71:078\$340           | Credores .....        | 743:921\$260          |
| Devedores .....                   | 1.142:225\$340        | Casa Matriz .....     | 1.000:803\$210        |
| Contas com c/partidas             | 494:270\$400          | Contas com c/partidas | 494:270\$100          |
| Lucros e perdas.....              | 337:712\$480          |                       |                       |
|                                   | <b>3.108:281\$870</b> |                       | <b>3.108:281\$870</b> |

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

| Debito                 |                     | Credito                           |                     |
|------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Saldo novo em 1/1/24.. | 31:360\$900         | Lucros s/operacões diversas ..... | 184:842\$470        |
| Dif. s/ mercadorias... | 272:224\$290        | Perdas .....                      | 337:712\$480        |
| Despezas geracs .....  | 192:670\$600        |                                   |                     |
| Juros e descontos..... | 20:046\$590         |                                   |                     |
| Dif. diversas .....    | 6:252\$570          |                                   |                     |
|                        | <b>522:554\$950</b> |                                   | <b>522:554\$950</b> |

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1924. — Exportação-Importação, Estabelecimentos Emile Laport & Comp. (Soc. Anonyma), (assignatura illegivel).

(7-051)

# COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA SUL AMERICA

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA SUL AMERICA.

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, na sede da Companhia Nacional de Seguros de Vida Sul America, á rua Bethencourt da Silva numero quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes accionistas representando 82,12 % ou mais de 3/4 do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o director Justus Wallerstein na forma do artigo 16 dos estatutos e de accordo com o paragrapho unico desse artigo convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Tobias Mello Magalhães e Pedro Hansen, e, assim constituída a mesa, declarou aberta a sessão de assembleia geral extraordinaria, convocada por annuncios no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta capital, nas termos seguintes:

«Sul America -- Companhia Nacional de Seguros de Vida, assembleia geral extraordinaria -- São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 6 de mez de novembro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua Bethencourt da Silva numero quinze, para deliberarem sobre uma proposta de reforma do art. 5º e capitulo III dos estatutos. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — A directoria.»

Esses annuncios foram publicados no *Diario Official* dos dias 22 e 31 de outubro proximo findo; 1 e 6 do corrente mez de novembro e no *Jornal do Commercio* dos dias 22, 23 e 24 de outubro proximo findo; 4, 5 e 6 do corrente mez de novembro.

Disse o Sr. presidente que a directoria da companhia, achando de conveniencia alterar os estatutos no seu artigo 5º e no capitulo III, afirmou de que possa sua administração attender com mais efficacia o desenvolvimento crescente da companhia e mais impulsional-o, resolveu convocar, como de facto fez, os senhores accionistas para nesta assembleia deliberarem sobre a proposta que tem o prazer de lhes apresentar.

O Sr. presidente pediu então ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura das alterações propostas pela directoria no artigo 5º e capitulo III dos estatutos e o parecer do conselho fiscal que é do seguinte teor:

«Parecer — Os abaixo assignados membros da commissão fiscal da Sul America, Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede nesta capital, á rua Bethencourt da Silva numero 15, tendo bem examinado o projecto por elles rubricado de alteração do art. 5º e capitulo III (arts. 17, 18, 21 e 23) dos estatutos da mesma companhia, para cujo fim, conforme convocação da directoria, terá lugar uma assembleia geral extraordinaria no dia 6 de novembro proximo futuro, são de parecer que a referida alteração é de reconhecida conveniencia aos interesses e fins da companhia. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1924. — Antonio Carlos Rê-

betro de Andrada. — Dr. Otto Raulino. — José Pires Brandão.»

Terminada a leitura da proposta e do parecer, o Sr. presidente disse que dava a palavra aos Srs. accionistas que desejassem apresentar preliminarmente qualquer objecção sobre a conveniencia ou oportunidade dessa reforma.

Como ninguem pedisse a palavra, annunciou o Sr. presidente a leitura e discussão de cada uma das modificações dos estatutos, seguindo-se a deliberação da assembleia.

Leu então o Sr. 1º secretario o artigo 5º dos estatutos e em seguida o accrescimento que se propõe nos seguintes termos: — «Accrescente-se ao art. 5º:

6º Depósitos a prazo em bancos, que funcionem no Brasil, menos quanto ás reservas relativas aos contractos de seguros realizados em paizes estrangeiros.»

Posta em discussão a proposta, ninguem pediu a palavra e sujeita a votos foi unanimemente approved o accrescimento ao art. 5º.

Em seguida determinou o Sr. presidente fosse lido pelo Sr. 1º secretario o capitulo III (arts. 17, 18, 21 e 23) dos estatutos actuaes e em seguida cada uma das alterações e accrescimentos propostos.

Feita a leitura dos referidos arts. 17, 18, 21 e 23 do capitulo III dos actuaes estatutos, foram lidas as alterações offerecidas e cada uma dellas sujeita á discussão e deliberação, pela seguinte forma:

No art. 17 os seguintes periodos: «A companhia será administrada por uma directoria composta de sete directores eleitos pela assembleia geral. A nomeação só poderá recahir em accionistas da companhia e será feita por escrutinio secreto. Fica salvo á assembleia geral de accionistas o direito de deixar de preencher todos os cargos acima, si os interesses da companhia assim o aconselharem.»

Substituam-se pelos seguintes:

«A companhia será administrada por uma directoria composta de onze (11) directores eleitos pela assembleia geral de accionistas.

A eleição poderá recahir em accionistas ou não, ficando salvo á assembleia geral o direito de preencher ou não esse numero total de directores.»

Posta em discussão a proposta e como ninguem tivesse usado da palavra e submettida a votos, foi approved por unanimidade essa alteração do parte do artigo 17.

Ao art. 18 substituem-se as palavras: «Os directores caucionarão a responsabilidade de sua gestão com 25 acções cada um», pelas seguintes:

«A caução de responsabilidade de cada director será de vinte e cinco (25) acções prestada por elle proprio ou por qualquer accionista.»

Submettida á discussão e ninguem tendo pedido a palavra e posta em votação, foi approved unanimemente a alteração proposta.

Ao art. 21 accrescente-se depois do numero 4:

«§ 1º A directoria poderá também de-

legar, sob sua responsabilidade, a qualquer director, a funcionarios da companhia ou mesmo a pessoas estranhas, conjuntamente ou isoladamente, poderes especiaes para a execução de um ou varios serviços, representações, actos ou contractos, notadamente para a chefia de secções technicas, imobiliarias, commerciaes e financeiras, e constituir quaesquer commissões consultivas, regulamentando, em todos os casos, as attribuições e funcionamento, podendo fixar remunerações especiaes dos mandatarios e commissionedos.

§ 2º A directoria se reunirá por convocação de qualquer dos seus directores, com aviso prévio de quarenta e oito horas, uma vez por mez e tantas vezes quantas sejam necessarias aos interesses sociaes. Nos casos considerados urgentes pelo director convocante, a reunião se fará no mais curto prazo.

Para validade das reuniões é necessaria a presença ou representação, pelo menos, de metade dos directores, sendo as decisões tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente resolverá com o seu voto de qualidade.»

Apresentada á discussão e não tendo havido quem usasse da palavra e submettida á votação a proposta, foram approved por unanimidade os accrescimentos ao art. 21 dos estatutos.

Substitua-se integralmente o art. 23 pelo seguinte:

«A directoria elegerá um presidente e dous vice-presidentes, que, respectivamente, presidirão as sessões. Na falta ou impedimento destes, a directoria elegerá um substituto *ad-hoc*.

O director ausente poderá dar seu voto por intermedio de outro director, por correspondencia epistolar ou telegraphica, ou por documento authenticico, onde expresse sua opinião sobre o assumpto objecto de deliberação.

Haverá um livro de presença, e as deliberações da directoria serão lançadas em livro especial de actas, assignadas estas pelos directores presentes.

O secretario da directoria poderá ser pessoa estranha á mesma e por ella será nomeado.»

Submettida á discussão, e ninguem tendo pedido a palavra, e posta a votos, foi por unanimidade approved a substituição do art. 23.

Approvedas todas as alterações apresentadas, declarou o Sr. presidente que praticadas as formalidades legais de publicação e registro desta acta submetteria á aprovação do Governo a modificação dos estatutos, permanecendo em vigor os estatutos actuaes até que aquella approvação se verificasse e uma vez approvedas entrariam em vigor immediatamente os estatutos modificados.

E como estivessem ultimados e preenchidos os fins para que fôra convocada a assembleia geral, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada esta acta, o que feito, foi a mesma, depois de reaberta a sessão, lida, submettida aos senhores accionistas que a approvedam unanimemente sendo redigida o escripto por mim, 1º secretario, e assignada tambem por mim, pelo presidente, 2º secretario e demais accionistas que o queiram. — Tobias Mello Magalhães, 1º secretario. — Justus Wallerstein, pre-

sidente. — Tobias Mello Magalhães, 1.º secretario. — Pedro Hansen, 2.º secretario. — A. Sanchez. — João Moreira de Magalhães. — Raphaela Luiza Joaquina Sanchez. — Maria Luiza Valentina Sanchez. — Margarida Sanchez de Larra-goiti. — Por procuração do Conrado Sasso, Dr. J. Mello Magalhães. — Dr. J. Mello Magalhães. — Por procuração do C. J. Quiney Estate, Pedro Hansen. — Julius Weil. — Elisa Manoela Rita Sanchez Wallerstein. (7.065).

### COMPANHIA AGRICOLA RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1924.

Aos trinta dias do mez de outubro do mil novecentos e vinte e quatro, ás quinze horas, nesta capital, á rua São Bento n. 12, sobrado, estando presentes oito accionistas, representando sete mil acções, conforme consta do livro de presença, o Sr. Manoel Joaquim Henriques Junior assumiu a presidência, declarando que, havendo numero legal, considerava installada a assembléa geral extraordinária, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem um dos seus membros para dirigir os respectivos trabalhos. Pediu a palavra o Sr. Honorio Teixeira da Silva para propor que a assembléa seja presidida pelo Sr. Adolpho Schmidt Junior, o que é unanimemente approvado. O Sr. presidente convida o Sr. Adolpho Schmidt Junior para assumir a presidência da assembléa, no que foi attendido. O Sr. presidente agradece a demonstração de confiança que os Srs. accionistas acabam de lhe dispensar e convida para secretario o Sr. Paulo de Faria, que passa a occupar o seu lugar na mesa. O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa, sendo a mesma approvada, em seguida, sem discussão. Depois, manda ler o edital da convocação da presente reunião, o qual está redigido nos seguintes termos: «São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no escriptorio provisório da Companhia Agricola Rio de Janeiro, no dia 30 de outubro corrente, ás 15 horas, para tomarem conhecimento da reforma dos estatutos, procederem á eleição de novos directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, mudança da sede da companhia para esta capital e outros assumptos do interesse social. O escriptorio funciona provisoriamente na rua de S. Bento n. 12, sobrado. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1924. — A directoria.» Pediu a palavra o Sr. Manoel Joaquim Henriques Junior, que apresenta o seguinte projecto para a reforma dos estatutos actualmente em vigor, tendo o mesmo Sr. accionista procedido á sua leitura: *Estatutos da Companhia Agricola Rio de Janeiro* — Capitulo I — Denominação — Sede — Prazo — Objecto — Artigo 1.º Com o nome de Companhia Agricola Rio de Janeiro fica constituida uma sociedade anonyma, de accordo com a legislação brasileira. Artigo 2.º Esta sociedade terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro; Artigo 3.º O seu prazo de duração será de trinta annos, a contar da data da sua organização, podendo este prazo ser prorogado por autorização da assembléa geral, ou diminuido, si assim se tornar conveniente para os interesses da com-

panhia. Artigo 4.º O objecto desta sociedade é a exploração agricola das fazendas Boa Vista e Dous Irmãos, ambas situadas no municipio de Magdalena, no Estado do Rio de Janeiro, tendo os seguintes limites e divisas: «Boa Vista confronta com as fazendas de José Joaquim Lopes Bastos, herdeiro, de Francisco Genuncio, que foi herdeiro da viuva Bananeiras; fazenda da Rochela, fazenda Dous Irmãos, Francisco Felismino, major Francisco Moreira da Silva, sitio de Guararema, fazenda Chalet Santa Catharina, e outros; «Dous Irmãos» confronta com Boa Vista, herdeiros do commendador Trajano de Moraes, herdeiros do Dr. Luiz Paulino Soares de Souza e outros. Paragrapho unico. A sociedade terá o direito de estabelecer, onde e quando lhe convier, agencias e depositos de todos os seus productos. Capitulo II — Capital e acções — Artigo 5.º O capital da sociedade é de réis 1.400:000\$ (mil e quatrocentos contos de réis), dividido em 7.000 acções (sete mil acções), do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma. Artigo 6.º Este capital é constituido pelas propriedades agricolas de que trata o artigo 4.º, e bem assim de todas as suas servidões e benfeitorias. Artigo 7.º As acções, que estão todas integralizadas, serão nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor. Paragrapho unico. As transferencias das acções nominativas serão feitas no livro respectivo, de accordo com os preceitos da lei. Artigo 8.º A sociedade poderá augmentar o seu capital, adquirindo outras propriedades, emitindo novas acções ou debentures, até o limite do capital accrescido, dependendo da assembléa geral a forma e condições dessa emissão, respeitadas as prescripções do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893. Artigo 9.º Cada acção dará direito a uma parte dos lucros sociais e á propriedade do capital proporcional ao valor realzado das mesmas acções. Artigo 10. Guardada a proporção relativa ás antigas acções que possuirem, os accionistas terão preferencia para as subscripções das novas acções ou debentures que forem emitidas, sem que, todavia, possam allegar direito algum sobre as acções ou debentures que não tiverem sido subscriptos por outros accionistas. Artigo 11. Essa preferencia será regulada pela directoria, sendo, porém, assegurado á assembléa geral, sob proposta da directoria, o direito de resguardar um terço das novas acções ou debentures, para que seja subscripto por terceiros, até então não accionistas. Paragrapho unico. Fica entendido que, salvo esse terço, os primitivos accionistas terão direito á preferencia para a subscripção das novas acções ou debentures, guardada sempre a proporção das que possuirem. Artigo 12. Os accionistas só serão obrigados pelo valor das suas acções. Artigo 13. Toda a acção é individual em referencia á sociedade. CAPITULO III: Administração da sociedade. Artigo 14. A sociedade será administrada por dous directores, sendo um presidente e outro gerente. § 1.º. Ao director presidente compete: representar a companhia em juizo ou fóra delle; superintender a todos os serviços da companhia; convocar e presidir as assembléas gerais; funcionar em todos os actos que envolvam a responsabilidade da companhia, os quaes unicamente produzirão effectos legais quando tiverem a sua assignatura; assignar todos os documentos de

responsabilidade da companhia. § 2.º. Ao director gerente compete: a administração das propriedades da companhia, sempre de inteiro accordo com o director presidente. Paragrapho unico. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes. Artigo 15. O mandato da directoria durará quatro annos, com a faculdade de reeleição. Paragrapho unico. Em caso de impedimento do director presidente por mais de quarenta e cinco dias, será convidado para substituí-lo o director gerente, que exercerá as suas funções durante a sua ausencia. Artigo 17. Pelo exercício do cargo de director presidente, perceberá este a quantia mensal de 1:500\$000; o director gerente perceberá a quantia mensal de 1:500\$000; caberá mais aos dous directores a percentagem de 5 % sobre o lucro liquido verificado em cada balanço. Artigo 18. Os directores não poderão entrar em exercício sem terem effectuado a caução de cincoenta acções da companhia cada um. Artigo 19. Nos actos da directoria comprehende-se o de contrahir empréstimos para o movimento dos negocios, sejam com particulares, por meio de debentures ou hypothecas, sempre, porém, subordinados á autorização da assembléa geral. Art. 20. Perderá o cargo o director que, sem motivo justificado, ou sem licença prévia, deixar de exercer as funções do seu cargo por mais de tres mezes. CAPITULO IV: Da assembléa geral. Artigo 21. A assembléa geral da sociedade reunir-se-ha annualmente, no mez de abril. Artigo 22. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, constando de um voto para cada cinco acções. O accionista de menor numero poderá discutir, sem, porém, votar, na assembléa. No caso de empate na votação, em assembléa, prevalece o voto do director presidente, como desempataador. Paragrapho unico. O accionista poderá se fazer representar em assembléa por outro accionista, mediante procuração. Artigo 23. As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas com a antecedencia possivel e funcionarão de accordo com a lei. Artigo 24. Annunciada a assembléa geral, ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador serão depositadas nos cofres da companhia até á véspera de dia da reunião. CAPITULO V: Do fundo de reserva e dividendo. Artigo 25. Dos lucros liquidados semestralmente, serão creditados ao Fundo de Reserva 10 % (dez por cento), até completar a quantia de 300:000\$000, e depois a quota será de 5 % (cinco por cento), até ficar integrada a quantia de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), que deverá ser regularmente mantida. § 1.º. Por deliberação da assembléa geral, poderão ser constituidos, além do fundo de reserva legal, um ou mais fundos de reserva especiaes. § 2.º. Os saldos dos lucros, depois de deduzidas as percentagens estabelecidas nos artigos 17 e 25, e mais a quota de 2 % (dous por cento), de que a directoria disporá a seu criterio em gratificações aos seus auxiliares, serão distribuidos em dinheiro aos accionistas. CAPITULO VI: Disposições gerais. Artigo 26. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação em vigor. Artigo 27. O exercício financeiro termina sempre em 31 de março de cada anno. O Sr. presidente declara que está em discussão a reforma dos estatutos da Companhia Agricola Rio de Janeiro, cuja leitura os Srs. accionistas acabam de

ouvir, acrescentando que essa remodelação impunha-se, em virtude da necessidade de estabelecer um regimen harmonico e efficiente para a vida da companhia, que se encontra presentemente com elementos seguros de franca prosperidade. Depois de pequena pausa, o Sr. presidente declara que, não havendo quem pedisse a palavra, ia submeter á votação a proposta acima transcripta. Posta a votos é unanimemente approvada a redacção dos novos estatutos. O Sr. presidente informa que, achando-se completa a primeira parte do objectivo da presente assembléa, passava-se a tratar da segunda parte, que é a eleição de novos directores, um presidente e um gerente, assim como dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Suspendia, portanto, a assembléa por dez minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das cedulas para que fosse feita a annunciada eleição. Decorridos os dez minutos, o Sr. presidente assume o seu logar na mesa e os Srs. accionistas ali vão depositando as suas cedulas, sendo feita a respectiva chamada, apurando-se o seguinte resultado: para director-presidente, o Sr. Adolpho Schmidt Junior; para director-gerente, o Sr. Manoel Joaquim Henriques Junior; para membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Paulo de Faria, Honório Teixeira da Silva e José Joaquim Henriques; e para supplentes do conselho fiscal, os Srs. Hygino Augusto de Siqueira, Dr. Walter Schmidt e José Schmidt Sobrinho. O Sr. presidente declara eleitos e empossados dos seus respectivos cargos os Srs. accionistas acima mencionados e se prevalece da oportunidade para agradecer a sua propria eleição para o cargo de director-presidente, assegurando que empenhará o melhor das suas energias e capacidade para que os negocios da companhia tenham sempre um curso regular de grande desenvolvimento e muita prosperidade. Em seguida, pede a palavra o Sr. Manoel Joaquim Henriques Junior, que faz suas as palavras do Sr. Adolpho Schmidt Junior e ao mesmo tempo pede licença para apresentar uma indicação, que, a seu ver, representa uma medida indispensavel á marcha regular dos negocios da companhia. Refere-se á mudança da sede da companhia para esta capital, proporcionando assim ensejo para que mais facil se torne a direcção dos seus negocios, com a vantagem de ficar estabelecido em um ambiente mais amplo para o desenvolvimento das suas operações. Enviada á Mesa, o Sr. presidente manda ler a seguinte proposta: "Proponho que a sede da Companhia Agricola Rio de Janeiro seja transferida para a Capital Federal. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1924. — Manoel Joaquim Henriques Junior." O Sr. presidente declara que está em discussão a proposta da mudança da sede da companhia para a Capital Federal. Não havendo quem pedisse a palavra, é a referida proposta submettida á votação e approvada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo aos Srs. accionistas o auxilio que lhe prestaram para a boa ordem dos trabalhos e manda lavrar a presente acta, que é assignada pelos accionistas presentes. E eu, Paulo de Faria, secretario, subscrovo e assigno. — Adolpho Schmidt Junior. — Manoel Joaquim Henriques Junior. — Paulo de Faria. — Honório Teixeira da Silva. — Por

procuração de José Joaquim Henriques, Paulo de Faria. — Por procuração de Hygino Augusto de Siqueira, Honório Teixeira da Silva. — W. Schmidt. — José Schmidt Sobrinho. — As firmas supra estão devidamente reconhecidas pelo tabellião Dr. Heitor Luz. (7.068)

#### S. A. HILPERT

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA HILPERT, REALIZADA A 10 DE NOVEMBRO DE 1924.

Aos 10 de novembro de 1924, ás 13 horas, achando-se presentes no segundo pavimento do predio n. 100 da rua São Pedro, nesta cidade do Rio de Janeiro, nove accionistas da sociedade Anonyma Hilpert, representando 10.550 acções, ou seja, mais de tres quartos do capital social, ali pelo presidente da mesma sociedade Anonyma, o Sr. Mauricio Hilpert, foi dito que a presente assembléa geral extraordinaria, conforme os annuncios publicados no *Jornal do Commercio* de 6 do corrente mez, havia sido convocada para o fim de os Srs. accionistas resolverem sobre a emissão de um emprestimo em obrigações ao portador (debentures), como se achava previsto nos estatutos sociais, e, na conformidade destes, propunha que os Srs. accionistas indicassem o presidente da assembléa, tendo sido por 10.400 votos o accionista Oldemar Gomes Pereira, e tendo tido 150 votos o accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde. Pelo presidente da assembléa foram convidados, e aceitaram os respectivos cargos, para secretarios os accionistas Srs. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Agostin Padron.

Em seguida pelo accionista e presidente da sociedade, Sr. Mauricio Hilpert, foi dito que, para o desenvolvimento das operações sociais e para augmentar as officinas cujas construcções já vão adiantadas nos terrenos da sociedade na estação de Vicente de Carvalho, entendia do grande vantagem social a emissão de um emprestimo em obrigações ao portador, sob as condições seguintes, que leu em proposta escripta:

a) o emprestimo será de 8.000:000\$ (oito mil contos de réis), em oito mil titulos do valor nominal de 1:000\$ (um conto de réis) cada um, subscripto ao typo de 95 %;

b) o juro será o annual de 8 % (oito por cento), pago em prestações semestrais, a 16 de maio e 16 de novembro, de cada anno; c) a amortização do emprestimo se fará mediante sorteio ou compra, no prazo de 22 annos, começando o sorteio resgate de 5 %, findo o segundo anno da emissão, e sendo facultado á sociedade o resgate antecipado de todo ou parte do emprestimo, pela ordem da numeração dos titulos, e neste ultimo caso aos portadores será dada a bonificação de 4 %; d) o emprestimo além da fiança a que allude o art. 1º, § 1º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, será especialmente abonado com a hypotheca dos seguintes bens sociais: terrenos á rua Conde de Bomfim, junto ao n. 1.230; terreno á rua São Miguel fronteiro ao que está acima indicado; terreno á rua São Miguel n. 30, com os respectivos machinismos e bnfiteitorias; terrenos com os respectivas bnfiteitorias e machinas na estação de Vicente de Carvalho, da Estrada do Ferro

Rio do Ouro. Submettida a proposta á discussão, e verificada a sua conveniencia, posta a votos, foi unanimemente approvada. Em seguida, pelo accionista Sr. a directoria da sociedade com todos os Agostin Padron foi proposto que ficasse poderes necessarios para providenciar, requerer e assignar quanto cumprisse para a realização do emprestimo, o que foi tambem approved pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi a assembléa dada por finda pelo Sr. presidente da mesma, o qual me pediu que eu, secretario, Walfrido Bastos de Oliveira Filho, lavrasse esta acta em duplicata, o que vae por todos assignada. — Mauricio Hilpert. — Carlos Rastatter. — Otto Wessel. — Oldemar Gomes Pereira. — José Manoel Fernandes. — Hemari Greenwood. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Agostin Padron. — Trajano de Miranda Valverde.

(7.070)

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE METALLIZAÇÃO

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE METALLIZAÇÃO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DE OUTUBRO DE 1924.

Aos dezoito dias de outubro de 1924, no escriptorio da Companhia Brasileira de Metalisação, á rua Conde de Bomfim n. 1.132, presentes, ás quatorze horas, accionistas representando mais de 1/4 em que se divide o capital social, por proposta do accionista Sr. Dr. Cesar Rabello, unanimemente approvada, assumiu a presidencia da assembléa o accionista Sr. Dr. Guilherme Guinle, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Julio R. de Azevedo e Dr. João Noronha dos Santos e declarou que a assembléa, na fórma da lei e dos estatutos sociais e de accôrdo com o aviso da convocação, devidamente publicado pela imprensa, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatorio da directoria com as contas e balanço relativos ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como do parecer do conselho fiscal a respeito documentos esses que se achavam sobre a mesa, o tambem eleger o conselho fiscal para o anno de julho de 1924 a junho de 1925.

Em seguida, pelo fiscal Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho foi lido o referido parecer, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Metalisação, tendo examinado o relatorio do contas da directoria, relativos ao anno findo em 30 de junho ultimo, e tendo encontrado em perfeita ordem a escripturação da companhia, com que está de accôrdo o balanço geral em 30 de junho, propõe que sejam approvados os actos e contas da directoria correspondentes ao anno social findo em 30 de junho de 1924, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1924. — Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Mauricio Hilpert.

O accionista Sr. Dr. João Noronha dos Santos propoz, e foi approved, se dispensasse a leitura do relatorio da directoria, o qual, publicado pela imprensa e distribuido em avulsos impressos aos accionistas, era por estes sufficientemente conhecido.

Submettido á discussão o relatório da directoria, com o balanço e contas, e o parecer do conselho fiscal, ninguém pedindo a palavra nem fazendo observação alguma. Foram os mesmos submettidos á votação e immediatamente approvados, abstenendo-se de votar os impedidos por lei.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, annunciou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o anno de julho de 1924 a junho de 1925. Corrido em seguida o escrutinio, concorrendo para isso cada accionista com o numero de votos que lhe compete, conforme os estatutos, foi apurado o seguinte resultado:

Para membro do conselho fiscal: Dr. Raul Fernandes, Annibal Lima de Faria e Dr. João Noronha Santos, e outros menos votados, e para supplentes, Dr. Antonio José Fernandes Junior, Francisco Gomes e Julio R. de Azevedo.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia suspendeu a sessão pelo tempo necessario para se lançar a presente acta, que, em seguida, reaberta, é lida, posta em discussão e approvada unanimemente, sem debates. E eu, Julio R. de Azevedo, secretario da assembleia, fiz lavrar a presente acta, que conferi, e por se achar exacta, subscrevo e assigno. — Julio R. de Azevedo. — Guilherme Guille. — João Noronha Santos. Seguem-se outras assignaturas.

(7.066)

## ANNUNCIOS

### Fallencia de Cesar Atallah & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

Os liquidatarios da fallencia de Cesar Atallah & Comp. communicam que se acham á disposiçã dos interessados, diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Miguel Timpono, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4.

Rio, 10 de novembro de 1924. — Os liquidatarios, Kottlechner & Schmidt. (7.063)

### Companhia Cantareira e Viação Fluminense

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á praça 15 de Novembro, afim de deliberarem sobre o augmento do capital social e alteraçã dos estatutos, conforme proposta da directoria.

As acções no portador deverão ser depositadas, no referido escriptorio, até o dia 14, ficando suspensas as transferencias das nominativas do dia 13 ao da reunião.

Rio do Janeiro, 10 de novembro de 1924. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida. (7.062)

### Sociedade Anonyma. Estamparia Colombo

#### QUARTO DIVIDENDO, EXERCICIO DE 1923-1924

A partir do dia 17 de novembro de 1924, será pago, no escriptorio da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, o dividendo correspondente ao exercicio de 1923-1924, á razão de 76\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1924. — A directoria. (7.067)

### Companhia Agricola e Pastoril Santa Cruz

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 45, sobrado, para autorizarem a venda de imoveis pertencentes á companhia e tratarem de assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — A directoria. (7.007)

#### A' Praça

Herculano Antunes Lação Coelho, proprietario da Casa Coelho, antiga Lação, declara á praça e a quem interessar possa, que tem justa e contractada a venda do seu estabelecimento de varejo ao Sr. Francisco Fernandes Rezende, livre e desembaraçada de qualquer onus, sito á rua Republica do Peru n. 44, continuando, porém, com o mesmo ramo de commercio por atacado, á rua S. José n. 28, 1º, telephone Central 587, onde aguarda as ordens dos amigos e atende a qualquer reclamação de quem se ache nesse direito.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1924. — Herculano Antunes Lação Coelho. — Francisco Fernandes Rezende.

Reconheço as firmas Herculano Antunes Lação Coelho e Francisco Fernandes Rezende.

Rio, 11 de novembro de 1924. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Alvaro Rodrigues Teixeira, tabelião. (7.061)



Encontrado em todas as casas de ferragens

PEDIDOS AO CONCESSIONARIO:

J. GOULART MACHADO

174, RUA AFFONSO CAVALCANTE, 174

Telephone: Villa 821 — Rio

### Estabelecimento Graphico Hato-Brasileiro

(E. G. I. B. S. A.)

Sociedade Anonyma

Rua Saccadura Cabral, 63 — Rio de Janeiro

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA CONSTITUENTE

Os senhores firmatarios dos estatutos e listas das acções da constituenda Sociedade Anonyma Estabelecimento Graphico Hato-Brasileiro (E. G. I. B. S. A.) são convidados a tomar parte na assembleia constituinte da dita sociedade, que terá logar na rua Saccadura Cabral n. 63, sobrado, ás 13 horas do dia 12 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1924. — O fundador, Cav. Dr. Antonio Corrado Limongi. (6.963)

### Companhia "Agave Brasileiro"

Uruguayana n. 112, 3º e 4º andares

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do Sr. director-presidente, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 13 de novembro proximo futuro ás 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social; substituição das acções primitivas por outras de novo padrão e, bem assim, sobre alteraçõ dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1924. — Cicero W. dos Santos, secretario.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

#### QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE CESAR ATALLAH & COMP.

##### Credores da massa:

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| O Dr. juiz .....                  | 2 |
| O Dr. curador das Massas .....    | 3 |
| Os syndicos e liquidatarios ..... | 3 |
| O escriptão .....                 | 3 |

##### Credor privilegiado:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Henrique de Souza .....                  | 2:400\$000  |
| Credores chirographarios:                |             |
| Deutsh Suedamericanische Bank A. G. .... | 9:532\$940  |
| Schottlander & Frischgesell .....        | 905\$000    |
| Jackaus & Comp. ....                     | 3:362\$330  |
| Cintra, Machado & Comp. ....             | 1:067\$500  |
| Salim Khalil Tannuri .....               | 6:000\$000  |
| Fred Figner .....                        | 4:830\$000  |
| Ricardo Schaller .....                   | 4:328\$000  |
| Kottlechner & Schmidt .....              | 12:177\$336 |
| Moreira Leite & Comp. ....               | 650\$000    |
| Volehmar Hollevik & Comp. ....           | 4:800\$000  |
| Ricardo M. Zeising .....                 | 275\$000    |

Rio, 10 de novembro de 1924. — Os liquidatarios, Kottlechner & Schmidt. (7.063)

### Fallencia de Habib Sabaghi

#### AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de Habib Sabaghi communicam que estão á disposiçã dos interessados, no escriptorio do advogado Miguel Timpono á rua da Quitanda n. 50, sobrado, diariamente, das 15 ás 17 horas, onde recebem declarações de credito.

Rio, 7 de novembro de 1924. — João Guimarães & Irmãos. (7.918)

# IMPrensa NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                     |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 8.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) ..... | \$300   |
| Accidentes do trabalho (Decreto n. 3.724, 13.493 e 13.494 (M) .....                                                                                                                 | \$200   |
| Agricultura (Cria o Ministerio da). Deor. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .....                                                                                                 | \$500   |
| Agua (Deor. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos .....                                                                | \$400   |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar .....                                                                   | \$1000  |
| Alfandegas (Consolidação das leis das) .....                                                                                                                                        | \$3000  |
| Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Deor. n. 12.103, de 6 de setembro de 1916) (M) .....                                                             | \$800   |
| Alistamento e eleições federaes (Deor. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917) .....                                                                                                   | \$500   |
| Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Deor. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 .....                                                                            | \$500   |
| Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:                                                                                                                      |         |
| Anno de 1916 .....                                                                                                                                                                  | \$5000  |
| Anno de 1917 .....                                                                                                                                                                  | \$10000 |
| Anno de 1918 .....                                                                                                                                                                  | \$8000  |
| Anno de 1919 .....                                                                                                                                                                  | \$8000  |
| Anno de 1920 .....                                                                                                                                                                  | \$8000  |
| Anno de 1921 .....                                                                                                                                                                  | \$10000 |
| Autores (Lei de direitos) Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 .....                                                                              | \$500   |

### B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Deor. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Deor. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Deor. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... \$4000 |

### C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Deor. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 ..... \$3000 || Capitanias de Portos (Regulamento das). Deor. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923 ..... | \$3000 |
| Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Deor. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923) ..... | \$1000 |
| Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) ..... | \$10000 |
| Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha ..... | \$2000 |
| Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Deor. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 ..... | \$500 |
| Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Distrito Federal). Deor. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M) ..... | \$3000 |
| Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M) ..... | \$2000 |
| Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos a sua elaboração) (M): |  |
| 1º volume ..... | \$10000 |
| 2º volume ..... | \$10000 |
| 3º volume ..... | \$10000 |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..... | \$20000 |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) ..... | \$3000 |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) ..... | \$2000 |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... | \$3000 |
| Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Deor. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) ..... | \$5000 |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instruções para o |  |

serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Deor. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 ..... \$5000 |

|                                                                                                                                                                                                                                       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Constituição da Republica .....                                                                                                                                                                                                       | \$1000  |
| Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agenor de Roura .....                                                                                                                                                                   | \$30000 |
| Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. ns. 14.648 de 28 de janeiro de 1921 e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923 ..... | \$5000  |
| Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Deor. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 .....                                                                                                                       | \$500   |
| Collector Federal (Manual do), G. Catramby e Adolpho Curio .....                                                                                                                                                                      | \$5000  |
| Custas da Justiça Federal (Regimento). Deor. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899 .....                                                                                                                                                | \$1000  |
| Custas da Justiça do Distrito Federal (Deor. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .....                                                                                                                                              | \$1000  |
| Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....                                                                                                                                                        | \$1000  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa .....                                                                                                                                                                  | \$2000  |
| Contas e facturas assignadas (Deor. n. 11.627, de 17 de março de 1915) .....                                                                                                                                                          | \$300   |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Deor. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 .....                                                                                    | \$500   |
| Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Deor. n. 4.561, de 24 de agosto de 1922, e Deor. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) .....                                                                          | \$500   |
| Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):                                                                                                                                                                              |         |
| Tomo 1º — 1869 .....                                                                                                                                                                                                                  | \$2000  |
| Tomo 2º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                                  | \$3000  |
| Tomo 3º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                                  | \$2000  |
| Chorographia da Provincia do Ceará .....                                                                                                                                                                                              | \$1000  |
| Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara .....                                                                                                     | \$5000  |
| Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva .....                                                                                                                                                                              | \$5000  |

### D

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| Decretos do Governo Provisorio: |         |
| De março de 1890 .....          | \$5000  |
| De maio de 1890 .....           | \$10000 |
| De junho de 1890 .....          | \$5000  |
| De outubro de 1890 .....        | \$5000  |
| De janeiro de 1891 .....        | \$5000  |